

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA
CONSTITUICAO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO
NO SISTEMA INFORMATIZADO

-----EMPRESA-----
***** PENDENCIA JUDICIAL *****
PLASTICOS PHOENIX LTDA. "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL".
TIPO : LIMITADA
PORTE: *****

-----NIRE MATRIZ----- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----
| 35229573575 | | 18/11/2015 | | 17/07/2018 12:46 |

-----INICIO DE ATIV.----- -----C.N.P.J.----- -----INSCRICAO ESTADUAL-----
| 27/08/2013 | | 18.758.971/0001-60 | |

-----CAPITAL-----
| 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS. *****)

-----ENDERECO-----
LOGR.: RUA ALEXANDRE DUMAS NUMERO: 1901
COMPLEMENTO: SALA 05, BLOC BAIRRO: CHACARA SANTO ANTON
MUNICIPIO: SAO PAULO CEP: 04717-004 UF: SP

-----OBJETO-----
| SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
CESAR CIRNE LEAL, NAC. BRASILEIRA, CPF 157.017.038-00, RG/RNE 22905540-0,
SP, DOMICILIADO (A) A: ESTRADA ALDEIA, 207, CASA 24, GRANJA VIANA, COTIA,
SP, CEP 06709-300, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA
EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 198.000,00.

THAIS CIRNE LEAL, NAC. BRASILEIRA, CPF 328.170.448-43, RG/RNE 43539226-8,
SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JACARATINGA, 168, VILA PIRAJUSSARA, SAO PAULO,
SP, CEP 05786-120, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA
SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

-----ARQUIVAMENTOS-----
NUM.DOC SESSAO ASSUNTO
| | TRANSFORMADA DE NIRE 35600409553..

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 27/07/2018 às 09:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 302E43D.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

| | | ARQUIVAMENTOS |
|--------------|------------|---|
| NUM.DOC | SESSAO | ASSUNTO |
| | | <p>FILIAL MANTIDA NIRE 35904889121, SITUADA A RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370, COMPL. NAO INF., QUINHAU, EMBU, SP, CEP 06833 - 300, COM OBJETO DESTACADO DE: COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS, COMERCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTOMEROS, COM CAPITAL DESTACADO DE: \$ 1.000,00 (UM MIL REAIS.).</p> <p>FILIAL MANTIDA NIRE 35905041533, CNPJ: 18.758.971/0004-03, SITUADA A AVENIDA ANTONIO CARLOS DOMINGUES, 800, COMPL. NAO INF., VILA NOVA, PIRAPORA DO BOM JESUS, SP, CEP 06550 - 000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS, COMERCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTOMEROS, COM CAPITAL DESTACADO DE: \$ 1.000,00 (UM MIL REAIS.).</p> <p>FILIAL MANTIDA NIRE PROVISORIO 42999136016, SITUADA A RODOVIA BR 280, KM 27, 5065, GALPAO II, SA, COLEGIO AGRICOLA, ARAQUARI, SC, CEP 89245 - 000, COM OBJETO DESTACADO DE: COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS, COMERCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTOMEROS, COM CAPITAL DESTACADO DE: \$ 1.000,00-(UM-MIL REAIS.).</p> |
| 537.589/15-6 | 11/12/2015 | <p>ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, CARGA E DESCARGA, DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MOVEIS.</p> <p>OBJETO DA FILIAL: NIRE 35904889121, CNPJ: 18.758.971/0002-41, SITUADA A ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 2872, VILA PREL, SAO PAULO, SP, CEP 05777 - 001, ALTERADO PARA SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, COMERCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTOMEROS, COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS.</p> <p>ENDERECO DA FILIAL: NIRE 35904889121, CNPJ: 18.758.971/0002-41, SITUADA A RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370, QUINHAU, EMBU, SP, CEP 06833 - 300, ALTERADO PARA ESTRADA DO</p> |

NIRE: 35229573575

PAG.002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 27/07/2018 às 09:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 302E43D.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

| -ARQUIVAMENTOS- | | |
|-----------------|------------|---|
| NUM.DOC | SESSAO | ASSUNTO |
| 138.164/16-2 | 04/04/2016 | <p>CAMPO LIMPO, 2872, SALA 01, FUND, VILA PREL, SAO PAULO, SP, CEP 05777 - 001.</p> <p>CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p> <p>ENDERECO DA FILIAL: NIRE 35905041533, CNPJ: 18.758.971/0004-03, SITUADA A AVENIDA ANTONIO CARLOS DOMINGUES, 800, VILA NOVA, PIRAPORA DO BOM JESUS, SP, CEP 06550 - 000, ALTERADO PARA RUA JOSE SEMIAO RODRIGUES AGOSTINHO, 1370, UNID 56, AGUA ESPRAIADA, EMBU DAS ARTES, SP, CEP 06833 - 300.</p> <p>ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.</p> <p>ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE CESAR CIRNE LEAL, NAC. BRASILEIRA, CPF 157.017.038-00, DOMICILIADO (A) A: ESTRADA ALDEIA, 207, CASA 24, GRANJA VIANA, COTIA, SP, CEP 06709-300, NA SITUACAO DE SOCIO, ADMINISTRADOR E REPRESENTANDO HAYAN PARTICIPACOES EIRELI, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 198.000,00.</p> <p>RETIRA-SE THAIS CIRNE LEAL, NAC. BRASILEIRA, CPF 328.170.448-43, RG/RNE 435392268, DOMICILIADO (A) A: RUA JACARATINGA, 168, VILA PIRAJUSSARA, SAO PAULO, SP, CEP 05786-120, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE-\$ 2.000,00.</p> <p>ADMITIDO HAYAN PARTICIPACOES EIRELI, NAC. BRASILEIRA, NIRE 35601225057, DOMICILIADO (A) A: RUA ALEXANDRE DUMAS, 1901, SL 2-BL. A, CHAC. STO ANTONIO, SAO PAULO, SP, CEP 04717-004, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.</p> <p>CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p> <p>ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 2872, SALA 01, FUND, VILA PREL, SAO PAULO, SP, CEP 05777 - 001.</p> <p>INCLUSAO/ALTERACAO DE CNPJ: NIRE 42999136016, CNPJ: 18.758.971/0003-22.</p> <p>OBJETO DA FILIAL: NIRE PROVISORIO 42999136016, SITUADA A RUA CESAR AUGUSTO DALCOQUIO, 5001-, SALSEIROS, ITAJAI, SC, CEP 88311 - 500, ALTERADO PARA COMERCIO</p> |
| 545.269/16-7 | 26/12/2016 | <p>ADMITIDO HAYAN PARTICIPACOES EIRELI, NAC. BRASILEIRA, NIRE 35601225057, DOMICILIADO (A) A: RUA ALEXANDRE DUMAS, 1901, SL 2-BL. A, CHAC. STO ANTONIO, SAO PAULO, SP, CEP 04717-004, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.</p> <p>CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p> <p>ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 2872, SALA 01, FUND, VILA PREL, SAO PAULO, SP, CEP 05777 - 001.</p> <p>INCLUSAO/ALTERACAO DE CNPJ: NIRE 42999136016, CNPJ: 18.758.971/0003-22.</p> <p>OBJETO DA FILIAL: NIRE PROVISORIO 42999136016, SITUADA A RUA CESAR AUGUSTO DALCOQUIO, 5001-, SALSEIROS, ITAJAI, SC, CEP 88311 - 500, ALTERADO PARA COMERCIO</p> |

NIRE: 35229573575

PAG.003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 27/07/2018 às 09:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 302E43D

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

| | | ARQUIVAMENTOS |
|-------------|------------|--|
| NUM.DOC | SESSAO | ASSUNTO |
| 10.928/17-0 | 03/01/2017 | <p>ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS, COMERCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTOMEROS, CARGA E DESCARGA, DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MOVEIS.</p> <p>ENDERECO DA FILIAL: NIRE PROVISORIO 42999136016, SITUADA A RODOVIA BR 280, KM 27, 5065, GALPAO II, SA, COLEGIO AGRICOLA, ARAQUARI, SC, CEP 89245 - 000, ALTERADO PARA RUA CESAR AUGUSTO DALCOQUIO, 5001-, RD BR101-K113, SALSEIROS, ITAJAI, SC, CEP 88311 - 500.</p> <p>ENCERRAMENTO DA FILIAL: NIRE 35904889121, CNPJ: 18.758.971/0002-41, SITUADA A ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 2872, SALA 01, FUND, VILA PREL, SAO PAULO, SP, CEP 05777 - 001.</p> <p>CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p> <p>ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.</p> <p>RETIRA-SE CESAR CIRNE LEAL, NAC. BRASILEIRA, CPF 157.017.038-00, RG/RNE 229055400, SP, DOMICILIADO (A) A: ESTRADA ALDEIA, 207, CASA 24, GRANJA VIANA, COTIA, SP, CEP 06709-300, NA SITUACAO DE SOCIO, ADMINISTRADOR E REPRESENTANDO—HAYAN PARTICIPACOES EIRELI, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 198.000,00.</p> <p>RETIRA-SE HAYAN PARTICIPACOES EIRELI, NAC. BRASILEIRA, NIRE 35601225057, DOMICILIADO (A) A: RUA ALEXANDRE DUMAS, 1901, SL 2-BL. A, CHAC. STO ANTONIO, SAO PAULO, SP, CEP 04717-004, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.</p> <p>ADMITIDO THAIS CIRNE LEAL, NAC. BRASILEIRA, CPF 328.170.448-43, RG/RNE 435392268, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JACARATINGA, 168, VILA PIRAJUSSARA, SAO PAULO, SP, CEP 05786-120, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00.</p> |

NIRE: 35229573575

PAG.004

ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA, liberado nos autos em 27/07/2018 às 09:46. ara conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 302E43D

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

| NUM.DOC | SESSAO | ARQUIVAMENTOS ASSUNTO |
|---------|--------|--|
| | | <p>COM O ADVENTO DA SINGULARIDADE SOCIETARIA E, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 1.033 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, A SOCIA SRA. THAIS CIRNE LEAL, CONDUZIRA A SOCIEDADE PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, APOS ASSINATURA E REGISTRO DO PRESENTE INSTRUMENTO, SENDO QUE, ANTES DE DECORRIDO ESTE PRAZO, READEQUARA A PLURALIDADE SOCIETARIA.</p> <p>CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p> <p>ANOTACAO DE 13/07/2018, PROTOCOLO N° 1179506/18-2, PROCESSO N° 1004499-74.2017.8.26.0176. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM.JUIZ DE DIREITO DA 2° VARA JUDICIAL DO FORO E COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO FALENCIA DE EMPRESARIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAS, MICROMEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS E COMO REQUERIDO PLASTICOS PHOENIX LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE, POR SENTENCA PROLATADA EM 25/06/2018 16:58:57, FOI DECRETADA A FALENCIA DE PLASTICS PHOENIX., CNPJ 18.758.971/0001-60, DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A ANOTACAO NO REGISTRO DA DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, PARA CONSTAR A EXPRESSAO "FALIDA", BEM COMO A DATA D-DECRETACAO-DA-FALENCIA-E-A-INABILITACAO, NOS TERMOS DO ART. 102 DA LEI 11.101/05, INCLUSIVE EM RELACAO AOS SOCIOS PLASTICS PHOENIX LTDA, OUTROSSIM, INFORMOU QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ 22.508.211/0001-72, COM ENDERECO A RUA DOUTOR CHUCRI ZAIDAN, 1550, CJ 613, VILA SAO FRANCISCO (ZONA SUL), CEP 04711-130, SAO PAULO -SP.</p> |

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35229573575

PAG.005

Page: 1 Document Name: untitled

GCEA 02.0.0
15:21

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
CONSULTA DE SOCIOS

PRODESP
10/07/2018
PAG. 001

CPF INFORMADO: 352295735-75

| OPCAO | NIRE | RG | NOME |
|-------|------|----|------|
|-------|------|----|------|

INFORME O NUMERO DA PAGINA OU "999" PARA ENCERRAR:
MENSAGEM : GCEBE2 - CPF NAO CADASTRADO.

OPCAO :

Date: 10/07/2018 Time: 15:22:02

GCEA 02.0.0
15:22

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
CONSULTA DE EMPRESAS

PRODESP
10/07/2018
PAG. 001

NOME INFORMADO: PLASTICOS PHOENIX
FONETICA = S

| OPCAO | NIRE | NOME |
|-------|-------------|--|
| () | 35207275580 | PLASTICOS PHOENIX LTDA. |
| () | 35209469454 | PHOENIX PLASTICOS E BIJUTERIAS LTDA. - M.E. |
| () | 35211361959 | POLY PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - M.E. |
| () | 35218131703 | PHOENIX PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA |
| () | 35226633852 | PHOENIX - COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA |
| () | 35600409553 | PLASTICOS PHOENIX EIRELI |
| () | 35601084631 | PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI - E.P.P. |
| () | 35229573575 | PLASTICOS PHOENIX LTDA. |
| () | 35229962946 | PHOENIX PLASTICOS AUTOMOTIVOS LTDA - E.P.P. |
| () | 35201695234 | PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA. |

INFORME O NUMERO DA PAGINA OU "999" PARA ENCERRAR:
MENSAGEM : ASSINALE COM UM "X" O NOME DESEJADO
PESQUISA CONCLUIDA

OPCAO :



CERTIDÃO ESPECÍFICA COM TEOR SOLICITADO "REGISTROS DE LIVROS"

Conv. 023

Certificamos, atendendo à solicitação exarada no protocolo nº **1179506/18-2**, e à vista das informações constantes em nosso sistema informatizado que a empresa: **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA. "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL".**, constituída sob NIRE 35229573575, não possui livros registrados nesta Junta Comercial, até a presente data.

Do que dou fé.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17 de julho de 2018. Eu, Selma de Souza Morais, Gerente de Informação, a subscrevo:
Visto, Secretário Geral.

(KAS)





Nire: 35229573575

Logradouro: ESTRADA DO CAMPO LIMPO
Município: SAO PAULO / SP

Início das Atividades: 27/08/2013 Duração Contrato:

CNPJ: 18758971000160

CEP: 05777-700

Certidão de Livros
Classificação por Tipo de Registro / Nº Registro

Data da Constituição: 18/11/2015

Razão Social: PLASTICOS PHOENIX LTDA. INABILITADA PARA EXERCER
ATIVIDADE EMPRESARIAL.

Número: 2872

Complemento: SALA 01, FUND

Bairro: VILA PREL

Atividade principal: SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

O relatório não retornou resultados de registros



CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

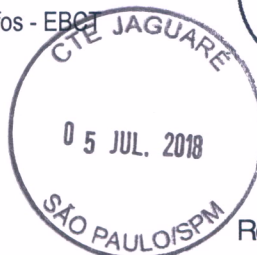


TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA

fls. 512

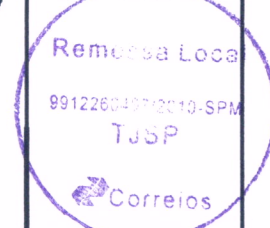
DESTINATÁRIO

Ao (À) Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBC
Rua Mergenthaler, 592, Bloco I - 1º andar (CECOR) Vila Leopoldina
São Paulo - SP
CEP 05311-900



Rel. nº 28/18

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Juízo de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Embu
AV JORGE DE SOUSA, 855 - PQ. Francisco Rizzo
06803-270 - Embu das Artes - SP

| TENTATIVAS DE ENTREGA | | MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO | | | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO |
|---|--------------------|---|-------------------|-------------------|------------------------------------|
| 1º | ___/___/___ :___ h | (1) Mudou-se | (4) Desconhecido | (7) Ausente | B-976162-3 |
| 2º | ___/___/___ :___ h | (2) Endereço insuficiente | (5) Recusado | (8) Falecido | |
| 3º | ___/___/___ :___ h | (3) Não existe o número | (6) Não procurado | (9) Outros: _____ | |
| ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto. | | () Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___. | | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR | | Uso exclusivo do Cliente: Ofício - Cível 1004499-74.2017 | | | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | Elaine Cristina Cruz <small>Técnica de Correios Pleno</small> GAB/SE/SPM <small>Mat. 9.872.022-5</small> | | | DATA DA ENTREGA 05/07/18 |

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES – SP.

**Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176
FALÊNCIA**

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nos autos deste processo de Falência de **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.** (“*Massa Falida*”) vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar manifestação nos seguintes termos:

- I. **FLS. 485: *Manifestação do Ministério Público na qual requereu a verificação da intimação das empresas mencionadas às fls. 469/470 e, caso negativo, opinou por nova publicação de edital e decretação da falência. Opinou ainda, pela lacração do local e arrecadação dos bens. Por fim, requereu a intimação do Administrador Judicial para dar seguimento ao procedimento.***

MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

De início, faz-se necessário esclarecer que as empresas citadas às fls. 469/470, não atuam como parte nestes autos – apenas foram mencionadas por possuírem produtos em parte do galpão onde foram arrecadados os produtos da falida.

Assim, *S.M.J.*, não há necessidade de nova publicação do edital e da decisão de decretação de falência, haja vista que a falida já se deu por citada (Fls. 376/379 – Embargos de Declaração).

Cabe ainda a esta Administração Judicial esclarecer que já foram realizados todos atos necessários para o momento e, na sequência, serão praticados os demais atos processuais previstos na Lei 11.101/05.

II. SOBRE A DILIGÊNCIA REALIZADA NO ENDEREÇO DA FALIDA – ARRECADAÇÃO DOS BENS:

A Administração Judicial informa que a diligência realizada no endereço da falida (*Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1370, box 56, Embu das Artes/SP, CEP 06833-300*) restou frutífera. Foram arrecadados os bens descritos no Auto de Arrecadação anexo (**DOC. 1**).

Ressalta-se ainda que, não foi possível a avaliação dos bens no ato da arrecadação, motivo pelo qual, se **requer a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo de avaliação dos produtos.**

III. SUGESTÕES PARA TRATAMENTO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO E AINDA, ORIENTAÇÕES PARA O PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA FALÊNCIA

A Administração Judicial em seguimento a seu compromisso de auxiliar o Juízo a otimizar o bom andamento do processo e com base na sua experiência em processos semelhantes, submete a V. Exa., algumas **sugestões para tratamento das habilitações e divergências de crédito e orientações para o peticionamento eletrônico na falência (DOC. 2)** que vierem a ser recebidas em cartório no curso da presente Falência, bem como orientações aos credores para que realizem o correto peticionamento eletrônico de suas Habilitações e Divergências, após **o prazo inicial de 15 dias.**

IV. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Em complementação aos ofícios já enviados por esta r. serventia, a Administração Judicial **requer** a expedição dos seguintes ofícios:

- (a) Ao Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo – CDT, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 251, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01013-001, para que informe a este MM. Juízo acerca de existência de eventuais escrituras, procurações, contratos e demais documentos firmadas pela falida PLÁSTICOS PHOENIX LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.758.971/0001-60, enviando as respectivas certidões;
- (b) À Delegacia da Receita Federal de São Paulo para que envie a este MM. Juízo cópia das declarações de renda de PLÁSTICOS PHOENIX LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.758.971/0001-60, referente aos últimos 05 anos;
- (c) Aos Cartórios de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo para que informe a este MM. Juízo a existência de eventuais imóveis sob a titularidade de PLÁSTICOS PHOENIX LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.758.971/0001-60, enviando, em caso positivo, a respectiva certidão;
- (d) Ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP, para que informe a este MM. Juízo acerca da existência de veículos sob a titularidade de PLÁSTICOS PHOENIX LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.758.971/0001-60, mesmo que já transferidos;
- (e) Ao Banco Central do Brasil, para que informe a este MM. Juízo, acerca da existência de eventuais contas bancárias em nome de PLÁSTICOS PHOENIX LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.758.971/0001-60, ou, ainda, de seus sócios e administradores.

V. DA DISPENSA DA APRESENTAÇÃO CONTAS DEMONSTRATIVAS MESAIS:

Ato seguinte, cumpre informar que, não há valores arrecadados pela Massa Falida que justifiquem a prestação das contas demonstrativas da administração, prevista no art. 22, III, “p” da Lei 11.101/2005.

Diante disso, a Administração Judicial **requer** a V. Exa., seja dispensada da apresentação de referida prestação de contas, até que sejam arrecadados valores que a justifique.

VI. REQUERIMENTOS

Por fim, diante do exposto, requer a V. Exa. deferimento para os pedidos formulados nos itens “**II, III e IV e V**”, acima.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 30 de julho de 2018.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

AGUINALDO PEREIRA
OAB/SP nº 374.578

DOCUMENTO 01

Auto de Arrecadação

AUTO DE ARRECAÇÃO

PROCESSO Nº 1006584-08.2017.8.26.0152 – FALÊNCIA

2º VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP

FALIDA: PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.

LOCAL:

Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1370, box 56, Embu das Artes/SP,
CEP 06833-300

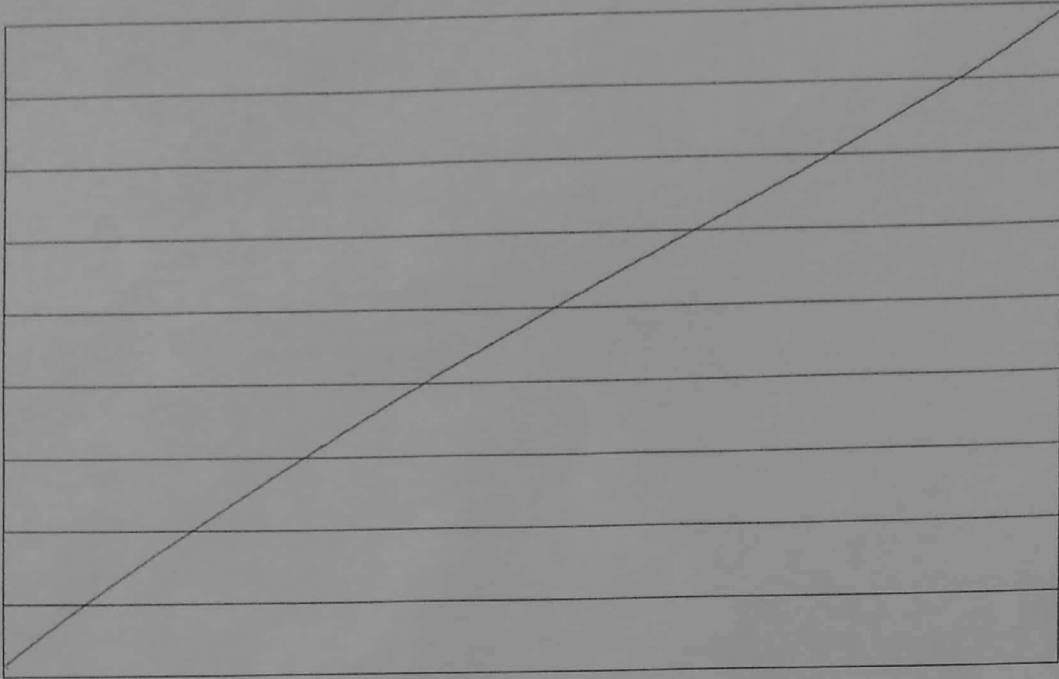
DATA: 29/06/2018

OBJETIVOS

ARRECAÇÃO DE BENS

TRABALHOS:

| | |
|-----------------------|---|
| 5 (cinco) | Sacos de Sacolas Plásticas |
| 3 (três) | Sacos de FR cilíndrico pad Preto |
| 2 (dois) | Sacos PVC em PO, sendo um avariado |
| 83 (oitenta e três) | Sacos de resina, sendo 9 (nove) abertos |
| 58 (cinquenta e oito) | Pallets |



Embu das Artes/SP, 29 de junho de 2018.

P.P. MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Maurício Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA-SP 135.527 CRC-1SP 168.436/O-0

RUBRICAS DOS PARTICIPANTES:

Flavio L. Santos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/08/2018 às 20:03, sob o número WEIMB18700380997. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 30EDCRA.

DOCUMENTO 02

SUGESTÕES PARA TRATAMENTO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO NA FALÊNCIA

SUGESTÕES PARA TRATAMENTO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO NA FALÊNCIA

A Administração Judicial relaciona abaixo as providências sugeridas para o recebimento e tratamento das habilitações e divergências de crédito:

*Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor **e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores**, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.*

*§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, **os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial** suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.*

- a) **Até que decorra o prazo de 15 dias úteis acima**, as habilitações e divergências deverão ser entregues diretamente à Administração Judicial.
- b) Caso os credores efetivem pedidos de habilitação de crédito nos autos do processo principal. Se os valores já estiverem habilitados ou caso o credor esteja apenas concordando com o valor apresentado pela Falida, sugerimos manter nos autos do processo principal.

Caso venham instruídos com documentação extensa, sugerimos que sejam tornados sem efeito e enviados à Administração Judicial, que ficará responsável por informar aos credores que peticionem somente os documentos de representação nos autos principais.

(A Administração Judicial irá verificar o processo e informará ao cartório)

- c) Os pedidos de habilitação de créditos não habilitados e créditos cujo valor dirija do valor apresentado pela Falida, se equivocadamente peticionados no processo principal, sugerimos que sejam tornados sem efeito e enviados à Administração Judicial.

(A Administração Judicial irá verificar o processo e informará ao cartório)

- d) No caso dos pedidos de habilitação de crédito peticionados como incidente processual **antes do decurso do prazo de 15 dias úteis acima**, sugerimos sejam materializados e entregues à Administração Judicial. E o incidente cancelado.

(A Administração Judicial irá verificar o processo e informará ao cartório)

- e) **Somente depois do prazo acima**, as habilitações de crédito retardatárias devem ser peticionadas como incidente processual ao processo de Falência.

Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

(...)

§ 5º As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.

Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias.

*Parágrafo único. Cada impugnação será **autuada em separado**, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito*

- f) Caso o credor peticione nos autos do processo principal, a habilitação deverá ser tornada sem efeito, desentranhada e autuada como incidente pelo próprio cartório ou enviada à Administração Judicial, que orientará o habilitante sobre o procedimento adequado para que este peticione novamente como incidente processual.

(A Administração Judicial irá verificar o processo e informará ao cartório)

Por fim, a Administração Judicial esclarece que apresentará em seus RELATÓRIOS MENSAIS as Contas Demonstrativas da Administração nos termos do 22, III, “p” da Lei 11.101/05.

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO (COMUNICADO CG Nº 438/2016 de 05/04/2016 - Protocolo CPA nº 2015/036348 - SPI)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes de Unidades Judiciais e dos Setores de Protocolo e Servidores em Geral, em atenção ao contido no Provimento CG nº 16/2016, que:

1) Os requerimentos de “**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA FALÊNCIA**” e de “**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**” deverão ser feitos pelo peticionamento eletrônico, ainda que os processos de conhecimento sejam físicos, como segue:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA FALÊNCIA:

No portal E-SAJ, **escolher a opção** “Petição Intermediária de 1º Grau”, **categoria** “Incidente Processual”, **classe** “111 – Habilitação de Crédito”.

A Administração Judicial esclarece que, para o caso de Impugnação de Crédito, deverá o peticionante proceder da seguinte forma:

IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO NA FALÊNCIA:

No portal E-SAJ, **escolher a opção** “Petição Intermediária de 1º Grau”, **categoria** “Incidente Processual”, **classe** “114 – Impugnação de Crédito”.

O escritório da Administração Judicial estará à disposição para atendimento deste Juízo no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br e também pelo telefone: (11) 3360-0500.

A Administração Judicial por meio de seu representante Mauricio Galvão de Andrade, também se coloca à disposição de V. Exa. e desta r. serventia no e-mail: m.andrade@mgaconsultoria.com.br e telefone móvel (11) 9 9993-5530.

Ressalta-se ainda, que os credores poderão acompanhar o desenvolvimento desta Falência pelo site: www.mgaconsultoria.com.br, onde visualizarão de forma atualizada as principais movimentações do processo.

Atenciosamente,

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, 10 de agosto de 2018.

Eu, ____, MARCIA CRISTINA HIROSE, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
 Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP
 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:
 embu2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 10/08/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, (SP), 10 de agosto de 2018



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1004499-74.2017.8.26.0176

Foro: Foro de Embu das Artes

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 10/08/2018 15:05

Prazo: 10 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 10 de Agosto de 2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 1004499-74.2017

MM. Juíza...

Fls.514 – aguardo prazo requerido par a avaliação dos produtos e apresentação do respectivo laudo.

Fls.515 – concordo com a expedição de ofícios solicitada.

Embu das Artes, 10/8/2018

ESTÊVÃO LUÍS LEMOS JORGE

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida**

Vistos.

Defiro o requerido pelo senhor Administrador, expeçam-se os respectivos ofícios. Dispensar a apresentação das prestações de contas mensais até que sejam arrecadados valores que as justifiquem.

Intime-se.

Embu das Artes, 10 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0369/2018, foi disponibilizado na página 3094 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o requerido pelo senhor Administrador, expeçam-se os respectivos ofícios. Dispensar a apresentação das prestações de contas mensais até que sejam arrecadados valores que as justifiquem. Intime-se."

Embu das Artes, 15 de agosto de 2018.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminho para a fila de pesquisas a fim de cumprir itens b, c, d e e de fls.515. Nada Mais. Embu das Artes, 15 de agosto de 2018. Eu, ____, Carlos Eduardo da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Embu das Artes, 15 de agosto de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de informar a este Juízo, sobre a existência de eventuais escrituras, procurações, contratos e demais documentos firmadas pela falida **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.758.971/0001-60**, enviando as respectivas certidões, a fim de instruir os autos supra.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (embu2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Ilmo. Sr. Diretor do**Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo – CDT**

Rua XV de Novembro, nº 251, Centro, São Paulo/SP,

CEP: 01013-001



CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



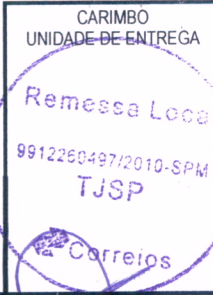
TRIBUNAL
RE 532
JUSTIÇA

DESTINATÁRIO

Ao (À) Sr(a) Diretor(a) da Associação Comercial de Embu das Artes-SP
Alameda Fernando Batista Medina, 69 Jardim Arabutam
Embu das Artes - SP
CEP 06803-460

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Juízo de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Embu
AV JORGE DE SOUSA, 855 – PQ. Francisco Rizzo
06803-270 - Embu das Artes - SP



| TENTATIVAS DE ENTREGA | |
|-----------------------|------------------------|
| 1° | ____/____/____ : ____h |
| 2° | ____/____/____ : ____h |
| 3° | ____/____/____ : ____h |

| MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO | | |
|---------------------------|-------------------|--------------|
| (1) Mudou-se | (4) Desconhecido | (7) Ausente |
| (2) Endereço insuficiente | (5) Recusado | (8) Falecido |
| (3) Não existe o número | (6) Não procurado | (9) Outros: |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Messias Carneiro
89092317

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____.

Uso exclusivo do Cliente: **Ofício 1004499-74.2017**

ASSINATURA DO RECEBEDOR
FRANCISCO JACQUES ROBERTO I

DATA DA ENTREGA
09/08/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: GILSON BRAZ DE LIMA**21/08/2018 - 13:01:15****Dados do Veículo**

| | | | | | |
|---------------|------------------|-----------------------|-----------|-------------------|------|
| Placa | CPI8428 | Ano Fabricação | 1999 | Ano Modelo | 1999 |
| Chassi | 9BWY2TGF4XR07655 | Marca/Modelo | VW/16.200 | | |

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

| | | | |
|-----------------|--|-----------------|---------------------|
| Nome | PLASTICOS PHOENIX EIRELI | CPF/CNPJ | 18.758.9710/0001-60 |
| Endereço | ESTR DOS ROMEIROS, Nº 00053, TERREA, BANDEIRANTES - PIRAPORA DO BOM JESUS - SP, CEP: 06550-000 | | |

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: GILSON BRAZ DE LIMA****21/08/2018 - 13:01:26****Veículo/Informações RENAVAL**

| | | | | | |
|---------------|-------------------|-----------------------|-----------|-------------------|------|
| Placa | CPI8428 | Ano Fabricação | 1999 | Ano Modelo | 1999 |
| Chassi | 9BWY2TGF4XRX07655 | Marca/Modelo | VW/16.200 | | |

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

| <i>Dados da Inclusão</i> | | | |
|--------------------------|---|--------------------------|----------------------|
| Tribunal | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO | Comarca/Município | ITATIBA |
| Órgão Judiciário | VARA TRABALHISTA DE ITATIBA | Nro do Processo | 00104704520165150145 |
| Juiz Inclusão | JORGE ANTONIO DOS SANTOS COTA | CPF | 065.3XX.XXX-XX |
| Usuário Inclusão | GABRIEL MUNIZ BATISTA | CPF | 294.4XX.XXX-XX |
| Restrição | Circulação | Data Inclusão | 02/03/2017 |

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Declaração: DIPJ / 2016

NI Pesquisado: 18758971000160

Data/Hora: 21/08/2018 13:06:28

Informação: FORMA DE TRIBUTACAO (11)NAO TRATADA PARA EXERCICIO 2015

Declaração: DIPJ / 2015

NI Pesquisado: 18758971000160

Data/Hora: 21/08/2018 13:06:56

Informação: FORMA DE TRIBUTACAO (11)NAO TRATADA PARA EXERCICIO 2014

Usuário: 219767508

Data e Hora de Impressão: 21/08/2018 13:07:25

CNPJ: 18.758.971/0001-60

Número da Declaração: 0000536950

Número do Recibo: 14.26.78.45.81

Exercício: 2014

Ano-calendário: 2013

Período: 27/08 a 31/12

Data e Hora de Recepção: 20/06/2014 15:37:33

Tipo do Documento: Original

Tipo de Declaração: Lucro Real

Situação Especial:

Entregue com Certificado Digital: Sim

Situação da Declaração: Liberada Batch

FOLHA DE ROSTO

CNPJ: 18.758.971/0001-60

Ano-calendário: 2013 ND: 0000536950

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 18.758.971/0001-60 Optante Refis: Não Optante Paes: Não
Situação da Declaração: Normal
Retificadora: Não
Ano-calendário: 2013
Período: 27/08/2013 a 31/12/2013
Forma de Tributação do Lucro: Lucro Real
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral
Apuração do IRPJ e da CSLL: Anual
PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 15%: Não
Inclusão no Simples Nacional: Não
Administradora de Fundos e Clubes de Investimento: Não
Participações em Consórcios de Empresas: Não
Operações com o Exterior: Não
Participações no Exterior: Não
Doações a Campanhas Eleitorais: Não
Finor/Finam/Funres: Não
Lucro da Exploração: Não
Atividade Rural: Não
Apuração e Informações de IPI no Período: Sim
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: Não
Ativos no Exterior: Não
PJ Comercial Exportadora: Não
PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação: Não
Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes: Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: Não
Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: Não
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: Não
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: Não
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: Não
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico: Não
Capacitação de Informática e Inclusão Digital: Não
PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPMBL-Redes, Reif e Olimpíadas: Não
Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental: Não
Zonas de Processamento de Exportação: Não
Áreas de Livre Comércio: Não

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: PLASTICOS PHOENIX EIRELI
Código da Natureza Jurídica: 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
Código da Atividade Econômica (CNAE 2.1): 47.59-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
Tipo de Logradouro: Avenida
Logradouro: BRASIL
Número: 939 Complemento: GALPAO 44
Bairro/Distrito: CENTRO
UF: SP Município: SÃO ROQUE CEP: 18130-485
DDD: 11 Telefone: 38977377
DDD: FAX:
Caixa Postal: UF:
Correio Eletrônico: ORIVAL@EXATA-CONTABIL.COM.BR

CNPJ: 18.758.971/0001-60

Ano-calendário: 2013 ND: 0000536950

Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: CESAR CIRNE LEAL

CPF: 157.017.038-00

DDD: 11 Telefone: 38977377 Ramal:

DDD: 11 Fax: 38977370

Correio Eletrônico: ORIVAL@EXATA-CONTABIL.COM.BR

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome: ORIVAL NESPULE

CPF: 270.757.378-72

CRC: 1SP07855900 UF: SP

DDD: 11 Telefone: 38977377 Ramal:

DDD: 11 Fax: 38977370

Correio Eletrônico: CARLOS@EXATA-CONTABIL.COM.BR

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Ficha 04A - Custo dos Bens e Serviços Vendidos - PJ em Geral

| Discriminação | Total | Parcelas Não Dedutíveis |
|--|---------------------|-------------------------|
| CUSTO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS | | |
| 01.Estoques no Início do Período de Apuração | 0,00 | |
| 02.Compras de Insumos à Vista no Mercado Interno | 0,00 | 0,00 |
| 03.Compras de Insumos à Vista no Mercado Externo | 0,00 | 0,00 |
| 04.Compras de Insumos a Prazo no Mercado Interno | 0,00 | 0,00 |
| 05.Compras de Insumo a Prazo no Mercado Externo | 0,00 | 0,00 |
| 06.Remuneração a Dirigentes de Indústria | 0,00 | 0,00 |
| 07.Custo do Pessoal Aplicado na Produção | 0,00 | 0,00 |
| 08.Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 |
| 09.Alimentação do Trabalhador | 0,00 | 0,00 |
| 10.Manutenção e Reparo de Bens Aplicados na Produção | 0,00 | 0,00 |
| 11.Arrendamento Mercantil Operacional | 0,00 | 0,00 |
| 12.Encargos Deprec.Imobilizados Objeto Arrend.Merc.Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| 13.Encargos Deprec.Amort.Imobil.e Intang.Objeto Teste Recuperab. | 0,00 | 0,00 |
| 14.Encargos de Depreciação e Exaustão | 0,00 | 0,00 |
| 15.Encargos de Amortização | 0,00 | 0,00 |
| 16.Constituição de Provisões | 0,00 | 0,00 |
| 17.Serviços Prestados por PF sem Vínculo Empregatício | 0,00 | 0,00 |
| 18.Serviços Prestados por Pessoa Jurídica | 0,00 | 0,00 |
| 19.Royalties e Assistência Técnica - PAÍS | 0,00 | 0,00 |
| 20.Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR | 0,00 | 0,00 |
| 21.Outros Custos | 0,00 | 0,00 |
| 22.(-)Estoques no Final do Período de Apuração | 0,00 | |
| 23.CUSTO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS | 0,00 | 0,00 |
| CUSTO DAS MERCADORIAS REVENDIDAS | | |
| 24.Estoques no Início do Período de Apuração | 0,00 | |
| 25.Compras de Mercadorias à Vista no Mercado Interno | 0,00 | 0,00 |
| 26.Compras de Mercadorias à Vista no Mercado Externo | 6.497.975,64 | 0,00 |
| 27.Compras de Mercadorias a Prazo no Mercado Interno | 0,00 | 0,00 |
| 28.Compras de Mercadorias a Prazo no Mercado Externo | 0,00 | 0,00 |
| 29.(-)Estoques no Final do Período de Apuração | 0,00 | |
| 30.CUSTO DAS MERCADORIAS REVENDIDAS | 6.497.975,64 | 0,00 |
| CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS | | |
| 31.Saldo Inicial de Serviços em Andamento | 0,00 | |
| 32.Material Aplicado na Produção dos Serviços | 0,00 | 0,00 |
| 33.Remuneração de Dirigentes de Produção dos Serviços | 0,00 | 0,00 |
| 34.Custo do Pessoal Aplicado na Produção dos Serviços | 0,00 | 0,00 |
| 35.Serviços Prestados por PF sem Vínculo Empregatício | 0,00 | 0,00 |
| 36.Serviços Prestados por Pessoa Jurídica | 0,00 | 0,00 |
| 37.Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 |
| 38.Alimentação do Trabalhador | 0,00 | 0,00 |
| 39.Arrendamento Mercantil Operacional | 0,00 | 0,00 |
| 40.Encargos Deprec.Imobilizados Objeto Arrend.Merc.Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| 41.Encargos Deprec.Amort.Imobil.e Intang.Objeto Teste Recuperab. | 0,00 | 0,00 |
| 42.Encargos de Depreciação | 0,00 | 0,00 |
| 43.Encargos de Amortização | 0,00 | 0,00 |
| 44.Constituição de Provisões | 0,00 | 0,00 |

Ficha 04A - Custo dos Bens e Serviços Vendidos - PJ em Geral

| Discriminação | Total | Parcelas Não Dedutíveis |
|--|--------------|-------------------------|
| 45.Royalties e Assistência Técnica - PAÍS | 0,00 | 0,00 |
| 46.Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR | 0,00 | 0,00 |
| 47.Outros Custos | 0,00 | 0,00 |
| 48.(-)Saldo Final de Serviços em Andamento | 0,00 | |
| 49.CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS | 0,00 | 0,00 |
| 50.Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas | 0,00 | 0,00 |
| 51.Ajustes de Estoques Decorrentes de Arbitramento | | |
| 52.TOTAL DOS CUSTOS DAS ATIVIDADES EM GERAL | 6.497.975,64 | 0,00 |

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Ficha 04D - Custo dos Bens e Serviços Vendidos - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral

| Discriminação | Total | Parcelas Não Dedutíveis |
|--|---------------------|-------------------------|
| CUSTO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS | | |
| 01.Estoques no Início do Período de Apuração | 0,00 | |
| 02.Compras de Insumos à Vista no Mercado Interno | 0,00 | 0,00 |
| 03.Compras de Insumos à Vista no Mercado Externo | 0,00 | 0,00 |
| 04.Compras de Insumos a Prazo no Mercado Interno | 0,00 | 0,00 |
| 05.Compras de Insumos a Prazo no Mercado Externo | 0,00 | 0,00 |
| 06.Remuneração a Dirigentes de Indústria | 0,00 | 0,00 |
| 07.Custo do Pessoal Aplicado na Produção | 0,00 | 0,00 |
| 08.Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 |
| 09.Alimentação do Trabalhador | 0,00 | 0,00 |
| 10.Manutenção e Reparo de Bens Aplicados na Produção | 0,00 | 0,00 |
| 11.Arrendamento Mercantil | 0,00 | 0,00 |
| 12.Encargos Deprec.Imobilizados Objeto Arrend.Merc.Financeiro | | |
| 13.Encargos Deprec.Amort.Imobil.e Intang.Objeto Teste Recuperab. | | |
| 14.Encargos de Depreciação e Exaustão | 0,00 | 0,00 |
| 15.Encargos de Amortização | 0,00 | 0,00 |
| 16.Constituição de Provisões | 0,00 | 0,00 |
| 17.Serviços Prestados por PF sem Vínculo Empregatício | 0,00 | 0,00 |
| 18.Serviços Prestados por Pessoa Jurídica | 0,00 | 0,00 |
| 19.Royalties e Assistência Técnica - PAÍS | 0,00 | 0,00 |
| 20.Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR | 0,00 | 0,00 |
| 21.Outros Custos | 0,00 | 0,00 |
| 22.(-)Estoques no Final do Período de Apuração | 0,00 | |
| 23.CUSTO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS | 0,00 | 0,00 |
| CUSTO DAS MERCADORIAS REVENDIDAS | | |
| 24.Estoques no Início do Período de Apuração | 0,00 | |
| 25.Compras de Mercadorias à Vista no Mercado Interno | 0,00 | 0,00 |
| 26.Compras de Mercadorias à Vista no Mercado Externo | 6.497.975,64 | 0,00 |
| 27.Compras de Mercadorias a Prazo no Mercado Interno | 0,00 | 0,00 |
| 28.Compras de Mercadorias a Prazo no Mercado Externo | 0,00 | 0,00 |
| 29.(-)Estoques no Final do Período de Apuração | 0,00 | |
| 30.CUSTO DAS MERCADORIAS REVENDIDAS | 6.497.975,64 | 0,00 |
| CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS | | |
| 31.Saldo Inicial de Serviços em Andamento | 0,00 | |
| 32.Material Aplicado na Produção dos Serviços | 0,00 | 0,00 |
| 33.Remuneração de Dirigentes de Produção dos Serviços | 0,00 | 0,00 |
| 34.Custo do Pessoal Aplicado na Produção dos Serviços | 0,00 | 0,00 |
| 35.Serviços Prestados por PF sem Vínculo Empregatício | 0,00 | 0,00 |
| 36.Serviços Prestados por Pessoa Jurídica | 0,00 | 0,00 |
| 37.Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 |
| 38.Alimentação do Trabalhador | 0,00 | 0,00 |
| 39.Arrendamento Mercantil | 0,00 | 0,00 |
| 40.Encargos Deprec.Imobilizados Objeto Arrend.Merc.Financeiro | | |
| 41.Encargos Deprec.Amort.Imobil.e Intang.Objeto Teste Recuperab. | | |
| 42.Encargos de Depreciação | 0,00 | 0,00 |
| 43.Encargos de Amortização | 0,00 | 0,00 |
| 44.Constituição de Provisões | 0,00 | 0,00 |

CNPJ: 18.758.971/0001-60

Ano-calendário: 2013 ND: 0000536950

Ficha 04D - Custo dos Bens e Serviços Vendidos - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral

| Discriminação | Total | Parcelas Não Dedutíveis |
|--|--------------|-------------------------|
| 45.Royalties e Assistência Técnica - PAÍS | 0,00 | 0,00 |
| 46.Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR | 0,00 | 0,00 |
| 47.Outros Custos | 0,00 | 0,00 |
| 48.(-)Saldo Final de Serviços em Andamento | 0,00 | |
| 49.CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS | 0,00 | 0,00 |
| 50.Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas | 0,00 | 0,00 |
| 51.Ajustes de Estoques Decorrentes de Arbitramento | | |
| 52.TOTAL DOS CUSTOS DAS ATIVIDADES EM GERAL | 6.497.975,64 | 0,00 |

Ficha 05A - Despesas Operacionais - PJ em Geral

| Discriminação | Total | Parcelas Não Dedutíveis |
|--|------------|-------------------------|
| ATIVIDADES EM GERAL | | |
| 01.Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração | 0,00 | 0,00 |
| 02.Ordenados, Salários, Gratif. e Outras Remun. a Empreg. | 0,00 | 0,00 |
| 03.Prestação de Serviços por PF sem Vínc. Empregatício | 0,00 | 0,00 |
| 04.Prestação de Serviço por Pessoa Jurídica | 260.264,42 | 0,00 |
| 05.Encargos Sociais (inclusive FGTS) | 0,00 | 0,00 |
| 06.Doações e Patroc. Caráter Cult. e Art.(Lei nº 8.313/1991) | 0,00 | 0,00 |
| 07.Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei 12.761/2012,art.10) | 0,00 | 0,00 |
| 08.Doações Inst. Ens.e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995,art.13,§2º) | 0,00 | 0,00 |
| 09.Doações a Entidades Civis | 0,00 | 0,00 |
| 10.Outras Contribuições e Doações | 0,00 | 0,00 |
| 11.Alimentação do Trabalhador | 0,00 | 0,00 |
| 12.PIS/Pasep | 0,00 | 0,00 |
| 13.Cofins | 0,00 | 0,00 |
| 14.CPMF | 0,00 | 0,00 |
| 15.Demais Impostos, Taxas e Contrib., exceto IR e CSLL | 21,00 | 0,00 |
| 16.Arrendamento Mercantil Operacional | 0,00 | 0,00 |
| 17.Aluguéis | 0,00 | 0,00 |
| 18.Despesas com Veículos e de Conserv. Bens e Instalações | 0,00 | 0,00 |
| 19.Propaganda e Publicidade | 0,00 | 0,00 |
| 20.Multas | 0,00 | 0,00 |
| 21.Encargos Deprec.Imobilizados Objeto Arrend.Merc.Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| 22.Encargos Deprec.Amort.Imobil.e Intang.Objeto Teste Recuperab. | 0,00 | 0,00 |
| 23.Encargos de Depreciação | 0,00 | 0,00 |
| 24.Encargos de Amortização | 0,00 | 0,00 |
| 25.Perdas em Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 |
| 26.Provisões para Férias e 13º Salário de Empregados | 0,00 | 0,00 |
| 27.Provisão para Perda de Estoques (Lei nº 10.753/2003 art. 8º) | 0,00 | 0,00 |
| 28.Demais Provisões | 0,00 | 0,00 |
| 29.Gratificações a Administradores | 0,00 | 0,00 |
| 30.Royalties e Assistência Técnica - PAÍS | 0,00 | 0,00 |
| 31.Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR | 0,00 | 0,00 |
| 32.Assistência Médica, Odont. e Farmac. a Empregados | 0,00 | 0,00 |
| 33.Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 0,00 | 0,00 |
| 34.Bens Peq.Valor ou de Vida Útil até um ano Deduz.como Despesa | 0,00 | 0,00 |
| 35.Outras Despesas Operacionais | 0,00 | 0,00 |
| 36.TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL | 260.285,42 | 0,00 |

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Ficha 05D - Despesas Operacionais - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral

| Discriminação | Total | Parcelas Não Dedutíveis |
|--|-------------------|-------------------------|
| ATIVIDADES EM GERAL | | |
| 01.Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração | 0,00 | 0,00 |
| 02.Ordenados, Salários, Gratif. e Outras Remun. a Empreg. | 0,00 | 0,00 |
| 03.Prestação de Serviços por PF sem Vínc. Empregatício | 0,00 | 0,00 |
| 04.Prestação de Serviço por Pessoa Jurídica | 260.264,42 | 0,00 |
| 05.Encargos Sociais (inclusive FGTS) | 0,00 | 0,00 |
| 06.Doações e Patroc. Caráter Cult. e Art.(Lei nº 8.313/1991) | 0,00 | 0,00 |
| 07.Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei 12.761/2012,art.10) | 0,00 | 0,00 |
| 08.Doações Inst. Ens.e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995,art.13,§2º) | 0,00 | 0,00 |
| 09.Doações a Entidades Cíveis | 0,00 | 0,00 |
| 10.Outras Contribuições e Doações | 0,00 | 0,00 |
| 11.Alimentação do Trabalhador | 0,00 | 0,00 |
| 12.PIS/Pasep | 0,00 | 0,00 |
| 13.Cofins | 0,00 | 0,00 |
| 14.CPMF | 0,00 | 0,00 |
| 15.Demais Impostos, Taxas e Contrib., exceto IR e CSLL | 21,00 | 0,00 |
| 16.Arrendamento Mercantil | 0,00 | 0,00 |
| 17.Aluguéis | 0,00 | 0,00 |
| 18.Despesas com Veículos e de Conserv. Bens e Instalações | 0,00 | 0,00 |
| 19.Propaganda e Publicidade | 0,00 | 0,00 |
| 20.Multas | 0,00 | 0,00 |
| 21.Encargos Deprec.Imobilizados Objeto Arrend.Merc.Financeiro | | |
| 22.Encargos Deprec.Amort.Imobil.e Intang.Objeto Teste Recuperab. | | |
| 23.Encargos de Depreciação | 0,00 | 0,00 |
| 24.Encargos de Amortização | 0,00 | 0,00 |
| 25.Perdas em Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 |
| 26.Provisões para Férias e 13º Salário de Empregados | 0,00 | 0,00 |
| 27.Provisão para Perda de Estoques (Lei nº 10.753/2003 art. 8º) | 0,00 | 0,00 |
| 28.Demais Provisões | 0,00 | 0,00 |
| 29.Gratificações a Administradores | 0,00 | 0,00 |
| 30.Royalties e Assistência Técnica - PAÍS | 0,00 | 0,00 |
| 31.Royalties e Assistência Técnica - EXTERIOR | 0,00 | 0,00 |
| 32.Assistência Médica, Odont. e Farmac. a Empregados | 0,00 | 0,00 |
| 33.Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 0,00 | 0,00 |
| 34.Bens Peq.Valor ou de Vida Útil até um ano Deduz.como Despesa | 0,00 | 0,00 |
| 35.Outras Despesas Operacionais | 0,00 | 0,00 |
| 36.TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL | 260.285,42 | 0,00 |

Ficha 06A - Demonstração do Resultado - PJ em Geral

| Discriminação | Valor |
|--|---------------------|
| 01.Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos | 0,00 |
| 02.Receita de Vendas de Mercadorias e Prod.a Coml.Export.c/Fim Espec.Export. | 0,00 |
| 03.Receita de Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno | 0,00 |
| 04.Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno | 8.851.981,55 |
| 05.Receita de Prestação de Serviços - Mercado Interno | 0,00 |
| 06.Receita de Prestação de Serviços - Mercado Externo | 0,00 |
| 07.Receita de Unidades Imobiliárias Vendidas | 0,00 |
| 08.Receita de Locação de Bens Móveis e Imóveis | 0,00 |
| 09.Receita da Atividade Rural | |
| 10.(-)Vendas Canceladas, Devol. e Descontos Incond. | 74.804,62 |
| 11.(-)ICMS | 1.417.811,13 |
| 12.(-)Cofins | 390,90 |
| 13.(-)PIS/Pasep | 84,87 |
| 14.(-)ISS | 0,00 |
| 15.(-)Demais Imp. e Contr. Incid. s/ Vendas e Serviços | 395.598,70 |
| 16.RECEITA LÍQUIDA DAS ATIVIDADES | 6.963.291,33 |
| 17.(-)Custo dos Bens e Serviços Vendidos | 6.497.975,64 |
| 18.LUCRO BRUTO | 465.315,69 |
| 19.Variações Cambiais Ativas | 0,00 |
| 20.Ganhos Aufer. Mercado Renda Variável, exceto Day-Trade | 0,00 |
| 21.Ganhos em Operações Day-Trade | 0,00 |
| 22.Receitas de Juros sobre o Capital Próprio | 0,00 |
| 23.Outras Receitas Financeiras | 1,96 |
| 24.Ganhos Alienação Partic.Integ.Ativo Circ.ou Real.L.Prazo | 0,00 |
| 25.Resultados Positivos em Participações Societárias | 0,00 |
| 26.Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo PL | 0,00 |
| 27.Amort.Deságio Aquis.Invest.Aval.PL- Incorp.,Fusão ou Cisão | 0,00 |
| 28.Resultados Positivos em SCP | 0,00 |
| 29.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 0,00 |
| 30.Reversão Perdas Estim.Decorr.Teste Recuper.Imob.e Intang. | 0,00 |
| 31.Reversão dos Saldos das Provisões Operacionais | 0,00 |
| 32.Prêmios na Emissão de Debêntures | 0,00 |
| 33.Doações e Subvenções para Investimento | 0,00 |
| 34.Rec.Decorr.Ajustes Valor Justo—Aj.Reclassif.—Instr.Finan. | 0,00 |
| 35.Receitas Decorr.Ajustes a Valor Justo —Ajustes Reclassif. | 0,00 |
| 36.Receitas Decorr.Ajustes a Valor Justo – Instr.Financeiros | 0,00 |
| 37.Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo | 0,00 |
| 38.Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Presente | 0,00 |
| 39.Rec. Decorrentes Outros Ajustes aos Padrões Intern.Contab. | 0,00 |
| 40.Rec.Orig Planos Benef.Admin.Entid.Fech.Previd.Complementar | 0,00 |
| 41.Subv.Gover.p/Pesq.Desenv.Prod.e Proc.Inov.Empr.e Ent.Nac. | 0,00 |
| 42.Subv.Gover.p/Remun.Pesq.Empreg.Ativ.Inov.Tecn.Empr.País | 0,00 |
| 43.Outras Receitas Operacionais | 0,00 |
| 44.(-)Despesas Operacionais | 260.285,42 |
| 45.(-)Variações Cambiais Passivas | 0,00 |
| 46.(-)Perdas Incor. Merc. Renda Variável, exceto Day-Trade | 0,00 |
| 47.(-)Perdas em Operações Day-Trade | 0,00 |
| 48.(-)Juros sobre o Capital Próprio | 0,00 |
| 49.(-)Juros Pagos Dec.Emprést.c/Pes.Vinc./Sit.País Trib.Fav. | 0,00 |
| 50.(-)Despesas Financeiras Relativas Arrend.Merc.Financeiro | 0,00 |

Ficha 06A - Demonstração do Resultado - PJ em Geral

| Discriminação | Valor |
|---|-------------------|
| 51.-)Outras Despesas Financeiras | 584,45 |
| 52.-)Prejuízos Alien.Partic.Integ.Ativo Circ.ou Real.L.Prazo | 0,00 |
| 53.-)Resultados Negativos em Participações Societárias | 0,00 |
| 54.-)Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo PL | 0,00 |
| 55.-)Amort.Ágio Aquis.Invest.Aval.PL- Incorp.,Fusão ou Cisão | 0,00 |
| 56.-)Resultados Negativos em SCP | 0,00 |
| 57.-)Perdas em Operações Realizadas no Exterior | 0,00 |
| 58.-)Desp.Decorr. Aj.Valor Justo-Aj.Reclassif.-Instr.Finan. | 0,00 |
| 59.-)Desp.Decorr.Ajustes a Valor Justo – Ajustes Reclassif. | 0,00 |
| 60.-)Desp.Decorr.Ajustes a Valor Justo – Instr.Financeiros | 0,00 |
| 61.-)Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo | 0,00 |
| 62.-)Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Presente | 0,00 |
| 63.-)Perdas Decorrentes Teste Recuper. Imobiliz. e Intangível | 0,00 |
| 64.-)Desp. Decorrentes Outros Ajustes Padrões Intern. Contab. | 0,00 |
| 65.LUCRO OPERACIONAL | 204.447,78 |
| 66.Receitas Alien.Bens Direitos Invest.,Imob.e Intangível | 0,00 |
| 67.Ganhos de Capital p/Variação Percentual em Partic.Societária Avaliada p/PL | 0,00 |
| 68.Ganho por Compra Vantajosa de Part.Societ. Avaliada p/PL. | 0,00 |
| 69.Outras Receitas Não Relacionadas nas Linhas Anteriores | 0,00 |
| 70.-)Valor Contábil dos Bens e Direitos Alienados | 0,00 |
| 71.-)Perdas de Capital p/Variação Percent. em Partic.Societária Aval. p/PL | 0,00 |
| 72.-)Outras Despesas Não Relacionadas nas Linhas Anteriores | 0,00 |
| 73.RESULTADO DO PERÍODO DE APURAÇÃO | 204.447,78 |
| 74.-)Participações de Debêntures | 0,00 |
| 75.-)Participações de Empregados | 0,00 |
| 76.-)Partic. Administradores e Partes Beneficiárias | 0,00 |
| 77.-)Contrib. p/ Assistência ou Previd. de Empregados | 0,00 |
| 78.LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CSLL | 204.447,78 |
| 79.-)Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 18.400,30 |
| 80.LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ | 186.047,48 |
| 81.-)Provisão para o Imposto de Renda | 41.111,95 |
| 82.LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO DE APURAÇÃO | 144.935,53 |

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Ficha 07A - Demonstração do Resultado - Critérios em 31.12.2007 - PJ em Geral

| Discriminação | Valor |
|--|---------------------|
| 01.Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos | 0,00 |
| 02.Receita de Vendas de Mercadorias e Prod.a Coml.Export.c/Fim Espec.Export. | 0,00 |
| 03.Receita de Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno | 0,00 |
| 04.Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno | 8.851.981,55 |
| 05.Receita de Prestação de Serviços - Mercado Interno | 0,00 |
| 06.Receita de Prestação de Serviços - Mercado Externo | 0,00 |
| 07.Receita de Unidades Imobiliárias Vendidas | 0,00 |
| 08.Receita de Locação de Bens Móveis e Imóveis | 0,00 |
| 09.Receita da Atividade Rural | |
| 10.(-)Vendas Canceladas, Devol. e Descontos Incond. | 74.804,62 |
| 11.(-)ICMS | 1.417.811,13 |
| 12.(-)Cofins | 390,90 |
| 13.(-)PIS/Pasep | 84,87 |
| 14.(-)ISS | 0,00 |
| 15.(-)Demais Imp. e Contr. Incid. s/ Vendas e Serviços | 395.598,70 |
| 16.RECEITA LÍQUIDA DAS ATIVIDADES | 6.963.291,33 |
| 17.(-)Custo dos Bens e Serviços Vendidos | 6.497.975,64 |
| 18.LUCRO BRUTO | 465.315,69 |
| 19.Variações Cambiais Ativas | 0,00 |
| 20.Ganhos Aufer. Mercado Renda Variável, exceto Day-Trade | 0,00 |
| 21.Ganhos em Operações Day-Trade | 0,00 |
| 22.Receitas de Juros sobre o Capital Próprio | 0,00 |
| 23.Outras Receitas Financeiras | 1,96 |
| 24.Ganhos Alienação Partic.Integ.Ativo Circ.ou Real.L.Prazo | 0,00 |
| 25.Resultados Positivos em Participações Societárias | 0,00 |
| 26.Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo PL | 0,00 |
| 27.Amort.Deságio Aquis.Invest.Aval.PL- Incorp.,Fusão ou Cisão | 0,00 |
| 28.Resultados Positivos em SCP | 0,00 |
| 29.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 0,00 |
| 30.Reversão Perdas Estim.Decorr.Teste Recuper.Imob.e Intang. | |
| 31.Reversão dos Saldos das Provisões Operacionais | 0,00 |
| 32.Prêmios na Emissão de Debêntures | 0,00 |
| 33.Doações e Subvenções para Investimento | 0,00 |
| 34.Rec.Decorr.Ajustes Valor Justo—Aj.Reclassif.—Instr.Finan. | |
| 35.Receitas Decorr.Ajustes a Valor Justo —Ajustes Reclassif. | |
| 36.Receitas Decorr.Ajustes a Valor Justo – Instr.Financeiros | |
| 37.Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo | |
| 38.Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Presente | |
| 39.Rec. Decorrentes Outros Ajustes aos Padrões Intern.Contab. | |
| 40.Rec.Orig Planos Benef.Admin.Entid.Fech.Previd.Complementar | 0,00 |
| 41.Subv.Gover.p/Pesq.Desenv.Prod.e Proc.Inov.Empr.e Ent.Nac. | 0,00 |
| 42.Subv.Gover.p/Remun.Pesq.Empreg.Ativ.Inov.Tecn.Empr.País | 0,00 |
| 43.Outras Receitas Operacionais | 0,00 |
| 44.(-)Despesas Operacionais | 260.285,42 |
| 45.(-)Variações Cambiais Passivas | 0,00 |
| 46.(-)Perdas Incor. Merc. Renda Variável, exceto Day-Trade | 0,00 |
| 47.(-)Perdas em Operações Day-Trade | 0,00 |
| 48.(-)Juros sobre o Capital Próprio | 0,00 |
| 49.(-)Juros Pagos Dec.Emprést.c/Pes.Vinc./Sit.País Trib.Fav. | 0,00 |
| 50.(-)Despesas Financeiras Relativas Arrend.Merc.Financeiro | |

Ficha 07A - Demonstração do Resultado - Critérios em 31.12.2007 - PJ em Geral

| Discriminação | Valor |
|---|-------------------|
| 51.-)Outras Despesas Financeiras | 584,45 |
| 52.-)Prejuízos Alien.Partic.Integ.Ativo Circ.ou Real.L.Prazo | 0,00 |
| 53.-)Resultados Negativos em Participações Societárias | 0,00 |
| 54.-)Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo PL | 0,00 |
| 55.-)Amort.Ágio Aquis.Invest.Aval.PL- Incorp.,Fusão ou Cisão | 0,00 |
| 56.-)Resultados Negativos em SCP | 0,00 |
| 57.-)Perdas em Operações Realizadas no Exterior | 0,00 |
| 58.-)Desp.Decorr. Aj.Valor Justo-Aj.Reclassif.-Instr.Finan. | |
| 59.-)Desp.Decorr.Ajustes a Valor Justo – Ajustes Reclassif. | |
| 60.-)Desp.Decorr.Ajustes a Valor Justo – Instr.Financeiros | |
| 61.-)Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo | |
| 62.-)Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Presente | |
| 63.-)Perdas Decorrentes Teste Recuper. Imobiliz. e Intangível | |
| 64.-)Desp. Decorrentes Outros Ajustes Padrões Intern. Contab. | |
| 65.LUCRO OPERACIONAL | 204.447,78 |
| 66.Receitas Alien.Bens Direitos Invest.,Imob.e Intangível | 0,00 |
| 67.Ganhos de Capital p/Variação Percentual em Partic.Societária Avaliada p/PL | 0,00 |
| 68.Ganho por Compra Vantajosa de Part.Societ. Avaliada p/PL. | |
| 69.Outras Receitas Não Relacionadas nas Linhas Anteriores | 0,00 |
| 70.-)Valor Contábil dos Bens e Direitos Alienados | 0,00 |
| 71.-)Perdas de Capital p/Variação Percent. em Partic.Societária Aval. p/PL | 0,00 |
| 72.-)Outras Despesas Não Relacionadas nas Linhas Anteriores | 0,00 |
| 73.RESULTADO DO PERÍODO DE APURAÇÃO | 204.447,78 |
| 74.-)Participações de Debêntures | 0,00 |
| 75.-)Participações de Empregados | 0,00 |
| 76.-)Partic. Administradores e Partes Beneficiárias | 0,00 |
| 77.-)Contrib. p/ Assistência ou Previd. de Empregados | 0,00 |
| 78.LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CSLL | 204.447,78 |
| 79.-)Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 18.400,30 |
| 80.LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ | 186.047,48 |
| 81.-)Provisão para o Imposto de Renda | 41.111,95 |
| 82.LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO DE APURAÇÃO | 144.935,53 |

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Ficha 09A - Demonstração do Lucro Real - PJ em Geral

| Discriminação | Valor |
|---|------------|
| 01.Lucro Líquido antes do IRPJ | 186.047,48 |
| 02.Ajuste do Regime Tributário de Transição - RTT | 0,00 |
| 03.Lucro Líquido Após Ajuste do RTT | 186.047,48 |
| ADIÇÕES | |
| 04.Custos - Soma das Parcelas Não Dedutíveis | 0,00 |
| 05.Despesas Operacionais - Soma Parcelas Não Dedutíveis | 0,00 |
| 06.Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 18.400,30 |
| 07.Lucros Disponibilizados do Exterior | 0,00 |
| 08.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 0,00 |
| 09.Ajustes Decorr. Métodos - Preços de Transferências | 0,00 |
| 10.Ajustes Dec.Emprést.C/Pessoas Vinc.ou Sit.País Trib.Favor. | 0,00 |
| 11.Ajustes Dec. Operações c/Pessoas Sit.em País c/Trib.Favor. | 0,00 |
| 12.Var. Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 0,00 |
| 13.Var. Camb Ativas-Oper Liq (MP nº 1858-10/1999, art 30) | 0,00 |
| 14.Ajustes por Diminuição Valor de Invest. Aval. p/ PL | 0,00 |
| 15.Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo PL | 0,00 |
| 16.Perdas em Operações Realizadas no Exterior | 0,00 |
| 17.Excesso de Juros sobre o Capital Próprio Pago ou Creditado | 0,00 |
| 18.Juros sobre Capital Próprio Recebido - Investimento Avaliado pelo MEP | 0,00 |
| 19.Res. Especial - Realiz. (Lei nº 8.200/1991, art. 2º) | 0,00 |
| 20.Disp.Pesq.Cient.Tec.e Inov.Tec.-ICT ou Ent.Priv.s/Fins Luc. | 0,00 |
| 21.Dispênd. Pes. Tec. Des. Inov. Tec.- Rev. Amort/Deprec. (Lei nº 11.196/2005) | 0,00 |
| 22.Realização de Reserva de Reavaliação | 0,00 |
| 23.Perdas de Capital p/Variação Percentual em Partic.Societária Avaliada p/PL | 0,00 |
| 24.Deságio Amortizado Anterior.à Alienação ou Baixa de Invest. | 0,00 |
| 25.Prêmios na Emissão de Debêntures - Destinação Diversa | 0,00 |
| 26.Doações e Subvenções para Investimento - Destinação Diversa | 0,00 |
| 27.Realiz.Rec.Orig.Planos Benef.Adm.Ent. Fechada Prev.Compl. | 0,00 |
| 28.Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade | 0,00 |
| 29.Desp.e Custos c/Pesq.Desenv.Prod.e Proc.Inov.Empr.Ent.Nac. | 0,00 |
| 30.Desp.e Custos c/Remun.Pesq.Empr.Ativ.Inov.Tecn.Empr.País | 0,00 |
| 31.Tributos com Exigibilidade Suspensa | 0,00 |
| 32.Resultados Negativos com Atos Cooperativos | 0,00 |
| 33.Custos/Despesas Vinc.às Receitas Ativ.Imobil.Trib. p/RET | 0,00 |
| 34.Custos e Despesas Vinculados às Rec. da Ativ. de Construção no Âmbito do PMCMV | 0,00 |
| 35.Custos e Despesas Vinc. Rec. Ativ. Constr. ou Reforma Estab. de Educ. Infantil | 0,00 |
| 36.Parcela Lucros Contratos Constr.p/Empr.Forn.c/PJ Dir.Púb. | 0,00 |
| 37.Parc. Ap.Rec.Contr.PPP p/ Const./Aquis. Bens Rev.-Rev.(L.11.079/04,6º,§§2ºa4º) | 0,00 |
| 38.Participações Não Dedutíveis | 0,00 |
| 39.Depreciação/Amortização Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005) | 0,00 |
| 40.Depreciação Acelerada Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 31) | 0,00 |
| 41.Deprec. Acel. Incent. - Ativ. Hotelaria - Reversão (Lei nº 11.727/2008) | 0,00 |
| 42.Deprec. Acel. - Fab. Veículos e Autopeças - Reversão (Lei nº 11.774/2008) | 0,00 |
| 43.Deprec. Acel. - Fab. Bens de Capital - Reversão (Lei nº 11.774/2008) | 0,00 |
| 44.Deprec. Acel.-Veíc. Autom. Adquir. p/ Transp. Merc.-Rev.(L.12.788/13,art.1º,I) | 0,00 |
| 45.Deprec. Acel. -Vagões, Locom., Locot. e Tênderes - Rev.(L.12.788/13,art.1º,II) | 0,00 |
| 46.Deprec. Acel.- Máq., Equip., Apar. e Instr. - Rev.(Lei 12.794/2013,art.4º,§4º) | 0,00 |
| 47.Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Demais Hipóteses de Reversão | 0,00 |
| 48.Perdas Inc Merc Renda Var no Per Apur, exc Day-Trade | 0,00 |
| 49.Perdas em Operações Day-Trade no Período de Apuração | 0,00 |
| 50.Outras Adições | 0,00 |
| 51.SOMA DAS ADIÇÕES | 18.400,30 |

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Ficha 09A - Demonstração do Lucro Real - PJ em Geral

| Discriminação | Valor |
|--|------------|
| EXCLUSÕES | |
| 52.-)Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis | 0,00 |
| 53.-)Lucros Divid. Deriv. Invest. Aval. Custo Aquisição | 0,00 |
| 54.-)Ajustes por Aumento Valor de Invest. Aval. p/ PL | 0,00 |
| 55.-)Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados p/PL | 0,00 |
| 56.-)Ágio Amortizado Anterior.à Alienação ou Baixa de Invest. | 0,00 |
| 57.-)Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 0,00 |
| 58.-)Var. Camb. Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 0,00 |
| 59.-)Var. Camb. Pass-Op Liq. (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 0,00 |
| 60.-)Dispêndios c/ Pesq. Tec. e Desenv. de Inov. Tec. (Lei nº 11.196/2005) | 0,00 |
| 61.-)Ganhos de Capital p/ Var. Percentual em Partic. Societária Aval. p/PL | 0,00 |
| 62.-)Prêmios da Emissão de Debêntures | 0,00 |
| 63.-)Doações e Subvenções para Investimento | 0,00 |
| 64.-)Rec.Orig. Planos Benef. Adm. Ent. Fechada Prev.Compl. | 0,00 |
| 65.-)Rec.Subv.Gover.p/Pesq.Desenv.Prod.Proc.Inov.Empr.Ent.Nac. | 0,00 |
| 66.-)Rec.Subv.Gover.p/Rem.Pesq.Empr.Ativ.Inov.Tecn.Empr.País | 0,00 |
| 67.-)Rendimentos Trib. Exclusivamente na Fonte (Lei 12.431/2011, arts. 2º e 3º) | 0,00 |
| 68.-)Result. Não Tribut. de Soc. Cooperativas | 0,00 |
| 69.-)Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET | 0,00 |
| 70.-)Receitas da Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV | 0,00 |
| 71.-)Receitas da Ativ. de Construção ou Reforma de Estab. de Educação Infantil | 0,00 |
| 72.-)Parcela Lucros Contr.Constr.p/Empr.Forn.c/PJ Dir.Púb. | 0,00 |
| 73.-)Ap. Rec. Contr. PPP p/ Constr./Aquis.Bens Rever.(Lei 11.079/04,6º,§§ 2ºa4º) | 0,00 |
| 74.-)Juros Produzidos por NTN (Lei nº 10.179/2001, art. 1º, Inc. III) | 0,00 |
| 75.-)Dispêndios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 19) | 0,00 |
| 76.-)Disp.Pesq.Cient.Tec.e Inov.Tec.-ICT/Ent.Priv.s/Fins Luc. | 0,00 |
| 77.-)Atividade Audiovisual (Decreto nº 3.000/1999, art. 372) | 0,00 |
| 78.-)Deprec.Integral/Amortização Acelerada(Lei nº 11.196/2005) | 0,00 |
| 79.-)Depreciação Acelerada Incentivada (Lei nº 11.196/2005, art. 31) | 0,00 |
| 80.-)Deprec. Acel. Incent. - Ativ. Hotelaria (Lei nº 11.727/2008, art. 1º) | 0,00 |
| 81.-)Deprec. Acel. - Fabr. Veíc. e Autopeças (Lei nº 11.774/2008, art. 11) | 0,00 |
| 82.-)Deprec. Acel. - Fab. Bens de Cap. (Lei nº 11.774/2008, art. 12, § 1º) | 0,00 |
| 83.-)Deprec. Acel. - Veíc. Autom. Adquir. p/ Transp. Merc.(L.12.788/13,art.1º,I) | 0,00 |
| 84.-)Deprec. Acel. - Vagões, Locom., Locot. e Tênderes (Lei 12.788/13,art.1º,II) | 0,00 |
| 85.-)Deprec. Acel. - Máq., Equip., Apar. e Instr. (Lei nº 12.794/2013, art. 4º) | 0,00 |
| 86.-)Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Demais Hipóteses | 0,00 |
| 87.-)Exaustão Incentivada | 0,00 |
| 88.-)Perdas Inc. Merc. Renda Var. - Períodos Apur. Anter. | 0,00 |
| 89.-)Divulgação Eleitoral Gratuita | 0,00 |
| 90.-)Custos/Despesas Capac. Pessoal-TI e TIC(Lei nº 11.774/08) | 0,00 |
| 91.-)Outras Exclusões | 0,00 |
| 92.SOMA DAS EXCLUSÕES | 0,00 |
| 93.LUCRO REAL ANTES DA COMP. PREJ. PRÓPRIO PER. DE APURAÇÃO | 204.447,78 |
| 94.-)Atividades em Geral | |
| 95.-)Atividade Rural | |
| 96.LUCRO REAL APÓS COMP. PREJ. PRÓPRIO PER. DE APURAÇÃO | 204.447,78 |
| COMPENSAÇÃO DE PREJ. FISCAIS DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES | |
| 97.-)Atividades em Geral | 0,00 |
| 98.-)Atividade Rural | 0,00 |
| 99.LUCRO REAL | 204.447,78 |
| 100.LUCRO REAL POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES | 0,00 |

Ficha 11 - Cálculo do Imposto de Renda Mensal por Estimativa

| Discriminação | Agosto |
|---|--------|
| FORMA DE DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA | |
| Com Base em Balanço ou Balancete de Suspensão ou Redução | |
| 01.Base de Cálculo do Imposto de Renda | 0,00 |
| IMPOSTO DE RENDA APURADO | |
| 02.À Alíquota de 15% | 0,00 |
| 03.Adicional | 0,00 |
| 04.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta | 0,00 |
| DEDUÇÕES | |
| 05.-)Deduções de Incentivos Fiscais | 0,00 |
| 06.-)Valor da Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade | 0,00 |
| 07.-)Imp. de Renda Devido em Meses Anteriores | |
| 08.-)Imp. de Renda Retido na Fonte | 0,00 |
| 09.-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital | 0,00 |
| 10.-)IR Retido na Fonte por Órgãos Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996) | 0,00 |
| 11.-)IR Retido na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003) | 0,00 |
| 12.-)Imp. de Renda Pago s/ Ganhos no Mercado de Renda Variável | 0,00 |
| 13.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR | 0,00 |
| 14.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP | 0,00 |

| Discriminação | Setembro |
|---|----------|
| FORMA DE DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA | |
| Com Base em Balanço ou Balancete de Suspensão ou Redução | |
| 01.Base de Cálculo do Imposto de Renda | 0,00 |
| IMPOSTO DE RENDA APURADO | |
| 02.À Alíquota de 15% | 0,00 |
| 03.Adicional | 0,00 |
| 04.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta | 0,00 |
| DEDUÇÕES | |
| 05.-)Deduções de Incentivos Fiscais | 0,00 |
| 06.-)Valor da Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade | 0,00 |
| 07.-)Imp. de Renda Devido em Meses Anteriores | 0,00 |
| 08.-)Imp. de Renda Retido na Fonte | 0,00 |
| 09.-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital | 0,00 |
| 10.-)IR Retido na Fonte por Órgãos Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996) | 0,00 |
| 11.-)IR Retido na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003) | 0,00 |
| 12.-)Imp. de Renda Pago s/ Ganhos no Mercado de Renda Variável | 0,00 |
| 13.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR | 0,00 |
| 14.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP | 0,00 |

CNPJ: 18.758.971/0001-60

Ano-calendário: 2013 ND: 0000536950

Ficha 11 - Cálculo do Imposto de Renda Mensal por Estimativa

| Discriminação | Outubro |
|---|-----------|
| FORMA DE DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA | |
| Com Base em Balanço ou Balancete de Suspensão ou Redução | |
| 01.Base de Cálculo do Imposto de Renda | -4.189,14 |
| IMPOSTO DE RENDA APURADO | |
| 02.À Alíquota de 15% | 0,00 |
| 03.Adicional | 0,00 |
| 04.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta | 0,00 |
| DEDUÇÕES | |
| 05.-)Deduções de Incentivos Fiscais | 0,00 |
| 06.-)Valor da Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade | 0,00 |
| 07.-)Imp. de Renda Devido em Meses Anteriores | 0,00 |
| 08.-)Imp. de Renda Retido na Fonte | 0,00 |
| 09.-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital | 0,00 |
| 10.-)IR Retido na Fonte por Órgãos Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996) | 0,00 |
| 11.-)IR Retido na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003) | 0,00 |
| 12.-)Imp. de Renda Pago s/ Ganhos no Mercado de Renda Variável | 0,00 |
| 13.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR | 0,00 |
| 14.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP | 0,00 |

| Discriminação | Novembro |
|---|-----------|
| FORMA DE DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA | |
| Com Base em Balanço ou Balancete de Suspensão ou Redução | |
| 01.Base de Cálculo do Imposto de Renda | -3.340,83 |
| IMPOSTO DE RENDA APURADO | |
| 02.À Alíquota de 15% | 0,00 |
| 03.Adicional | 0,00 |
| 04.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta | 0,00 |
| DEDUÇÕES | |
| 05.-)Deduções de Incentivos Fiscais | 0,00 |
| 06.-)Valor da Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade | 0,00 |
| 07.-)Imp. de Renda Devido em Meses Anteriores | 0,00 |
| 08.-)Imp. de Renda Retido na Fonte | 0,00 |
| 09.-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital | 0,00 |
| 10.-)IR Retido na Fonte por Órgãos Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996) | 0,00 |
| 11.-)IR Retido na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003) | 0,00 |
| 12.-)Imp. de Renda Pago s/ Ganhos no Mercado de Renda Variável | 0,00 |
| 13.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR | 0,00 |
| 14.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP | 0,00 |

CNPJ: 18.758.971/0001-60

Ano-calendário: 2013 ND: 0000536950

Ficha 11 - Cálculo do Imposto de Renda Mensal por Estimativa

| Discriminação | Dezembro |
|---|------------|
| FORMA DE DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA | |
| Com Base em Balanço ou Balancete de Suspensão ou Redução | |
| 01.Base de Cálculo do Imposto de Renda | 204.447,78 |
| IMPOSTO DE RENDA APURADO | |
| 02.À Alíquota de 15% | 30.667,17 |
| 03.Adicional | 10.444,78 |
| 04.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta | 0,00 |
| DEDUÇÕES | |
| 05.-)Deduções de Incentivos Fiscais | 0,00 |
| 06.-)Valor da Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade | 0,00 |
| 07.-)Imp. de Renda Devido em Meses Anteriores | 0,00 |
| 08.-)Imp. de Renda Retido na Fonte | 0,00 |
| 09.-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital | 0,00 |
| 10.-)IR Retido na Fonte por Órgãos Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996) | 0,00 |
| 11.-)IR Retido na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003) | 0,00 |
| 12.-)Imp. de Renda Pago s/ Ganhos no Mercado de Renda Variável | 0,00 |
| 13.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR | 41.111,95 |
| 14.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP | 0,00 |

Ficha 12A - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real - PJ em Geral

| Discriminação | Valor |
|--|-----------|
| IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL | |
| 01.À Alíquota de 15% | 30.667,17 |
| 02.Adicional | 10.444,78 |
| DEDUÇÕES | |
| 03.-)Operações de Caráter Cultural e Artístico | 0,00 |
| 04.-)Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei nº 12.761/2012, art. 10) | 0,00 |
| 05.-)Programa de Alimentação do Trabalhador | 0,00 |
| 06.-)Desenvolvimento Tecnológico Industrial / Agropecuário | 0,00 |
| 07.-)Atividade Audiovisual | 0,00 |
| 08.-)Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente | 0,00 |
| 09.-)Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso (Lei nº 12.213/2010) | 0,00 |
| 10.-)Atividades de Caráter Desportivo | 0,00 |
| 11.-)Progr. Nac. Apoio à Atenção Oncológica - PRONON (Lei 12.715/12, arts.1ºe4º) | 0,00 |
| 12.-)Progr. Nac. Apoio Atenção Saúde Pessoa Defic.-PRONAS/PCD(L.12.715/12,3ºe4º) | 0,00 |
| 13.-)Valor Remuneração da Prorrogação Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008) | 0,00 |
| 14.-)Isenção e Redução do Imposto | 0,00 |
| 15.-)Redução por Reinvestimento | 0,00 |
| 16.-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital | 0,00 |
| 17.-)Imp. de Renda Ret. na Fonte | 0,00 |
| 18.-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996) | 0,00 |
| 19.-)IR Retido na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003) | 0,00 |
| 20.-)Imp. Pago Inc. s/ Ganhos no Mercado de Renda Variável | 0,00 |
| 21.-)Imp. de Renda Mensal Pago por Estimativa | 0,00 |
| 22.-)Parcelamento Formalizado de IR sobre a Base de Cálculo Estimada | 0,00 |
| 23.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR | 41.111,95 |
| 24.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP | 0,00 |
| 25.IMPOSTO DE RENDA SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E O CUSTO EFETIVO | 0,00 |
| 26.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES | 0,00 |

CNPJ: 18.758.971/0001-60

Ano-calendário: 2013 ND: 0000536950

Ficha 16 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Mensal por Estimativa

Discriminação Agosto

FORMA DE DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL

Com Base em Balanço ou Balancete de Suspensão ou Redução

CÁLCULO DA CSLL

01.Base de Cálculo da CSLL 0,00

02.CSLL Apurada 0,00

DEDUÇÕES

03.(-)Deduções de Incentivos Fiscais 0,00

04.(-)Recuperação de Crédito de CSLL (MP nº 1.807/1999, art. 8º) 0,00

05.(-)Créditos s/ Depreciação de Bens do At. Imobilizado (Lei nº 11.051/2004) 0,00

06.(-)CSLL Devida em Meses Anteriores

07.(-)Imp. Pago no Exter. s/Lucros, Rend. Ganhos de Cap. (MP nº 1858-6/1999) 0,00

08.(-)CSLL Retida p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed.(Lei nº 9.430/1996) 0,00

09.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Demais Ent. Adm. Pub. Fed. (Lei nº 10.833/2003) 0,00

10.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. Dir. Priv. (Lei nº 10.833/2003) 0,00

11.(-)CSLL Retida p/ Órgãos, Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun. 0,00

12.CSLL A PAGAR 0,00

13.CSLL A PAGAR DE SCP 0,00

Discriminação Setembro

FORMA DE DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL

Com Base em Balanço ou Balancete de Suspensão ou Redução

CÁLCULO DA CSLL

01.Base de Cálculo da CSLL 0,00

02.CSLL Apurada 0,00

DEDUÇÕES

03.(-)Deduções de Incentivos Fiscais 0,00

04.(-)Recuperação de Crédito de CSLL (MP nº 1.807/1999, art. 8º) 0,00

05.(-)Créditos s/ Depreciação de Bens do At. Imobilizado (Lei nº 11.051/2004) 0,00

06.(-)CSLL Devida em Meses Anteriores 0,00

07.(-)Imp. Pago no Exter. s/Lucros, Rend. Ganhos de Cap. (MP nº 1858-6/1999) 0,00

08.(-)CSLL Retida p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed.(Lei nº 9.430/1996) 0,00

09.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Demais Ent. Adm. Pub. Fed. (Lei nº 10.833/2003) 0,00

10.(-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. Dir. Priv. (Lei nº 10.833/2003) 0,00

11.(-)CSLL Retida p/ Órgãos, Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun. 0,00

12.CSLL A PAGAR 0,00

13.CSLL A PAGAR DE SCP 0,00

Ficha 16 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Mensal por Estimativa

Discriminação Outubro

FORMA DE DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL

Com Base em Balanço ou Balancete de Suspensão ou Redução

CÁLCULO DA CSLL

01.Base de Cálculo da CSLL -4.189,14

02.CSLL Apurada 0,00

DEDUÇÕES

03.-)Deduções de Incentivos Fiscais 0,00

04.-)Recuperação de Crédito de CSLL (MP nº 1.807/1999, art. 8º) 0,00

05.-)Créditos s/ Depreciação de Bens do At. Imobilizado (Lei nº 11.051/2004) 0,00

06.-)CSLL Devida em Meses Anteriores 0,00

07.-)Imp. Pago no Exter. s/Lucros, Rend. Ganhos de Cap. (MP nº 1858-6/1999) 0,00

08.-)CSLL Retida p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed.(Lei nº 9.430/1996) 0,00

09.-)CSLL Ret. na Fonte p/ Demais Ent. Adm. Pub. Fed. (Lei nº 10.833/2003) 0,00

10.-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. Dir. Priv. (Lei nº 10.833/2003) 0,00

11.-)CSLL Retida p/ Órgãos, Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun. 0,00

12.CSLL A PAGAR 0,00

13.CSLL A PAGAR DE SCP 0,00

Discriminação Novembro

FORMA DE DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL

Com Base em Balanço ou Balancete de Suspensão ou Redução

CÁLCULO DA CSLL

01.Base de Cálculo da CSLL -3.340,83

02.CSLL Apurada 0,00

DEDUÇÕES

03.-)Deduções de Incentivos Fiscais 0,00

04.-)Recuperação de Crédito de CSLL (MP nº 1.807/1999, art. 8º) 0,00

05.-)Créditos s/ Depreciação de Bens do At. Imobilizado (Lei nº 11.051/2004) 0,00

06.-)CSLL Devida em Meses Anteriores 0,00

07.-)Imp. Pago no Exter. s/Lucros, Rend. Ganhos de Cap. (MP nº 1858-6/1999) 0,00

08.-)CSLL Retida p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed.(Lei nº 9.430/1996) 0,00

09.-)CSLL Ret. na Fonte p/ Demais Ent. Adm. Pub. Fed. (Lei nº 10.833/2003) 0,00

10.-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. Dir. Priv. (Lei nº 10.833/2003) 0,00

11.-)CSLL Retida p/ Órgãos, Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun. 0,00

12.CSLL A PAGAR 0,00

13.CSLL A PAGAR DE SCP 0,00

CNPJ: 18.758.971/0001-60

Ano-calendário: 2013 ND: 0000536950

Ficha 16 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Mensal por Estimativa

| Discriminação | Dezembro |
|--|------------|
| FORMA DE DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL | |
| Com Base em Balanço ou Balancete de Suspensão ou Redução | |
| CÁLCULO DA CSLL | |
| 01.Base de Cálculo da CSLL | 204.447,78 |
| 02.CSLL Apurada | 18.400,30 |
| DEDUÇÕES | |
| 03.-)Deduções de Incentivos Fiscais | 0,00 |
| 04.-)Recuperação de Crédito de CSLL (MP nº 1.807/1999, art. 8º) | 0,00 |
| 05.-)Créditos s/ Depreciação de Bens do At. Imobilizado (Lei nº 11.051/2004) | 0,00 |
| 06.-)CSLL Devida em Meses Anteriores | 0,00 |
| 07.-)Imp. Pago no Exter. s/Lucros, Rend. Ganhos de Cap. (MP nº 1858-6/1999) | 0,00 |
| 08.-)CSLL Retida p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed.(Lei nº 9.430/1996) | 0,00 |
| 09.-)CSLL Ret. na Fonte p/ Demais Ent. Adm. Pub. Fed. (Lei nº 10.833/2003) | 0,00 |
| 10.-)CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. Dir. Priv. (Lei nº 10.833/2003) | 0,00 |
| 11.-)CSLL Retida p/ Órgãos, Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun. | 0,00 |
| 12.CSLL A PAGAR | 18.400,30 |
| 13.CSLL A PAGAR DE SCP | 0,00 |

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

| Discriminação | Valor |
|---|-------------|
| DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL | |
| 01.Lucro Líquido antes da CSLL | 204.447,78 |
| 02.Ajuste do Regime Tributário de Transição - RTT | 0,00 |
| 03.Lucro Líquido Após Ajuste do RTT | 204.447,78 |
| ADIÇÕES | |
| 04.Provisões Não Dedutíveis | 0,00 |
| 05.Despesas Não Dedutíveis (Lei nº 9.249/1995, art. 13) | 0,00 |
| 06.Enc. Depr., Amort. Exhaust. Baixa Bens-Dif. C. Monet. - IPC/BTNF | 0,00 |
| 07.Lucros Disponibilizados no Exterior | 0,00 |
| 08.Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 0,00 |
| 09.Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências | 0,00 |
| 10.Ajustes Dec.Emprést.C/Pessoas Vinc.ou Sit.País Trib.Favor. | 0,00 |
| 11.Ajustes Dec. Operações c/Pessoas Sit.em País c/Trib.Favor. | 0,00 |
| 12.Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 0,00 |
| 13.Var. Camb. Ativas - Op. Liq. (MP nº 1.858-10/1999) | 0,00 |
| 14.Ajustes por Dimin. Valor de Invest. Aval. p/ PL | 0,00 |
| 15.Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo PL | 0,00 |
| 16.Perdas em Operações Realizadas no Exterior | 0,00 |
| 17.Excesso de Juros sobre o Capital Próprio Pagos ou Creditados | 0,00 |
| 18.Juros sobre Capital Próprio Recebido - Investimento Avaliado pelo MEP | 0,00 |
| 19.Reserva Especial - Realização (Lei nº 8.200/1991, art. 2º) | 0,00 |
| 20.Disp.Pesq.Cient.Tec.e Inov.Tec.-ICT ou Ent.Priv.s/Fins Luc. | 0,00 |
| 21.Dispênd. Pesq. Tec. e Dês. Inov. Tec. - Rever. Amort/Deprec.(Lei nº 11.196/2005) | 0,00 |
| 22.Realização de Reserva de Reavaliação | 0,00 |
| 23.Perdas de Capital p/Variação Percentual em Partic.Societária Avaliada p/PL | 0,00 |
| 24.Deságio Amortizado Anterior.à Alienação ou Baixa de Invest. | 0,00 |
| 25.Prêmios na Emissão de Debêntures - Destinação Diversa | 0,00 |
| 26.Doações e Subvenções para Investimento - Destinação Diversa | 0,00 |
| 27.Realiz.Rec.Orig.Planos Benef.Adm.Ent. Fechada Prev.Compl. | 0,00 |
| 28.Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade | 0,00 |
| 29.Desp.e Custos c/Pesq.Desenv.Prod.e Proc.Inov.Empr.Ent.Nac. | 0,00 |
| 30.Desp.e Custos c/Remun.Pesq.Empr.Ativ.Inov.Tecn.Empr.País | 0,00 |
| 31.Tributos com Exigibilidade Suspensa | 0,00 |
| 32.Resultados Negativos com Atos Cooperativos | 0,00 |
| 33.Custos/Despesas Vinc.às Receitas Ativ.Imobil.Trib. p/RET | 0,00 |
| 34.Custos e Despesas Vinc. às Rec. da Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV | 0,00 |
| 35.Custos e Despesas Vinc. às Rec. Ativ. Constr. ou Ref. Estab. de Educ. Infantil | 0,00 |
| 36.Parcela Lucros Contratos Constr.p/Empr.Forn.c/PJ Dir.Púb. | 0,00 |
| 37.Parc. Ap.Rec.Contr. PPP p/Constr./Aquis.Bens Rev.-Rev.(L.11.079/04,6º,§§2ºa4º) | 0,00 |
| 38.Aj. Neg. a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art.35) | 0,00 |
| 39.Depreciação Integral - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III) | 0,00 |
| 40.Outras Adições | 0,00 |
| 41.SOMA DAS ADIÇÕES | 0,00 |

Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

| Discriminação | Valor |
|---|------------|
| EXCLUSÕES | |
| 42.(-)Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis | 0,00 |
| 43.(-)Lucros Divid. Invest. Aval. p/Custo Aquisição | 0,00 |
| 44.(-)Ajustes p/ Aum. Valor Invest. Aval. p/ Patrimônio Líquido | 0,00 |
| 45.(-)Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados p/PL | 0,00 |
| 46.(-)Ágio Amortizado Anterior.à Alienação ou Baixa de Invest. | 0,00 |
| 47.(-)Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 0,00 |
| 48.(-)Var. Camb. Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 0,00 |
| 49.(-)Var. Camb. Passivas -Op. Liq. (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 0,00 |
| 50.(-)Dispêndios com Pesq. Tec. e Desenvolv. de Inov. Tec. (Lei nº 11.196/2005) | 0,00 |
| 51.(-)Ganhos de Capital por Variação Perc. em Partic. Societária Aval. p/PL | 0,00 |
| 52.(-)Prêmios na Emissão de Debêntures | 0,00 |
| 53.(-)Doações e Subvenções para Investimento | 0,00 |
| 54.(-) Rec.Orig. Planos Benef. Adm. Ent. Fechada Prev.Compl. | 0,00 |
| 55.(-)Rec.Subv.Gover.p/Pesq.Desenv.Prod.Proc.Inov.Empr.Ent.Nac. | 0,00 |
| 56.(-)Rec.Subv.Gover.p/Rem.Pesq.Empr.Ativ.Inov.Tecn.Empr.País | 0,00 |
| 57.(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas | 0,00 |
| 58.(-)Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET | 0,00 |
| 59.(-)Receitas da Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV | 0,00 |
| 60.(-)Receitas da Atividade de Constr. ou Reforma de Estab. de Educação Infantil | 0,00 |
| 61.(-)Parcela Lucros Contr.Constr.p/Empr.Forn.c/PJ Dir.Púb. | 0,00 |
| 62.(-)Aporte Rec.Contr. PPP p/Constr./Aquis. Bens Revers.(L.11.079/04,6º,§§2ºa4º) | 0,00 |
| 63.(-) Aj. Pos. a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002) | 0,00 |
| 64.(-)Dispêndios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 19) | 0,00 |
| 65.(-)Disp.Pesq.Cient.Tec.e Inov.Tec.-ICT/Ent.Priv.s/Fins Luc. | 0,00 |
| 66.(-)Depreciação Integral (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III) | 0,00 |
| 67.(-)Outras Exclusões | 0,00 |
| 68.SOMA DAS EXCLUSÕES | 0,00 |
| 69.BASE DE CÁLC. ANTES DA COMP. BC NEG. DO PRÓPRIO PER. APUR. | 204.447,78 |
| 70.(-)Atividades em Geral | |
| 71.(-)Atividade Rural | |
| 72.BASE DE CÁLC. ANTES DA COMP. DE BC NEG. DE PER. ANTERIORES | 204.447,78 |
| 73.(-)Base de Cál. Neg. da CSLL de Per. Ant.- Ativ. em Geral | 0,00 |
| 74.(-)Base de Cál. Neg. da CSLL de Per. Ant. - Ativ. Rural | 0,00 |
| 75.BASE DE CÁLCULO DA CSLL | 204.447,78 |
| 76.Contribuição Social sobre o Lucro Líquido por Atividade | 18.400,30 |
| 77.Adição de Créd. de CSLL s/ Depreciação Util. Anteriormente | 0,00 |
| 78.TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO | 18.400,30 |

CNPJ: 18.758.971/0001-60

Ano-calendário: 2013 ND: 0000536950

Ficha 17 - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

| Discriminação | Valor |
|--|-----------|
| DEDUÇÕES | |
| 79.-)Recuperação de Crédito de CSLL (MP nº 1.807/1999, art.8º) | 0,00 |
| 80.-)Créditos s/ Dep. de Bens do Ativo Imobilizado | 0,00 |
| 81.-)Isenção sobre o Lucro da Exploração Relativo ao Prouni | 0,00 |
| 82.-)Isenção sobre o Lucro da Exploração de Eventos da Fifa | 0,00 |
| 83.-)Isenção sobre o Lucro Exploração Ativ. de Serviços- SPE - Eventos da Fifa | 0,00 |
| 84.-)Isenção sobre o Lucro da Exploração de Eventos do CIO | 0,00 |
| 85.-)Isenção sobre o Lucro da Exploração Ativ. de Serv. - SPE - Eventos do CIO | 0,00 |
| 86.-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38) | 0,00 |
| 87.-)Imp. Pago no Exter. s/Lucros, Rend. Ganhos de Capital | 0,00 |
| 88.-)CSLL Retida p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996) | 0,00 |
| 89.-)CSLL Ret. Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003) | 0,00 |
| 90.-)CSLL Retida p/ Pes. Jur.de Dir.Priv. (Lei nº 10.833/2003) | 0,00 |
| 91.-)CSLL Retida p/ Órgãos, Aut. e Fund. dos Est.,D.F. e Mun. | 0,00 |
| 92.-)CSLL Mensal Paga por Estimativa | 0,00 |
| 93.-)Parc. Formalizado de CSLL s/ a Base Cál. Estimada | 0,00 |
| 94.CSLL A PAGAR | 18.400,30 |
| 95.CSLL A PAGAR DE SCP | 0,00 |
| 96.CSLL SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E O CUSTO EFETIVO | 0,00 |
| 97.CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES | 0,00 |

Ficha 19 - Estabelecimentos Industriais ou Equiparados

CNPJ do Estabelecimento: 18.758.971/0001-60

Código-Tipo de Estabelecimento:

01 - Industrial / Transformação

Regime Especial de Substituição Tributária

Substituto: Não

Substituído: Não

Escrituração por Processamento Eletrônico: Sim

Período de Atividade: 27/08/2013 a 31/12/2013

Ficha 20 - Apuração do Saldo do IPI

CNPJ do Estabelecimento: 18.758.971/0001-60

Mês: Agosto

Período: Mensal

Existe Movimento no Período: Não

Saldo Credor Período Anterior

0,00

Débito

0,00

Crédito

0,00

Saldo Apurado

0,00

CNPJ do Estabelecimento: 18.758.971/0001-60

Mês: Setembro

Período: Mensal

Existe Movimento no Período: Sim

Credor/Devedor: Credor

Saldo Credor Período Anterior

0,00

Débito

21.476,10

Crédito

21.877,70

Saldo Apurado

401,60

CNPJ: 18.758.971/0001-60

Ano-calendário: 2013 ND: 0000536950

Ficha 20 - Apuração do Saldo do IPI

CNPJ do Estabelecimento: 18.758.971/0001-60

Mês: Outubro

Período: Mensal

| | |
|----------------------------------|------------------------|
| Existe Movimento no Período: Sim | Credor/Devedor: Credor |
| Saldo Credor Período Anterior | 401,64 |
| Débito | 154.488,04 |
| Crédito | 156.274,84 |
| Saldo Apurado | 2.188,44 |

CNPJ do Estabelecimento: 18.758.971/0001-60

Mês: Novembro

Período: Mensal

| | |
|----------------------------------|------------------------|
| Existe Movimento no Período: Sim | Credor/Devedor: Credor |
| Saldo Credor Período Anterior | 2.188,44 |
| Débito | 135.712,50 |
| Crédito | 139.845,56 |
| Saldo Apurado | 6.321,50 |

CNPJ do Estabelecimento: 18.758.971/0001-60

Mês: Dezembro

Período: Mensal

| | |
|----------------------------------|-------------------------|
| Existe Movimento no Período: Sim | Credor/Devedor: Devedor |
| Saldo Credor Período Anterior | 6.321,50 |
| Débito | 83.922,08 |
| Crédito | 77.423,21 |
| Saldo Apurado | 177,93 |

Ficha 21 - Entradas e Créditos

CNPJ do Estabelecimento: 18.758.971/0001-60

| Discriminação | Com Créditos | Sem Créditos | IPI Creditado |
|---|--------------|--------------|---------------|
| ENTRADAS - MERCADO NACIONAL | | | |
| 01.Insumos para Industrialização | 381.951,60 | 0,00 | 19.097,50 |
| 02.Mercadorias para Comercialização | 4.880.242,15 | 245.784,00 | 245.604,40 |
| 03.Industrial Efet por Outras Empresas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04.Devoluções de Vendas | 2.015.436,25 | 530.832,50 | 100.771,00 |
| 05.Outras Entradas | 598.947,42 | 3.263.253,75 | 29.947,00 |
| 06.TOTAL DO MERCADO NACIONAL | 7.876.577,42 | 4.039.870,25 | 395.421,90 |
| ENTRADAS - MERCADO EXTERNO | | | |
| 07.Insumos para Industrialização | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08.Mercadorias para Comercialização | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09.Devoluções de Vendas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.Outras Entradas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.TOTAL DO MERCADO EXTERNO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12.TOTAL DAS ENTRADAS | 7.876.577,42 | 4.039.870,25 | 395.421,90 |
| OUTROS CRÉDITOS | | | |
| 13.Estorno de Débitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14.Créditos Recebidos por Transferência | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15.Crédito Presumido de IPI | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16.Outros | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17.TOTAL DE OUTROS CRÉDITOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18.TOTAL DO IPI CREDITADO | | | 395.421,90 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESILSON BRUNO DE LIMA JUNIOR e liberado nos autos em 21/08/2017 às 13:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 318D4BF.

CNPJ: 18.758.971/0001-60

Ano-calendário: 2013 ND: 0000536950

Ficha 22 - Saídas e Débitos

CNPJ do Estabelecimento: 18.758.971/0001-60

| Discriminação | Com Débitos | Sem Débitos | IPI Debitado |
|---|---------------------|---------------------|-------------------|
| SAÍDAS - MERCADO NACIONAL | | | |
| 01.Produção do Estabelecimento | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02.Mercadorias de Comercialização | 7.306.051,75 | 1.154.167,35 | 391.762,45 |
| 03.Industrial. Efet. p/ Outras Empresas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04.Devoluções de Compras | 76.725,00 | 0,00 | 3.836,25 |
| 05.Outras Saídas p/ o Mercado Nacional | 0,00 | 1.006.608,03 | 0,00 |
| 06.TOTAL DO MERCADO NACIONAL | 7.382.776,75 | 2.160.775,38 | 395.598,70 |
| SAÍDAS - MERCADO EXTERNO | | | |
| 07.Produção do Estabelecimento | | 0,00 | |
| 08.Mercadorias de Comercialização | | 0,00 | |
| 09.Devoluções de Compras | | 0,00 | |
| 10.Outras Saídas para o Mercado Externo | | 0,00 | |
| 11.TOTAL DO MERCADO EXTERNO | | 0,00 | |
| 12.TOTAL DAS SAÍDAS | 7.382.776,75 | 2.160.775,38 | 395.598,70 |
| OUTROS DÉBITOS | | | |
| 13.Estorno de Créditos | | | 0,00 |
| 14.Transferência de Créditos | | | 0,00 |
| 15.Ressarcimento de Créditos | | | 0,00 |
| 16.Ressarc. de Crédito Presumido de IPI | | | 0,00 |
| 17.Outros | | | 0,00 |
| 18.TOTAL DE OUTROS DÉBITOS | | | 0,00 |
| 19.TOTAL DO IPI DEBITADO | | | 395.598,70 |

Ficha 23 - Remetentes de Insumos/Mercadorias

CNPJ do Estabelecimento: 18.758.971/0001-60

| Ordem | CNPJ/CPF | Valor | Substituição Tributária | Há Relação de Interdependência |
|------------------|--------------------|---------------------|-------------------------|--------------------------------|
| 001 | 05.015.496/0004-33 | 5.008.225,67 | Não | Não |
| 002 | 18.758.971/0001-60 | 3.373.476,25 | Não | Não |
| 003 | 00.019.517/0001-22 | 370.281,60 | Não | Não |
| 004 | 60.831.690/0001-52 | 229.500,00 | Não | Não |
| 005 | 07.453.313/0004-97 | 130.195,40 | Não | Não |
| 006 | 05.382.997/0001-05 | 84.700,00 | Não | Não |
| 007 | 08.619.010/0001-11 | 83.875,00 | Não | Não |
| 008 | 10.993.974/0001-77 | 83.875,00 | Não | Não |
| 009 | 10.306.901/0001-60 | 6.050,00 | Não | Não |
| T O T A L | | 9.370.178,92 | | |

Ficha 24 - Entradas de Insumos/Mercadorias

CNPJ do Estabelecimento: 18.758.971/0001-60

| Ordem | Classif. Fiscal | Ex | Insumos/Mercadorias | Valor | Substituição Tributária |
|-------|-----------------|----|---|--------------|-------------------------|
| 01 | 3902.10.20 | | POLIPROPILENO HOMOPOLIMERO | 1.464.710,00 | Não |
| 02 | 3904.10.10 | | PVC FORMOSA K61 | 776.758,45 | Não |
| 03 | 3902.30.00 | | POLIPROPILENO COPOLIMERO | 620.950,00 | Não |
| 04 | 3901.10.10 | | POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE WESTLAKELF1020CC | 441.343,85 | Não |

CNPJ: 18.758.971/0001-60

Ano-calendário: 2013 ND: 0000536950

Ficha 24 - Entradas de Insumos/Mercadorias

CNPJ do Estabelecimento: 18.758.971/0001-60

| Ordem | Classif. Fiscal | Ex | Insumos/Mercadorias | Valor | Subst. Tribut. |
|------------------|-----------------|----|--|---------------------|----------------|
| 05 | 2917.32.00 | | ORTOFTALATO DE DIOCTILA | 390.981,25 | Não |
| 06 | 3902.10.20 | | POLIPROPILENO HOMOPOLIMERO SASOLHRV140 | 380.458,34 | Não |
| 07 | 3904.10.10 | | PVC S65F | 361.641,46 | Não |
| 08 | 3901.20.29 | | POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE | 358.790,00 | Não |
| 09 | 3904.10.10 | | COMPOSTO P V C EXTRUSAO DUREZA 65 66 | 351.767,52 | Não |
| 10 | 3901.10.10 | | POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE LINEAR | 341.000,00 | Não |
| 11 | 3902.10.20 | | POLIPROPILENO HOMOPOLIMERO NATPETH03TF | 337.169,25 | Não |
| 12 | 3902.30.00 | | POLIPROPILENO COPOLIMERO LOTTEJM370K | 324.539,70 | Não |
| 13 | 3904.10.10 | | PVC K61 | 266.062,50 | Não |
| 14 | 3904.10.10 | | PVC CGPCK61 | 245.976,37 | Não |
| 15 | 2917.32.00 | | ORTOFTALATO DE DIOCTILA CARBOQUIMICA DOP | 245.784,00 | Não |
| 16 | 3904.10.10 | | PVC LG K67 | 198.299,20 | Não |
| 17 | 3904.10.10 | | PVC CGPCK66 | 187.044,48 | Não |
| 18 | 3901.20.11 | | POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE FORMOSAHB5502B | 172.650,62 | Não |
| 19 | 3904.10.10 | | PVC FORMOSAK65 | 163.962,87 | Não |
| 20 | 3904.10.10 | | PVC K66 | 135.987,50 | Não |
| 21 | 3904.10.10 | | PVC K65 | 135.987,50 | Não |
| 22 | 3902.10.10 | | POLIPROPILENO HOMOPOLIMERO NAPETH03BPM | 129.553,87 | Não |
| 23 | 3901.20.29 | | POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE HDPEAC5502 | 123.685,63 | Não |
| 24 | 3904.10.10 | | PVC S65 K65 | 117.096,37 | Não |
| 25 | 3904.10.10 | | PVC INEOS S5730 | 111.435,00 | Não |
| 26 | 3903.30.10 | | NATURAL ABS KUMHO750SW | 108.457,93 | Não |
| 27 | 3904.10.10 | | PVC S65S | 99.030,37 | Não |
| 28 | 3904.10.10 | | PVC FORMOSA S60 | 92.831,62 | Não |
| 29 | 3901.20.29 | | POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE FORMOSAHB5502B | 72.758,12 | Não |
| 30 | 3902.10.20 | | POLIPROPILENO HOMOPOLIMERO SASOLHKR102 | 69.949,69 | Não |
| 31 | 3902.30.00 | | POLIPROPILENO COPOLIMERO NAPETB45ML | 65.274,73 | Não |
| 32 | 3902.30.00 | | POLIPROPILENO COPOLIMERO NAPETB20ML | 64.306,69 | Não |
| 33 | 3904.10.10 | | PVC P800 HANWHA K61 | 49.889,25 | Não |
| 34 | 3904.10.10 | | PVC INEOS S6030 | 36.955,00 | Não |
| 35 | 3904.10.10 | | PVC FORMOSAK65 | 25.602,50 | Não |
| 36 | 3902.10.20 | | POLIPROPILENO HOMOPOLIMERO RELIANCEH034SG | 6.837,79 | Não |
| T O T A L | | | | 9.075.529,42 | |

Ficha 25 - Destinatários de Produtos/Mercadorias/Insumos

CNPJ do Estabelecimento: 18.758.971/0001-60

| Ordem | CNPJ/CPF | Valor | Substituição Tributária | Há Relação de Interdependência |
|-------|--------------------|--------------|-------------------------|--------------------------------|
| 001 | 44.834.968/0001-99 | 1.036.612,50 | Não | Não |
| 002 | 04.290.926/0001-10 | 1.002.455,00 | Não | Não |
| 003 | 00.019.517/0001-22 | 902.586,50 | Não | Não |
| 004 | 10.993.974/0001-77 | 649.275,00 | Não | Não |

CNPJ: 18.758.971/0001-60

Ano-calendário: 2013 ND: 0000536950

Ficha 25 - Destinatários de Produtos/Mercadorias/Insumos

CNPJ do Estabelecimento: 18.758.971/0001-60

| Ordem | CNPJ/CPF | Valor | Substituição Tributária | Há Relação de Interdependência |
|--------------|--------------------|---------------------|-------------------------|--------------------------------|
| 005 | 08.619.010/0001-11 | 566.295,00 | Não | Não |
| 006 | 11.421.801/0001-47 | 560.637,50 | Não | Não |
| 007 | 06.213.025/0001-50 | 465.230,00 | Não | Não |
| 008 | 05.382.997/0001-05 | 421.454,00 | Não | Não |
| 009 | 18.929.350/0001-00 | 401.940,00 | Não | Não |
| 010 | 60.831.690/0001-52 | 396.700,00 | Não | Não |
| 011 | 17.794.208/0001-22 | 378.302,35 | Não | Não |
| 012 | 06.072.452/0002-46 | 362.422,50 | Não | Não |
| 013 | 03.543.539/0001-85 | 314.600,00 | Não | Não |
| 014 | 03.853.305/0001-34 | 291.912,50 | Não | Não |
| 015 | 11.294.962/0001-17 | 264.597,00 | Não | Não |
| 016 | 15.547.413/0001-68 | 246.649,00 | Não | Não |
| 017 | 10.435.340/0001-07 | 193.315,00 | Não | Não |
| 018 | 49.991.367/0001-03 | 173.250,00 | Não | Não |
| 019 | 10.973.644/0001-10 | 130.195,40 | Não | Não |
| 020 | 61.195.244/0001-61 | 113.850,00 | Não | Não |
| 021 | 62.478.953/0001-17 | 80.437,50 | Não | Não |
| 022 | 54.813.811/0001-30 | 78.995,00 | Não | Não |
| 023 | 48.595.631/0001-27 | 69.535,13 | Não | Não |
| 024 | 10.306.901/0001-60 | 63.695,00 | Não | Não |
| 025 | 06.283.263/0001-31 | 57.750,00 | Não | Não |
| 026 | 13.790.110/0001-46 | 56.577,50 | Não | Não |
| 027 | 96.556.949/0001-41 | 51.240,00 | Não | Não |
| 028 | 01.662.858/0001-84 | 29.356,25 | Não | Não |
| 029 | 08.813.440/0001-70 | 28.875,00 | Não | Não |
| 030 | 09.088.798/0001-40 | 25.260,00 | Não | Não |
| 031 | 15.315.334/0001-21 | 22.417,50 | Não | Não |
| 032 | 08.927.702/0001-27 | 12.100,00 | Não | Não |
| 033 | 04.902.234/0001-85 | 7.837,50 | Não | Não |
| 034 | 62.309.299/0001-18 | 7.700,00 | Não | Não |
| 035 | 07.063.294/0001-40 | 1.299,00 | Não | Não |
| 036 | 13.801.817/0001-00 | 792,50 | Não | Não |
| 037 | 13.199.522/0001-06 | 325,00 | Não | Não |
| 038 | 96.230.537/0001-17 | 207,50 | Não | Não |
| 039 | 04.596.745/0001-16 | 147,50 | Não | Não |
| TOTAL | | 9.466.827,13 | | |

Ficha 26 - Saídas de Produtos/Mercadorias/Insumos

CNPJ do Estabelecimento: 18.758.971/0001-60

| Ordem | Classif. Fiscal | Ex | Produtos/Mercadorias/Insumos | Valor | Substituição Tributária |
|-------|-----------------|----|------------------------------|--------------|-------------------------|
| 01 | 3902.10.20 | | POLIPROPILENO HOMOPOLIMERO | 2.041.081,25 | Não |
| 02 | 3904.10.10 | | PVC S65 K65 | 655.280,61 | Não |
| 03 | 3904.10.10 | | PVC S60 K61 | 649.025,59 | Não |

CNPJ: 18.758.971/0001-60

Ano-calendário: 2013 ND: 0000536950

Ficha 26 - Saídas de Produtos/Mercadorias/Insumos

CNPJ do Estabelecimento: 18.758.971/0001-60

| Ordem | Classif. Fiscal | Ex | Produtos/Mercadorias/Insumos | Valor | Subst. Tribut. |
|--------------|-----------------|----|---|---------------------|----------------|
| 04 | 3901.20.29 | | POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE | 609.301,37 | Não |
| 05 | 3902.10.10 | | POLIPROPILENO HOMOPOLIMERO | 597.728,13 | Não |
| 06 | 3902.30.00 | | POLIPROPILENO COPOLIMERO | 551.124,62 | Não |
| 07 | 2917.32.00 | | ORTOFTALATO DE DIOCTILA | 444.490,00 | Não |
| 08 | 3904.10.10 | | PVC S65 | 429.517,69 | Não |
| 09 | 3901.10.10 | | POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE LINEAR | 420.716,98 | Não |
| 10 | 3904.10.10 | | PVC K61 | 282.157,12 | Não |
| 11 | 3902.30.00 | | POLIPROPILENO COPOLIMERO | 165.612,50 | Não |
| 12 | 3904.10.10 | | PVC S60 | 158.057,44 | Não |
| 13 | 3904.10.10 | | PVC K61 S60 | 155.980,49 | Não |
| 14 | 3904.10.10 | | PVC P800 | 155.606,43 | Não |
| 15 | 3904.10.10 | | PVC H66 | 155.555,37 | Não |
| 16 | 3920.10.99 | | BOBINAS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE TERMOENCOLHIV | 150.957,45 | Não |
| 17 | 3901.20.29 | | POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE HDPEAC5502 | 130.195,40 | Não |
| 18 | 3923.29.90 | | SACOS PLASTICOS EM POLIPROPILENO VARIAS MEDIDAS | 123.417,00 | Não |
| 19 | 3904.10.10 | | PVC S6030 | 123.405,00 | Não |
| 20 | 3904.10.10 | | PVC S5730 | 121.695,00 | Não |
| 21 | 3923.21.90 | | FOLHA MULCHING PRETO | 120.243,75 | Não |
| 22 | 3903.30.10 | | NATURAL ABS | 113.818,75 | Não |
| 23 | 3920.20.19 | | BOBINAS EM POLIPROPILENO 600X003 | 113.335,60 | Não |
| 24 | 3904.10.10 | | PVC H66 K66 | 111.553,74 | Não |
| 25 | 3904.10.10 | | PVC S65F | 111.553,74 | Não |
| 26 | 3923.21.90 | | SACOS PLASTICOS EM POLIESTIRENO CRISTAL | 95.256,00 | Não |
| 27 | 3904.10.10 | | PVC K66 | 61.975,62 | Não |
| 28 | 3904.10.10 | | PVC K65 | 55.776,87 | Não |
| 29 | 3904.10.10 | | PVC H61 K61 | 54.993,12 | Não |
| 30 | 3904.10.10 | | PVC S60 K61 | 53.993,25 | Não |
| 31 | 3904.10.10 | | PVC S61 K61 | 52.734,50 | Não |
| 32 | 3904.10.10 | | PVC S65 K65 | 8.924,30 | Não |
| TOTAL | | | | 9.075.064,68 | |

Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial

| Discriminação | Último Balanço do Ano | |
|--|------------------------|---------------|
| | Imediatamente Anterior | da Declaração |
| CIRCULANTE | | |
| 01.Caixa | 0,00 | 64.705,48 |
| 02.Bancos | 0,00 | 10,00 |
| 03.Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação | 0,00 | 0,00 |
| 04.Valores Mobiliários | 0,00 | 1.480,51 |
| 05.Estoques | 0,00 | 0,00 |
| 06.Adiantamentos a Fornecedores | 0,00 | 0,00 |
| 07.Clientes | 0,00 | 2.290.129,71 |
| 08.Recebíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente | 0,00 | 0,00 |
| 09.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cál. Neg. | 0,00 | 0,00 |
| 10.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais | 0,00 | 0,00 |
| 11.Impostos e Contribuições a Recuperar | 0,00 | 5.174,50 |
| 12.Despesas do Exercício Seguinte | 0,00 | 0,00 |
| 13.Outras Contas | 0,00 | 0,00 |
| 14.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente | 0,00 | 0,00 |
| 15.(-)Outras Contas Retificadoras | 0,00 | 0,00 |
| 16.TOTAL DO CIRCULANTE | 0,00 | 2.361.500,20 |
| NÃO CIRCULANTE - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | | |
| 17.Clientes | 0,00 | 0,00 |
| 18.Recebíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente | 0,00 | 0,00 |
| 19.Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas) | 0,00 | 0,00 |
| 20.Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 |
| 21.Depósitos Judiciais | 0,00 | 0,00 |
| 22.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálculo Negat. | 0,00 | 0,00 |
| 23.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais | 0,00 | 0,00 |
| 24.Outras Contas | 0,00 | 0,00 |
| 25.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente | 0,00 | 0,00 |
| 26.(-)Outras Contas Retificadoras | 0,00 | 0,00 |
| 27.TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 0,00 | 0,00 |
| NÃO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS | | |
| 28.Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas | 0,00 | 0,00 |
| 29.Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais | 0,00 | 0,00 |
| 30.Outros Investimentos | 0,00 | 0,00 |
| 31.Ágios em Investimentos | | |
| 32.Ágios em Investimentos - Mais Valia | 0,00 | 0,00 |
| 33.Ágios em Investimentos - Rentabilidade Futura | 0,00 | 0,00 |
| 34.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991) | 0,00 | 0,00 |
| 35.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991) | 0,00 | 0,00 |
| 36.(-)Deságios | 0,00 | 0,00 |
| 37.(-)Provisão para Perdas Prováveis em Investimentos | 0,00 | 0,00 |
| 38.TOTAL DOS INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 |
| NÃO CIRCULANTE - IMOBILIZADO | | |
| 39.Terrenos | 0,00 | 0,00 |
| 40.Edifícios e Construções | 0,00 | 0,00 |
| 41.Construções em Andamento | 0,00 | 0,00 |
| 42.Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais | 0,00 | 0,00 |
| 43.Veículos | 0,00 | 0,00 |
| 44.Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais | 0,00 | 0,00 |
| 45.Recursos Minerais | 0,00 | 0,00 |

Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial

| Discriminação | Último Balanço do Ano | |
|---|------------------------|---------------|
| | Imediatamente Anterior | da Declaração |
| 46.Florestamento e Reflorestamento | 0,00 | 0,00 |
| 47.Direitos Contratuais de Exploração de Florestas | 0,00 | 0,00 |
| 48.Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| 49.Imobilizados Objeto de Teste de Recuperabilidade | 0,00 | 0,00 |
| 50.Outras Imobilizações | 0,00 | 0,00 |
| 51.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991) | 0,00 | 0,00 |
| 52.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991) | 0,00 | 0,00 |
| 53.(-)Depreciações Imobilizados Objeto Arrend.Merc.Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| 54.(-)Depreciações Imobilizados Objeto Teste Recuperabilidade | 0,00 | 0,00 |
| 55.(-)Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão | 0,00 | 0,00 |
| 56.(-)Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade | 0,00 | 0,00 |
| 57.(-)Outras Contas Redutoras do Imobilizado | 0,00 | 0,00 |
| 58.TOTAL DO IMOBILIZADO | 0,00 | 0,00 |
| NÃO CIRCULANTE - INTANGÍVEL | | |
| 59.Concessões | 0,00 | 0,00 |
| 60.Marcas e Patentes | 0,00 | 0,00 |
| 61.Direitos Autorais | 0,00 | 0,00 |
| 62.Fundo de Comércio | 0,00 | 0,00 |
| 63.Software ou Programas de Computador | 0,00 | 0,00 |
| 64.Franquias | 0,00 | 0,00 |
| 65.Desenvolvimento de Produtos | 0,00 | 0,00 |
| 66.Intangíveis Objeto de Teste de Recuperabilidade | 0,00 | 0,00 |
| 67.Outras | 0,00 | 0,00 |
| 68.(-)Amortizações Intangíveis Objeto Teste Recuperabilidade | 0,00 | 0,00 |
| 69.(-)Amortização do Intangível | 0,00 | 0,00 |
| 70.(-)Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade | 0,00 | 0,00 |
| 71.(-)Outras Contas Redutoras do Intangível | 0,00 | 0,00 |
| 72.TOTAL DO INTANGÍVEL | 0,00 | 0,00 |
| NÃO CIRCULANTE - DIFERIDO | | |
| 73.Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais | 0,00 | 0,00 |
| 74.Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas | 0,00 | 0,00 |
| 75.Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis | 0,00 | 0,00 |
| 76.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991) | 0,00 | 0,00 |
| 77.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991) | 0,00 | 0,00 |
| 78.(-)Amortização do Diferido | 0,00 | 0,00 |
| 79.TOTAL DO DIFERIDO | 0,00 | 0,00 |
| 80.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE | 0,00 | 0,00 |
| 81.TOTAL DO ATIVO | 0,00 | 2.361.500,20 |

Ficha 36E - Ativo - Balanço Patrimonial - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral

| Discriminação | Último Balanço do Ano | |
|--|------------------------|---------------|
| | Imediatamente Anterior | da Declaração |
| CIRCULANTE | | |
| 01.Caixa | 0,00 | 64.705,48 |
| 02.Bancos | 0,00 | 10,00 |
| 03.Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação | 0,00 | 0,00 |
| 04.Valores Mobiliários | 0,00 | 1.480,51 |
| 05.Estoques | 0,00 | 0,00 |
| 06.Adiantamentos a Fornecedores | 0,00 | 0,00 |
| 07.Clientes | 0,00 | 2.290.129,71 |
| 08.Recebíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente | | |
| 09.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálc. Neg. | 0,00 | 0,00 |
| 10.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais | 0,00 | 0,00 |
| 11.Impostos e Contribuições a Recuperar | 0,00 | 5.174,50 |
| 12.Despesas do Exercício Seguinte | 0,00 | 0,00 |
| 13.Outras Contas | 0,00 | 0,00 |
| 14.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente | | |
| 15.(-)Contas Retificadoras | 0,00 | 0,00 |
| 16.TOTAL DO CIRCULANTE | 0,00 | 2.361.500,20 |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | | |
| 17.Clientes | 0,00 | 0,00 |
| 18.Recebíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente | | |
| 19.Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas) | 0,00 | 0,00 |
| 20.Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 |
| 21.Depósitos Judiciais | 0,00 | 0,00 |
| 22.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálculo Negat. | 0,00 | 0,00 |
| 23.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais | 0,00 | 0,00 |
| 24.Outras Contas | 0,00 | 0,00 |
| 25.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente | | |
| 26.(-)Contas Retificadoras | 0,00 | 0,00 |
| 27.TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 0,00 | 0,00 |
| PERMANENTE - INVESTIMENTOS | | |
| 28.Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas | 0,00 | 0,00 |
| 29.Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais | 0,00 | 0,00 |
| 30.Outros Investimentos | 0,00 | 0,00 |
| 31.Ágios em Investimentos | 0,00 | 0,00 |
| 32.Ágios em Investimentos - Mais Valia | | |
| 33.Ágios em Investimentos - Rentabilidade Futura | | |
| 34.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991) | 0,00 | 0,00 |
| 35.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991) | 0,00 | 0,00 |
| 36.(-)Deságios | 0,00 | 0,00 |
| 37.(-)Provisão para Perdas Prováveis em Investimentos | 0,00 | 0,00 |
| 38.TOTAL DOS INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 |
| PERMANENTE - IMOBILIZADO | | |
| 39.Terrenos | 0,00 | 0,00 |
| 40.Edifícios e Construções | 0,00 | 0,00 |
| 41.Construções em Andamento | 0,00 | 0,00 |
| 42.Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais | 0,00 | 0,00 |
| 43.Veículos | 0,00 | 0,00 |
| 44.Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais | 0,00 | 0,00 |
| 45.Recursos Minerais | 0,00 | 0,00 |

Ficha 36E - Ativo - Balanço Patrimonial - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral

| Discriminação | Último Balanço do Ano | |
|---|------------------------|---------------|
| | Imediatamente Anterior | da Declaração |
| 46.Florestamento e Reflorestamento | 0,00 | 0,00 |
| 47.Direitos Contratuais de Exploração de Florestas | 0,00 | 0,00 |
| 48.Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Financeiro | | |
| 49.Imobilizados Objeto de Teste de Recuperabilidade | | |
| 50.Outras Imobilizações | 0,00 | 0,00 |
| 51.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991) | 0,00 | 0,00 |
| 52.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991) | 0,00 | 0,00 |
| 53.(-)Depreciações Imobilizados Objeto Arrend.Merc.Financeiro | | |
| 54.(-)Depreciações Imobilizados Objeto Teste Recuperabilidade | | |
| 55.(-)Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão | 0,00 | 0,00 |
| 56.(-)Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade | | |
| 57.(-)Outras Contas Redutoras do Imobilizado | 0,00 | 0,00 |
| 58.TOTAL DO IMOBILIZADO | 0,00 | 0,00 |
| PERMANENTE - INTANGÍVEL | | |
| 59.Concessões | | |
| 60.Marcas e Patentes | | |
| 61.Direitos Autorais | | |
| 62.Fundo de Comércio | | |
| 63.Software ou Programas de Computador | | |
| 64.Franquias | | |
| 65.Desenvolvimento de Produtos | | |
| 66.Intangíveis Objeto de Teste de Recuperabilidade | | |
| 67.Outras | | |
| 68.(-)Amortizações Intangíveis Objeto Teste Recuperabilidade | | |
| 69.(-)Amortização do Intangível | | |
| 70.(-)Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade | | |
| 71.(-)Outras Contas Redutoras do Intangível | | |
| 72.TOTAL DO INTANGÍVEL | | |
| PERMANENTE - DIFERIDO | | |
| 73.Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais | 0,00 | 0,00 |
| 74.Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas | 0,00 | 0,00 |
| 75.Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis | 0,00 | 0,00 |
| 76.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991) | 0,00 | 0,00 |
| 77.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991) | 0,00 | 0,00 |
| 78.(-)Amortização do Diferido | 0,00 | 0,00 |
| 79.TOTAL DO DIFERIDO | 0,00 | 0,00 |
| 80.TOTAL DO PERMANENTE | 0,00 | 0,00 |
| 81.TOTAL DO ATIVO | 0,00 | 2.361.500,20 |

Ficha 37A - Passivo - Balanço Patrimonial

| Discriminação | Último Balanço do Ano | |
|---|------------------------|---------------|
| | Imediatamente Anterior | da Declaração |
| CIRCULANTE | | |
| 01.Fornecedores | 0,00 | 2.086.554,50 |
| 02.Arrendamento Mercantil Financeiro a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| 03.Exigíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente | 0,00 | 0,00 |
| 04.Financiamentos a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| 05.Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher | 0,00 | 497,92 |
| 06.Salários a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| 07.Dividendos Propostos ou Lucros Creditados | 0,00 | 0,00 |
| 08.Provisão para a Contrib. Social sobre o Lucro Líquido | 0,00 | 18.400,30 |
| 09.Provisão para o Imposto de Renda | 0,00 | 41.111,95 |
| 10.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias | 0,00 | 0,00 |
| 11.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias | 0,00 | 0,00 |
| 12.Outras Contas | 0,00 | 0,00 |
| 13.(-)Juros a Apropriar Relat. a Arrend. Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| 14.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente | 0,00 | 0,00 |
| 15.(-)Outras Contas Retificadoras | 0,00 | 0,00 |
| 16.TOTAL DO CIRCULANTE | 0,00 | 2.146.564,67 |
| NÃO CIRCULANTE | | |
| 17.Fornecedores | 0,00 | 0,00 |
| 18.Arrendamento Mercantil Financeiro a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| 19.Exigíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente | 0,00 | 0,00 |
| 20.Financiamentos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| 21.Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores | 0,00 | 0,00 |
| 22.Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas) | 0,00 | 0,00 |
| 23.Provisão p/ o Imposto de Renda s/ Lucros Diferidos | 0,00 | 0,00 |
| 24.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias | 0,00 | 0,00 |
| 25.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias | 0,00 | 0,00 |
| 26.Receitas Diferidas | 0,00 | 0,00 |
| 27.(-)Custos Correspondentes às Receitas Diferidas | 0,00 | 0,00 |
| 28.Outras Contas | 0,00 | 0,00 |
| 29.(-)Juros a Apropriar Relat. a Arrend. Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| 30.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente | 0,00 | 0,00 |
| 31.(-)Outras Contas Retificadoras | 0,00 | 0,00 |
| 32.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE | 0,00 | 0,00 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL SOCIAL | | |
| 33.Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País | 0,00 | 70.000,00 |
| 34.(-)Capital a Integralizar Domiciliados e Residentes País | 0,00 | 0,00 |
| 35.Capital Subscrito Domiciliados e Residentes no Exterior | 0,00 | 0,00 |
| 36.(-)Capital a Integral. Domiciliados Residentes Exterior | 0,00 | 0,00 |
| 37.TOTAL DO CAPITAL SOCIAL | 0,00 | 70.000,00 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS | | |
| 38.Reservas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| 39.Reservas de Reavaliação | 0,00 | 0,00 |
| 40.Reservas de Lucros | 0,00 | 0,00 |

Ficha 37A - Passivo - Balanço Patrimonial

| Discriminação | Último Balanço do Ano | |
|---|------------------------|---------------|
| | Imediatamente Anterior | da Declaração |
| 41.Reservas de Lucros - Doações e Subvenções p/ Investimentos | 0,00 | 0,00 |
| 42.Reservas de Lucros - Prêmio na Emissão de Debêntures | 0,00 | 0,00 |
| 43.Reserva p/ Aumento de Cap. (Lei nº 9.249/1995, art. 9º) | 0,00 | 0,00 |
| 44.Outras Reservas | 0,00 | 0,00 |
| 45.TOTAL DAS RESERVAS | 0,00 | 0,00 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL | | |
| 46.Ajustes às Normas Internac. Contabilidade – Instr.Financ. | 0,00 | 0,00 |
| 47.(-)Ajustes às Normas Internac.Contabilidade–Instr.Financ. | 0,00 | 0,00 |
| 48.Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade | 0,00 | 0,00 |
| 49.(-)Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade | 0,00 | 0,00 |
| 50.TOTAL DOS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL | 0,00 | 0,00 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTRAS CONTAS | | |
| 51.Lucros Acum. e/ou Saldo à Dispos. Assembléia | 0,00 | 144.935,53 |
| 52.(-)Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 |
| 53.(-)Ações em Tesouraria | 0,00 | 0,00 |
| 54.Outras | 0,00 | 0,00 |
| 55.TOTAL OUTRAS CONTAS | 0,00 | 144.935,53 |
| 56.TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 0,00 | 214.935,53 |
| 57.TOTAL DO PASSIVO | 0,00 | 2.361.500,29 |

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Ficha 37E - Passivo - Balanço Patrimonial - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral

| Discriminação | Último Balanço do Ano | |
|---|------------------------|---------------|
| | Imediatamente Anterior | da Declaração |
| CIRCULANTE | | |
| 01.Fornecedores | 0,00 | 2.086.554,50 |
| 02.Arrendamento Mercantil Financeiro a Pagar | | |
| 03.Exigíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente | | |
| 04.Financiamentos a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| 05.Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher | 0,00 | 497,92 |
| 06.Salários a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| 07.Dividendos Propostos ou Lucros Creditados | 0,00 | 0,00 |
| 08.Provisão para a Contrib. Social sobre o Lucro Líquido | 0,00 | 18.400,30 |
| 09.Provisão para o Imposto de Renda | 0,00 | 41.111,95 |
| 10.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias | 0,00 | 0,00 |
| 11.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias | 0,00 | 0,00 |
| 12.Outras Contas | 0,00 | 0,00 |
| 13.(-)Juros a Apropriar Relat. a Arrend. Mercantil Financeiro | | |
| 14.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente | | |
| 15.(-)Contas Retificadoras | 0,00 | 0,00 |
| 16.TOTAL DO CIRCULANTE | 0,00 | 2.146.564,67 |
| EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | | |
| 17.Fornecedores | 0,00 | 0,00 |
| 18.Arrendamento Mercantil Financeiro a Pagar | | |
| 19.Exigíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente | | |
| 20.Financiamentos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| 21.Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores | 0,00 | 0,00 |
| 22.Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas) | 0,00 | 0,00 |
| 23.Provisão p/ o Imposto de Renda s/ Lucros Diferidos | 0,00 | 0,00 |
| 24.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias | 0,00 | 0,00 |
| 25.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias | 0,00 | 0,00 |
| 26.Receitas Diferidas | 0,00 | 0,00 |
| 27.(-)Custos Correspondentes às Receitas Diferidas | 0,00 | 0,00 |
| 28.Outras Contas | 0,00 | 0,00 |
| 29.(-)Juros a Apropriar Relat. a Arrend. Mercantil Financeiro | | |
| 30.(-)Juros a Apropriar Relativos a Ajuste a Valor Presente | | |
| 31.(-)Contas Retificadoras | 0,00 | 0,00 |
| 32.TOTAL DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | 0,00 | 0,00 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL SOCIAL | | |
| 33.Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País | 0,00 | 70.000,00 |
| 34.(-)Capital a Integralizar Domiciliados e Residentes País | 0,00 | 0,00 |
| 35.Capital Subscrito Domiciliados e Residentes no Exterior | 0,00 | 0,00 |
| 36.(-)Capital a Integral. Domiciliados Residentes Exterior | 0,00 | 0,00 |
| 37.TOTAL DO CAPITAL SOCIAL REALIZADO | 0,00 | 70.000,00 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS | | |
| 38.Reservas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| 39.Reservas de Reavaliação | 0,00 | 0,00 |
| 40.Reservas de Lucros | 0,00 | 0,00 |

CNPJ: 18.758.971/0001-60

Ano-calendário: 2013 ND: 0000536950

Ficha 37E - Passivo - Balanço Patrimonial - Critérios em 31/12/2007 - PJ em Geral

| Discriminação | Último Balanço do Ano | |
|---|------------------------|---------------|
| | Imediatamente Anterior | da Declaração |
| 41.Reservas de Lucros - Doações e Subvenções p/ Investimentos | 0,00 | 0,00 |
| 42.Reservas de Lucros - Prêmio na Emissão de Debêntures | 0,00 | 0,00 |
| 43.Reserva p/ Aumento de Cap. (Lei nº 9.249/1995, art. 9º) | 0,00 | 0,00 |
| 44.Outras Reservas | 0,00 | 0,00 |
| 45.TOTAL DAS RESERVAS | 0,00 | 0,00 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL | | |
| 46.Ajustes às Normas Internac. Contabilidade – Instr.Financ. | | |
| 47.(-)Ajustes às Normas Internac.Contabilidade–Instr.Financ. | | |
| 48.Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade | | |
| 49.(-)Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade | | |
| 50.TOTAL DOS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTRAS CONTAS | | |
| 51.Lucros Acum. e/ou Saldo à Dispos. Assembléia | 0,00 | 144.935,53 |
| 52.(-)Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 |
| 53.(-)Ações em Tesouraria | 0,00 | 0,00 |
| 54.Outras | 0,00 | 0,00 |
| 55.TOTAL OUTRAS CONTAS | 0,00 | 144.935,53 |
| 56.TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 0,00 | 214.935,53 |
| 57.TOTAL DO PASSIVO | 0,00 | 2.361.500,29 |

Ficha 38 - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

| Discriminação | Valor |
|--|------------|
| LUCROS/PREJUÍZOS | |
| 01.Saldo de Lucros Acumulados | 0,00 |
| 02.Ajustes Credores de Períodos de Apuração Anteriores | 0,00 |
| 03.Reversão de Reservas | 0,00 |
| 04.Outros Recursos | 0,00 |
| 05.Lucro Líquido do Ano | 144.935,53 |
| 06.(-)Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados | 0,00 |
| 07.(-)Ajustes Devedores de Períodos de Apuração Anteriores | 0,00 |
| 08.(-)Prejuízo Líquido do Ano | 0,00 |
| 09.TOTAL | 144.935,53 |
| DESTINAÇÕES | |
| 10.Transferências para Reservas | 0,00 |
| 11.Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados | 0,00 |
| 12.Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital | 0,00 |
| 13.Outras Destinações | 0,00 |
| 14.TOTAL | 0,00 |
| 15.LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 144.935,53 |

INFORMAÇÕES DO ÚLTIMO BALANÇO DO ANO DA DECLARAÇÃO

- 16.BALANÇO TRANSCRITO ÀS FOLHAS Nº
- 17.Nº DO DIÁRIO
- 18.Nº DO REGISTRO DO DIÁRIO

CNPJ: 18.758.971/0001-60

Ano-calendário: 2013 ND: 0000536950

Ficha 38A - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - Critérios em 31/12/2007

| Discriminação | Valor |
|--|------------|
| LUCROS/PREJUÍZOS | |
| 01.Saldo de Lucros Acumulados | 0,00 |
| 02.Ajustes Credores de Períodos de Apuração Anteriores | 0,00 |
| 03.Reversão de Reservas | 0,00 |
| 04.Outros Recursos | 0,00 |
| 05.Lucro Líquido do Ano | 144.935,53 |
| 06.(-)Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados | 0,00 |
| 07.(-)Ajustes Devedores de Períodos de Apuração Anteriores | 0,00 |
| 08.(-)Prejuízo Líquido do Ano | 0,00 |
| 09.TOTAL | 144.935,53 |
| DESTINAÇÕES | |
| 10.Transferências para Reservas | 0,00 |
| 11.Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados | 0,00 |
| 12.Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital | 0,00 |
| 13.Outras Destinações | 0,00 |
| 14.TOTAL | 0,00 |
| 15.LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 144.935,53 |

Ficha 54 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica

| | |
|--|--------------|
| 0001. CNPJ do Estabelecimento: 18.758.971/0001-60 | |
| Receita de Vendas de Bens e Serviços do Estabelecimento | 8.777.176,93 |
| CNAE Preponderante do Estabelecimento: | |
| 47.59-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente | |
| TOTAL | |
| Receita de Vendas de Bens e Serviços dos Estabelecimentos | 8.777.176,93 |
| Valor Total da Receita de Vendas da PJ | 8.777.176,93 |

Ficha 57 - Demonstrativo do Imposto de Renda, CSLL e Contribuição Previdenciária Retidos na Fonte

| | |
|---|------|
| 0001. CNPJ Fonte Pagadora: 60.701.190/0001-04 | |
| Nome Empresarial: ITAU UNIBANCO SA | |
| Órgão Público: Não | |
| Código Receita: 3426 - Aplicações financeiras de renda fixa | |
| Rendimento Bruto/Receita | 2,33 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte | 0,32 |
| CSLL Retida na Fonte | 0,00 |
| Contribuição Previdenciária Retida na Fonte | 0,00 |
| TOTAL | |
| Imposto de Renda Retido na Fonte | 0,32 |
| CSLL Retida na Fonte | 0,00 |
| Contribuição Previdenciária Retida na Fonte | 0,00 |

CNPJ: 18.758.971/0001-60

Ano-calendário: 2013 ND: 0000536950

Ficha 60 - Identificação de Sócios ou Titular

001. CPF/CNPJ: 157.017.038-00
 Nome/Nome Empresarial: CESAR CIRNE LEAL
 País: BRASIL
 PF/PJ: Pessoa Física
 Qualificação: Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil
 Percentual s/ Capital Total 100,00%
 Percentual s/ Capital Votante 100,00%
 CPF do Representante Legal:
 Qualificação do Representante Legal:

Ficha 61A - Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular

001. CPF/CNPJ: 157.017.038-00
 País: BRASIL
 PF/PJ: Pessoa Física
 Nome/Nome Empresarial: CESAR CIRNE LEAL
 Qualificação: Titular
 Remuneração do Trabalho 0,00
 Lucros / Dividendos 0,00
 Juros sobre o Capital Próprio 0,00
 Demais Rendimentos 0,00
 Imposto de Renda Retido na Fonte 0,00

Ficha 67A - Outras Informações

| Discriminação | Valor |
|--|-------|
| 01.Aquisição Máq., Apar., Instr. e Equipam. Novos (Lei nº 11.196/2005, art. 31) | 0,00 |
| 02.Doação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente | 0,00 |
| 03.Doação aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso | 0,00 |
| 04.Saldo de Base de Cálculo Negativa de CSLL - Atividades em Geral | 0,00 |
| 05.Saldo de Base de Cálculo Negativa de CSLL - Atividade Rural | 0,00 |
| 06.Aquisições para o Ativo Imobilizado | 0,00 |
| 07.Baixas do Ativo Imobilizado | 0,00 |
| 08.Bens Suj. ao Incent. de que Trata a Lei nº 11.051/2004 no Iníc. do Período | 0,00 |
| 09.Bens Suj. ao Incent. de que Trata a Lei nº 11.051/2004 no Fim do Período | 0,00 |
| 10.Saldo de Créditos de CSLL s/Depreciação no Início do Período (Lei nº 11.051) | 0,00 |
| 11.Sdo.Parc.Corresp.à Dif.entre Vr.Integral.Capital e Vr.Contábil da Participação | 0,00 |
| 12.Valor das Operações de Câmbio com Isenção de IOF(Lei 12.350/2010,art.12) | 0,00 |
| 13.Valor Total da Folha Sujeita à Alíq. Reduzida de que Trata a Lei nº 11.774/2008 | 0,00 |
| 14.Alíquota Reduzida de que Trata a Lei nº 11.774/2008 | 0,00 |
| 15.Sócio Ostensivo de SCP - Total de SCP | 0 |
| 16.Alteração de Capital na Forma dos art. 22 e 23 da Lei nº 9.249/1995: Não | |
| 17.Opção p/Escrit., no Ativo, da BC Negativa da CSLL(MP 1.807/99,art.8º): Não | |
| 18.Método de Avaliação de Estoques: Custo Médio Ponderado | |

CNPJ: 18.758.971/0001-60

Ano-calendário: 2013 ND: 0000536950

Ficha 70 - Informações Previdenciárias

| Discriminação | Valor |
|--|--------------|
| Entidade Imune/Isenta de Contribuição Previdenciária: Não Marcado | |
| PJ Sujeita à Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta, conforme Lei nº 12.546/2011: Não | |
| COMPRAS DE MERCADORIAS E INSUMOS | |
| 01.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Física | 0,00 |
| 02.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Jurídica | 0,00 |
| 03.Compras de Demais Mercadorias e Insumos | 5.773.318,80 |
| CUSTOS E DESPESAS COM PESSOAL | |
| 04.Ordenados, Salários, Comissões, Gratif. e Outras Remunerações a Empregados | 0,00 |
| 05.Planos de Poupança e Investimentos (PAIT) | 0,00 |
| 06.Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI) | 0,00 |
| 07.Despesas com Plano de Previdência Privada | 0,00 |
| 08.Outros Gastos com Empregados | 0,00 |
| SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS | |
| 09.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Transporte | 0,00 |
| 10.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Médica | 0,00 |
| 11.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Odontológica | 0,00 |
| 12.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho - Demais | 0,00 |
| 13.Locação de Mão-de-Obra | 0,00 |
| 14.Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício | 0,00 |
| 15.Demais Serviços Prestados por Terceiros | 260.264,42 |
| PROPAGANDA E PUBLICIDADE | |
| 16.Propag., Public. e Patroc. Pagos a Assoc. Desport. Mantenham Eq. Futebol Prof. | 0,00 |
| 17.Propaganda, Public. e Patroc. Pagos às Demais Pessoas Jurídicas ou Físicas | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS | |
| 18.Despesas com Viagens, Diárias e Ajudas de Custo | 0,00 |
| 19.Contribuição para a Previdência Social | 0,00 |
| 20.Contribuição para o FGTS | 0,00 |
| RECEITAS | |
| 21.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Agroindústria | 0,00 |
| 22.Receita Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Exp.c/Fim Espec.Export.-Agroindúst. | 0,00 |
| 23.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Demais Ind. | 0,00 |
| 24.Rec. Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Demais Ind. | 0,00 |
| 25.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Agroindústria | 0,00 |
| 26.Receita Venda de Mercadorias a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Agroindústria | 0,00 |
| 27.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Demais Empresas | 0,00 |
| 28.Receita Venda Mercadorias a Coml Export.c/Fim Espec. Export.-Demais Empresas | 0,00 |
| 29.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria-Agroindústria | 0,00 |
| 30.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria - Demais Indúst. | 0,00 |
| 31.Receita de Revenda de Mercadorias - Agroindústria | 0,00 |
| 32.Receita de Revenda de Mercadorias - Demais Empresas | 0,00 |
| 33.Receita de Prestação de Serviços no Mercado Interno | 8.777.176,93 |
| 34.Receita de Exportação de Serviços | 0,00 |
| 35.Demais Receitas | 0,00 |

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Ficha 70 - Informações Previdenciárias

| Discriminação | Valor |
|---|-------|
| OUTRAS INFORMAÇÕES | |
| 36.Construções Civas em Andamento | 0,00 |
| 37.Receita Bruta de Atividades que Permanecem Sujeitas à Contribuição sobre Folha | |
| 38.Número de Empregados no Início do Período | 0 |
| 39.Número de Empregados no Final do Período | 0 |

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP
06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao Administrador acerca do resultado das pesquisas Infojud, Renajud.

Obs: De acordo com o Provimento CG 21/2018, art.1.263, esse processo passa a ser **SEGREDO DE JUSTIÇA**.

Nada Mais. Embu das Artes, 21 de agosto de 2018. Eu, ____,
 GILSON BRAZ DE LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

03

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO
(combinação das operações da BM&FBOVESPA S.A. e Cetip S.A.)

São Paulo, 13 de Agosto de 2018
63770 DF-DJU-GOJU-OF

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES

Ref.:Autos nº 1004499-74.2017.8.26.0176 - Ofício nº S/N.

Em atenção aos termos do ofício em referência, informamos que a pesquisa sobre cadastro e existência de ativos é efetuada pela B3 S.A. com base no número do CPF e/ou CNPJ/MF do pesquisado, quando do recebimento do documento e em período determinado no ofício.

Destarte, em relação à(s) pessoa(s) mencionada(s) no ofício em referência, constatamos a(s) seguinte(s) situação(ões) na pesquisa realizada:

CPF/CNPJ/MF(s) pesquisado(s):

PLÁSTICOS PHOENIX LTDA, CPF/CNPJ/MJ Nº 18.758.971/0001-60 (3 - Sem Ativos);

Situação detalhada da pesquisa, conforme resultado acima:

1 - Documento Inválido - O CPF/CNPJ/MF encontra-se incorreto perante nossos registros e no sítio da Receita Federal do Brasil (RFB). Solicitamos o envio do número correto do documento, a fim de que seja realizado o levantamento em questão;

2 - Documento não informado - O CPF/CNPJ/MF não foi fornecido. Solicitamos o envio do número correto do documento, a fim de que seja realizado o levantamento em questão;

3 - Sem ativos - O CPF/CNPJ demonstrou a inexistência de posição de ativos perante a B3 em nome da (s) respectiva (s) pessoa (s) física (s) e/ou jurídica(s).

Atenciosamente,

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Carta Via Internet



Carta Via Internet

15/08/2018



* M H 0 4 8 1 8 2 9 0 3 B R *

2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES
AVENIDA VEREADOR JORGE DE SOUZA, 855 - JARDIM ARABUTAN
06803-270 EMBU DAS ARTES-SP

699/1000 (cviSimples.20180815151254-PR36171398) 8.3a

DIP_CMB_CVI1105_CVI_SARSP_15082018151257.pdf

1ª DOBRA

22502591

REMETENTE
B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antônio Prado, 48 Jurídico (Ofícios)
- CENTRO
01010-901 SAO PAULO-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANA MARIA DE LANA, liberado nos autos em 21/08/2018 às 15:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 31915E9.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o(a) requerente sobre o ofício resposta.

Nada Mais. Embu das Artes, 21 de agosto de 2018. Eu, ____,

Eliana Maria De Lana, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0390/2018, foi disponibilizado na página 2797 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)

Teor do ato: "Ciência ao Administrador acerca do resultado das pesquisas Infojud, Renajud. Obs: De acordo com o Provimento CG 21/2018, art.1.263, esse processo passa a ser SEGREDO DE JUSTIÇA."

Embu das Artes, 27 de agosto de 2018.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0390/2018, foi disponibilizado na página 2797 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)

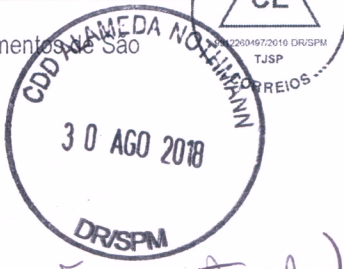
Teor do ato: "Manifeste-se o(a) requerente sobre o ofício resposta."

Embu das Artes, 27 de agosto de 2018.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário

DESTINATÁRIO

Ao Ilmo(a) Sr(a) Diretor do Centro de Estudos e Distribuições de Títulos e Documentos de São Paulo - CDT
Rua XV de Novembro, 251 Centro
São Paulo - SP
CEP 01013-001



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Juízo de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Embu
AV JORGE DE SOUSA, 855 - PQ. Francisco Rizzo
06803-270 - Embu das Artes - SP

Obs: um No envelope outro No processo
Rel. n° 32/18

| TENTATIVAS DE ENTREGA | |
|-----------------------|---------------------|
| 1° | ___/___/___ : ___ h |
| 2° | ___/___/___ : ___ h |
| 3° | ___/___/___ : ___ h |

| MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO | | |
|---------------------------|-------------------|---------------------------------------|
| (1) Mudou-se | (4) Desconhecido | (7) Ausente |
| (2) Endereço insuficiente | (5) Recusado | (8) Falecido |
| (3) Não existe o número | (6) Não procurado | (9) Outros: <i>Endereço duplicado</i> |

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO

R09217411

ATENÇÃO:

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em *30/08/18*

Uso exclusivo do Cliente: **Ofício Cível 1004499-74.2017**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o requerente sobre a devolução do AR negativo, no prazo legal.

Nada Mais. Embu das Artes, 05 de setembro de 2018. Eu, ____,
 Eliana Maria De Lana, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES – SP.

**Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176
FALÊNCIA**

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nos autos deste processo de Falência de **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.** (“*Massa Falida*”) vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar manifestação nos seguintes termos:

FLS. 533/534: Resultados da pesquisa RENAJUD com a localização do veículo de placas: CPI-8428, Modelo: VW/16.200, Ano/Mod: 1999/1999, Classi: 9BWY2TGF4XR07655.

FLS. 535/576: Resultados da pesquisa INFOJUD com a localização das seguintes informações: (i) DIPJ/2014 (positiva); (ii) DIPJ/2015 (sem resultados); e (iii) DIPJ/2016 (sem resultados).

FLS. 583: Cópia do aviso de recebimento (AR) remetido ao CDT cujo cumprimento restou negativo.

MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A Administração Judicial manifesta ciência aos resultados apresentados em ambas pesquisas. Assim, **requer** seja determinado, via sistema RENAJUD, os bloqueios de circulação e transferência do veículo localizado às fls. 533/534.

Ato seguinte, considerando a falta de clareza sobre o motivo da devolução do AR (fls. 583), a Administração Judicial **requer** seja o ofício reenviado. Requer-se ainda, sejam enviados os demais ofícios inseridos na solicitação de fls. 514/515.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 04 de setembro de 2018.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

AGUINALDO PEREIRA
OAB/SP nº 374.578

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0416/2018, foi disponibilizado na página 2565 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente sobre a devolução do AR negativo, no prazo legal."

Embu das Artes, 10 de setembro de 2018.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES – SP.

Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176
FALÊNCIA

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nos autos deste processo de Falência de **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.** (“*Massa Falida*”) vem, respeitosamente, perante V. Exa., **requerer** a prorrogação do prazo para apresentar o valor de avaliação dos bens arrecadados por mais 20 (vinte) dias.

A prorrogação se justifica pelos inúmeros problemas enfrentados por esta Administração Judicial na tentativa de realizar a correta identificação dos produtos (matérias-primas utilizadas na indústria plástica) – os produtos estão em embalagens que não permitem sua clara identificação, restando necessária a utilização de profissionais especializados.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 07 de setembro de 2018.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

AGUINALDO PEREIRA
OAB/SP nº 374.578

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA**

Vistos.

Defiro o prazo de 20 dias, conforme requerido.

Intime-se.

Embu das Artes, 17 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0434/2018, foi disponibilizado na página 3188 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o prazo de 20 dias, conforme requerido. Intime-se. "

Embu das Artes, 19 de setembro de 2018.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário

FALÊNCIA

2ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Embu da Artes – SP

Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176

PLÁSTICOS PHOENIX LTDA

RELAÇÃO DE CREDORES VERIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005)

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Responsável Técnico: Maurício Galvão de Andrade

Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527

Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

ÍNDICE

| Item | DESCRIÇÃO | PÁGINA |
|------|--|--------|
| 1. | DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 3 |
| 2. | DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE VI | 3 |
| | I- PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. | 3 |
| 3. | DO ENCERRAMENTO | 5 |

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente destacamos que a Falida não apresentou a relação de credores prevista no inciso III do art. 99 da LRF. O edital previsto no parágrafo único, do art. 99 foi publicado no DJE em 05/07/2018, sem a relação de credores.

Não foram apresentados os registros contábeis da empresa, prejudicando a verificação da dívida da Falida. Portanto, a habilitação dos créditos está sendo realizada por meio da análise dos documentos apresentados pelos credores, em cumprimento ao disposto no “caput” do art. 7º da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, é apresentado a seguir o resultado da verificação de créditos e a nova relação de credores para publicação do edital previsto no § 2º do mesmo artigo.

2. DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE VI

Não foi relacionado **credor Quirografário – Classe VI**, e não houve habilitação de crédito nessa classe de credores.

A seguir são informados os resultados obtidos da atualização do crédito do credor que distribuiu o pedido de falência, como segue:

I. PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

O credor distribuiu a ação de falência em diversos títulos cedido à Prudent que restaram inadimplidos pela Falida. Os títulos somados alcançam o montante de R\$ 669.639,82 (seis centos e sessenta e nove mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Após analisar os documentos juntados aos autos, a Administração Judicial concluiu que:

- i. A cobrança decorre de diversos títulos cedido à Prudent que restaram inadimplidos pela Falida;
- ii. Desta forma, a Administração Judicial atualizou o crédito pelo índice do TJ-SP e incluiu juros de 1% a.m., desde o vencimento até a data de decretação da falência, como segue:

| ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA DATA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - 04/04/2018 | | | | | | | |
|---|-----------------|-------------------|-----------------|-------------|-----------------|------------------|-------------------|
| Data | Descrição | Valor Histórico | TJ-SP Histórico | TJ-SP Atual | Valor Corrigido | Juros de 1% a.m. | Valor Total |
| 13/04/2017 | Parcela 3540-01 | 29.488,60 | 66,839575 | 67,881676 | 29.948,36 | 3.553,87 | 33.502,23 |
| 20/04/2017 | Parcela 3540-02 | 29.488,60 | 66,839575 | 67,881676 | 29.948,36 | 3.483,99 | 33.432,35 |
| 27/04/2017 | Parcela 3540-03 | 29.488,60 | 66,839575 | 67,881676 | 29.948,36 | 3.414,11 | 33.362,47 |
| 04/05/2017 | Parcela 3540-04 | 29.488,60 | 66,893046 | 67,881676 | 29.924,42 | 3.341,56 | 33.265,98 |
| 04/05/2017 | Parcela 3595-01 | 46.084,50 | 66,893046 | 67,881676 | 46.765,60 | 5.222,16 | 51.987,75 |
| 05/05/2017 | Parcela 3596-01 | 46.084,50 | 66,893046 | 67,881676 | 46.765,60 | 5.206,57 | 51.972,16 |
| 11/05/2017 | Parcela 3595-02 | 46.084,50 | 66,893046 | 67,881676 | 46.765,60 | 5.113,04 | 51.878,63 |
| 12/05/2017 | Parcela 3644-01 | 5.017,03 | 66,893046 | 67,881676 | 5.091,18 | 554,94 | 5.646,12 |
| 12/05/2017 | Parcela 3596-02 | 46.084,50 | 66,893046 | 67,881676 | 46.765,60 | 5.097,45 | 51.863,04 |
| 18/05/2017 | Parcela 3595-03 | 46.084,50 | 66,893046 | 67,881676 | 46.765,60 | 5.003,92 | 51.769,51 |
| 19/05/2017 | Parcela 3644-02 | 5.017,03 | 66,893046 | 67,881676 | 5.091,18 | 543,06 | 5.634,24 |
| 19/05/2017 | Parcela 3596-03 | 46.084,50 | 66,893046 | 67,881676 | 46.765,60 | 4.988,33 | 51.753,93 |
| 23/05/2017 | Parcela 3674-01 | 18.216,00 | 66,893046 | 67,881676 | 18.485,22 | 1.947,11 | 20.432,33 |
| 26/05/2017 | Parcela 3644-03 | 5.017,03 | 66,893046 | 67,881676 | 5.091,18 | 531,18 | 5.622,36 |
| 29/05/2017 | Parcela 3666-01 | 25.666,04 | 66,893046 | 67,881676 | 26.045,37 | 2.691,35 | 28.736,72 |
| 30/05/2017 | Parcela 3674-02 | 18.216,00 | 66,893046 | 67,881676 | 18.485,22 | 1.903,98 | 20.389,20 |
| 02/06/2017 | Parcela 3644-04 | 5.017,03 | 67,133860 | 67,881676 | 5.072,92 | 517,44 | 5.590,35 |
| 05/06/2017 | Parcela 3666-02 | 25.666,04 | 67,133860 | 67,881676 | 25.951,94 | 2.621,15 | 28.573,08 |
| 06/06/2017 | Parcela 3674-03 | 18.216,00 | 67,133860 | 67,881676 | 18.418,91 | 1.854,17 | 20.273,08 |
| 09/06/2017 | Parcela 3644-05 | 5.017,03 | 67,133860 | 67,881676 | 5.072,92 | 505,60 | 5.578,52 |
| 12/06/2017 | Parcela 3666-03 | 25.666,04 | 67,133860 | 67,881676 | 25.951,94 | 2.560,59 | 28.512,53 |
| 13/06/2017 | Parcela 3674-04 | 18.216,00 | 67,133860 | 67,881676 | 18.418,91 | 1.811,19 | 20.230,10 |
| 16/06/2017 | Parcela 3644-06 | 5.017,04 | 67,133860 | 67,881676 | 5.072,93 | 493,76 | 5.566,69 |
| 19/06/2017 | Parcela 3666-04 | 25.666,04 | 67,133860 | 67,881676 | 25.951,94 | 2.500,04 | 28.451,98 |
| 20/06/2017 | Parcela 3674-05 | 18.216,00 | 67,133860 | 67,881676 | 18.418,91 | 1.768,22 | 20.187,13 |
| 26/06/2017 | Parcela 3666-05 | 25.666,04 | 67,133860 | 67,881676 | 25.951,94 | 2.439,48 | 28.391,42 |
| 03/07/2017 | Parcela 3666-06 | 25.666,05 | 66,932458 | 67,881676 | 26.030,04 | 2.386,09 | 28.416,13 |
| TOTAL | | 669.639,84 | | | | | 751.020,03 |

Conforme demonstrado na tabela acima, o crédito atualizado perfaz o valor de **R\$ 751.020,03 (setecentos e cinquenta e um mil vinte reais e três centavos)** e foi lançado como **Quirografário – Classe VI, na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.**

3. DO ENCERRAMENTO

Depois de ter procedido com as verificações necessárias, a Administração Judicial apresenta a relação de credores de que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 (**DOC. 1**) para publicação em edital, conforme minuta anexa (**DOC. 2**).

Posto isso, os signatários **REQUEREM, seja publicado Edital contendo a Relação de Credores, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 01 de outubro de 2018.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador / Contabilista
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527

JOSÉ ROBERTO ALVES
Economista
CORECON-SP nº 35.364

GUILHERME JUSTINO DANTAS
Advogado
OAB/SP nº 146.724

AGUINALDO PEREIRA
Advogado
OAB/SP nº 374.578

TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ FILHO
Advogado
OAB/MT nº 24.489/O

DOCUMENTO 01

RELAÇÃO DE CREDORES DA FALIDA—
ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/2005.

| RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 - FALÊNCIA | | | |
|--|---|--------------------|----------------------|
| Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176 - 2ª VARA JUDICIAL DE EMBU DAS ARTES - SP | | | |
| RELAÇÃO DE CREDORES - Plásticos Phoenix Ltda ("Massa Falida") | | | |
| CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE VI | | | |
| Nº | NOME | CNPJ | VALOR |
| 1 | PRUDENT FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADOS | 22.588.302/0001-65 | 751.020,03 |
| TOTAL - CLASSE VI | | | R\$751.020,03 |
| TOTAL GERAL | | | R\$751.020,03 |

DOCUMENTO 02

MINUTA DO EDITAL CONTENDO A
RELAÇÃO DE CREDORES
(ART. 7º, § 2º da Lei 11.101/05)

MINUTA DO EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005)

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Embu das Artes, São Paulo

Edital da relação de credores apresentada pela Administradora Judicial (art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005), com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de impugnação contra a relação de credores ao Juiz (art. 8º da Lei 11.101/2005), expedido nos autos da FALÊNCIA de PLÁSTICOS PHOENIX LTDA. Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176.

A Dra. Barbara Carola Hinderberger Cardoso De Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Embu das Artes, São Paulo, na forma da lei, Faz Saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da FALÊNCIA de PLÁSTICOS PHOENIX LTDA., foi apresentada por MGA Administração e Consultoria Ltda. (responsável técnico: Maurício Galvão de Andrade, CRC 1SP 168.436 – CRA SP 135.527), Administradora Judicial, a relação de credores a que alude o artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, constando os seguintes créditos: **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE VI: PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS R\$ 751.020,03; TOTAL GERAL R\$ 751.020,03. FAZ SABER também** ao Comitê, qualquer credor, ao devedor ou seus sócios ou ao Ministério Público, que, poderão, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste apresentar ao Juiz, impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação, podendo as pessoas indicadas no art. 8º da Lei 11.101/2005, ter acesso aos documentos que serviram de base para a elaboração desta relação, no escritório da Administradora Judicial, situado na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Conjunto 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130, Tel: (11) 3360-0500 – e-mail: credores@mgaconsultoria.com.br, mediante agendamento prévio. Ficam os credores, o devedor, ou seus sócios ou o Ministério Público cientificados que nos termos do comunicado CG nº 219/2018, divulgado pela Corregedoria Geral de Justiça do TJ/SP, eventuais habilitações ou impugnações à relação de credores deverão ser distribuídas por dependência ao processo de Recuperação Judicial, utilizando-se a classe/tipo de petição “111 – Habilitação de Crédito” e/ou “114 - Impugnação de Crédito”, sob pena de rejeição da petição. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será publicado e afixado na forma da Lei.

Data e assinaturas

com prazo de 30 dias, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhes move Município de Eldorado, para cobrança de dívida(s) proveniente(s) de Imposto de Circulação de Mercadorias e/ou Serviços e/ou Multa (Infração). Encontrando-se a(s) executada(a) e os sócios em lugar incerto e não sabido, foi determinada a INTIMAÇÃO dos mesmos, por edital, para pagamento das custas em aberto no prazo de cinco dias sob pena de inscrição em dívida ativa. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Eldorado, aos 01 de outubro de 2018.

Executada: Hinock Kawaguchi

Execução Fiscal nº: 0002371-62.2007.8.26.0172

Classe Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Valor da Dívida: R\$ 128,50 (recolher guia Dare cód 230-6)

EMBU DAS ARTES

2ª Vara Cível

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005)

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Embu das Artes, São Paulo

Edital da relação de credores apresentada pela Administradora Judicial (art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005), com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de impugnação contra a relação de credores ao Juiz (art. 8º da Lei 11.101/2005), expedido nos autos da FALÊNCIA de BAUCH & CAMPOS E COMERCIO LTDA. Processo nº 1002407-60.2016.8.26.0176.

A Dra. Barbara Carola Hinderberger Cardoso De Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Embu das Artes, São Paulo, na forma da lei, Faz Saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da FALÊNCIA de BAUCH & CAMPOS E COMERCIO LTDA., foi apresentada por MGA Administração e Consultoria Ltda. (responsável técnico: Maurício Galvão de Andrade, CRC 1SP 168.436 CRA SP 135.527), Administradora Judicial, a relação de credores a que alude o artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, constando os seguintes créditos: CREDORES TRABALHISTAS CLASSE I: PELEGRINI BARBOSA, SCUDELLARI, VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 6.028,95; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE VI: RDG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP. R\$ 96.045,26; TOTAL GERAL R\$ 102.074,21. FAZ SABER também ao Comitê, qualquer credor, ao devedor ou seus sócios ou ao Ministério Público, que, poderão, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste apresentar ao Juiz, impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação, podendo as pessoas indicadas no art. 8º da Lei 11.101/2005, ter acesso aos documentos que serviram de base para a elaboração desta relação, no escritório da Administradora Judicial, situado na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Conjunto 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130, Tel: (11) 3360-0500 e-mail: credores@mgaconsultoria.com.br, mediante agendamento prévio. Ficam os credores, o devedor, ou seus sócios ou o Ministério Público cientificados que nos termos do comunicado CG nº 219/2018, divulgado pela Corregedoria Geral de Justiça do TJ/SP, eventuais habilitações ou impugnações à relação de credores deverão ser distribuídas por dependência ao processo de Recuperação Judicial, utilizando-se a classe/tipo de petição 111 Habilitação de Crédito e/ou 114 - Impugnação de Crédito, sob pena de rejeição da petição. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será publicado e afixado na forma da Lei.

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Embu das Artes, São Paulo

Edital da relação de credores apresentada pela Administradora Judicial (art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005), com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de impugnação contra a relação de credores ao Juiz (art. 8º da Lei 11.101/2005), expedido nos autos da FALÊNCIA de PLÁSTICOS PHOENIX LTDA. Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176.

A Dra. Barbara Carola Hinderberger Cardoso De Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Embu das Artes, São Paulo, na forma da lei, Faz Saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da FALÊNCIA de PLÁSTICOS PHOENIX LTDA., foi apresentada por MGA Administração e Consultoria Ltda. (responsável técnico: Maurício Galvão de Andrade, CRC 1SP 168.436 CRA SP 135.527), Administradora Judicial, a relação de credores a que alude o artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, constando os seguintes créditos: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE VI: PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS R\$ 751.020,03; TOTAL GERAL R\$ 751.020,03. FAZ SABER também ao Comitê, qualquer credor, ao devedor ou seus sócios ou ao Ministério Público, que, poderão, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste apresentar ao Juiz, impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação, podendo as pessoas indicadas no art. 8º da Lei 11.101/2005, ter acesso aos documentos que serviram de base para a elaboração desta relação, no escritório da Administradora Judicial, situado na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Conjunto 613, São Paulo/SP, CEP: 04711-130, Tel: (11) 3360-0500 e-mail: credores@mgaconsultoria.com.br, mediante agendamento prévio. Ficam os credores, o devedor, ou seus sócios ou o Ministério Público cientificados que nos termos do comunicado CG nº 219/2018, divulgado pela Corregedoria Geral de Justiça do TJ/SP, eventuais habilitações ou impugnações à relação de credores deverão ser distribuídas por dependência ao processo de Recuperação Judicial, utilizando-se a classe/tipo de petição 111 Habilitação de Crédito e/ou 114 - Impugnação de Crédito, sob pena de rejeição da petição. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será publicado e afixado na forma da Lei.

2ª Vara Judicial 2ª Vara Judicial


EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1004907-31.2018.8.26.0176

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Judicial, do Foro de Embu das Artes, Estado de São Paulo, Dr(a). BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA, na forma da Lei, etc.

| | | |
|---|--|------------------------------|
|  | BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário | EJUBP.MARIALEITE |
| | | segunda-feira, 08/10/2018 |
| Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair | | |

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

| | |
|---|--|
| Dados da requisição | |
| Situação da Solicitação: | Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta <i>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</i> |
| Número do Protocolo: | 20180005475795 |
| Número do Processo: | 1004499742017 |
| Tribunal: | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO |
| Vara/Juízo: | 14026 - 2ª VARA JUDICIAL DE EMBU DAS ARTES |
| Juiz Solicitante: | Barbara Carola Hinderberger Cardoso de A |
| Tipo/Natureza da Ação: | Ação Cível |
| CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação: | |
| Nome do Autor/Exeqüente da Ação: | Prudent Fundo de Investimento em Direitos Creditórios |

| |
|---------------------------------|
| Informações requisitadas |
| Relação de agências e contas |

| |
|---|
| Relação das pessoas pesquisadas |
| <ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui. Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui. |

| - | 18.758.971/0001-60 - PLASTICOS PHOENIX LTDA. | | | | | | | |
|--|--|--|--|-------------------------|-----------------------------------|--|-----------------|-----------------------|
| | [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0] | | | | | | | |
| Respostas | | | | | | | | |
| BCO DAYCOVAL / Todas as Agências / Todas as Contas | | | | | | | | |
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Resultado | Saldo (R\$) | Endereços (mais recente primeiro) | Relação de agências/contas | Extratos | Data/Hora Cumprimento |
| 23/08/2018 14:44 | Requisição de Informações | Barbara Carola Hinderberger Cardoso de A | (35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente). | Não requisitado 0,00 | Não requisitado | 0001/0009065875 0001/0007162040 0001/0007147556 0001/0006983083 0001/0006982427 0001/0007145294 | Não requisitado | 24/08/2018 04:53 |
| BCO LUSO BRASILEIRO / Todas as Agências / Todas as Contas | | | | | | | | |
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Resultado | Saldo (R\$) | Endereços (mais recente primeiro) | Relação de agências/contas | Extratos | Data/Hora Cumprimento |
| 23/08/2018 14:44 | Requisição de Informações | Barbara Carola Hinderberger Cardoso de A | (32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição. | Não requisitado 0,00 | Não requisitado | 0001/0000041850 | Não requisitado | 24/08/2018 05:40 |
| BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas | | | | | | | | |
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Resultado | Saldo (R\$) | Endereços (mais recente primeiro) | Relação de agências/contas | Extratos | Data/Hora Cumprimento |
| 23/08/2018 14:44 | | Barbara Carola | (30) Resposta | Não requisitado | | Não disponível | Não requisitado | 24/08/2018 11:51 |

| | Requisição de Informações | Hinderberger Cardoso de A | negativa: a instituição não possui as informações requisitadas. | 0,00 | Não requisitado | | | |
|---|---------------------------|--|--|-------------------------|-----------------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------------|
| ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas | | | | | | | | |
| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Resultado | Saldo (R\$) | Endereços (mais recente primeiro) | Relação de agências/contas | Extratos | Data/Hora Cumprimento |
| 23/08/2018 14:44 | Requisição de Informações | Barbara Carola Hinderberger Cardoso de A | (32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição. | Não requisitado 0,00 | Não requisitado | 8493/315587 | Não requisitado | 24/08/2018 09:42 |
| Não Respostas | | | | | | | | |
| Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada | | | | | | | | |

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor sobre a resposta da pesquisa eletrônica.

Nada Mais. Embu das Artes, 08 de outubro de 2018. Eu, ____,

Maria Cecília Sousa Santos Leite, Escrivão Judicial II.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA**

Vistos.

Ao MP e cls.

Intime-se.

Embu das Artes, 09 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0468/2018, foi disponibilizado na página 3101 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2018 - Consagrado a Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado
Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre a resposta da pesquisa eletrônica."

Embu das Artes, 10 de outubro de 2018.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho estes autos para a fila de Ato Ordinatório, a fim de tentativa de vista ao MP, uma vez que nesta data o sistema está irregular, não permitindo este cumprimento.

Nada Mais. Embu das Artes, 10 de outubro de 2018. Eu, ____,
 Carlos Eduardo da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, 11 de outubro de 2018.

Eu, ____, Carlos Eduardo da Silva, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
 Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP
 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:
 embu2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 11/10/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, (SP), 11 de outubro de 2018

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0475/2018, foi disponibilizado na página 2732 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)

Teor do ato: " Vistos. Ao MP e cls. Intime-se. "

Embu das Artes, 15 de outubro de 2018.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1004499-74.2017.8.26.0176

Foro: Foro de Embu das Artes

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 15/10/2018 15:39

Prazo: 10 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, 15 de Outubro de 2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EMBU DAS ARTES

Autos nº 1004499-74.2017.8.26.0176

MM. Juiz:

1. Ciente de todo o processado, incluindo a relação de credores da falida (fls. 591/595).

2. Por ora, aguardo informações do Administrador Judicial acerca da arrecadação dos bens do falido (fls. 588 e 589).

Embu das Artes, 15 de outubro de 2018.

GUSTAVO ANDREATO
Promotor de Justiça

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES – SP.

**Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176
FALÊNCIA**

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nos autos deste processo de Falência de **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.** (“*Massa Falida*”) vem, respeitosamente, perante V. Exa., em complementação ao item “II” da manifestação de fls. 513/516, para apresentar o valor de avaliação dos bens arrecadados.

1. Em consulta à empresa do mesmo ramo de atividade foi informado que os produtos arrecadados são em sua imensa maioria, materiais reprocessados e de baixo valor comercial.
2. Assim, a Administração Judicial apresenta os valores estimados, considerando a desvalorização e baixo apelo comercial dos produtos arrecadados (matérias primas, sacolas e pallets), conforme tabela a seguir:

| PRODUTO | QUANTIDADE | VALOR EM R\$* |
|----------------------------|-------------------|----------------------|
| SACOS C/ SACOLAS PLÁSTICAS | 5 | 4,00 (UNIDADE) |
| FR CILÍNDRICO PAD PRETO | 3 | 4,00 (KG) |
| PVC EM PÓ | 2 | 4,00 (KG) |
| RESINA | 83 | 4,00 (KG) |
| PALLETS | 58 | 4,00 (UNIDADE) |
| TOTAL | | R\$ 9.052,00 |

* Por estimativa.

3. **Ato seguinte, para fins do Artigo 108 da Lei 11.101/05 os produtos foram avaliados no valor total de R\$ 9.052,00 (nove mil e cinquenta e dois reais), por estimativa;** observando e anotando que:

- a) **muitos produtos estão sem identificação, não sendo possível verificar se estão vencidos ou próximos do seu vencimento;**
- b) **são produtos químicos com risco de perecimento, deterioração, sujeitos à considerável desvalorização e de baixíssimo valor comercial;**
- c) **sua conservação é arriscada ou dispendiosa.**

Sendo assim, também vem perante V. Exa. para:

4. **Requerer**, nos termos do art. 22, III, (j), c.c. com o art. 113 da Lei 11.101/05 a **Autorização Judicial para venda antecipada dos produtos arrecadados e avaliados que constam no DOC. 01, anexo.** A venda de produtos será realizada pela formalização de propostas escritas, direcionada à Administradora Judicial, com a devida prestação de contas ao juízo da Falência quanto à seleção da(s) melhor(es) proposta(s).

5. **Requerer**, nos termos do art. 113¹ da Lei 11.101/05, **que seja cumprida a exigência de serem ouvidos o falido e o Comitê de Credores* em até 48 horas, e seja determinado à Serventia que intime o falido via Imprensa Oficial, com urgência.**

***OBS:** Como não há Comitê de Credores constituído nos presentes autos, **requer seja aplicada a regra do art. 28² da Lei 11.101/05, transferindo esta atribuição ao juízo de V. Exa.**

Termos em que, submete à apreciação de V. Exa. e
Pede Deferimento.
São Paulo, 11 de outubro de 2018.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

AGUINALDO PEREIRA
OAB/SP nº 374.578

¹ **Art. 113.** Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, mediante autorização judicial, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

² **Art. 28.** Não havendo Comitê de Credores, caberá ao administrador judicial ou, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer suas atribuições.

DOCUMENTO 01

ARRECADAÇÃO E INVENTÁRIO

AUTO INVENTÁRIO DE BENS



| PRODUTO | QUANTIDADE | VALOR EM R\$* |
|----------------------------|------------|---------------------|
| SACOS C/ SACOLAS PLÁSTICAS | 5 | 4,00 (UNIDADE) |
| FR CILÍNDRICO PAD PRETO | 3 | 4,00 (KG) |
| PVC EM PÓ | 2 | 4,00 (KG) |
| RESINA | 83 | 4,00 (KG) |
| PALLETS | 58 | 4,00 (UNIDADE) |
| TOTAL | | R\$ 9.052,00 |

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da MM. 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Embú das Artes

Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176

SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, 11º andar, parte - Itaim Bibi - CEP 04533-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.812.877/0001-29, por seus advogados e bastante procuradores *in fine* assinados (Documentos anexos), vem respeitosamente à presença de V. Exa., na qualidade de credora da falida Plásticos Phoenix Ltda., requerer a juntada da anexa procuração de poderes, a fim de ter acesso a íntegra dos autos eletrônicos que se encontram em tramitação sob sigilo de justiça, para fins de eventual habilitação de crédito

Requer, outrossim, que todas as intimações e publicações sejam feitas em nome dos advogados subscretores da presente.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de outubro de 2018.


Fábio de Souza Queiroz Campos
OAB/SP 214.721

Luiz Felipe de Lima Butori
OAB/SP 236.594

PROCURAÇÃO

SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, 11º andar, parte - Itaim Bibi - CEP 04533-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.812.877/0001-29, representada na forma de seus documentos societários, neste ato nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **Luiz Felipe de Lima Butori**, OAB/SP 236.594, **Fábio de Souza Queiroz Campos**, OAB/SP 214.721, **Nátali Tremori de Almeida Bueno**, OAB/SP 316.265, **Pamela Santiago Bueno**, OAB/SP nº 372.321 e **Adriano Fontes Pinto**, OAB/SP nº 281.724, com escritório nesta Capital, na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.550, 25º andar, Conjunto 2511, CEP 04711-130, outorgando-lhes os mais amplos, gerais e ilimitados poderes *ad judicium* e *et extra* para o foro em geral, podendo ditos procuradores, em conjunto, ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, praticar todos os atos tendentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive receber e dar quitação, transigir, desistir, fazer acordo, nomear bens à penhora, nomear prepostos, confessar, levantar parcelas referentes a juros e correção monetária, representar perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, tendo vista em processos, requerendo o que preciso for, recorrendo a qualquer instância, tribunal ou autoridade administrativa, podendo, inclusive, substabelecer, especialmente para defender seus interesses no ajuizamento de ações judiciais em face de **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.**

São Paulo, 16 de agosto de 2017.



SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA.

JUCESP

09 43 16



JUCESP PROTOCOLO
0.213.072/16-6



SINGULAR
ALTERAÇÃO

SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 13.812.877/0001-29
NIRE 35.225.483.865

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

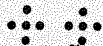
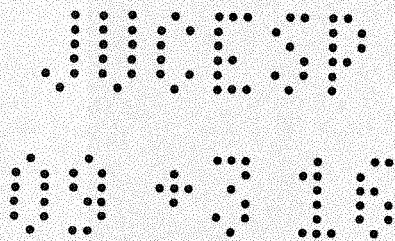
- (a) **SANCA GTIS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, 11º andar, parte, Itaim Bibi CEP 04533-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.812.892/0001-77, neste ato representada por seus diretores, Srs. **Cláudio Kluger**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 27.074.370-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 294.840.928-45, e **Renato Kluger**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 27.890.307-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 311.755.948-57, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Tabapuã, 500, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-001; e
- (b) **SANCA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, 11º andar, conjunto 114, Itaim Bibi, CEP 04533-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.917.118/0001-00 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.218.519.710, neste ato representada por seus diretores, Srs. **Cláudio Kluger**, acima qualificado, e **Renato Kluger**, acima qualificado,

únicas sócias da sociedade empresária limitada **SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, 11º andar, conjunto 114, Itaim Bibi, CEP 04533-001, com 6ª Alteração do Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 299.067/14-2, em sessão de 1º de agosto de 2014 ("**Sociedade**"), resolvem alterar e consolidar o Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Em decorrência da deliberação tomada na Reunião das Sócias realizada em 03 de novembro de 2015, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Empresas & Negócios", nas edições do dia 17 de novembro de 2015, a ser arquivada perante a JUCESP concomitantemente com a presente alteração de contrato social, decidem as sócias aprovar a redução do capital social, por ser excessivo em relação às atividades constantes do seu objeto social, atualmente no montante de R\$138.771.307,92 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e sete reais e noventa e dois centavos), dividido em 13.877.130.792 (treze bilhões, oitocentos e setenta e sete milhões, cento e trinta mil, setecentas e noventa e duas) quotas, para R\$138.139.856,43 (cento e trinta e oito milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), dividido em 13.813.985.643 (treze bilhões, oitocentos e treze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três) quotas, uma redução, portanto, de R\$631.451,49 (seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), proporcional à participação de cada sócia no capital social, sem a

GTIS
JURIM
9/11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/10/2018 às 14:08, sob o número WEMB18700556432. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 35049D5.



restituição de valores às sócias, em razão dessa quantia reduzida ainda não ter sido integralizada ao capital social da Sociedade, com conseqüente cancelamento, extinção e dispensa de integralização de 63.145.149 (sessenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e nove).

2. Em virtude da redução de capital acima mencionada, o capital social da Sociedade passará a ser de R\$138.139.856,43 (cento e trinta e oito milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), dividido em 13.813.985.643 (treze bilhões, oitocentos e treze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três) quotas, com valor nominal de R\$0,01 (um centavo) cada uma, assim distribuído entre as sócias:

(a) 13.123.286.361 (treze bilhões, cento e vinte e três milhões, duzentas e oitenta e seis mil, trezentas e sessenta e uma) quotas, no valor de R\$131.232.863,60 (cento e trinta e um milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) para a sócia **SANCA GTIS PARTICIPAÇÕES LTDA.**; e

(b) 690.699.282 (seiscentos e noventa milhões, seiscentas e noventa e nove mil, duzentas e oitenta e duas) quotas, no valor de R\$6.906.992,83 (seis milhões, novecentos e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), para a sócia **SANCA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.**

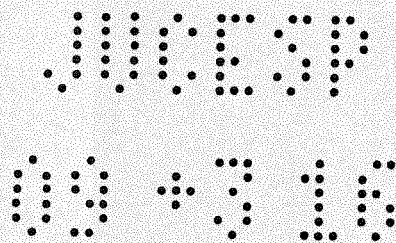
3. Em razão da deliberação acima mencionada, a Cláusula 5ª, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA 5ª. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$138.139.856,43 (cento e trinta e oito milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), dividido em 13.813.985.643 (treze bilhões, oitocentos e treze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três) de quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, assim distribuído entre as sócias da seguinte forma:

| Sócias | Nº de Quotas | Valor (R\$) |
|---|-----------------------|-----------------------|
| SANCA GTIS PARTICIPAÇÕES LTDA. | 13.123.286.360 | 131.232.863,60 |
| SANCA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA. | 690.699.283 | 6.906.992,83 |
| Total | 13.813.985.643 | 138.139.856,43 |

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.”

4. As demais cláusulas e condições permanecerão inalteradas e o Contrato Social, depois de consolidado, retificado e ratificado, passa a vigorar com a seguinte nova redação:




CONTRATO SOCIAL DA
SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA.

CAPÍTULO I

Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração

CLÁUSULA 1ª A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA.** e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades empresárias limitadas, e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA 2ª A sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, 11º andar, conjunto 114, Itaim Bibi, CEP 04533-001.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá, por deliberação da sócia majoritária, abrir, transferir ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior.

CLÁUSULA 3ª A Sociedade terá prazo de duração determinado até a consecução de seu objeto social.

CAPÍTULO II

Objeto Social

CLÁUSULA 4ª A Sociedade tem por objeto específico:

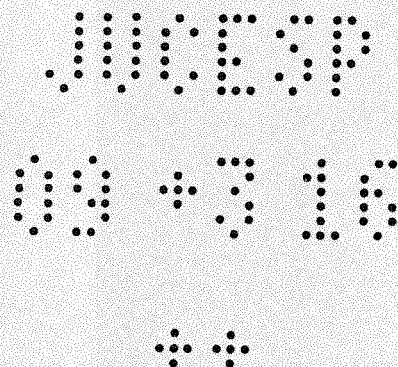
- (a) o planejamento, desenvolvimento, a promoção, a incorporação, comercialização e a construção de empreendimento imobiliário a ser realizado sobre os imóveis situados no Município de Embu das Artes, Comarca de Itapeverica da Serra/SP, objeto das matrículas nº 976, 861, 862, 864, 863 e 865, todas do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Embu, no Estado de São Paulo;
- (b) a venda de tal empreendimento imobiliário, independentemente da fase de planejamento e/ou execução em que se encontre, incluindo, conforme o caso, os terrenos, os projetos arquitetônicos, os imóveis inacabados ou em construção e quaisquer outros ativos a ele atinentes, sejam móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis; e/ou
- (c) a venda das unidades de tal empreendimento imobiliário, prontas, acabadas e com as construções devidamente averbadas no registro imobiliário.

CAPÍTULO III

Capital Social

CLÁUSULA 5ª. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$138.139.856,43 (cento e trinta e oito milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), dividido em 13.813.985.643 (treze bilhões, oitocentos e treze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três) de quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, assim distribuído entre as sócias da seguinte forma:





| Sócias | Nº de Quotas | Valor (R\$) |
|------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| SANCA GTIS PARTICIPAÇÕES LTDA. | 13.123.286.360 | 131.232.863,60 |
| SANCA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA. | 690.699.283 | 6.906.992,83 |
| Total | 13.813.985.643 | 138.139.856,43 |

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere à sua titular o direito a um voto nas deliberações das sócias.

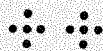
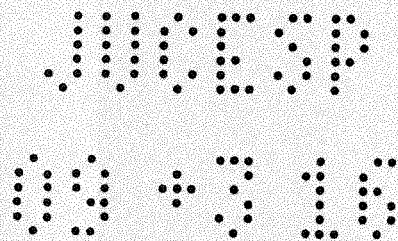
PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações das sócias serão tomadas por sócia(s) representando a maioria do capital social, inclusive a que dispuser sobre a transformação da Sociedade em outro tipo societário.

CLÁUSULA 7ª A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, da sócia majoritária, a qual terá direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros.

PARÁGRAFO 1º - Caso o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, a sócia autora da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: **(a)** tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; **(b)** o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceita pela sócia majoritária; e **(c)** a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado à sócia majoritária. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito.

PARÁGRAFO 2º - Para os efeitos desta cláusula 7ª, os "mesmos termos e condições" devem ser entendidos como aqueles que resultem em um mesmo desembolso financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

CLÁUSULA 8ª As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas por qualquer sócia sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da sócia majoritária. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a Sociedade.



CAPÍTULO IV Administração

CLÁUSULA 9ª A Sociedade, que pode ser administrada por sócias e por não sócias, é administrada pelo Srs. **Cláudio Kluger**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.074.370-4 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 294.840.928-45 e **Renato Kluger**, brasileiro, casado, maior, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.890.307-1 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 311.755.948-57, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 500, 11ª andar, Itaim Bibi, CEP 04533-001, doravante designados Administradores.

PARÁGRAFO 1º - Os Administradores permanecerão em seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, o quorum exigido por lei.

PARÁGRAFO 2º - Os Administradores poderão receber uma remuneração, que será fixada por deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

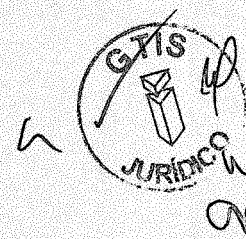
CLÁUSULA 10 Observado o disposto nas Cláusulas 11 e 12 deste Contrato Social, os Administradores terão poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para, agindo individualmente ou em conjunto, representar e obrigar a Sociedade para todos os fins.

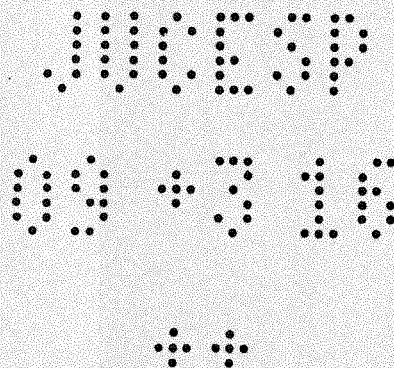
PARÁGRAFO 1º - A Sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.

PARÁGRAFO 2º - Todas as procurações outorgadas pela sociedade serão obrigatoriamente assinadas pelos Administradores e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos administrativos e/ou judiciais, terão prazo de validade determinado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidos em cada uma delas.

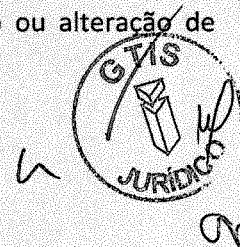
CLÁUSULA 11 A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, da sócia majoritária:

- (i) aprovação de cisão, fusão, incorporação, dissolução, liquidação, término do estado de liquidação ou término da Sociedade;
- (ii) alteração do Contrato Social, estatuto social ou qualquer outra documento de constituição ou documento semelhante da Sociedade;
- (iii) autorização aos administradores da Sociedade para praticar qualquer ato e/ou tomar qualquer decisão relativa a qualquer evento de falência em relação à Sociedade;

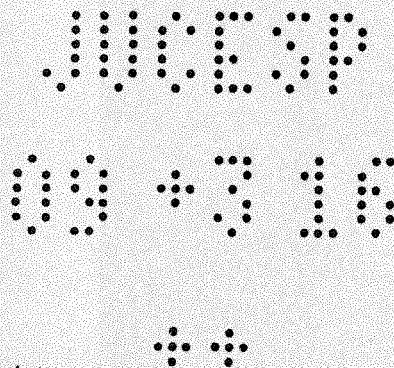




- (iv) ressalvadas as disposições previstas em acordos de quotistas da Sociedade, (a) admissão de uma quotista na Sociedade, (b) a venda, aquisição, emissão ou resgate de qualquer participação adicional na Sociedade, incluindo, sem limitação, aquelas feitas por meio de aumento de capital que não estejam de acordo com orçamento anual aprovado, e (c) a aquisição de qualquer participação societária em qualquer pessoa ou a constituição de qualquer subsidiária da Sociedade;
- (v) aprovação dos termos e condições de qualquer endividamento da Sociedade (incluindo, sem limitação, os documentos relacionados ao empréstimo e a celebração de quaisquer acordos de proteção contra os riscos das taxas de juros), (b) aprovação dos termos e condições de qualquer modificação ou aditamento ou refinanciamento de qualquer empréstimo ou outro financiamento para a Sociedade, e (c) a concessão ou restrição de qualquer direito de aprovação ou realização de qualquer opção, renúncia ou outra decisão relacionados a qualquer empréstimo para a Sociedade;
- (vi) aprovação de forma direta ou indireta de venda, troca, cessão, transferência, hipoteca, caução, penhor, locação de terreno, locação original, gravame ou outra forma de alienação, de qualquer tipo, do total ou de parte de qualquer imóvel ou de outros ativos de titularidade da Sociedade, exceto para as locações que poderão ser feitas e para as vendas que poderão ser realizadas, desde que em conformidade com as decisões tomadas nos termos do item (xxvi) abaixo;
- (vii) celebração, alteração, renovação ou rescisão de qualquer acordo ou transação com a sócia Sanca Desenvolvimento Urbano Ltda. ou com qualquer de suas afiliadas, sendo certo, entretanto, que, não obstante qualquer disposição em contrário, a sócia SANCA GTIS Participações Ltda., agindo sozinha, terá o direito, poder e autoridade, a seu critério exclusivo e absoluto, de, observados os termos dos referidos contratos, (x) declarar qualquer inadimplência sob quaisquer de tais contratos, (y) abdicar, exercer ou exigir quaisquer direitos da Sociedade sob quaisquer de tais contratos, e (z) assinar e entregar, em nome da Sociedade ou qualquer de suas subsidiárias, qualquer documento ou acordo dando efeito a quaisquer das matérias indicadas em (x) e (y);
- (viii) aprovação do pagamento de quaisquer honorários de desenvolvimento, honorários de originação, honorários de contratada geral, honorários de construção, honorários gerais de representação, ou quaisquer outros honorários devidos a sócia Sanca Desenvolvimento Urbano S.A. ou qualquer de suas afiliadas;
- (ix) aprovação do orçamento anual ou do plano de negócios da Sociedade, ou modificações do orçamento anual aprovado ou do plano de negócios aprovado;
- (x) iniciar acordo ou desistir de qualquer litígio relevante ou renunciar a qualquer litígio relevante pela ou em nome da Sociedade;
- (xi) (a) contratação de empresa de auditoria independente da Sociedade; ou (b) alteração do exercício fiscal ou método contábil da Sociedade;
- (xii) aprovação de planos, especificações e orçamentos relativos à reconstrução ou alteração de

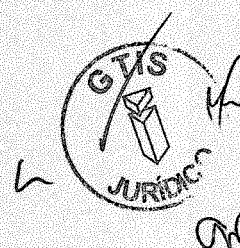


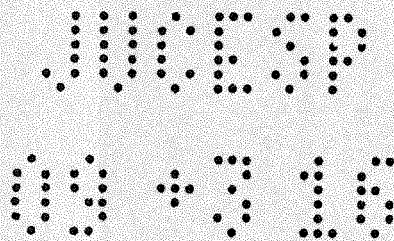
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/10/2018 às 14:08, sob o número WEMB18700556432. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 35049D5.



qualquer imóvel ou projeto;

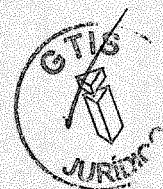
- (xiii) aprovação do início de qualquer construção, desenvolvimento ou expansão de qualquer imóvel e os termos e condições correspondentes;
- (xiv) aprovação da indicação ou substituição de todos os administradores de imóveis e corretores e seus respectivos contratos de administração de imóveis, de agenciamento de locação e de vendas, conforme o caso;
- (xv) implementação de qualquer forma de planejamento fiscal relevante, tomada de quaisquer decisões relevantes ou celebração de quaisquer contratos envolvendo aspectos fiscais em nome da Sociedade, incluindo, sem limitação, seleção do método de depreciação a ser usado por esta para fins fiscais ou outras decisões semelhantes;
- (xvi) (a) assunção (permissão para que qualquer afiliada da Sanca Desenvolvimento Urbano Ltda. ou da SANCA GTIS Participações Ltda. assumam) de qualquer obrigação ou responsabilidade pessoal da Sociedade ou de qualquer de suas subsidiárias, contanto que nenhuma sócia assumam (ou permita que qualquer afiliada de qualquer das sócias assumam) as obrigações ou responsabilidades pessoais da Sociedade, maiores do que a proporção de suas respectivas participações na Sociedade; ou (b) celebração (ou permitir a qualquer afiliada da Sanca Desenvolvimento Urbano Ltda. ou da SANCA GTIS Participações Ltda. a celebração) de qualquer acordo relacionado a qualquer responsabilidade da Sociedade, que possa, em qualquer caso, fazer com que tal sócia (ou uma afiliada dessa sócia) suporte o risco econômico da perda;
- (xvii) celebração de qualquer contrato ou alteração, modificação, complementação ou extensão de qualquer contrato em nome da Sociedade, com valor acima de R\$200,000.00 (duzentos mil reais);
- (xviii) criação ou liberação de qualquer reserva em nome da Sociedade, a menos que o fato de deixar de estabelecer ou liberar tal reserva viole os atos constitutivos da Sociedade ou viole as disposições legais aplicáveis a qualquer imóvel, exceto conforme expressamente aprovado no orçamento anual aprovado ou conforme possa ser exigido por qualquer contrato de empréstimo que obrigue a Sociedade;
- (xix) aquisição de qualquer bem imóvel ou qualquer participação direta ou indireta no referido bem imóvel;
- (xx) aprovação ou modificação de: (a) todas as diretrizes de locação que sejam parte do orçamento anual e do plano de negócios da Sociedade; (b) todas as locações e prorrogações de locações relevantemente inconsistentes com as diretrizes de locação; (c) todas as locações e prorrogações de locações de 5.000 (cinco mil) metros quadrados locáveis ou mais, mesmo que em conformidade com as diretrizes de locação; ou (d) um padrão de contrato de aluguel, se aplicável, bem como de qualquer transação relevantemente divergente de tal forma, ou (e) a rescisão (ou a aceitação de cancelamento ou devolução) de qualquer locação, exceto conforme os termos de tal locação;

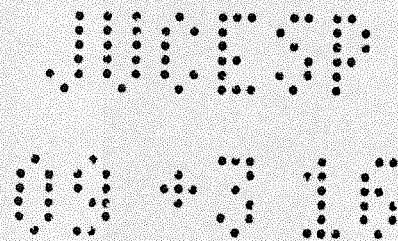




- (xxi) condução de quaisquer testes, estudos ou limpezas ambientais em qualquer imóvel e tomada de qualquer outra decisão com respeito às leis ambientais ou outras questões ambientais;
- (xxii) alteração do nome da Sociedade, ou do nome sob o qual a Sociedade conduz seus negócios;
- (xxiii) aprovação de designação ou substituição, e de seus acordos correspondentes, de todas as contratadas gerais, diretores de construção e subcontratadas principais;
- (xxiv) aprovação do tipo, montante e termos de cobertura e apólices de seguro, contanto que existente no mercado nacional, para os imóveis, incluindo todos os termos e condições relevantes, e quaisquer de suas variações, com relação à cobertura do seguro relativa aos imóveis, ou efetuar acordo ou ajuste de qualquer reivindicação de seguro ou ação de condenação que individualmente, ou quando coletivamente considerados com todas as outras reivindicações de seguros ou condenações, durante um único ano fiscal, exceda a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (xxv) representação da Sociedade em relação a processos administrativos e judiciais, devendo a Sociedade, em qualquer caso, ser representada por um escritório de advocacia reputado, escolhido dentre os seguintes escritórios: Demarest e Almeida, Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados, Pinheiro Neto Advogados ou Ferro, Castro Alves, Daltro e Gomide Advogados Associados;
- (xxvi) aprovação da tabela de preços com os preços mínimos para todos os imóveis, e qualquer redução de preço de qualquer imóvel em mais de 3% do valor presente líquido de cada imóvel, descontado a uma taxa anual de 12% (doze por cento); (y) aprovação das diretrizes gerais de venda dos imóveis de cada projeto; e (z) aprovação de um padrão de contrato de compra e venda, bem como de qualquer transação que relevantemente distinta de tal padrão aprovado;
- (xxvii) aprovação de qualquer *joint venture* ou co-investimento da Sociedade com qualquer terceiro e os termos e condições de qualquer documento que os evidencie; e
- (xxviii) desembolso de recursos com serviços profissionais e custos relacionados a quaisquer medidas cautelares ou mandados de segurança nos termos da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973; ressalvado, entretanto, que, desde que (y) a Sociedade seja representada por um dos escritórios indicados no item (xxv) acima; e (z) a sócia SANCA GTIS Participações Ltda. seja imediatamente comunicada por escrito a respeito de toda e qualquer ação ou medida cautelar ou de urgência e/ou mandado de segurança, o consentimento prévio e por escrito das sócias não será exigido em relação à representação da Sociedade em tal ação ou medida cautelar ou de urgência ou mandado de segurança.

CLÁUSULA 12 São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos Administradores, por procuradores ou por empregados da Sociedade, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Sociedade, tais como avais, fianças, endossos, hipotecas e outras garantias, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados, por escrito, por sócia(s) representando a maioria do capital social.





CAPÍTULO V Reuniões das Sócias

CLÁUSULA 13 As sócias reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação das sócias poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócias representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões das sócias serão convocadas pelos Administradores e, nos casos previstos em lei, pelas sócias, por meio de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todas as sócias, com a antecedência, mínima, de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todas as sócias comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões das sócias serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pela(s) sócia(s) presente(s).

PARÁGRAFO 3º - Uma sócia poderá fazer-se representar nas reuniões das sócias por outra sócia ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

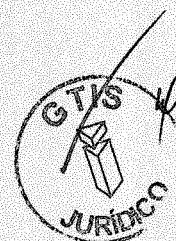
PARÁGRAFO 4º - A Sociedade manterá um livro de atas das reuniões das sócias, no qual serão lavradas as atas das reuniões das sócias.

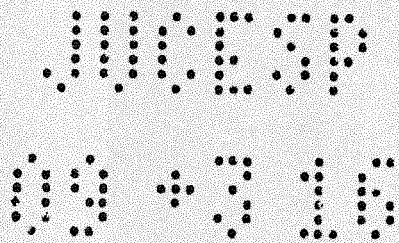
CAPÍTULO VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

CLÁUSULA 14 O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação das sócias, independentemente da realização de reunião das sócias. O lucro então verificado terá a destinação determinada pelas sócias.

PARÁGRAFO 1º - As demonstrações financeiras serão disponibilizadas às sócias dentro de 10 dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação das sócias às demonstrações financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela oposição das suas assinaturas nos livros próprios.

PARÁGRAFO 2º - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação das sócias, ser distribuído às sócias ou capitalizado.





CAPÍTULO VII Continuação da Sociedade

CLÁUSULA 15 A falência ou retirada de qualquer sócia não acarretará a dissolução da Sociedade. Em qualquer destas hipóteses, as quotas da sócia falida ou que se retira serão adquiridas pela Sociedade, se as condições do momento assim permitirem, ou pela sócia remanescente, pelo valor contábil das quotas, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim. Tais quotas serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. Em qualquer hipótese, a sócia remanescente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o quadro social.

CAPÍTULO VIII Exclusão de Sócia

CLÁUSULA 16 Por deliberação da sócia majoritária tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, a sócia minoritária poderá ser excluída da Sociedade, por justa causa. A sócia minoritária deverá ser notificada com antecedência de, no mínimo, 08 (oito) dias da data da realização da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez aprovada a exclusão da sócia minoritária, o capital social sofrerá a correspondente redução ou suas quotas serão adquiridas pela Sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pela sócia majoritária, pelo valor patrimonial de referidas quotas, constante do último balanço patrimonial levantado pela Sociedade. Eventual pagamento devido será efetuado em até 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento de acordo com o índice então estabelecido pelas autoridades governamentais para refletir a desvalorização da moeda nacional no período. A sócia majoritária deverá recompor a pluralidade de sócios da Sociedade.

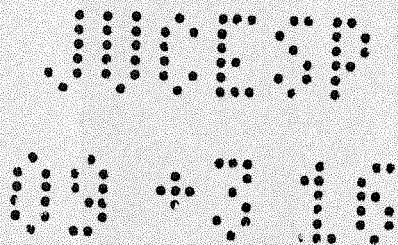
CAPÍTULO IX Liquidação

CLÁUSULA 17 No caso de liquidação da Sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócia(s) representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de um ou mais liquidantes para operar a Sociedade durante a liquidação.

CAPÍTULO X Alterações

CLÁUSULA 18 Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.





CAPÍTULO XI
Acordos de Quotistas

CLÁUSULA 19 A Sociedade, as sócias e os Administradores observarão os acordos de quotistas e/ou quaisquer outros contratos ou acordos celebrados entre as sócias ou os controladores das sócias que tenham sido registrados na sede da sócia SANCA GTIS Participações Ltda. e/ou da Sociedade, e que regulem, ainda que indiretamente, os direitos e obrigações das sócias da Sociedade.”

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2016.

p. Cláudio Kluger

SANCA GTIS PARTICIPAÇÕES LTDA.

p. Renato Kluger

p. Cláudio Kluger

SANCA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.

p. Renato Kluger

Testemunhas:

1.

Nome: Daniel Pereira
RG nº: RG 13.308.890-X
CPF 041.572.238-10

2.

Nome: GABRIELA C. DE F. PIMENTA
RG nº: 32.335.512-2 SSP/SP




JUCESP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/10/2018 às 14:08, sob o número WEMB18700556432. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 35049D5.





85800000000-3 22160185111-6 80590069023-4 58620181115-3


| | | | | | |
|---|--|---|---|--------------------------------------|--|
|  | | <p align="center">Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p> | | <p align="center">DARE-SP</p> | |
| <p>01 - Nome / Razão Social Sanca Gtis Embu Empreendimentos Ltda.</p> | | <p>07 - Data de Vencimento</p> | | <p align="right">15/11/2018</p> | |
| <p>02 - Endereço Rua Tabapuã, nº 500, 11º andar, parte Sao Paulo SP</p> | | <p>08 - Valor Total</p> | | <p align="right">R\$ 22,16</p> | |
| <p>03 - CNPJ Base / CPF 13.812.877</p> | <p>04 - Telefone (11)3246-3300</p> | <p>05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1</p> | <p>09 - Número do DARE</p> <p align="center">180590069023586</p> | | |
| <p>06 - Observações Proc. Origem 1004499-74.2017.8.26.0176 - Foro De Embu Das Artes</p> | | | <p>Emissão: 16/10/2018</p> | | |

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

| | | | | | | | |
|--|--|---|---|--|--|---|--|
| <p>180590069023586-0001</p>  |  | <p>Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda</p> | <p>DARE-SP Documento Detalhe</p> | <p>01 - Código de Receita - Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo</p> | <p>02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)</p> | <p>19 - Qtde Serviços: 1</p> | |
| | <p>15 - Nome do Contribuinte Sanca Gtis Embu Empreendimentos Ltda.</p> | | <p>03 - Data de Vencimento 15/11/2018</p> | <p>06 -</p> | <p>09 - Valor da Receita R\$ 22,16</p> | <p>12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00</p> | |
| | <p>16 - Endereço Rua Tabapuã, nº 500, 11º andar, parte Sao Paulo SP</p> | | <p>04 - Cnpj ou Cpf 13.812.877/0001-29</p> | <p>05 -</p> | <p>07 - Referência</p> | <p>10 - Juros de Mora R\$ 0,00</p> | <p>13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00</p> |
| | <p>18 - Nº do Documento Detalhe 180590069023586-0001 Emissão: 16/10/2018</p> | <p>17 - Observações Proc. Origem 1004499-74.2017.8.26.0176 - Foro De Embu Das Artes</p> | | <p>08 -</p> | <p>11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00</p> | <p>14 - Valor Total R\$ 22,16</p> | |

85800000000-3 22160185111-6 80590069023-4 58620181115-3

| | | | | | |
|---|--|---|---|--------------------------------------|--|
|  | | <p align="center">Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p> | | <p align="center">DARE-SP</p> | |
| <p>01 - Nome / Razão Social Sanca Gtis Embu Empreendimentos Ltda.</p> | | <p>07 - Data de Vencimento</p> | | <p align="right">15/11/2018</p> | |
| <p>02 - Endereço Rua Tabapuã, nº 500, 11º andar, parte Sao Paulo SP</p> | | <p>08 - Valor Total</p> | | <p align="right">R\$ 22,16</p> | |
| <p>03 - CNPJ Base / CPF 13.812.877</p> | <p>04 - Telefone (11)3246-3300</p> | <p>05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1</p> | <p>09 - Número do DARE</p> <p align="center">180590069023586</p> | | |
| <p>06 - Observações Proc. Origem 1004499-74.2017.8.26.0176 - Foro De Embu Das Artes</p> | | | <p>Emissão: 16/10/2018</p> | | |

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/10/2018 às 14:08, sob o número WEMB18700556432. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 35049E-1.


30
 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0185 - SEFAZ-SP/DARE
Dados da conta debitada:

 Agência/conta: **2978/31783-8**

 Nome da empresa: **BUTORI E QUEIROZ**
Dados do pagamento:

 Código de barras: **858000000003 221601851116 805900690234 586201811153**

 Valor do documento: **R\$ 22,16**
Operação efetuada em 16/10/2018 às 14:18:24h via EMPRESA PLUS, CTRL 201810166244132.

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

242BBED1243FDEB7A03E2BD9315023EAAC59D217

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA**

Vistos.

Nos termos do art. 22, III, c.c. com o art. 113 da Lei 11.101/05 a, defiro autorização para venda antecipada dos produtos arrecadados e avaliados que constam da relação ofertada pelo Administrador às fls.613 ss.. A venda de produtos será realizada pela formalização de propostas escritas, direcionada à Administradora Judicial, com a devida prestação de contas ao juízo da Falência quanto à seleção da(s) melhor(es) proposta(s).

Proceda-se à intimação do falido via Imprensa Oficial, com urgência para manifestar-se a respeito em 48 horas, nos termos do art113 da lei 11.101/05.

Intime-se.

Embu das Artes, 19 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E
COMARCA DE EMBU DAS ARTES - SP

Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176

BANCO LUSO BRASILEIRO S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.118.133/0001-00, com sede na Rua Pascoal Pais, 525, Brooklin, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04581-060 ("**Banco Luso**"), neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da Ação de Falência de **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de procuração, a fim de que seja regularizada a representação processual.

Requer, por fim, que futuras notificações e publicações sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados **Djaci Alves Falcão Neto, OAB/SP nº 304.789** e **Marcos Falcão de Moraes, OAB/SP nº 311.247**, com escritório na Avenida das Nações Unidas nº 12.399, conjunto 96-B, e-mail: intimacoes@djacifalcaoadvogados.com.br, independentemente de quem assine as peças processuais ou realize as audiências, sob pena de nulidade.

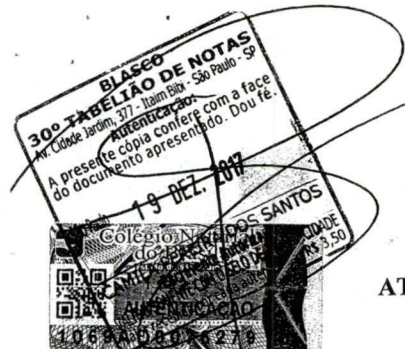
Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de outubro de 2018.

MARCOS FALCÃO DE MORAES
OAB/SP nº 311.247

São Paulo
Av. das Nações Unidas - 12.399 - Sala 96-B
Empresarial Landmark Nações Unidas
Brooklin Paulista - São Paulo-SP
CEP 04578-000
Tel. +55 11 3564-0426 Fax. +55 11 3564-0438

Brasília
SHS - Quadra 06 - Conjunto A - Bl. C - salas
1503/1504 Empresarial Brasil 21
Brasília-DF
CEP 70316-109
Tel. +55 61 30399090 Fax. +55 61 32251118



BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.
 CNPJ/MF: 59.118.133/0001-00
 NIRE: 35300119894

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2017**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 10 de outubro de 2017, às 10 horas, na sede social do Banco Luso Brasileiro S.A. (“Companhia”), na Av. Cidade Jardim, 400, 22º andar, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01454-000.

COMPARECIMENTO: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Maria Raquel Sartori de Toledo Aguiar, representante do acionista RC Participações S.A., eleita por voto dos acionistas presentes, conforme Artigo 34 do Estatuto Social, e Secretária: Roberta de Oliveira e Corvo Ribas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (“Lei das S.A.”).

ORDEM DO DIA: em atendimento às determinações do Ofício 19170/2017-BCB/Deorf/GTSP2, de 22/09/2017, recebido do Banco Central do Brasil (“Ofício”), **(i)** deliberar, consoante previsto no artigo 44 do estatuto social, que o valor contabilizado como crédito de acionistas referente a juros sobre capital próprio é considerado como parte do dividendo obrigatório, para todos os efeitos legais; **(ii)** especificar o valor bruto dos juros sobre capital próprio, o valor do imposto de renda retido na fonte e o montante líquido contabilizado como crédito para cada um dos acionistas, na proporção de suas participações no capital; **(iii)** rratificar o aumento de capital da Companhia, deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE”) de 28/04/2017, e rratificado na Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) de 28/07/2017, para especificar montantes de subscrição e integralização das novas ações, mediante utilização de créditos a título de remuneração do capital próprio, por parte de cada um dos acionistas; **(iv)** ratificar as demais deliberações tomadas na AGOE de 28/04/2017 e AGE de 28/07/2017, não mencionadas acima; e **(v)** ratificar o Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Dando inícios aos trabalhos, a Sra. Presidente da Mesa determinou a lavratura da presente Ata na forma de sumário. Na sequência, foram aprovadas, pela maioria dos acionistas presentes, as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) em atendimento ao item 3, alínea “a”, do Ofício, e em obediência ao disposto no artigo 44 do estatuto social da companhia, com abstenção da acionista Lusopar S.A., confirmar a deliberação de que o valor contabilizado a título de juros sobre o capital próprio, e que foi utilizado pelos acionistas para integralização de capital deliberado na AGOE de 28/04/2017, conforme proposta apresentada pelo Conselho de Administração, em 28/10/2016, no valor de R\$ 9.170.676,90, é considerado como parte do dividendo obrigatório, para todos os efeitos legais.

1



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 17:19, sob o número WEMB18700563781. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 35350005.

(ii) em atendimento ao item 3, alínea “b”, do Ofício, com abstenção da acionista Lusopar S.A., confirmar a especificação do valor bruto dos juros sobre capital próprio, o valor do imposto de renda retido na fonte e o montante líquido contabilizado como crédito para cada um dos acionistas, conforme quadro demonstrativo abaixo:

| Acionista | CNPJ | Nº Ações Possuídas | % | Valor Bruto de Juros sobre Capital Próprio | Valor do Imposto de Renda retido na fonte | Valor líquido contabilizado como crédito |
|-----------------------|--------------------|--------------------|------------|--|---|--|
| Amorim Aliança B.V. | 11.664.823/0001-38 | 284.169 | 43 | 3.943.391,07 | 591.508,66 | 3.351.882,41 |
| RC Participações S.A. | 15.282.983/0001-97 | 284.169 | 43 | 3.943.391,07 | 591.508,66 | 3.351.882,41 |
| Lusopar S.A. | 10.943.100/0001-05 | 92.520 | 14 | 1.283.894,76 | 192.584,21 | 1.091.310,55 |
| Total | | 660.858 | 100 | 9.170.676,90 | 1.375.601,53 | 7.795.075,37 |

(iii) em atendimento ao item 3, alínea “c”, do Ofício, a especificação de que o aumento do capital social, no valor de R\$ 7.795.075,37, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em 28/10/2016, foi integralmente subscrito e integralizado pelos acionistas da companhia, pelo valor líquido contabilizado como crédito, conforme demonstrado no item anterior, mediante a utilização dos recursos recebidos a título de remuneração dos juros sobre capital próprio, com emissão de novas ações ordinárias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

| Subscritor | CNPJ | Nº Ações Subscritas e integralizadas | % | Valor de emissão das ações | Valor integralizado | Forma de integralização |
|-----------------------|--------------------|--------------------------------------|------------|----------------------------|---------------------|---|
| Amorim Aliança B.V. | 11.664.823/0001-38 | 284.169 | 43 | 11,79538731 | 3.351.883,41 | Utilização de crédito decorrente de Juros sobre Capital Próprio |
| RC Participações S.A. | 15.282.983/0001-97 | 284.169 | 43 | 11,79538731 | 3.351.883,41 | Utilização de crédito decorrente de Juros sobre Capital Próprio |
| Lusopar S.A. | 10.943.100/0001-05 | 92.520 | 14 | 11,79538731 | 1.091.308,55 | Utilização de crédito decorrente de Juros sobre Capital Próprio |
| | | 660.858 | 100 | | 7.795.075,37 | |

de todas as demais deliberações tomadas na AGOE realizada em 28/04/2017 e na AGE realizada em 28/07/2017, que não foram expressamente retificadas nesta Assembleia, conforme os autos e as atas, com as abstenções previstas nas respectivas atas.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 17:19, sob o número WEEMB18700563781. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 3535005.

(v) a ratificação do Estatuto Social da Companhia, consolidado na AGE de 28/07/2017, que passa a integrar a presente Ata como Anexo I.

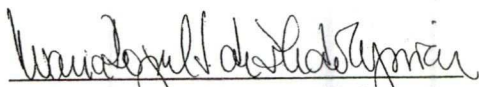
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a Assembleia e lavrada a presente Ata, que, lida e aprovada, foi assinada pela Presidente da Mesa, pelo Secretário da Mesa e pelos acionistas presentes.

ASSINATURAS: Presidente: Maria Raquel Sartori de Toledo Aguiar, eleita pelos acionistas, e Secretária: Roberta de Oliveira e Corvo Ribas; Acionistas Presentes: AMORIM ALIANÇA BV, representada por sua procuradora Roberta de Oliveira e Corvo Ribas; LUSOPAR S.A., representada por seu procurador Fabio Cesar Galgaro Gazzoni; e RC PARTICIPAÇÕES S.A., representada por sua procuradora Maria Raquel Sartori de Toledo Aguiar.

Cópia fiel da ata foi lavrada em livro próprio.

São Paulo (SP), 10 de Outubro de 2017.

Mesa:

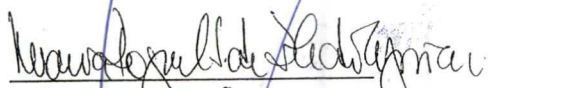

Maria Raquel Sartori de Toledo Aguiar
Presidente da Mesa


Roberta de Oliveira e Corvo Ribas
Secretária da Mesa

Acionistas:


LUSOPAR S.A.
Fabio Cesar Galgaro Gazzoni - Procurador


AMORIM ALIANÇA BV
Roberta de Oliveira e Corvo Ribas - Procuradora


RC PARTICIPAÇÕES S.A.
Maria Raquel Sartori de Toledo Aguiar - Procuradora


BLASCO DE NOTAS
30º TABELIAO DE NOTAS
Av. Cidade Jardim, 377 - Itaim Bibi - São Paulo - SP
Autenticação:
A presente cópia confere com a face do documento apresentado. Dou fé.
19 DEZ. 2017
São Paulo

CAMILA PEREIRA DOS SANTOS
Escrevente Autorizada
Cada Autenticação R\$ 3,50

JUCESP
28 FEV 2018
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITTO BORTOLUZZI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
100.443/18-7



14º TABELIAO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 09 AGO, 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64V - PINK
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 30
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO - R\$

Colégio Notarial do Brasil
Tribunal de São Paulo
111229
AUTENTICAÇÃO
1047BE0428791

14º TABELIAO - VAMPRE
ANDERLEI TEODORO JANNEO
ESCREVENTE AUTORIZADO
SÃO PAULO - CAPITAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro. Gerência Técnica em São Paulo II

Geraldo José de Sousa
Analista

BLASCO
30º TABELÃO DE NOTAS
Autenticador:
A presente cópia confere com a face do documento apresentado. Dou fé.
19 DEZ. 2018
SANTA PEREIRA DOS SANTOS
Cole o selo de autenticação
BLASCO DE AUTENTICIDADE
R\$ 3,50

14º TABELÃO DE NOTAS-VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 09 AGO, 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 06418-011 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

14º TABELÃO - VAMPRE
VANDERLEI TEODORO JAMNEO
ESCREVENTE AUTORIZADO
SÃO PAULO - CAPITAL

Colégio Notas do Brasil
Estado de São Paulo
111229
AUTENTICAÇÃO
1047BE0423470

ANEXO I
BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Denominação, Objeto, Sede e Prazo

ARTIGO 1º

O BANCO LUSO BRASILEIRO S.A., instituição financeira privada, sociedade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º

A sociedade tem por objeto social a prática e a administração de operações bancárias em geral, e a realização de operações no Mercado de Câmbio, podendo, nos termos da legislação aplicável, participar de outras sociedades.

Parágrafo único: É vedado à sociedade adquirir imóveis não destinados ao uso próprio, salvo nos casos previstos em lei ou regulamento.

ARTIGO 3º

A sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 22º andar, Bairro Jardim Paulistano.

Parágrafo único: Por deliberação do Conselho de Administração e atendidos os requisitos legais e regulamentares, a sociedade poderá abrir e encerrar agências, filiais, escritórios e outras dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior, assim como nomear e destituir correspondentes bancários.

ARTIGO 4º

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital Social e das Ações

ARTIGO 5º

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 144.129.372,62 (cento e quarenta e quatro milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), divididos



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 17:19, sob o número WEMB187005663781. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 3535005.

em 13.835.040 (treze milhões, oitocentas e trinta e cinco mil e quarenta) ações ordinárias nominativas, na forma escritural e sem valor nominal.

ARTIGO 6º

Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações tomadas em Assembleias Gerais de acionistas e é indivisível em relação à sociedade.

ARTIGO 7º

A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações com a finalidade de mantê-las em tesouraria para posterior revenda ou cancelamento.

ARTIGO 8º

Todas as ações representativas do Capital Social da sociedade são nominativas. Os registros de propriedade e de transferência das ações de emissão da sociedade serão realizados no seu Livro de Registro de Ações Nominativas e no seu Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas, respectivamente.

CAPÍTULO III
Da Administração da Sociedade

ARTIGO 9º

A administração da sociedade é competência do Conselho de Administração e da Diretoria.

ARTIGO 10

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos individualmente em seus cargos, após a aprovação do Banco Central do Brasil, mediante a assinatura do respectivo termo de posse no Livro de registro de Atas do Conselho de Administração ou no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria, conforme o caso, e deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores.

ARTIGO 11

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria impedidos por lei, não podem exercer cargos no Conselho de Administração e/ou na Diretoria: Os que tiverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenados a pena criminal que implique, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 17:19, sob o número WEMB18700563781. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 3535005.

- b) Os declarados inabilitados ou suspensos para o exercício de cargos em órgãos de administração nas instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as companhias seguradoras, as companhias de capitalização e as companhias abertas;
- c) Os que estiverem respondendo pessoalmente ou qualquer empresa da qual sejam controladores ou administradores, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- d) Os declarados falidos ou insolventes, ou, ainda, aqueles que tiverem participado da administração ou controlado empresa falida, insolvente ou que tenha sofrido recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Os inadimplentes com a sociedade ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido; e
- f) Os que detenham controle ou participação relevante no capital social de empresa inadimplente com a sociedade ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido.

ARTIGO 12

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria receberão remuneração, fixada pela Assembleia Geral, em valores globais.

ARTIGO 13

O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria eleitos imediatamente após a entrada em vigor deste Estatuto Social será de 2 (dois) anos, sendo admitida, em ambos os casos, a reeleição.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão.

ARTIGO 14

Seção II
Conselho de Administração

19 DEZ. 2017

1039A D0076289

1047BE0428795

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 09 ABO. 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

30º TABELÃO DE NOTAS
BLASCO
Av. Colúmbia Jardim. 377 - Itaim Bibi - São Paulo - SP
Autenticado com a face
A presente cópia conferido pelo fé.
19 DEZ. 2017

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
VANDERLEI TEODORO JANNEO
FISCALIZANTE AUTORIZADO
SÃO PAULO - CAPITAL

111229
AUTENTICAÇÃO
1047BE0428795

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
Gerência Técnica em São Paulo II

[Handwritten Signature]
Geraldo José de Sousa
Analista

30º TABELÃO DE NOTAS
Av. Côdigo Babilônia, 377 - Jd. Bela Vista - São Paulo - SP
A presente cópia confere com a original do documento apresentado. Dou fé.
19 DEZ. 2017



14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 09 ago. 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO PICUDO, 64 - PINHEIROS
CEN. 09418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL. 3065-4500
VÁLIDA ENQUANTO COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

14º TABELÃO - VAMPRE
VANDERLEI TEODORO JANNEO
PROFESSOR DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
AUTORIZADO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CAPITAL
Coleg do Brasil
Estado de São Paulo
111229
AUTENTICAÇÃO
1047BE0423467

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo que os poderes outorgados a seus membros são indelegáveis.

ARTIGO 15

O Conselho de Administração será composto por no máximo 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, residentes ou não no Brasil, brasileiros ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo segundo: Em suas ausências e impedimentos temporários, os membros titulares do Conselho serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Parágrafo terceiro: No caso de vacância de cargo no Conselho de Administração, tanto em relação ao membro titular quanto ao respectivo suplente, o Presidente do Conselho deverá convocar Assembleia Geral para os acionistas elegerem o substituto, observado sempre o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Sociedade.

ARTIGO 16

O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário, sempre que for necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por qualquer outro membro, através de carta entregue contra recibo, ou através de *fac-símile* ou e-mail, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na qual deverá constar o local, a data, o horário, e a Ordem do Dia.

Parágrafo primeiro: Reuniões extraordinárias poderão ser igualmente convocadas através de aviso que deverá seguir as mesmas formalidades e prazos, a critério do Presidente do Conselho de Administração. As formalidades de convocação aqui previstas não serão obrigatórias se todos os Conselheiros comparecerem à reunião em questão.

Parágrafo segundo: O Presidente do Conselho, preferencialmente, presidirá todas as reuniões do Conselho e escolherá um membro entre os demais presentes para atuar como seu secretário na reunião. O secretário irá redigir as atas de reunião em livro próprio, providenciar as assinaturas de todos os membros presentes e registrá-las na Junta Comercial competente, devendo ainda publicá-las, quando for

Parágrafo terceiro: A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, ao menos, quatro de seus membros, sendo considerado devidamente presente qualquer membro que a acompanhe por meio de videoconferência. Se esse *quorum* não estiver constituído (uma) hora após o horário marcado para o início da Reunião do Conselho de Administração a reunião será adiada para outra data, conforme decidido pela maioria dos membros



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro. Gerência Técnica em São Paulo II

[Handwritten signature]
Gerente Técnico de Gousa
BLA...
300 TABELIAÇÃO
Av. Cidade Jardim, 377 - Itaim - São Paulo - SP
Autenticação
Esta presente cópia confere com a original do documento apresentado. Dou fé.
19 DEZ 2017
COTACANTO PEREIRA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
R\$ 3,50
1069 A D O U R G 2 9 2

14º TABELIAO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICACAO:
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTORIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.
S. Paulo 09 AGO. 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SAO PAULO - SP - TEL: 3055-4080
VALE SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICACAO - R\$ 3,50

14º TABELIAO - VAMPRE
VANDERLEI TEODORO JANNEO
ESCREVENTE AUTORIZADO
SAO PAULO - CAPITAL

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
111229
AUTENTICACAO
1047BE0423463

presentes. Em segunda convocação, a reunião será instalada e realizada com a presença da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo quarto: As decisões do Conselho de Administração exigirão o voto afirmativo da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo quinto: Ocorrendo o empate dos votos nas reuniões do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho não terá o voto de desempate, devendo a matéria, neste caso, ser decidida em Assembleia Geral de acionistas especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo sexto: É permitida a tomada de decisões do Conselho de Administração por meio de documento escrito, sem necessidade de realização de reunião, observado que (i) seja distribuída a minuta da resolução do Conselho a todos os seus membros, nos endereços registrados na Sociedade, (ii) todas as informações e documentos necessários à tomada de decisão sejam disponibilizados aos membros do Conselho e (iii) neste caso, as deliberações serão consideradas aprovadas se contarem com a assinatura da unanimidade dos membros autorizados a votar a deliberação em tela.

ARTIGO 17

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) Eleger e destituir os membros da Diretoria, designando o Diretor Presidente, os Diretores Vice-Presidentes e fixar-lhes as atribuições e responsabilidades, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;
- c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- d) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei, neste Estatuto e quando julgar conveniente;
- e) Manifestar sobre as contas e relatórios da Diretoria;

Determinar o Plano de Negócios da sociedade;

Escolher e destituir os Auditores Independentes;

Fixar a distribuição do montante global máximo da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria aprovado pela Assembleia Geral;



Marcos



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro. Gerência Técnica em São Paulo.

[Handwritten signature]
Geraldo José de Souza
Analista
30º TABELÃO DE NOTAS-VAMPRE
Autenticação
Av. Cônego Jardim, 377 - Itaim Paulista - SP
A presente cópia confere com a face do documento apresentado. Dou fé.
São Paulo 19 DEZ. 2017

14º TABELÃO DE NOTAS-VAMPRE
Escritório Autorizado
CAMILA PEREIRA DOS SANTOS
por cada autenticação R\$ 3,50
1087AD0850294

14º TABELÃO DE NOTAS-VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 09 A60. 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BUCUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

14º TABELÃO - VAMPRE
VANDERLEI TEODORO JANNEO
ESCREVENTE AUTORIZADO
SÃO PAULO - CAPITAL

Colégio Notário do Brasil
Estado de São Paulo
111229
AUTENTICAÇÃO
1047BE0423464

- i) Determinar a distribuição e pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária;
- j) Autorizar a alienação de qualquer bem constante do ativo não circulante da sociedade ou de suas subsidiárias;
- k) *Ad referendum* da Assembleia Geral, autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser pagos inclusive com base em balanços e/ou balancetes levantados para essa finalidade em qualquer dos meses no curso do exercício social;
- l) *Ad referendum* da Assembleia Geral, aprovar as Políticas de Risco da sociedade;
- m) Outros assuntos de interesse social que não sejam de competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 18

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração; e
- b) Instalar e presidir as Assembleias Gerais, podendo indicar membro do Conselho de Administração ou da Diretoria para fazê-lo.

Seção III
Da Diretoria

ARTIGO 19

A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da sociedade cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, assegurar o seu regular funcionamento, podendo e devendo praticar todos e quaisquer atos necessários a tal fim.

ARTIGO 20

A Diretoria será composta por, no máximo, 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente e, no mínimo, 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, com mandato unificado de 2 (dois) anos, após a entrada em vigor deste Estatuto, e por ele nomeado pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo admitida a reeleição.

ARTIGO 21



Wesley

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados nesta de carta emitida a parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro. Gerência Técnica em São Paulo II

[Handwritten Signature]
Geraldo José de Sousa
Analista



14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 AGO. 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-070 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO.
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

14º TABELÃO - VAMPRE
VANDERLEI TEBORO JANNEO
SERVENTE AUTORIZADO
S. PAULO - CAPITAL



Se houver cargo vago na Diretoria em caso de morte, incapacidade, renúncia ou impedimento permanente de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá um substituto em reunião a ser realizada até 30 (trinta) dias após a vacância.

ARTIGO 22

A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que necessário, convocada por qualquer um de seus Diretores e se instalará com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros.

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria serão presididas por um Diretor que escolherá um secretário para atuar na reunião. O secretário irá redigir as atas de reunião em livro próprio, providenciar as assinaturas de todos os presentes.

ARTIGO 23

Compete à Diretoria:

- a) Administrar a sociedade nos termos da lei e deste Estatuto Social;
- b) Representar a sociedade perante terceiros, sempre em obediência ao previsto neste Estatuto Social;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) Aprovar o balancete mensal da sociedade; e
- e) Aprovar as demonstrações financeiras semestrais e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 24

Observadas as normas do Estatuto Social, as resoluções e as normas prescritas pelo Conselho de Administração, a Diretoria terá amplos poderes de administração e representação dos negócios sociais, para a prática dos atos operacionais que se relacionem com o objeto da sociedade, exceto aqueles atos que de acordo com a lei ou com este Estatuto Social, sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo único: É vedada a atuação dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade em nome da sociedade, incluindo a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias.

ARTIGO 25



~

A sociedade somente se obrigará mediante assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, independente de designação específica ou, mediante assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, este com poderes outorgados nos termos do Artigo 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo único: O Conselho de Administração poderá, excepcionalmente, nomear um Diretor para representar singularmente a sociedade naqueles atos que tal se faça necessário.

ARTIGO 26

As procurações outorgadas em nome da sociedade, serão assinadas sempre por 2 (dois) Diretores, independente de designação específica. Nos respectivos instrumentos de mandato deverá constar expressamente os poderes do mandatário e o prazo de vigência mandato, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

ARTIGO 27

Compete ao

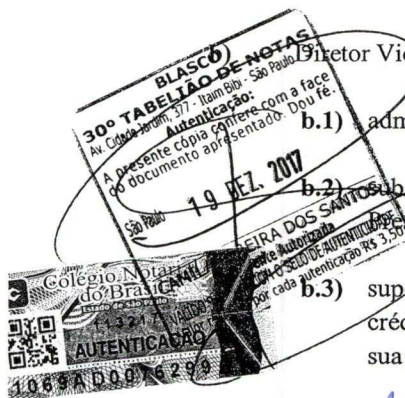
a) Diretor Presidente:

- a.1) administrar e supervisionar o desenvolvimento organizacional da sociedade;
- a.2) substituir, em regime de alternância, qualquer Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias;
- a.3) supervisionar a atuação dos gerentes das áreas de tecnologia da informação, gestão de riscos, projetos especiais e recuperação, auditoria interna, controles internos, ouvidoria, jurídico, comercial e de operações, acompanhando seus respectivos desempenhos e fiscalizando sua performance;

b) Diretor Vice-Presidente:

- b.1) administrar e supervisionar a área financeira;
- b.2) substituir, em regime de alternância, o Diretor Presidente, ou outro Diretor Vice-Presidente, se for o caso, em seus impedimentos e ausências temporárias;
- b.3) supervisionar a atuação dos gerentes das áreas de gestão financeira, controladoria, crédito e de cobrança, acompanhando seus respectivos desempenhos e fiscalizando sua performance.

Parágrafo Primeiro: Caso haja mais de um Diretor Vice-Presidente, as funções alocadas nesta Cláusula deverão ser redistribuídas, pelo Conselho de Administração, entre os Diretores Vice-Presidentes, devendo o Conselho determinar suas respectivas competências e detalhar suas respectivas funções e responsabilidades.



Parágrafo Segundo: Os Diretores, quando possível, dividirão entre si outras tarefas de administração da sociedade, respeitadas as funções e responsabilidades que lhes são definidas neste ato.

CAPÍTULO IV
Da Ouvidoria

ARTIGO 28

A sociedade terá uma Ouvidoria com funcionamento permanente, composta por 1 (um) Ouvidor, eleito e destituído pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e de 1(um) Diretor responsável pela Ouvidoria.

Parágrafo primeiro: Os critérios para eleição do Ouvidor serão baseados em conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela sociedade, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor, à mediação de conflitos e à devida certificação em ouvidoria obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica.

Parágrafo segundo: A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da sociedade, por maioria, em decorrência da perda de vínculo funcional com a sociedade, alteração de função dentro da sociedade, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição.

ARTIGO 29

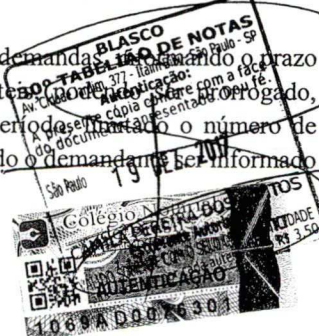
A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da sociedade;
- b) atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- c) informar à diretoria da sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria.

ARTIGO 30

A Ouvidoria terá as seguintes atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, quando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, for prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados por esta de carta emitida a parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro. Gerência Técnica em São Paulo II.

Gerência Técnica em São Paulo II

Blasco de Sousa
Analista
19 DEZ 2017
A presente cópia apresentada em conformidade com o documento apresentado em 19 de Dezembro de 2017.



14ª TABELÃO - VAMPRE
VANDERLEI TEODORO JANNEO
SECRETARIE AUTORIZADO
SAO PAULO - CAPITAL

14ª TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DUU FE.
São Paulo 09 Ago. 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
06505-000 - SÃO PAULO, SP - TEL: 3065-4500

- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior;
- d) manter o Conselho de Administração da sociedade informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da sociedade para solucioná-los; e
- e) elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao Conselho de Administração da sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único: A Ouvidoria contará com condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 31

A sociedade terá um Conselho Fiscal que somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto. O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do anúncio da convocação. Esta mesma Assembleia procederá:

- a) À eleição dos membros do Conselho Fiscal, de seus respectivos suplentes e à fixação da remuneração dos Conselheiros Fiscais que exercerem suas funções na forma do parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei 6.404/76; e
- b) À instalação do Conselho Fiscal, cujo funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos para mandato máximo de 1 (um) ano e destituível pela Assembleia Geral, sendo sua função é indelegável.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse.

Parágrafo terceiro: Somente receberá remuneração o conselheiro que efetivamente exercer suas funções e a remuneração será proporcional ao tempo de funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO 32

As atribuições e os poderes do Conselho Fiscal são os definidos em lei.



3 3 3 3 3
 3 3 3 3 3
 3 3 3 3 3
 3 3 3 3 3

3 3 3 3 3
 3 3 3 3 3
 3 3 3 3 3
 3 3 3 3 3

3 3 3 3 3
 3 3 3 3 3
 3 3 3 3 3
 3 3 3 3 3

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados / lista de carta emitida a parte.
 Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
 Agência Técnica em São Paulo II

300º TABELÃO DE NOTAS
 Autenticação de Documento apresentado

19 DEZ 2017

PREZADO SANTOS
 Autenticação de Documento apresentado

face / verso

Sérgio José de Sousa
 Analista

106882004104

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
 ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
 CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 09 A60. 2018

www.vampre.com.br
 RUA ANTONIO BICUDO, 6A - PINHEIROS
 CEP 05413-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4501
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,51

14º TABELÃO - VAMPRE
WANDERLEI TEODORO JANNEO
 REPRESENTANTE AUTORIZADO
 CAPITAL

111229
AUTENTICAÇÃO

1047BE0423461

ESTADO DE SÃO PAULO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROC. 1004499-74.2017.8.26.0176
 19 DEZ 2017

COPIA

CAPÍTULO VI Da Assembleia Geral dos Acionistas

ARTIGO 33

A Assembleia Geral de acionistas, órgão superior de deliberação da sociedade, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário ao interesse social.

ARTIGO 34

As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração da sociedade ou por seus acionistas, devendo a respectiva solicitação ser enviada ao Presidente do Conselho de Administração, o qual deverá adotar todos os procedimentos necessários para a convocação da Assembleia na forma prevista em lei, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará um dos acionistas presentes, ou empossará um de seus representantes para agir como secretário. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas deverão eleger, por maioria de votos, qualquer acionista para presidir a Assembleia Geral.

ARTIGO 35

As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença dos acionistas detentores da maioria do capital social com direito de voto, salvo as Assembleias Gerais que tiverem por objeto as matérias elencadas no parágrafo único do Artigo 38 abaixo, que somente se instalarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 3/4 (três quartos), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número. Na ausência de *quorum* válido para instalação em primeira convocação, a Assembleia Geral será adiada para data posterior, no mesmo horário e local, sendo que a Assembleia em segunda convocação deverá ocorrer dentro de, no mínimo, 8 (oito) dias e, no máximo, 21 (vinte e um dias) contados da data da Assembleia adiada, conforme determinação do Presidente do Conselho de Administração e instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo primeiro: Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, munidos de mandato com poderes específicos, observadas as disposições legais pertinentes.

ARTIGO 36

A contar da data do primeiro pagamento de dividendos, convocando a Assembleia Geral e até a realização desta, serão suspensas as transferências de quotas, o mesmo acontecendo durante o pagamento de dividendos e, no caso de aumento de capital, durante o prazo de exercício do direito de preferência.

ARTIGO 37

BLASCO
TABELÃO DE NOTAS
A partir de 19 de Maio de 2018, com a face
de autenticidade, com a face
de autenticação. Dou fé.
19 DE MAIO DE 2018
CAMILA PEREIRA DOS SANTOS
Escritor Autorizada
PARTICIPAÇÃO AUTORIZADA
Cada autenticação R\$ 3,50

14º TABELÃO DE NOTAS-VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 09 AGO. 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIRAS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-5000
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

Colégio Notarial
do Brasil
Estado de São Paulo
111229
AUTENTICAÇÃO
1047BE0423446

TABELÃO - VAMPRE
SERLEI TEODORO JANNEO
REVENTE AUTORIZADO
AO PAULO - CAPITAL

MUSTA

✓

- l) Deliberar sobre a liquidação, dissolução, pedido ou declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como qualquer outro procedimento de insolvência análogo;
- m) Eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- n) Qualquer outra matéria levada a sua apreciação.

ARTIGO 38

As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes à Assembleia, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo único: As matérias abaixo elencadas serão deliberadas mediante a aprovação dos acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, quais sejam:

- (a) Alteração do Estatuto Social, envolvendo as seguintes matérias:
 - a.1) Alteração da razão social;
 - a.2) Alteração do objeto social;
 - a.3) Alteração do dividendo mínimo;
 - a.4) Alteração da estrutura, competência e funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e
 - a.5) Competência, convocação e deliberação pela Assembleia Geral;
- (b) Cisão, fusão, incorporação, extinção e liquidação; e,
- (c) Definição, aprovação ou alteração das Políticas de Risco do Banco.

CAPÍTULO VII
Do Exercício Social, Remuneração do Capital Próprio, Demonstrações Financeiras, Reservas, Lucros e Dividendos

ARTIGO 39

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE AUTENTICAÇÃO:
 ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERIR COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
 SP, Paulo 09 AGO. 2018
 www.vampre.com.br
 RUA ANTONIO BISCUDO, 64 - PINHEIRO
 CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

30º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE AUTENTICAÇÃO:
 A presente cópia confere com o original do documento apresentado.
 19 DEZ. 2017
 CAMILA PEREIRA
 Estrota Autorizada
 para a emissão de AUTENTICIDADE
 por cada autenticação R\$ 3,50

Côlegio Notarial do Brasil
 111229
 AUTENTICAÇÃO
 1047BE0423445

14º TABELÃO - VAMPRE ANDERLEI TEODORO JANNEO REVENTE AUTORIZADO DO PAULISTA CAPITAL

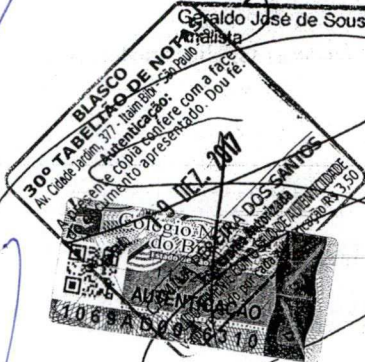
~

Marcos

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro. Gerência Técnica em São Paulo II

[Handwritten signature]

Gerardo José de Sousa
Tribalista



14º TABELÃO DE NOTAS-VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 09 AGO. 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05412-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-1111
VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,00

14º TABELÃO - VAMPRE
VANDERLEI TEODORO JANNEO
ESCREVENTE AUTORIZADO
SÃO PAULO - CAPITAL



1047BE0423456

O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro de encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 40

Serão levantados balanços patrimoniais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as normas legislativas e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições aplicáveis, se assim decidir o Conselho de Administração.

ARTIGO 41

Do resultado social apurado no Balanço Patrimonial serão deduzidos, sucessivamente, nessa ordem:

- (a) os prejuízos acumulados, se houver;
- (b) a provisão para pagamento de imposto de renda; e
- (c) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO 42

A Assembleia Geral, por proposta da administração, dará destinação ao total do lucro líquido, observadas as prescrições constantes deste Estatuto Social, da Lei das Sociedades por Ações e de Acordo de Acionistas arquivado na sede social.

ARTIGO 43

A Assembleia Geral, por proposta da administração, poderá destinar parte do lucro líquido para a formação de reserva de contingência, com a finalidade de compensar, em exercício futuro a diminuição do lucro decorrente de perdas prováveis, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo único: A proposta da Diretoria deverá indicar a causa da perda prevista e justificar as razões de prudência que recomendam a constituição da reserva.

ARTIGO 44

A Assembleia Geral, por proposta da administração, fixará o pagamento de dividendos aos acionistas, ficando neste ato estabelecido que obrigatoriamente deverá ser não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, após as deduções mencionadas no Artigo 41 deste Estatuto.

14º TABELÃO DE NOTAS-VAMPRE AUTENTICAÇÃO:
 ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
 S. Paulo 09 AGO. 2018
 www.vampre.com.br
 RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIRI
 CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-45
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,5

30º TABELÃO DE NOTAS-VAMPRE AUTENTICAÇÃO:
 Esta presente cópia confere com a face do documento apresentado. DOU FÉ.
 09 de 2018
CAMILA DE MOURA
 Escrevente Autorizada
 Coleção Notas do Brasil
14º TABELÃO - VAMPRE ANTONIO FALCAO DE MORAES
 ENTE AUTORIZADO
 VALOR - CAPITAL
 111229
AUTENTICAÇÃO
 1047BE0423449

Murata

Compete à Assembleia Geral de acionistas deliberar a respeito de todos os negócios e assuntos sociais cabendo-lhe, especialmente:

- a) Reformar total ou parcialmente este Estatuto Social, em particular:
 - a.1) Aprovar a alteração do objeto social da sociedade;
 - a.2) Aprovar alterações no capital social da sociedade;
 - a.3) Aprovar qualquer alteração na política de distribuição de dividendos prevista neste Estatuto Social;
- b) Aprovar as Políticas de Risco da sociedade e eventuais alterações posteriores;
- c) Fixar a estratégia geral de negócios da sociedade;
- d) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- e) Examinar, aprovar ou rejeitar o relatório e as contas apresentadas pelos administradores da sociedade;
- f) Determinar a alteração de qualquer preferência, privilégio ou vantagem atribuídas às ações de emissão da sociedade, bem como emissão de qualquer ação ou outro valor mobiliário com prioridade sobre as ações existentes;
- g) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- h) Aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à sociedade ou às sociedades controladas pela sociedade;
- i) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, resgate de ações e demais distribuições pela sociedade aos seus acionistas;

Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como do Conselho Fiscal, se instalado;

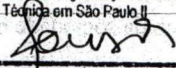
Deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação da sociedade, incorporação de qualquer sociedade na sociedade ou incorporação de ações envolvendo a sociedade ou qualquer outra forma de reorganização societária.

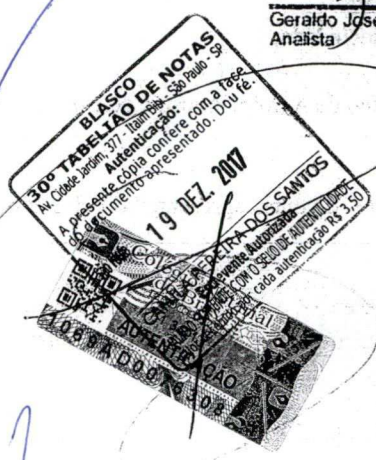


Handwritten mark resembling a checkmark or signature.

Handwritten signature.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
Cerência Técnica em São Paulo II


Geraldo José de Sousa
Analista



14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 09 AGO. 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO VICUDO, 64 - PINHEIROS
C/P 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VANDO SEMPRE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50



Parágrafo primeiro: O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos da legislação pertinente e obedecido o previsto no Artigo 41 deste Estatuto Social, será considerado como parte do dividendo obrigatório de que trata o *caput* deste Artigo, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo: Dividendos intermediários e intercalares deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

ARTIGO 45

Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da sociedade.

ARTIGO 46

O saldo remanescente do lucro terá destinação fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação

ARTIGO 47

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

ARTIGO 48

Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelas leis e regulamentos específicos sobre bancos múltiplos e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.

Esta cópia será cumprida e fará cumprir os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo nulo qualquer ato realizado em desrespeito a tais acordos considerado nulo de pleno direito.



CAPÍTULO X

Foro



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 24617/2017-BCB/Deorf/GTSP2
Pt 1701630101

São Paulo, 11 DEZ. 2017

Ao
Banco Luso Brasileiro S.A.
Av. Cidade Jardim, 400 - 22º andar – Jardim Europa
01454-000 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
José Francisco Fernandes Ribeiro – Diretor Presidente
Homero José de Pinho Coutinho – Diretor Vice Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 28 de abril de 2017, e nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 28 de julho de 2017 e de 10 de outubro de 2017:

- a) Eleição do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019:

| CPF | Nome | Cargo |
|----------------|---|------------------------|
| 235.617.088-03 | Jorge Manuel Seabra de Freitas | Conselheiro ✓ |
| 070.985.191-03 | Marta Claudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira | Conselheiro ✓ |
| 056.287.138-13 | Maurício Lourenço da Cunha | Conselheiro ✓ |
| 128.477.058-30 | Paulo José Dinis Ruas | Conselheiro — |
| 116.459.908-93 | Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz | Conselheiro Suplente — |
| 084.384.641-06 | Carlos Manuel Leite Ferreira | Conselheiro Suplente — |
| 056.287.228-04 | Eduardo Lourenço da Cunha | Conselheiro Suplente — |
| 235.051.318-14 | Francisco Augusto Vahia de Castro Teixeira Rêgo | Conselheiro Suplente — |

- b) Eleição do Conselho Fiscal Não Permanente, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2018:

| CPF | Nome | Cargo |
|----------------|--|-------------------------------|
| 059.565.247-66 | Antônio Carlos Romeiras de Lemos | Conselheiro Fiscal Efetivo ✓ |
| 250.711.768-07 | Frederico Korting de Ataíde | Conselheiro Fiscal Efetivo ✓ |
| 988.910.818-68 | Mario Engler Pinto Júnior | Conselheiro Fiscal Efetivo ✓ |
| 792.121.588-20 | João Fernando Scarpin | Conselheiro Fiscal Suplente ✓ |
| 312.328.378-06 | Marcelo Henrique Meneghelli dos Santos | Conselheiro Fiscal Suplente ✓ |
| 127.727.828-83 | Max Freddy Frauendorf | Conselheiro Fiscal Suplente ✓ |

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar ☎ 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6943, 3491-6500
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- c) Alteração do capital para R\$144.129.372,62;
 - d) Reforma estatutária.
2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).
 3. Deverá essa instituição, na próxima reforma estatutária que realizar, promover as seguintes modificações no estatuto social:
 - a) ajustar a redação do artigo 15, parágrafo primeiro, substituindo a expressão “eleito” por “escolhido”;
 - b) aperfeiçoar a redação do artigo 37, alínea “i”, substituindo a expressão “Deliberar, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre...” por “Deliberar sobre proposta apresentada pelo Conselho de Administração a respeito...”.
 4. Consignamos, por oportuno, que a análise dos mapas de capital da Lusopar S.A. (nível 2) e da RC Participações S.A. (níveis 2, 3 e 4) será conduzida em processos apartados deste (processos 1701631700 e 1701633519, respectivamente), e por essa razão não foram encaminhados para registro.
 5. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
 Young Man To
 Gerente-Técnico

Marta Regina Card
 Marta Regina Card
 Coordenadora



Anexos: 3 documentos; 92 páginas.



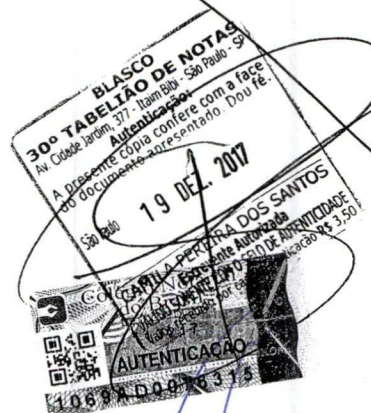
Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
 Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
 Av. Paulista, 1.804 - 5º andar | 01310-922 São Paulo (SP)
 Tel.: (11)3491-6415, 3491-6943, 3491-6500
 E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



ARTIGO 50

A sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, nos termos do Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo BACEN e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado financeiro.

Estatuto Social ratificado na Assembleia Geral Extraordinária de 10.10.2017



Handwritten signature

BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.
CNPJ 59.118.133/0001-00
NIRE 35-3.0011989.4

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de maio de 2017

Data e horário 11 de maio de 2017, às 14h00 (quatorze horas)

Local Na sede social, localizada na Avenida Cidade Jardim, 400, 22º andar, São Paulo/SP

Presença Sra. Marta Cláudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira
 Sr. Jorge Manuel Seabra de Freitas
 Sr. Paulo José Dinis Ruas
 Sr. Maurício Lourenço da Cunha

E, ainda, como convidados, os Srs. José Francisco Fernandes Ribeiro e Homero José de Pinho Coutinho, Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente da Companhia, respectivamente.

Composição da Mesa Sra. Marta Cláudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira – Presidente
 Sr. Paulo José Dinis Ruas – Secretário

Convocação Dispensadas as formalidades de convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme previsto no artigo 16, parágrafo primeiro, do Estatuto Social.

Ordem do dia 1. Reeleição da Diretoria para o biênio 2017/2018, com mandato unificado vigente até a próxima eleição, que se realizará em abril de 2019.
 2. Eleição do Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 15, parágrafo primeiro, do Estatuto Social.

Deliberações 1. Reeleição da Diretoria, que será composta pelos seguintes membros: (i) para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **José Francisco Fernandes Ribeiro**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do documento de identidade de Registro Geral (“RG”) n. 39.698.002-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob n. 519.935.116-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pascal, 1.310, apto 01, Campo Belo, Código de Endereçamento Postal (“CEP”) 04616-004; e (ii) para o cargo de Diretor Vice Presidente, o Sr. **Homero José de Pinho Coutinho**, português, casado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (“RNE”) n. V871996-I, inscrito no CPF/MF sob n. 235.411.498-25, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 153, apto 157,

14º TABELÃO DE NOTAS-VAMPRE
 AUTENTICAÇÃO:
 ESTA CÓPIA, VERSO E ANVERSO,
 EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE
 COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
 S.Paulo 17 OUT. 2017
 www.vampre.com.br
 RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
 CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

14º TABELÃO - VAMPRE
 WANDERLEI TEODORO JANNEO
 Colegiado nº 10018470 - AUTORIZADO
 do B. de São Paulo - CAPITAL
 AUTENTICAÇÃO
 1047BE0428507

14º TABELÃO DE NOTAS-VAMPRE
 AUTENTICAÇÃO:
 ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
 CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
 S.Paulo 09 ABO. 2018
 www.vampre.com.br
 RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
 CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

14º TABELÃO - VAMPRE
 WANDERLEI TEODORO JANNEO
 Colegiado nº 10018470 - AUTORIZADO
 do B. de São Paulo - CAPITAL
 AUTENTICAÇÃO
 111229
 1047BE0428507

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro. Gerência Técnica em São Paulo II

[Handwritten Signature]
Gerardo José de Sousa
Analista

14º TABELIÃO - VAMPRE
VANDELEI TEODORO JANNEO
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
SÃO PAULO, SP - CAPITAL
AUTENTICACAO
1047BE0428521

14º TABELIÃO DE NOTAS-VAMPRE
AUTENTICACAO:
ESTA COPIA, VERSO E ANVERSO,
EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE
COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S. Paulo 17 OUT. 2017
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICACAO - R\$ 3,50

14º TABELIÃO DE NOTAS-VAMPRE
AUTENTICACAO:
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 09 AGO. 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICACAO - R\$ 3,50

Colégio Notário
do
VANDELEI TEODORO JANNEO
ESCREVEN
11 2290 PALM
AUTENTICACAO
1047BE0428521

Jardim Europa, CEP 04536-010; ambos com mandato unificado de 2 (dois) anos, vigente até a primeira Reunião do Conselho de Administração da Companhia que ocorrer após a realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2019.

Os diretores reeleitos serão investidos em seus cargos, mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio e declaram, para fins do disposto no artigo 147, §1º da Lei n. 6.404/76 e na Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 4.122/2012, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, e não estão impedidos para o exercício de atividade mercantil, declarando, ainda, que estão aptos para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos.

2. Eleição da Sra. **Marta Cláudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira**, portuguesa, casada, inscrita no CPF/MF 070.985.191-03, residente e domiciliada em Portugal, na cidade do Porto, na Avenida da Boavista, 4.891, CEP 4100-125, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Encerramento Nada mais havendo a ser tratado, a Reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Mesa:

Marta Amorim
Marta Cláudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira
Presidente

Paulo José Dinis Ruas
Paulo José Dinis Ruas
Secretário

Conselheiros:

Marta Amorim
Marta Cláudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira

Jorge Manuel Seabra de Freitas
Jorge Manuel Seabra de Freitas

Paulo José Dinis Ruas
Paulo José Dinis Ruas

Maurício Lourenço da Cunha
Maurício Lourenço da Cunha

Diretores eleitos:

Jose Francisco Fernandes Ribeiro
Jose Francisco Fernandes Ribeiro

Homero José de Pinho Coutinho
Homero José de Pinho Coutinho



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida a parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro. Gerência Técnica em São Paulo.

Geraido José de Sousa
Geraido José de Sousa
Analista



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 17:19, sob o número WEMB187005663781. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 3535019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 14396
Pt 1701630361

/2017-BCB/Deorf/GTSP2

São Paulo, 20 JUL. 2017

Ao
Banco Luso Brasileiro S.A.
Av. Cidade Jardim, 400 - 22º andar – Jardim Europa
01454-000 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
José Francisco Fernandes Ribeiro – Diretor Presidente
Homero José de Pinho Coutinho – Diretor Vice Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 11 de maio de 2017:

a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2019:

| CPF | Nome | Cargo |
|----------------|----------------------------------|-------------------------|
| 519.935.116-87 | José Francisco Fernandes Ribeiro | Diretor Presidente |
| 235.411.498-25 | Homero José de Pinho Coutinho | Diretor Vice-Presidente |

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Deixamos de nos manifestar a respeito da deliberação de eleição da Sra. Marta Cláudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira como Presidente do Conselho de Administração, uma vez que a deliberação é inadequada, tendo em vista que a eleição de membros do Conselho de Administração é de competência privativa da assembleia geral. Quanto ao processo de escolha pelo próprio conselho do presidente do colegiado (e não a eleição, como constou na ata), independe de aprovação desta Autarquia.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Young Man To
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 2 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6943, 3491-6500
E-mail: gtspp2.deorf@bcb.gov.br



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 17:19, sob o número WEMB18700563781. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 3535019.

EM BRANCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SALA DE AUDIÊNCIA Nº 123
19/10/2018

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
DR. JOSÉ CARLOS DE MOURA
RUA DO COMENDADOR FERREIRA, 100
JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO, SP
CEP: 01308-000
FONE: (11) 3061-3000

BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.
 CNPJ/MF nº 59.118.133/0001-00
 NIRE 35.300.119.894

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 23 de novembro de 2017, às 9:00 horas, na sede do Banco Luso Brasileiro S.A. ("**Companhia**"), localizada na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 22º andar, Jardim Paulistano, na cidade e estado de São Paulo, CEP 01454-000.

2. **PRESENÇA:** Compareceram à reunião todos os atuais membros do Conselho de Administração, a saber: (i) Sra. Marta Claudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira – Presidente do Conselho de Administração; (ii) Sr. Jorge Manuel Seabra de Freitas; (iii) Sr. Paulo José Dinis Ruas; e (iv) Sr. Maurício Lourenço da Cunha. E, ainda, como convidados, os Srs. José Francisco Fernandes Ribeiro, Diretor Presidente da Companhia, e Homero José de Pinho Coutinho, Diretor Vice Presidente da Companhia.

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada as formalidades de convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme previsto no artigo 16, Parágrafo Primeiro, do Estatuto Social da Companhia.

4. **MESA:** Presidente: Sra. Marta Claudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira; Secretário: Sr. Paulo José Dinis Ruas.

5. **ORDEM DO DIA:** a) Eleição de Diretor Vice Presidente da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram:
 - a) Eleger o Sr. **João Miguel Loureiro Martins**, português, casado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiro ("RNE") nº V855559-W, emitido pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.449.698-23, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Av. Cidade Jardim, 400, 22º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01454-000, para o cargo de



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 17:19, sob o número WEMB187005663781 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 3535019.

14º TABELIÃO DE NOTAS-VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
 ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
 CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
 SPaulo 09 AGO 2018
 www.vampre.com.br
 RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
 CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

14º TABELIÃO - VAMPRE
VANDERLEI TEODORO JANNEO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 SÃO PAULO CAPITAL



ATESTAMOS que este documento foi submetido
 a exame do Banco Central do Brasil em processo
 regular e a manifestação a respeito dos atos
 praticados consta de carta emitida a parte.
 DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
 Gerência Técnica em São Paulo II.

Eliene da Cruz Yoshida
 ANALISTA

14º TABELIÃO DE NOTAS-VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
 ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO
 CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
 SPaulo 09 FEV 2018
 www.vampre.com.br
 RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
 CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

14º TABELIÃO - VAMPRE
MARINA FUGIMURA FONSECA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 SÃO PAULO CAPITAL



Diretor Vice Presidente, com prazo de mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração da Companhia que ocorrer após a realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2019.

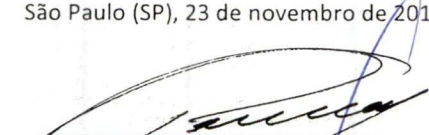
O Diretor eleito será investido em seu cargo, mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio e declara, para fins do disposto no artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76 e na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122/2012, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, e não está impedido para o exercício de atividade mercantil, declarando, ainda, que está apto para o exercício do cargo para o qual foi eleito, consignando que a respectiva Declaração de Desimpedimento encontra-se arquivada na sede da Companhia.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e conferida, foi por todos assinada. **Mesa:** Presidente: Sra. Marta Claudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira; Secretário: Sr. Paulo José Dinis Ruas. **Membros do Conselho de Administração:** (i) Marta Claudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira; (ii) Jorge Manuel Seabra de Freitas; (iii) Paulo José Dinis Ruas; e (iv) Maurício Lourenço da Cunha. **Convidados/Diretores da Companhia:** José Francisco Fernandes Ribeiro e Homero José de Pinho Coutinho.

8. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Marta Claudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira; Secretário da Mesa: Paulo José Dinis Ruas. **Membros do Conselho de Administração:** Marta Claudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira; Jorge Manuel Seabra de Freitas; Paulo José Dinis Ruas; e Maurício Lourenço da Cunha. **Convidados / Diretores da Companhia:** José Francisco Fernandes Ribeiro; e Homero José de Pinho Coutinho. **Diretor eleito:** João Miguel Loureiro Martins.

A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo (SP), 23 de novembro de 2017.


Paulo José Dinis Ruas
Secretário da Mesa



14º TABELIÃO DE NOTAS-VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
 ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
 CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
 S. Paulo 09 AGO, 2018
 www.vampre.com.br
 RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIRO
 CEP 05414-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4300
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

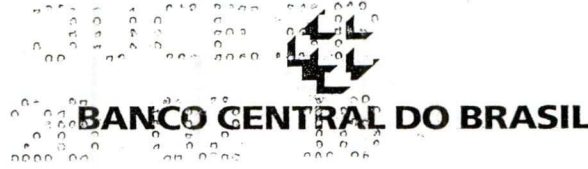
14º TABELIÃO - VAMPRE
 VANDERLEI TEODORO PINNEO
 ESCRIVÃO AUTENTADO
 SÃO PAULO
 111229
AUTENTICAÇÃO
 1047BE0428584

ATESTAMOS que este documento foi submetido
 a exame do Banco Central do Brasil em processo
 regular e a manifestação a respeito dos atos
 praticados consta de carta emitida a parte.
 DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
 Gerência Técnica em São Paulo II.

Eliane da Cruz Yoshida
 ANALISTA

14º TABELIÃO DE NOTAS-VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
 ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
 CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
 S. Paulo 09 FEV, 2018
 www.vampre.com.br
 RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIRO
 CEP 05414-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4300
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

14º TABELIÃO - VAMPRE
 KARINA FUGIMURA FONSECA
 ESCRIVÃO AUTENTADO
 SÃO PAULO
 111229
AUTENTICAÇÃO
 1047BE0428584



Ofício 1806
 Processo 1701633608

/2018-BCB/Deorf/GTSP2

São Paulo, 2 FEV. 2018

Ao
 Banco Luso Brasileiro S.A.
 Av. Cidade Jardim, 400 – 22º andar – Jardim Europa
 01454-000 São Paulo – SP

A/C dos Senhores
 José Francisco Fernandes Ribeiro - Diretor Presidente
 Homero José de Pinho Coutinho - Diretor Vice-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 23 de novembro de 2017:

- a) Eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2019;

| CPF | Nome | Cargo |
|----------------|------------------------------|-------------------------|
| 235.449.698-23 | João Miguel Loureiro Martins | Diretor Vice-Presidente |

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

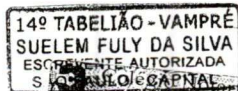
Atenciosamente,

Young Man To
 Young Man To
 Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
 Marta Regina Cardoso
 Coordenadora

Anexo: 1 documento; 2 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
 Gerência Técnica em São Paulo II (GTSP2)
 Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – Cerqueira César – 01310-922 – São Paulo (SP)
 Telefones: (11) 3491-6943, 3491-6500, 3491-6772 e 3491-6102
 E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 17:19, sob o número WEMB18700563781. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 3535019.

EM BRANCO



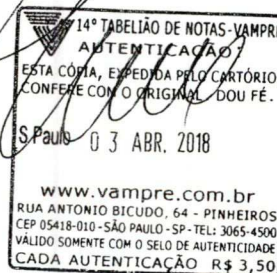
JUCESP PROTOCOLO
0.337.337/18-4



BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.
CNPJ/MF nº 59.118.133/0001-00
NIRE 35.300.119.894

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 26 de Fevereiro de 2018, às 9:00 horas, na sede do Banco Luso Brasileiro S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 22º andar, Jardim Paulistano, na cidade e estado de São Paulo, CEP 01454-901.
2. **PRESENÇA:** Compareceram à reunião todos os atuais membros do Conselho de Administração, a saber: (i) Sra. Marta Claudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira – Presidente do Conselho de Administração; (ii) Sr. Jorge Manuel Seabra de Freitas; (iii) Sr. Paulo José Dinis Ruas; e (iv) Sr. Maurício Lourenço da Cunha. E, ainda, como convidados, os Srs. José Francisco Fernandes Ribeiro, Diretor Presidente da Companhia, e Homero José de Pinho Coutinho, Diretor Vice Presidente da Companhia.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada as formalidades de convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme previsto no artigo 16, Parágrafo Primeiro, do Estatuto Social da Companhia.
4. **MESA:** Presidente: Sra. Marta Claudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira; Secretário: Sr. Paulo José Dinis Ruas.
5. **ORDEM DO DIA:** a) Registro do pedido de renúncia apresentada por Diretor Vice Presidente; e b) Eleição de Diretor Vice Presidente da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram:



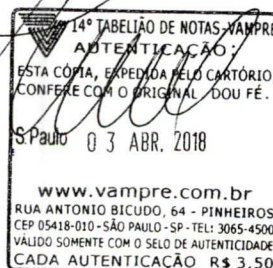
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 17:19, sob o número WEMB18700563781. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 35350119.

a) Registrar o pedido de renúncia apresentado pelo Sr. **Homero José de Pinho Coutinho**, português, casado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) nº V871996-I e inscrito no CPF/MF sob o nº 235.411.498-25, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ao cargo de Diretor Vice Presidente da Companhia. Fica consignado que o Sr. **Homero José de Pinho Coutinho** permanecerá no respectivo cargo até a posse de seu substituto, Sr. **Willy Otto Jordan Neto**, qualificado abaixo, oportunidade em que a renúncia apresentada passará a ter efeitos.

b) Eleger o Sr. **Willy Otto Jordan Neto**, brasileiro, Casado, Economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 09578730-5 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.989.347-17, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Av. Cidade Jardim, 400, 22º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01454-901, para o cargo de Diretor Vice Presidente, com prazo de mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração da Companhia que ocorrer após a realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2019.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Diretor eleito será investido em seu cargo, mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio e declara, para fins do disposto no artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76 e na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122/2012, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, e não está impedido para o exercício de atividade mercantil, declarando, ainda, que está apto para o exercício do cargo para o qual foi eleito, consignando que a respectiva Declaração de Desimpedimento encontra-se arquivada na sede da Companhia.

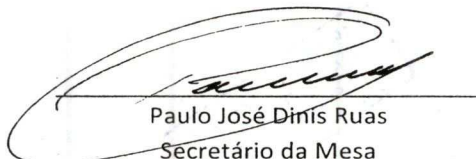
7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e conferida, foi por todos assinada. **Mesa:** Presidente: Sra. Marta Claudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira; Secretário: Sr. Paulo José Dinis Ruas. **Membros do Conselho de Administração:** (i) Marta Claudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira; (ii) Jorge Manuel Seabra de Freitas; (iii) Paulo José Dinis Ruas; e (iv) Maurício Lourenço da Cunha. **Convidados/Diretores da Companhia:** José Francisco Fernandes Ribeiro e Homero José de Pinho Coutinho.



8. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Marta Claudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira; Secretário da Mesa: Paulo José Dinis Ruas. **Membros do Conselho de Administração:** Marta Claudia Ramos Amorim Barroca de Oliveira; Jorge Manuel Seabra de Freitas; Paulo José Dinis Ruas; e Maurício Lourenço da Cunha. **Convidados / Diretores da Companhia:** José Francisco Fernandes Ribeiro; e Homero José de Pinho Coutinho. **Diretor eleito:** Willy Otto Jordan Neto.

A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo (SP), 26 de Fevereiro de 2018.


Paulo José Dinis Ruas
Secretário da Mesa

JUCESP
18 ABR 2018

14º TABELÃO DE NOTAS-VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 09 AGO. 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIRO
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

14º TABELÃO DE NOTAS-VAMPRE
VANDERLEI TEODORO
ESCREVENTE AUTORIZADO
SÃO PAULO - SP
111229
AUTENTICAÇÃO
1047BE0428594

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
SEM O NÚMERO
FLÁVIA FERRETTI BOLLATINI
SECRETARIA GERAL
184.498/18-1

JUCESP

14º TABELÃO - VAMPRE
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - SP
AUTENTICAÇÃO
1047BD9N664

14º TABELÃO DE NOTAS-VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 03 ABR. 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIRO
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 4215/2018-BCB/Deorf/GTSP2
PE 124441

São Paulo, 16 MAR. 2018

Ao
Banco Luso Brasileiro S.A.
Av. Cidade Jardim, 400 – 22º andar – Jardim Europa
01454-000 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
José Francisco Fernandes Ribeiro - Diretor Presidente
João Miguel Loureiro Martins - Diretor Vice-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro de 2018:

- a) Eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2019:

| CPF | Nome | Cargo |
|----------------|------------------------|-------------------------|
| 025.989.347-17 | Willy Otto Jordan Neto | Diretor Vice-Presidente |

2. Deverá essa sociedade:

- a) No prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL);
- b) Registrar, no Unicad, a renúncia do Sr. Homero José de Pinho Coutinho ao cargo de Diretor Vice-Presidente, com data coincidente com a posse do eleito sr. Willy Otto Jordan Neto, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração, de 26 de fevereiro de 2018;
- c) Instruir processo de alteração de controle societário, tão logo sejam obtidas informações sobre a sucessão do sr. Américo Ferreira de Amorim, conforme compromisso assumido por essa instituição em julho de 2017.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – Córqueira César – 01310-922 – São Paulo (SP)
Telefones: (11) 3491-6415, 3491-6941, 3491-1891, 3491-7772 e 3491-6102
E-mail: gtsp2.deorf@bc.gov.br

14º TABELÃO - VAMPRE
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL

Colégio Notarial do Brasil
111229
AUTENTICACAO

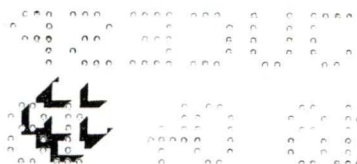
14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICACAO
ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S. Paulo 03 ABR. 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICACAO R\$ 3,50

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICACAO
ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S. Paulo 09 AGO. 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICACAO - R\$ 3,50

Colégio Notarial do Brasil
111229
AUTENTICACAO
1047BE0428599

14º TABELÃO - VAMPRE
VANDERLEI TEODORO JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO
SÃO PAULO - CAPITAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 17:19, sob o número WEMB18700563781. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 3535019.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

[Signature]
Young Man To
Gerente-Técnico

[Signature]
Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 3 páginas

14º TABELIÃO DE NOTAS-VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.
S. Paulo 09 ABO. 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

14º TABELIÃO - VAMPRE
VANDERLEI TEODORO JANIÇO
ESCREVENTE AUTORIZADO
SÃO PAULO - CAPITAL
Colegio Notarial do Brasil
111229
AUTENTICAÇÃO
1047BE0428621

14º TABELIÃO - VAMPRE
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL
Colegio Notarial do Brasil
111229
AUTENTICAÇÃO
1047BD0954696

14º TABELIÃO DE NOTAS-VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.
S. Paulo 03 ABR. 2018
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - Cerqueira César - 01310-922 - São Paulo (SP)
Telefones: (11) : (11) 3491-6415, 3491-6943, 3491-6500, 3491-6772 e 3491-6102
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 17:19, sob o número WEMB187000563781. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 3535019.



BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.

CNPJ/MF: 59.118.133/0001-00

NIRE: 35300119894

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2018**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 09 de abril de 2018, às 10 horas, na sede social do Banco Luso Brasileiro S.A. ("Companhia"), na Av. Cidade Jardim, 400, 22º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01454-000.

COMPARECIMENTO: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Mauricio Lourenço da Cunha, eleito por voto dos acionistas presentes, conforme Artigo 34 do Estatuto Social, e Secretária: Roberta de Oliveira e Corvo Ribas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia pela imprensa, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A.").

ORDEM DO DIA: (i) alterar o endereço da sede social; (ii) excluir do Estatuto Social a menção ao endereço da sede, mediante alteração da redação do Artigo 3º, mantendo a indicação do município e da Unidade da Federação; (iii) ajustar a redação do Artigo 15, parágrafo primeiro, do Estatuto Social e (iv) aperfeiçoar a redação do Artigo 37, alínea "i", do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Dando inícios aos trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa determinou a lavratura da presente Ata na forma de sumário. Na sequência, foram aprovadas, pela unanimidade dos acionistas presentes, as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) A alteração do endereço da sede da Companhia da Av. Cidade Jardim, 400, 22º andar, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01454-000 para a Rua Pascoal Paes, nº 525 – 14º andar, São Paulo/SP, CEP: 04581-060.

(ii) A exclusão do endereço da sede do Estatuto Social, mantendo a indicação do município e da Unidade da Federação.



Diante da deliberação acima, o *caput* do Artigo 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º

A sociedade tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.”

(iii) O ajuste da redação do Artigo 15, parágrafo primeiro, do Estatuto Social, em cumprimento ao determinado no Ofício Banco Central 24617/2017-BCB/Deorf/GTSP2, de 11/12/2017, mediante a substituição da expressão “eleito” por “escolhido”.

Diante da deliberação acima, o Artigo 15, parágrafo primeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 15

(...)

Parágrafo primeiro: O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pela maioria absoluta de seus membros.”

(iv) O aperfeiçoamento da redação do Artigo 37, alínea “i”, do Estatuto Social, em cumprimento ao determinado no Ofício Banco Central 24617/2017-BCB/Deorf/GTSP2, de 11/12/2017, mediante a substituição da expressão “Deliberar, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre...” por “Deliberar sobre proposta apresentada pelo Conselho de Administração a respeito...”.

Diante da deliberação acima, o Artigo 37, alínea “i”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 37

(...)

i) *Deliberar sobre proposta apresentada pelo Conselho de Administração a respeito da destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, resgate de ações e demais distribuições pela sociedade aos seus acionistas.”*



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia e lavrada a presente Ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente da Mesa, pela Secretária da Mesa e pelos acionistas presentes.

ASSINATURAS: Presidente: Mauricio Lourenço da Cunha, eleito pelos acionistas, e Secretária: Roberta de Oliveira e Corvo Ribas; Acionistas Presentes: AMORIM ALIANÇA BV, representada por sua procuradora Roberta de Oliveira e Corvo Ribas; LUSOPAR S.A., representada por seu procurador Antonio Carlos de Lauro Castrucci; e RC PARTICIPAÇÕES S.A., representada por seus Diretores Mauricio Lourenço da Cunha e Paulo José Dinis Ruas.

São Paulo (SP), 09 de abril de 2018.

Mesa:

[Handwritten signature of Mauricio Lourenço da Cunha]

Mauricio Lourenço da Cunha
Presidente da Mesa

[Handwritten signature of Roberta de Oliveira e Corvo Ribas]

Roberta de Oliveira e Corvo Ribas
Secretária da Mesa

Acionistas:

[Handwritten signature of Antonio Carlos de Lauro Castrucci]

LUSOPAR S.A.

Antonio Carlos de Lauro Castrucci – Procurador



[Handwritten signature of Roberta de Oliveira e Corvo Ribas]

AMORIM ALIANÇA BV

Roberta de Oliveira e Corvo Ribas – Procuradora

[Handwritten signature of Paulo José Dinis Ruas]

RC PARTICIPAÇÕES S.A.

Paulo José Dinis Ruas
Diretor

Maurício Lourenço da Cunha
Diretor

110 REGISTRO CIVIL DE SANTA CECÍLIA
FERNANDO NAVARRO - OFICIAL
RUA CONS. BROTEIRO, 879 - SÃO PAULO - SP - F: 3667-2642
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO,
DO QUE DOU FE.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 17:19, sob o número WEMB18700563781. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 3535024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício **7660** /2018-BCB/Deorf/GTSP2
PE 127170

São Paulo, **4 MAIO 2018**

Ao
Banco Luso Brasileiro S.A.
Rua Pascoal Paes, 525, 14º andar – Vila Cordeiro
04581-060 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
José Francisco Fernandes Ribeiro – Diretor Presidente
João Miguel Loureiro Martins – Diretor Vice Presidente


Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

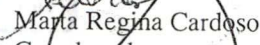
Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 9 de abril de 2018.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Young Man To
Gerente-Técnico


Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 3 páginas

110 REGISTRO CIVIL DE SANTA CECÍLIA
FERNANDO NAVARRO - OFICIAL
RUA CONS. BROTERO, 879 - SÃO PAULO - SP - F. 3667-2642

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO,
QUE DOU FÉ.

SÃO PAULO, 17 MAI 2018

ROBERTO DA SILVA SARDINHA
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS R\$ 3,50 POR AUTENTICAÇÃO - PAGAS POR GUIA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: 3491-6415, 3491-6943
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

14º TABELIÃO DE NOTAS-VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo, 09 MAIO, 2018

www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 61 - PINHEIROS
CNP 05418-010 SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4506
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

14º TABELIÃO - VAMPRE
VANDERLEI TEODORO JANNEO
ESCREVENTE AUTORIZADO
CAPITAL

111229
AUTENTICAÇÃO
1047BE0428536

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 17:19, sob o número WEMB18700563781. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 3535024

EM BRANCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SALA DE AULAS
2018



Declaração

Eu, JOÃO MIGUEL LOUREIRO MARTINS, portador da Cédula de Identidade nº V8555559-W, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 235.449.698-23, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BANCO LUSO BRASILEIRO S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Pascoal Pais, 525, Vila Cordeiro, SP, São Paulo, CEP 04581-060, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: V8555559-W

BANCO LUSO BRASILEIRO S.A



EM BRANCO



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL COMARCA DE SÃO PAULO

Mateus Brandão Machado
Tabelião



Nº 00274602

Livro: 3151

BLB01- Procuradores/Luso

1º TRASLADO

Página(s) : 319/323

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BANCO LUSO BRASILEIRO S/A.-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de São Paulo - Capital, na Avenida Cidade Jardim nº 400, 22º andar, bairro Jardim Europa, onde eu Escrevente vim a chamado, em diligência, aí, perante mim, compareceu como OUTORGANTE: o BANCO LUSO BRASILEIRO S/A, sociedade anônima, com sede nesta Capital, na Avenida Cidade Jardim nº 400, 22º andar, bairro Jardim Europa, CEP: 01454-000; inscrita no CNPJ sob nº 59.118.133/0001-00; com Estatuto Social consolidado datado de 16/01/2014, registrado na JUCESP sob nº 136.813/14-8, em data de 10/04/2014; e ficha cadastral completa de consulta à JUCESP datada de 21/01/2016; da qual uma cópia encontra-se arquivada nestas notas, na pasta nº 648, sob ordem nº 05; neste ato representada de conformidade com os artigos 9º, 17, 23, 24, 25 e 26 do Estatuto Social, por seu Diretor Presidente: JOSÉ FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 39.698.002-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 519.935.116-87; e, pelo Diretor Vice-Presidente: HOMERO JOSÉ DE PINHO COUTINHO, português, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE. nº V871996-I-CGPI/DIREX/DPF, classificação permanente, inscrito no CPF/MF sob nº 235.411.498-25; residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial o mesmo do ora OUTORGANTE; eleitos na Reunião do Conselho de Administração realizada em 05/05/2015, cuja ata foi registrada na JUCESP sob nº 376.183/15-9, em data de 26/08/2015; retificado e ratificado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/06/2015, cuja ata foi registrada na JUCESP sob nº 376.184/15-2, em data de 26/08/2015; das quais uma cópia encontra-se arquivada nestas notas, na pasta nº 648, sob ordem nº 05. Os presentes capazes e, face à documentação apresentada, foram identificados como os próprios por mim Escrevente, do que dou fé. E pelo OUTORGANTE, por seus representantes, sob as penas da lei, foi declarado que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, pelo GRUPO A: JOSÉ FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 39.698.002-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 519.935.116-87; HOMERO JOSÉ DE PINHO COUTINHO, português, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE. nº V871996-I-CGPI/DIREX/DPF, classificação permanente, inscrito no CPF/MF sob nº 235.411.498-25; pelo GRUPO B: ANA MARIA DA PIEDADE JESUS, brasileira, viúva, bancária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 15.445.169



10642602343635.000293205-5

P-07065 R.006205

Av. São Luis, 192, Térreo - Conj. 23 e 24 - CEP 01046-913 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3120 8600 - Fax: ramal 231 - 3tn@3tn.com.br

14º TABELIÃO - VAMPRE
VANDERLE TEODORO JANNEO
ESCREVENTE AUTORIZADO
SÃO PAULO - SP



14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 03 REV. 2016
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-910 - SÃO PAULO - SP - TEL 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ESCRITA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 17:19, sob o número WEMB18700563781. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 353502C.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 117.867.258-19; **JOÃO MIGUEL LOUREIRO MARTINS**, português, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE. nº V855559-W, inscrito CPF/MF sob nº 235.449.698-23; **NIVALDO JOSÉ ATILIO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.290.597-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 472.075.668-91; **SELMA HAIBI BECKER**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.862.413-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 952.549.278-87; **RICARDO MATTOSO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.315.605-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 116.411.948-63; **JOÃO CARLOS PIRES**, brasileiro, casado, advogado (OAB/SP/nº 64.703), portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.514.272-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 229.948.668-20; **WALTER ANTONIO ROMANINI**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.796.562-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 299.697.601-06; **XAVIER PIERRE CLAUDE ACCARIÉS**, francês, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE. nº W054575-D, inscrito no CPF/MF sob nº 819.140.328-53; **FRANCISCO DE CASTRO RODRIGUES FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 21.737.461-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 144.700.978-96; **CARLO MOSER FILHO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.476.763-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 860.115.458-15; pelo **GRUPO C**: **EUDES DE SOUSA MEDEIROS**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.757.725-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 560.000.064-20; **ANDRE SANTOS CHAVES**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 28.729.129-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 217.381.018-94; **MARIA GABRIELA PASSOS FIGUEIREDO**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 25.601.447-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 279.926.078-05; **RENATA RODRIGUES ANTUNES**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.622.642-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 185.139.148-78; **JOÃO LUIS GARCIA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.703.833-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 810.173.677+87; **MILENA JORQUEIRA REYES DE CASTILHO**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.714.149-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 276.783.528-16; **JOSÉ RUBENS RODRIGUES**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.092.741-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 034.172.618-48; **RONALDO VIEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.993.559-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 128.763.688-89; **CLAUDIO NONATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 16.748.450-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob

14º TABELIAO - VAMPRE
 VANDERLEI TEODORO VAMPRE
 SECRETARIO AUTOPROFISSIONAL

SP 117729
 AUTENTICACAO
 SP 10478B0277193

14º TABELIAO DE NOTAS VAMPRE
 AUTENTICACAO
 ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTORIO,
 CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.
 S.PAULO 03 FEV 2018
 www.vampre.com.br
 RUA ANTONIO BICUDO, 44 - PINHEIROS
 CEP 05410-010 - SAO PAULO, SP - TEL. 3055-4500
 VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO
 CADA AUTENTICACAO R\$ 3,10



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL COMARCA DE SÃO PAULO

Mateus Brandão Machado
Tabelião



n° 115.931.418-74; RINALDO LUCAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 13.365.393-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 042.350.068-60; NEWTON HENRIQUE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 13.603.200-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 016.600.268-22; WALDIR TREPICHIO, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 8.199.905-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 771.667.798-53; ALEXANDRE DE MELLO CARQUEIJO, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 7.866.868-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 006.668.258-40; EDUARDO JORGE QUIDUTE VILLA-CHAN, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 3.211.042-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob n° 709.157.254-87; WLADIMIR RIBEIRO, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 13.968.928-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 044.384.868-82; SIMONE SAMPAIO DE MOURA, brasileira, divorciada, bancária portadora da Cédula de Identidade R.G. 6.065.245 SSP/MG inscrito no CPF/MF sob n° 026.018.626-02; ANA CAROLINA CAIXETA DOS SANTOS brasileira, solteira, bancária portadora da Cédula de Identidade R.G. 11.856.287 SSP/MG inscrito no CPF/MF sob n° 047.364.166-61; JULIANO JORGE, brasileiro, casado, bancário, portadora de cédula de identidade R.G. N° 23.548.027-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 176.780.438-56; EDUARDO MARINHO SANTANA brasileiro, casado, bancário, portadora de cédula de identidade R.G. N° M 2387447 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n° 509.584.456-72; WILSON LUIS MARANHO, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 18.220.511-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 078.875.388-66; pelo GRUPO D: AULENI DA COSTA DUARTE CORRADINI, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade R.G. n° 16.947.410-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 060.767.628-02; DORA APARECIDA DE PAULA, brasileira, maior, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade R.G. n° 17.714.262-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 065.926.848-52; MILTON RILOGONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 21.719.486-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 254.910.596-68; KATIA COLONHESE TAMAROZZI, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade R.G. n° 29.347.426-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 302.013.898-19; todos com endereço comercial na sede do outorgante; a quem confere poderes para o fim especial de assinar SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS PROCURADORES DO GRUPO A: celebrar escritura de venda e compra de imóveis, celebrar contratos de locação de imóveis, tendo o BANCO LUSO BRASILEIRO S/A como locatário; conceder fianças bancárias, dentro dos limites e regulamento BACEN; representar junto à BMF - Bolsa de Mercadorias e Futuros, "BOVESPA" e CALISPA S/A, na emissão de Cartas de Fianças e demais documentos a ela relacionada. SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS PROCURADORES DO GRUPO A OU UM PROCURADOR DO GRUPO A EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



10642602343635.000293206-3

P:07065 R:006206

Av. São Luis, 192, Térreo - Conj. 23 e 24 - CEP 01046-913 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3120 8600 - Fax: ramal 231 - 3tn@3tn.com.br

14º TABELIÃO - VAMPRE
VANDERLEI TEODORO JANNEO
ESCREVENTE AUTORIZADO
SÃO PAULO

111229
AUTENTICAÇÃO
1047BB0277163

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 03 FEV. 2016
www.vampire.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - ITINHEIROS
CEP 05410-010 - SÃO PAULO - SP TEL: 3085.4400
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,10

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 17:19, sob o número WEMB18700563781 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 353502C.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

E; constituir e liberar hipotecas, onde consta o BANCO LUSO BRASILEIRO S/A como favorecido; emitir e sacar SIF (Saque de Instituição Financeira Bancária); emitir e assinar DIF (Depósito de Instituição Bancários); autorizar repasses de tributos arrecadados e pagamento de quaisquer importâncias a terceiros a título de despesas previamente autorizadas; nomear preposto para representação junto aos Sindicatos, Ministério do Trabalho e órgãos fiscalizadores; representar o BANCO LUSO BRASILEIRO S/A junto ao BACEN, podendo sacar cheques de contas correntes do BANCO LUSO BRASILEIRO S/A junto a outros Bancos e/ou Instituições Financeiras ou Estabelecimentos de Crédito; emitir e endossar títulos de créditos; firmar contratos de prestação de serviços, relativos às operações ativas e passivas do outorgante e contratos em geral; constituir procuradores com a cláusula *ad-judicia*. **SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS PROCURADORES DO GRUPO A, OU UM PROCURADOR DO GRUPO A EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO B ou GRUPO C, OU AINDA DOIS PROCURADORES DO GRUPO B OU UM PROCURADOR DO GRUPO B EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO C:** assinar contratos relacionados aos produtos financeiros disponibilizados pela instituição ao mercado; emitir e endossar cheques relativos à operacionalização dos produtos financeiros (ativo e passivo); transferência de posse de alienação de veículos financiados pela instituição após quitação do financiamento; autorizar transferências de fundos; assinar DOCs do CETIP e SELIC; assinar notas de vendas; representar o BANCO LUSO BRASILEIRO S/A junto a Bancos Correspondentes; solicitar saldos e extratos de contas. **SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS PROCURADORES DO GRUPO A, OU QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO B, GRUPO C ou GRUPO D SEMPRE EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO A, ou ainda DOIS PROCURADORES DO GRUPO B, OU QUALQUER UM DOS GRUPOS C OU D EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO B, OU AINDA UM PROCURADOR DO GRUPO C EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO D:** autorizar débitos em contas depósitos, assinar recibos e dar quitações; representar o BANCO LUSO BRASILEIRO S/A junto aos órgãos públicos municipais, federais e estaduais; firmar e emitir correspondências de qualquer natureza excetuando-se correspondências, não rotineiras, aos órgãos reguladores; praticando enfim, todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, sendo vedado o seu subestabelecimento, no todo ou em parte, devendo os OUTORGADOS serem sempre de acordo com as disposições constantes do estatuto social do OUTORGANTE, observando seus limites. OS OUTORGADOS TERÃO VALIDADE DE UM (01) ANO, contado desta data.- Os representantes do OUTORGANTE declaram não ter ocorrido nenhuma alteração de sua representação até esta data.- Declaro que, de conformidade com o Provimento nº 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça-SP, foi acessado o site: "<http://www.indisponibilidade.org.br>" e traído o Relatório de Consulta de Indisponibilidade do

14º TABELÃO DE NOTAS-VALES
AUTENTICAÇÃO
111229
047BB0277192

14º TABELÃO DE NOTAS-VALES
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA, EXIBIDA PELO CARTÃO VERMELHO AQUI OUTORGADOS TERÃO VALIDADE DE UM (01) ANO, contado desta data.- Os representantes do OUTORGANTE declaram não ter ocorrido nenhuma alteração de sua representação até esta data.- Declaro que, de conformidade com o Provimento nº 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça-SP, foi acessado o site: "<http://www.indisponibilidade.org.br>" e traído o Relatório de Consulta de Indisponibilidade do
S.Paulo 03/10/2016
www.vale.com.br
RUA ANTONIO DE LIMA, 15 - PINHEIROS
CEP 05416-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,10



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL COMARCA DE SÃO PAULO Mateus Brandão Machado Tabelião



OUTORGANTE, com resultado NEGATIVO, código de HASH: d1c0. 831d. 238d. d807. 8bb0. 0b9a. d7a9. 721d. 003f. 5047, datado de 28/01/2016.- Assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido e achado conforme, outorgaram, aceitaram e assinam.- Eu, (a.) B.el JORGE LUIS FERREIRA, Escrevente Habilitado, lavrei e conferi este/ ato e o primeiro traslado.- Eu, (a.) Rafael Gonçale, Substituto do Tabelião, a subscrevi.- (a.a) JOSÉ FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO // HOMERO JOSÉ DE PINHO COUTINHO // O Substituto do Tabelião Rafael Gonçale.- (legalmente selada).- NADA MAIS.- Trasladada fielmente na data retro.- Eu, Rafael Gonçale, Substituto do Tabelião a subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

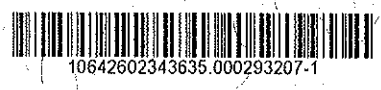
Rafael
Rafael Gonçale
Substituto do Tabelião

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rafael Gonçale
Substituto do Tabelião

Pelo Ato
EMOLUMENTOS...R\$:239,60
ESTADO.....R\$:68,08
IPESP.....R\$:35,10
REG. CIVIL.....R\$:12,60
TRIB. JUSTICA...R\$:15,44
MIN-PÚBLICO....R\$:
STA. CASA.....R\$:2,40
ISS.....R\$:R\$ 5,02
TOTAL.....R\$:390,74

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUANDO ADULTESSADO, RASADO E SELADO, INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10642602343635.000293207-1
P-07065 R-006207

Ay. São Luis, 192, Térreo - Conj. 23 e 24 - CEP 01046-913 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 3120 8600 - Fax: ramal 231 - 3111@3in.com.br

149 TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
VANDER...
ESCRE...
SÃO PAULO
111229
AUTENTICACAO
1047BB0277156

3º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICACAO:
ESTA COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
SIPaulo 03 FEV. 2016
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4506
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO
CADA AUTENTICACAO - R\$ 3,10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2018 às 17:19, sob o número WEMB18700563781 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 363502C.

EM BRANCO

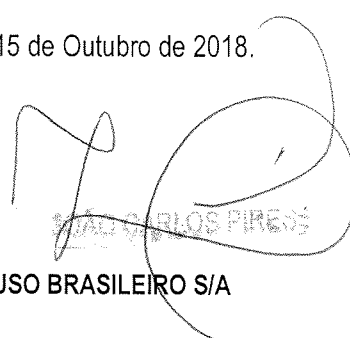
INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **BANCO LUSO BRASILEIRO S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.118.133/0001-00, com sede na Rua Pascoal Pais, nº 525, Brooklin, CEP: 04581-060, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, constitui como seus bastantes procuradores **Drs. DJACI ALVES FALCÃO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 304.789; **LUCIANA TAVARES DE SOUZA FALCÃO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 307.504; **MARCOS ANTONIO FALCÃO DE MORAES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 311.247; **LIVIA MAGRO CÂMARA GUSAN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 211.618; **MARIANA PREDOLIN CARDOSO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 234.746; **ISABELA DIAS GARCIA EIREA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 391.803; **MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 402.745; **LIGIA CAMARGO RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 358.222, **DRA. ANDRESSA SOUZA SANTOS**, brasileira, solteira, advogada; inscrita na OAB/SP sob o nº 380.414; **DRA. LIGIA NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 380.032, **DRA. MARCELA TRINDADE CALHEIROS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.729, e **PEDRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO JUNIOR**, inscrito na OAB/SP sob o nº 222.229-E, todos com endereço profissional na Av. das Nações Unidas, 12.399, sala 96-B, Brooklin, São Paulo-SP, cujo endereço eletrônico intimacoes@djacifalcaoadogados.com.br, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra* para o foro geral, em qualquer instância ou tribunal, ou em quaisquer órgãos administrativos, e os especiais para acordar, discordar, firmar compromissos, transigir, desistir, assinar, receber e dar quitação, substabelecer - com ou sem reserva de poderes, enfim, praticar, em conjunto ou separadamente, todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, em especial para tomar todas as medidas judiciais necessárias nos autos da Ação de Falência de **Plásticos Phoenix Ltda**, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro de Embu das Artes, Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176.

São Paulo, 15 de Outubro de 2018.



João Miguel Loureiro Martins
Diretor Vice-Presidente



BANCO LUSO BRASILEIRO S/A

Banco Luso Brasileiro S.A.
Rua Pascoal Paes, 525 - 14º Andar
Cep 04581-060
São Paulo - SP
T (55 11) 3039-1500
www.lusobrasileiro.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E
COMARCA DE EMBU DAS ARTES - SP

Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176

BANCO LUSO BRASILEIRO S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.118.133/0001-00, com sede na Rua Pascoal Pais, 525, Brooklin, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04581-060 ("**Banco Luso**"), neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da Ação de Falência de **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, vem complementar a manifestação anterior onde requereu a juntada do instrumento de procuração, a fim de que fosse regularizada a representação processual.

O ora peticionário é credor da empresa Plásticos Phoenix em razão da celebração de contrato de crédito bancário manifestado pela cédula de crédito bancário n.º 0103792016 no valor total de R\$ 959.579,81, conforme se observa dos autos da Ação de Execução nº 1117665-21.2017.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Embu das Artes/SP.

Assim, faz-se necessária a habilitação nestes autos para que seja verificado se consta o crédito acima mencionado na relação de credores apresentada pelo senhor administrador judicial, tendo em vista o segredo de justiça imposto.

Requer, por fim, que futuras notificações e publicações sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados **Djaci Alves Falcão Neto, OAB/SP nº 304.789** e **Marcos**

São Paulo
Av. das Nações Unidas - 12.399 - Sala 96-B
Empresarial Landmark Nações Unidas
Brooklin Paulista - São Paulo-SP
CEP 04578-000
Tel. +55 11 3564-0426 Fax. +55 11 3564-0438

Brasília
SHS - Quadra 06 - Conjunto A - Bl. C - salas
1503/1504 Empresarial Brasil 21
Brasília-DF
CEP 70316-109
Tel. +55 61 30399090 Fax. +55 61 32251118

Falcão de Moraes, OAB/SP nº 311.247, com escritório na Avenida das Nações Unidas nº 12.399, conjunto 96-B, e-mail: intimacoes@djacifalcaoadvogados.com.br, independentemente de quem assine as peças processuais ou realize as audiências, **sob pena de nulidade**.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de outubro de 2018.

MARCOS FALCÃO DE MORAES
OAB/SP nº 311.247

São Paulo

Av. das Nações Unidas - 12.399 - Sala 96-B
Empresarial Landmark Nações Unidas
Brooklin Paulista - São Paulo-SP
CEP 04578-000
Tel. +55 11 3564-0426 Fax. +55 11 3564-0438

Brasília

SHS - Quadra 06 - Conjunto A - Bl. C - salas
1503/1504 Empresarial Brasil 21
Brasília-DF
CEP 70316-109
Tel. +55 61 30399090 Fax. +55 61 32251118

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA**

Vistos.

Manifeste-se o Administrador.

Intime-se.

Embu das Artes, 22 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) a decisão de fls.460, tendo em vista que não foi publicada para os advogados do requerido.

Decisão de fls.460: "Vistos. Recebo os embargos por serem tempestivos, mas deixo de acolhê-los; percebe-se facilmente pelas diligencias encetadas pelo senhor Administrador, que na realidade a sede funcional da requerida está localizada nesta cidade de Embu das Artes, tanto que no pedido de falência que tramita na Comarca de São Paulo já se requereu a redistribuição do feito para esta Comarca de Embu das Artes. Portanto, determino o regular andamento do presente feito neste juízo. Oficie-se ao juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Capital informando a respeito da quebra da requerida decretada neste juízo. Intime-se."

Nada Mais. Embu das Artes, 22 de outubro de 2018. Eu, ____,
 Carlos Eduardo da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0496/2018, foi disponibilizado na página 2944 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do art. 22, III, c.c. com o art. 113 da Lei 11.101/05 a, defiro autorização para venda antecipada dos produtos arrecadados e avaliados que constam da relação ofertada pelo Administrador às fls.613 ss.. A venda de produtos será realizada pela formalização de propostas escritas, direcionada à Administradora Judicial, com a devida prestação de contas ao juízo da Falência quanto à seleção da(s) melhor(es) proposta(s). Proceda-se à intimação do falido via Imprensa Oficial, com urgência para manifestar-se a respeito em 48 horas, nos termos do art113 da lei 11.101/05. Intime-se."

Embu das Artes, 24 de outubro de 2018.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0496/2018, foi disponibilizado na página 2944 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ricardo Amaral Siqueira (OAB 254579/SP)
Celso Aranha (OAB 41859/SP)
Lais Fontolan Vilhena (OAB 354589/SP)
Fernando Martins de Oliveira (OAB 260137/SP)
Djaci Alves Falcão Neto (OAB 304789/SP)
Marcos Antonio Falcão de Moraes (OAB 311247/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o Administrador. Intime-se. "

Embu das Artes, 24 de outubro de 2018.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0496/2018, foi disponibilizado na página 2944 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ricardo Amaral Siqueira (OAB 254579/SP)
Celso Aranha (OAB 41859/SP)
Lais Fontolan Vilhena (OAB 354589/SP)
Fernando Martins de Oliveira (OAB 260137/SP)
Djaci Alves Falcão Neto (OAB 304789/SP)
Marcos Antonio Falcão de Moraes (OAB 311247/SP)

Teor do ato: "Decisão de fls.460: "Vistos. Recebo os embargos por serem tempestivos, mas deixo de acolhê-los; percebe-se facilmente pelas diligencias encetadas pelo senhor Administrador, que na realidade a sede funcional da requerida está localizada nesta cidade de Embu das Artes, tanto que no pedido de falência que tramita na Comarca de São Paulo já se requereu a redistribuição do feito para esta Comarca de Embu das Artes. Portanto, determino o regular andamento do presente feito neste juízo. Oficie-se ao juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Capital informando a respeito da quebra da requerida decretada neste juízo. Intime-se.""

Embu das Artes, 24 de outubro de 2018.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL
DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP**

Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176

PLÁSTICOS PHOENIX LTDA., já qualificado nos autos em epígrafe, nos quais contende com **PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem, com fulcro no artigo 1.022, incisos I do CPC, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** o que passa a fazer com base nos fundamentos a seguir expostos:

Foi proferida sentença declarando a quebra da empresa requerida, nomeando administrador judicial. Dessa decisão, foram opostos embargos de declaração, evidenciado a total incompetência deste MM. Juízo, visto que o principal estabelecimento da devedora (SEDE) é localizado na Estrada do Campo Limpo, 2872, Sala 01 – F, Vila Prel em São Paulo / SP.

A decisão de fls. 460 recebeu os embargos de declaração, mas não os acolheu, fundamentando que a sede funcional da empresa está localizada em Embu das Artes, determinando ainda o regular andamento do presente feito, bem como que fosse oficiado o juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Capital informando a respeito da quebra da requerida.



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ocorre que, quando da declaração da quebra da empresa devedora, bem como, do não acolhimento dos embargos, mantendo a r. sentença, foi omissivo o magistrado quanto a necessidade de caução a ser prestada pela requerente.

Estabelece o artigo 25 da Lei n. 11.101/2005 expressamente que 'caberá ao devedor ou à massa falida arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo'.

A atividade do administrador judicial é remunerada com fundos da própria massa, contudo, tem prevalecido o entendimento de que deve ser imputado ao credor requerente da falência o encargo, ou então o adiantamento da remuneração do administrador da confiança do Juízo.

Portanto, quando uma empresa é alvo de pedido de falência o credor deve pagar caução para garantir a remuneração do administrador judicial no processo falimentar, diante da incerteza dos bens que podem ser arrecadados, conforme já decidiu a 3ª Turma Turma do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. DESPESA PROCESSUAL. POSSIBILIDADE DE ATRIBUIR O ÔNUS AO CREDOR DA MASSA FALIDA. CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS. 1. Processo falimentar do qual se extraiu o presente recurso especial, interposto em 01/12/2014 e atribuído ao Gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73. 2. O propósito recursal é decidir se, em situações excepcionais, o credor da massa falida deve arcar, a título de caução, com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial, em interpretação conjugada do art. 19 do CPC/73 com o art. 25 da Lei 11.101/05. 3. **Ante a fase inicial de incerteza acerca da suficiência dos bens a serem arrecadados para cobrir as despesas processuais e as demais obrigações da**



R I C A R D O S I Q U E I R A
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

massa, aliado ao fato de não ter sido encontrada a empresa devedora, cuja citação ocorreu por edital, constitui medida hígida a aplicação do art. 19, do CPC/73 para exigir do credor a antecipação dos honorários do administrador judicial. 4. Recurso especial não provido.(RECURSO ESPECIAL Nº 1.594.260 - SP (2016/0086457-1) RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI)

Nesse sentido, patente a necessidade de aplicação do art. 82 do Código de Processo Civil, que dispõe “(...) *incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.*”

Tem-se, que nos autos em epígrafe, o credor não prestou qualquer caução, sendo declarada a quebra da empresa requerida sem observar a incerteza acerca da suficiência dos bens a serem arrecadados para cobrir as despesas processuais e as demais obrigações da massa, motivo pelo qual, foi omissa a r. sentença, visto ser necessária a caução a ser prestada pelo requerente.

Nesse sentido, fundamentou a ministra relatora no Acórdão alhures transcrito: “*Nesse contexto, é possível compatibilizar o prosseguimento do processo falimentar com o necessário pagamento dos honorários periciais, sem esvaziar a indispensável finalidade de preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa, para distribuição do produto entre os credores*”

Dessa forma, tem-se que, que a lei n.º 11.101/05 determina em seu art.21 que "o administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada”, portanto não se pode impor ao credor requerente que seja administrador judicial.

Conforme se deduz dos autos em epígrafe, **a empresa MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, foi nomeada administradora judicial, assim, faz-se necessário o adiantamento pelo credor, principalmente em se tratando do**



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

requerente da falência, das despesas relativas à remuneração do administrador, caso ele mesmo não possa assumir o encargo, como no caso *sub judice*.

Ora, a caução deve ser imputada a requerente da quebra, para, querendo o prosseguimento da falência, entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa.

Se a requerente não quiser efetuar a caução, o mesmo ocorrendo com eventuais outros credores, a solução é mesmo o encerramento sumário da falência, visto que muito provavelmente, os bens a serem arrecadados não conseguirão cobrir as despesas processuais e as demais obrigações da massa.

Dessa forma, patente a necessidade de que seja determinada a prestação de caução ao requerente:

DECRETO DE FALÊNCIA. DECISÃO QUE DETERMINOU A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO PELO REQUERENTE PARA A REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. CABIMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. A AGRAVANTE PODE OPTAR POR ASSUMIR O ENCARGO. RECURSO NÃO PROVIDO. Decreto de falência da agravada. **Determinação para que a agravante, que pediu a quebra, recolha determinada quantia para caucionar a remuneração do Administrador Judicial. Possibilidade. A jurisprudência do Tribunal tem entendimento de que o requerente do pedido de quebra pode ser responsabilizado pelo pagamento da remuneração do Administrador Judicial, com posterior direito de regresso contra a massa.** Alternativamente o requerente pode assumir o encargo e cobrar sua remuneração como encargo da massa. Decisão mantida. Recurso não provido.(TJ-SP - AI: 20835356520158260000 SP 2083535-65.2015.8.26.0000, Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de



R I C A R D O S I Q U E I R A
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

Julgamento: 31/08/2015, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 02/09/2015)

Portanto, deverá ser exigido do requerente da falência a garantia para os honorários mínimos do administrador, com a restituição oportuna, se o caso, do que o requerente adiantou, como crédito extraconcursal, na forma do art. 84, inc. II, da LFRJ,

Dessa forma, evidente a omissão do N. Magistrado *a quo* quanto a determinação ao credor requerente referente a prestação de caução, sendo que sua recusa em depositá-la pode gerar a declaração da extinção da falência, conforme entendimento jurisprudencial:

Pedido de falência. Sentença de extinção, sem resolução de mérito, diante da recusa da requerente da quebra em aceitar sua nomeação como administradora judicial e de sua inércia na prestação de caução para contratação de terceiro. Apelação da ré. Extinção que está alinhada com a jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal. Posterior manifestação do administrador judicial, concordando com o recebimento de seus honorários ao final do procedimento falimentar, que não altera o resultado do julgamento. Sentença mantida. Apelação desprovida.

(TJ-SP 10070953520148260047 SP 1007095-35.2014.8.26.0047, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 26/04/2018)

DECRETO DE FALÊNCIA. DECISÃO QUE DETERMINOU A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO PELO REQUERENTE PARA A REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. CABIMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. DESCUMPRIMENTO DO ÔNUS. EXTINÇÃO DA QUEBRA. RECURSO NÃO PROVIDO. Decreto de falência da agravada.



RICARDO SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Determinação para que o autor do pedido recolhesse determinada quantia para caucionar a remuneração do Administrador Judicial. **Possibilidade. A jurisprudência do Tribunal tem entendimento de que o requerente do pedido de quebra pode ser responsabilizado pelo pagamento da remuneração do Administrador Judicial, com posterior direito de regresso contra a massa. Ausência do cumprimento da determinação. Falência declarada encerrada.** Decisão mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - APL: 00179089120058260100 SP 0017908-91.2005.8.26.0100, Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 24/08/2016, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/08/2016)

Posto isto, requer o recebimento do presente embargos declaratórios para que seja processado e julgado, aclarando a decisão, para o fim de sanar a omissão quanto a necessidade de caução a ser prestada pelo requerente, para fins de remuneração do administrador judicial nomeado.

Por fim, requer que todas as publicações e notificações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome da **DR. RICARDO AMARAL SIQUEIRA OAB/SP – 254.579**, sob pena de nulidade conforme dispõe o § 5º artigo 272¹ do NCPC.

Nestes termos pede deferimento.

Embu das Artes, 1 de novembro de 2018

CAROLINE THEREZO PINHEIRO
OAB/SP – 400.883

¹ Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

(...)

§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES – SP.

**Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176
FALÊNCIA**

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nos autos deste processo de Falência de **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.** (“*Massa Falida*”) vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção ao despacho de fls. 712, expor o seguinte:

FLS. 616/617 – PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA TER ACESSO A ÍNTEGRA DESTE AUTOS, REQUERIDO POR SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA.

A Administração Judicial não se opõe ao pedido de habilitação ao processo, noticiando, desde já, a solicitante que seu eventual crédito não consta na relação de credores da Massa Falida, devendo, se pretender habilitar seu crédito a esta Falência, distribuí-lo por dependência ao processo principal, no termos do Comunicado CG nº 219/2018.

FLS 632/711 – PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA TER ACESSO A ÍNTEGRA DESTE AUTOS, REQUERIDO POR BANCO LUSO BRASILEIRO S/A.

A Administração Judicial também não se opõe ao pedido de habilitação ao processo, noticiando, desde já, a solicitante que seu eventual crédito não consta na relação de credores da Massa Falida, devendo, se pretender habilitar seu crédito a esta Falência, distribuí-lo por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018.

⇒ Por fim, a Administradora Judicial **requer** as inclusões dos seguintes advogados: **TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ FILHO, OAB/MT 24.489/O; GUILHERME JUSTINO DANTAS, OAB/SP sob nº 146.724; e RAQUEL CORREA RIBEIRA, OAB/SP sob nº 349.406.**

Termos em que, submete à apreciação e
Pede Deferimento.

São Paulo, 4 de novembro de 2018.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

AGUINALDO PEREIRA
OAB/SP nº 374.578

TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ FILHO
OAB/MT nº 24.489/O



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os embargos de declaração de pag. 717/722 são tempestivos.

Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o requerente sobre os embargos de declaração de pag. 717/722.

Nada Mais. Embu das Artes, 05 de novembro de 2018. Eu, ____,
 MARCIA CRISTINA HIROSE, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0521/2018, foi disponibilizado na página 2736/2737 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ricardo Amaral Siqueira (OAB 254579/SP)
Celso Aranha (OAB 41859/SP)
Lais Fontolan Vilhena (OAB 354589/SP)
Fernando Martins de Oliveira (OAB 260137/SP)
Djaci Alves Falcão Neto (OAB 304789/SP)
Marcos Antonio Falcão de Moraes (OAB 311247/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Tarcísio Cardoso Tonha Filho (OAB 24489/MT)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente sobre os embargos de declaração de pag. 717/722."

Embu das Artes, 7 de novembro de 2018.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO DE EMBU DAS ARTES – SP

Pedido de Falência n.º 1004499-74.2017.8.26.0176

PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, já qualificada nos autos do pedido de falência que move em face de **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA**. vem, respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção ao r. ato ordinatório de fls. 725, manifestar-se nos seguintes termos:

DO CONTEXTO

1. O r. ato ordinatório de fls. 725 determinou que a *Prudent*, autora do pedido de falência da Plásticos Phoenix, se manifestasse sobre os embargos de declaração de fls. 717/722.
2. Trata-se de embargos de declaração da Ré, falida, apresentados quatro meses depois da sentença que decretou a quebra da empresa, alegando omissão na decisão embargada quanto à necessidade de caução a ser prestada pela Requerente.

São-Paulo
 Rua-Joaquim-Floriano,72-6º-andar
 Itaim-Bibi-•-São-Paulo-•-SP
 www.efcan.com.br

Mato-Grosso
 Av.-Lions-Internacional,-1.105-•-Conj.-8
 Vila-Aurora-•-Rondonópolis-•-MT



DA MANIFESTAÇÃO DE FATO

3. Em primeiro lugar, Nobre Excelência, há que se reconhecer a insuperável **intempestividade** dos embargos de declaração, opostos em 01/11/2018.

4. A r. decisão que decretou a quebra da *Plásticos Phoenix* foi proferida em 26/06/2018. Após a oposição de embargos de declaração pela falida, mais uma vez com intuito protelatório, foi proferida decisão, em 29/06/2018, confirmando a sentença de quebra da *Plásticos Phoenix*.

5. A decisão de fls. 460, que deixou de acolher os embargos de declaração da falida contra a sentença falimentar foi publicada no DJ-e em 05/07/2018.

6. Neste sentido, é impossível conhecer dos embargos de declaração opostos em 01/11/2018, que têm por objeto desafiar uma sentença proferida em junho, confirmada por decisão publicada em julho.

7. A bem da verdade, Nobre Excelência, a *Plásticos Phoenix* parece querer fazer piada do Poder Judiciário e de seus credores. Após a sentença de quebra, atravessaram embargos de declaração com intuito claramente tumultuário, alegando que este MM. Juízo seria incompetente, ao passo que, no MM. Juízo da Capital de São Paulo, o discurso usado era o mesmo, no sentido de que o juízo competente seria o de Embu das Artes.

8. A *Plásticos Phoenix* foi responsável por um grande golpe na *Prudent*, não só por ter cedido duplicatas frias, como também por ter feito a alienação fiduciária de um imóvel que não lhe pertencia. Vale lembrar que duas pessoas aleatórias se passaram por Alessandro Gonçalves e Valéria de Macedo para alienar fiduciariamente à *Prudent* um imóvel.



9. A *Plásticos Phoenix*, desde o início do procedimento de arrecadação de bens, em nada quis colaborar para tornar as diligências frutíferas. Pelo contrário, atrapalhou onde poderia atrapalhar.
10. Agora, quatro meses e meio depois da decretação da falência da sociedade empresária, vem a *Plásticos Phoenix* alegar que a *Prudent*, que já tomou um golpe milionário da falida, deve prestar uma caução para garantir o pagamento da D. Administradora Judicial.
11. Ora, seria cômico se não fosse trágico.
12. A falida, que deu golpes e golpes no mercado paulista, tem a pachorra de peticionar, meses após a quebra, informando que a autora do pedido de falência, uma das maiores prejudicadas, teria que ter prestado caução para garantir o pagamento dos honorários da D. Administradora Judicial. Ora, se a falida está tão preocupada, por que seus sócios não param de se ocultar e regularizam os pagamentos em epígrafe?
13. Além de todas as custas que a *Prudent* já arcou, demais do prejuízo que lhe foi causado pela conduta criminosa da *Plásticos Phoenix*, a falida ainda quer imputar à *Prudent* o dever de arcar com os custos da administração da massa falida, sob pena de extinguir a falência?
14. Muito já se viu nos processos de falência, mas um pedido como este é digno de causar gargalhadas na Autora, que percebe o claro desespero de *Plástico Phoenix* de tentar sair ilesa da falência, **sem pagar um centavo aos seus credores.**
15. Além disto, não há qualquer respaldo legal para o pedido da falida, mais um motivo pelo qual deve ser negado.



DA CONCLUSÃO

16. Feitos estes apontamentos, Nobre Excelência, não só os embargos de declaração não podem ser conhecidos por sua insuperável intempestividade (oposição quatro meses depois da publicação da decisão embargada), como também não podem ser acolhidos porque (i) não tem respaldo legal para tanto; (ii) não há respaldo fático para tanto.

17. Pela interposição de recurso com intuito meramente protelatório, tumultuário e temerário, deve a falida também ser multada pela litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, V, e VI e 81 do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2018.

ULYSSES ECCLISSATO NETO
OAB/SP 182.700

BRUNA FLORIAN
OAB/SP 381.391

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Arabutan

CEP: 06803-270 - Embu das Artes - SP

Telefone: 42418269 - E-mail: embu2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA**

Vistos.

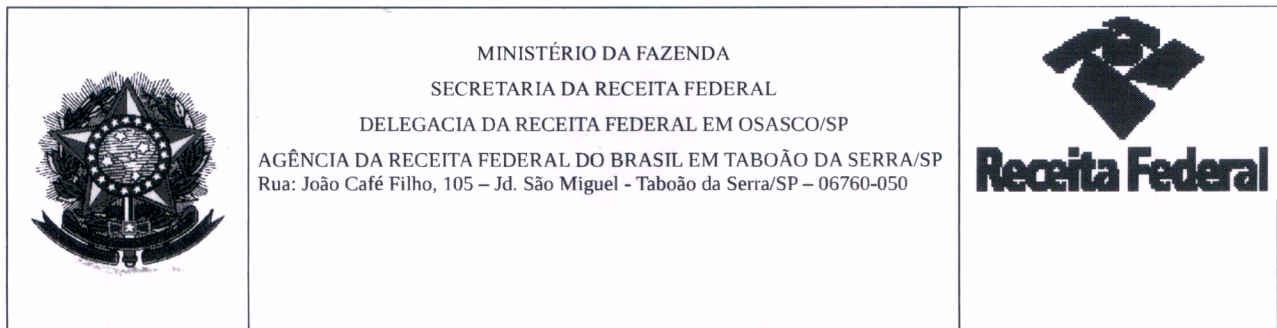
Recebo os embargos por serem tempestivos, mas deixo de acolhê-los. A matéria discutida nos embargos deve ser objeto de recurso próprio, já que não se vislumbra a ocorrência de omissão ou contradição.

Mantenho a sentença tal qual está lançada. Devolva-se o prazo para recurso.

Defiro o requerido às fls.723/724, anote-se.

Intime-se.

Embu das Artes, 13 de novembro de 2018.



Ofício nº 229/2018-DRF/OSA/ARF/TSR

Taboão da Serra, 26 de Outubro de 2018.

A Sra. Juíza de Direito
 Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Comarca de Embu das Artes
 Foro de Embu das Artes
 2º Vara Judicial
 Av. Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan
 CEP 06803-270 – Embu das Artes, SP

Referência: Processo Digital nº. 1004499-74.2017.8.26.0176
 Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP - Inadimplemento
 Requerente: Prudent Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
 Requerido: Plásticos Phoenix Ltda

Sra. Juíza de Direito,

Para que possamos atender à vossa solicitação por Ofício referente à empresa PLÁSTICOS PHOENIX LTDA, localizada na Rua José Semiao Rodrigues Agostinho nº 1370, unidade 56 do Centro Logístico Embu, Quinhau, CEP 06833-300 – Embu das Artes – SP, precisamos de uma definição quanto ao administrador judicial solicitado.

Não é possível, em nossos sistemas, definir Pessoa Jurídica como administrador judicial de Pessoa Jurídica, conforme solicitado no referido ofício. Administrador judicial deve ser Pessoa Física.

Precisamos, portanto, de uma definição quando à Pessoa Física a ser definida como administrador judicial da PLÁSTICOS PHOENIX LTDA, seja ela o administrador da empresa MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, ou alguma outra Pessoa Física definida por V.Exa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Nelson Shiguer Kayo
 Analista-Tributária da Receita Federal do Brasil
 Agência da Receita Federal do Brasil em Taboão da Serra - SP



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por NELSON SHIGUER KAYO em 26/10/2018 14:36:00.

Documento autenticado digitalmente por NELSON SHIGUER KAYO em 26/10/2018.

Documento assinado digitalmente por: NELSON SHIGUER KAYO em 26/10/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por NELSON SHIGUER KAYO em 26/10/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP26.1018.14401.3S2P

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

8200B6FE3D5E7555D2B82610DE83E3A07B682609070B7A05636FA086E35F2C98

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 13899.720235/2018-33. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o(a) requerente sobre o Ofício resposta.

Nada Mais. Embu das Artes, 14 de novembro de 2018. Eu, _____,

Eliana Maria De Lana, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0540/2018, foi disponibilizado na página 3169 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ricardo Amaral Siqueira (OAB 254579/SP)
Celso Aranha (OAB 41859/SP)
Lais Fontolan Vilhena (OAB 354589/SP)
Fernando Martins de Oliveira (OAB 260137/SP)
Djaci Alves Falcão Neto (OAB 304789/SP)
Marcos Antonio Falcão de Moraes (OAB 311247/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Tarcísio Cardoso Tonha Filho (OAB 24489/MT)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)

Teor do ato: "Vistos. Recebo os embargos por serem tempestivos, mas deixo de acolhê-los. A matéria discutida nos embargos deve ser objeto de recurso próprio, já que não se vislumbra a ocorrência de omissão ou contradição. Mantenho a sentença tal qual está lançada. Devolva-se o prazo para recurso. Defiro o requerido às fls.723/724, anote-se. Intime-se."

Embu das Artes, 23 de novembro de 2018.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0540/2018, foi disponibilizado na página 3169 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ricardo Amaral Siqueira (OAB 254579/SP)
Celso Aranha (OAB 41859/SP)
Lais Fontolan Vilhena (OAB 354589/SP)
Fernando Martins de Oliveira (OAB 260137/SP)
Djaci Alves Falcão Neto (OAB 304789/SP)
Marcos Antonio Falcão de Moraes (OAB 311247/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Tarcísio Cardoso Tonha Filho (OAB 24489/MT)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) requerente sobre o Ofício resposta."

Embu das Artes, 23 de novembro de 2018.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP

Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176

Falência


INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S. A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.737/0001-88, com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-010, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico contato@ndn.adv.br, por seus advogados e bastante procuradores, conforme procuração anexa, nos autos da **Ação de Falência** de **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a sua habilitação e acesso ao feito, em razão da sua qualidade de credora da Falida.

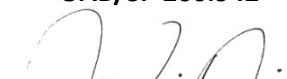
Outrossim, requer o cadastramento nos autos de seu patrono **Cesar Rodrigo Nunes**, inscrito na **OAB/SP** sob o nº **260.942**, devendo todas as intimações e comunicações relativas ao presente feito serem realizadas em seu nome, sob pena de nulidade.


Termos em que,


pede o deferimento.


São Paulo/SP, 6 de dezembro de 2.018.



Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942

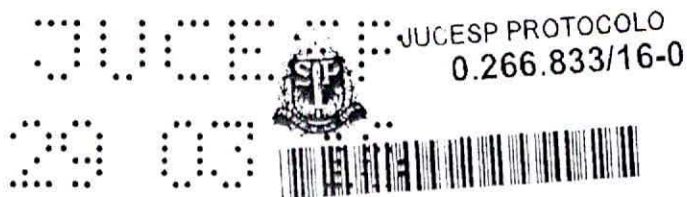

Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Adriano Cruz Tomaz
OAB/SP 390.080


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Carolina Fazzini Figueiredo
OAB/SP 343.687



INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A.

CNPJ/MF nº 12.049.737/0001-88

NIRE nº 35.300.379.951

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2016

1. **Data, Hora e Local:** Aos 15 dias do mês de março de 2016, às 10:00 horas, na sede social da Invista Crédito e Investimento S.A. ("Companhia"), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, CEP 04533-010.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme assinatura contantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **Mesa:** Presidente: Ademir Magdaleno Moraes
Secretária: Denise Armoni Sant Anna
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre
 - (i) Tomar contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, apreciar as contas, balanços patrimoniais, Pareceres dos Auditores Independentes e demais documentos referentes ao exercício de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.
 - (ii) Deliberar sobre a destinação dos prejuízos relativos aos exercícios sociais encerrados nos meses de dezembro dos anos 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014;
 - (iii) Eleger os membros que irão compor a Diretoria da Companhia.
5. **Deliberações:** Após discutida a ordem do dia, as matérias foram aprovadas por unanimidade pelos acionistas nos seguintes termos:

5.1. Foram disponibilizados antecipadamente, analisadas e aprovadas integralmente as demonstrações financeiras, as contas e os pareceres dos auditores independentes relativos aos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.

5.2. Os prejuízos relativos aos referidos exercícios sociais foram destinados à conta de prejuízos acumulados.

5.3. Reeleitos para ocupar os cargos de Diretores da Companhia, com prazo de mandato até o dia 15 de março de 2018:

CARTÃO DE 15ª TABELAÇÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Almeida, 1555
1504-000 - São Paulo - SP - Apresenta
AUTENTICAÇÃO - Alterada a ordem
Cópia replicada eletronicamente
S. Paulo, 24 de março de 2017



JUCESP
29 03 16

(a) Sr. **Ademir Magdaleno Morales**, brasileiro, casado, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 13.640.631-2 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 012.146.268-40, domiciliado na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-010, cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, sem designação específica.

(b) Sr. **Piero Giorgio Vittorio Matussi**, italiano, casado, economista, portador da cédula de identidade RNE nº V146950, inscrito no CPF/MF sob o n. 171.457.298-65, domiciliado na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-010, cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor, sem designação específica.

5.3.1. Foi também eleito para ocupar o cargo de Diretor da Companhia, para o mesmo mandato supracitado:

(c) Sr. **Bruno Augusto do Nascimento**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo, sob o n. 221.001 e no CPF/MF sob o n. 291.527.458-48, domiciliado nesta Capital de São Paulo, à Rua Tabapuã, 81 – 11 andar, Sala A – CEP n. 04.533-010, para o cargo de Diretor, sem designação específica.

5.3.2. Os membros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura no livro próprio e declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos impedimentos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei 6.404/76.

- 6. **Sumário:** Aprovar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, nos termos do disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.
- 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e lida e lida conforme foi assinada por: **Mesa:** Ademir Magdaleno Morales, presidente, e **Denise Arnoni Sant Anna**, Secretária.

São Paulo, 15 de março de 2016.

"Confere com a original lavrada em livro próprio"

ADEMIR MAGDALENO MORALES
Presidente

Denise Arnoni Sant Anna
DENISE ARNONI SANT ANNA
Secretária

Eduardo Cordeiro da Silva - Esc.
 Cristiano Carneiro - Esc.
 Ednarda Bezerra - Esc.
 Graivo Orzechowski - Esc.
 Paulo Morais - Esc.
 Custas Contábeis - Esc.

24 ABR 2016
 111237
 AUTENTICAÇÃO
 1059A Z0732320

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 29 MAR 2016
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP
 FLÁVIA R. BRITO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA GERAL
 4.344/16-9
 JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/12/2018 às 14:51, sob o número WEMB187006657786. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 3F0582C.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE(S): INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 12.049.737/0001-88, com sede na Rua Tabapuã, 81, 11º Andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04.533-010, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados

OUTORGADOS: (i) CESAR RODRIGO NUNES, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.942; (ii) TIAGO ARANHA D'ALVIA, inscrito na OAB/SP sob o nº 335.730; (iii) ROBERTO GOMES NOTARI, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385; (iv) JORGE NICOLA JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.406; (v) MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO, inscrito na OAB/SP sob o nº 304.775 e (vi) CAROLINA FAZZINI FIGUEIREDO, inscrito na OAB/SP sob o nº 343.687, todos integrantes da sociedade de advogados NUNES, D'ALVIA E NOTARI ADVOGADOS, com endereço profissional na Rua Elvira Ferraz, nº 250, FL 4300 Office, Cjtos. 205/208, Vila Olímpia, São Paulo/SP, e endereço eletrônico (e-mail) contato@ndn.adv.br, aos quais conferem amplos poderes

PODERES: para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, levantar guia de mandado de levantamento judicial, assinar declaração de hipossuficiência econômica, além de praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos, com ou sem reservas de iguais, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fim específico de representar a Outorgante na Ação de Falência a ser proposta em face de PLÁSTICOS PHOENIX LTDA, em qualquer incidente relacionado e em todas as instâncias do Poder Judiciário.

São Paulo, 16 de março de 2018.

Bruno Augusto do Nascimento
RG nº 21.803.653-X - SSP/SP
CPF nº 291.527.458-48

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 4115-9320 | +55 (11) 4115-9322

www.ndn.adv.br

Ademir Magdaleno Morales
RG nº 13.640.631-2 - SSP/SP
CPF nº 012.146.268-40



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
 Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutã - CEP
 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:
 embu2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Embu das Artes, 29 de junho de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por sentença prolatada em 25/06/2018 16:58:57, foi decretada a falência de **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.**, CNPJ 18.758.971/0001-60. Com endereço à Rua Jose Semiao Rodrigues Agostinho, 1370, Unidade 56 do Clr- Centro Logístico Embu, Quinhau, CEP 06833-300, Embu das Artes - SP.

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ 22.508.211/0001-72. Com endereço à Rua Doutor Chucuri Zaidan, 1550, Cj 613, Vila Sao Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130, São Paulo - SP.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Sr(a). Diretor(a) da
 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Capital

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA e AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA. Para acessar os autos do processo, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj> informando o número do processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e o código 2E83060. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA e AURORA SEBASTIANA HODINIK DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 2E83060.

FALÊNCIA

Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176
2ª Vara Judicial do Foro de Embu das Artes – SP.

PLÁSTICO PHOENIX LTDA. **(“Massa Falida”)**

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea “p” da Lei 11.101/2005)

RELATÓRIO INICIAL.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a empresa restou parcialmente frutífera. Foram arrecadados somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519.

Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do ¹Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

II. DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA

Em cumprimento ao determinado na r. sentença de fls. 341/343, a Administração Judicial acompanhada por Oficial de Justiça, dirigiu-se ao endereço da falida e arrecadou somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519. Não houve a arrecadação de documentos.

Desta forma, restou prejudicado o cumprimento integral do disposto no art. 108 da Lei 11.101/05², no local.

¹ **Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

Parágrafo único. *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

² **Art. 108.** *Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.*

Os bens arrecadados no local foram avaliados em R\$ 9.052,00 (nove mil e cinquenta e dois reais), conforme fls. 614/615.

| Saldo Dos Bens Arrecadados | |
|-----------------------------------|-----------------|
| Descrição | VI. Estimado |
| Bens Arrecadados | 9.052,00 |
| Total Estimado | 9.052,00 |

* Valores expressos em Reais (R\$)

III. DO CAIXA GERAL

A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo, é composta por todo o movimento financeiro da “*Massa Falida*” desde a decretação da falência até **30/11/2018**.

| Caixa Geral | | | | |
|---|-------------------------|--------|---------|-------------|
| Processo nº: 1006584-08.2017.8.26.0152 - Falência | | | | |
| Falida: Cortoplast Embalagens Plásticas LTDA. | | | | |
| Data | Histórico | Débito | Crédito | Saldo |
| | Caixa Disponível | | | 0,00 |
| | Despesas até 30/11/2018 | 0,00 | | 0,00 |
| Saldo de Caixa Geral | | | | 0,00 |

Valores expressos em Reais (R\$)

IV. DA RELAÇÃO DE CREDORES

Inicialmente destacamos que a Falida não apresentou a relação de credores prevista no inciso III do art. 99 da LRF. O edital previsto no parágrafo único, do art. 99 foi publicado no DJE em 05/07/2018, sem a relação de credores.

Não foram apresentados os registros contábeis da empresa, prejudicando a verificação da dívida da Falida. Portanto, a habilitação dos créditos está sendo realizada por meio da análise dos documentos apresentados pelos credores, em cumprimento ao disposto no “caput” do art. 7º da Lei 11.101/2005.

Depois de ter procedido com as verificações necessárias, a Administração Judicial apresentou as fls. 596/597 a relação de credores que foi publicada no edital na data do dia 08/10/2018 informado no parágrafo único do art. 7º, § 2º da LREF.

V. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Às fls. 1/9, a empresa **PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADORNIZADOS** requereu a decretação de falência de **PLÁSTICOS PHOENX LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 669.639,82, em razão de notas promissórias vencidas e protestadas, vencidas e levadas a protesto. A ré foi citada à fls. 333, e não ofertou contestação.

Às fls. 341/343, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa e nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda., como Administradora Judicial.

Ato seguinte, a Administradora Judicial informa que, buscará as informações necessárias a apresentação do relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e indicará as eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios, prevista no art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/05.

Contra a decisão que decretou sua falência, a falida às fls.376/379 interpôs Embargos Declaratórios requerendo a incompetência deste D.Juizo. Em decisão de fls. 460, a MM. Juíza não acolheu os embargos de declaração.

Todos os documentos inerentes a movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta perante a Administradora Judicial.

A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do Ofício da 2º Vara Judicial do Foro da Comarca Embu/SP.

A Administradora Judicial ressalta que, em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba “Painel do Credor”, será mantida plataforma com


informações aos credores e demais interessados, contendo as principais peças deste processo de Falência.

O escritório da Administradora Judicial por seu responsável técnico, Sr. Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

VI. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Dando por encerrado este trabalho, apresenta-se a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do Art. 22, III, “p” da Lei 11.101/05, com a convicção de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

Embu, 10 de dezembro de 2018


MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Maurício Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527
CRC1SP nº 168.436/O-0



RICARDO SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE EMBU DAS ARTES/SP**

Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176

PLÁSTICOS PHOENIX LTDA., já qualificada nos autos do processo que lhe move **PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.**, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar o comprovante de distribuição e a minuta de **Agravo de Instrumento**, cumprindo o disposto no art. 1.018 do Código de Processo Civil.

No mais, requer seja reformada a decisão que não acolheram os embargos de declaração apresentados nos autos em epígrafe, visto que necessária a prestação de caução pelo credor requerente, ou, caso assim não o faça, patente a extinção do pedido de falência.

Por fim, requer que todas as publicações e notificações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome da **Dr. RICARDO AMARAL SIQUEIRA OAB/SP – 254.579**, sob pena de nulidade conforme dispõe o § 5º artigo 272¹ do NCPC.

Termos em que pede deferimento.

Embu das Artes, 11 de dezembro de 2018

CAROLINE THEREZO PINHEIRO

OAB/SP 400.883

¹ Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

(...)§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.



R I C A R D O S I Q U E I R A
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176

PLÁSTICOS PHOENIX LTDA., já qualificada nos autos do processo que lhe move **PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, por seus advogados que esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, interpor, tempestivamente e com fulcro no artigo 1015, parágrafo único do Código de Processo Civil, interpor o presente recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, contra a r. decisão que não acolheram os embargos de declaração apresentados nos autos em epúgrafe.

Consoante as razões anexas, bem como requerer juntada da inclusa guia recursal, referente a taxa preparo, observa-se ainda que por força do Provimento CSM n. 2.041/2013, em 21/02/2013, não houve recolhimento da taxa judiciária do porte de remessa e retorno, em virtude de o traslado das peças processuais, entre a 1ª. e 2ª. instâncias do TJ/MS, ocorrer integralmente por meio eletrônico.

Outrossim, em cumprimento ao disposto nos artigos 1016, III e 1017 do Código de Processo Civil, indica abaixo os nomes e endereços dos patronos do Agravante e Agravados, bem como a relação das peças que instruem este recurso.

Pugna, por fim, que as publicações oriundas desse feito destinadas a Agravante sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **RICARDO AMARAL SIQUEIRA**, inscrito na OAB sob o n.º 254.579/SP.

fone +55(19)3308-0222 | Rua dos Alecrins, 914, Bairro Cambuí, Campinas - SP
ricardo@rssa.com.br | www.rssa.com.br



RICARDO SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADVOGADOS:

Do **Agravante** tem como procurador o advogado RICARDO AMARAL SIQUEIRA, inscrito na OAB/SP sob o n.º 254.579 e CAROLINE THEREZO PINHEIRO, inscrita na OAB/SP sob o n.º 400.883, ambos com escritório profissional na Rua dos Alecrins, 914, Cj 1705, Cambuí, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13024-411, e-mail: ricardo@rssa.com.br (cf. procuração outorgada)

Do **Agravado**: Tem como procuradores os advogados LYSSES ECCLISSATO NETO OAB/SP 182.700 e BRUNA FLORIAN OAB/SP 381.391

PECAS PARA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.

- Guia recursal;
- Cópia da Inicial e procuração;
- Cópia de decisão agravada;
- Cópia da defesa/contestação;
- Certidão de Publicação da decisão agravada;

Quanto às cópias extraídas dos autos, formadoras do Instrumento de Agravo, os signatários abaixo declaram a sua total autenticidade para todos os efeitos legais e sob as penas da lei.

Além disso, requer que seja dado fiel seguimento ao mesmo, requerendo ainda que seja concedido efeito suspensivo da r. Decisão Agravada, na forma do artigo 1.019, inciso I.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

CAROLINE THEREZO PINHEIRO

OAB/SP 400.883



R I C A R D O S I Q U E I R A
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

RAZÕES DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO DE ORIGEM: 1004499-74.2017.8.26.0176

2ª Vara Judicial da Comarca de Embu das Artes

AGRAVANTE: PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.

AGRAVADO: PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

Ab initio, afim de viabilizar o acesso à justiça pugna a agravante pela concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, haja vista a impossibilidade de recolher custas e demais emolumentos nesse momento sem prejuízo de sua atividade empresarial.

Como é de cediço escólio, a Lei n.º 1.060/50 não veda a concessão da assistência judiciária à pessoa jurídica. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXIV, quando declara que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, não restringe a assistência judiciária às pessoas físicas, estendendo seus benefícios à pessoa jurídica.

Entrementes, não se desconhece que a concessão do benefício, ao revés do que ocorre com as pessoas físicas, para as quais se presume a necessidade diante de simples declaração de hipossuficiência econômica, deve ser cabalmente demonstrada, ante a ausência de previsão legal específica.

Nesse sentido, decidiu o plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal cf, transcrição:

“Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta a pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora dos ônus decorrentes do ingresso em juízo”(STF Trib. Pleno, AgRegEmbDeclRecl 1905/SP, rel. Min. Marco Aurélio, in Jurisprudência Informatizada Saraiva, 31)



R I C A R D O S I Q U E I R A
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

Esse também é o entendimento prevalente do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece a possibilidade de concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica, desde que demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção, refletido nos precedes ora transcritos: REsp202.166-RJ, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 02/04/2001; AGRMC 3058 SC, Rel. Franciulli Netto, DJ23/04/2001; REsp 258.174, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ 25/09/2000; REsp 223.129-MG, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 07/02/2000.

Sob esse prisma, é entendimento uníssono, de que a apresentação de elementos que demonstrem a situação deficitária da pessoa jurídica é suficiente à comprovação da hipossuficiência para o gozo dos benefícios da assistência judiciária, nesse sentido:

APELAÇÃO – AÇÃO MONITÓRIA – JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. A recorrente preenche os requisitos autorizadores da concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça. – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO PROVIDO. (TJ-SP 10301858520168260602 SP 1030185-85.2016.8.26.0602, Relator: Eduardo Siqueira, Data de Julgamento: 21/11/2017, 38ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/11/2017)

Assim, pela concreta identificação da impossibilidade financeira como óbice ao dispêndio das custas processuais, se afina com o regime legal a isenção do recolhimento das despesas processuais, o que se mostra imperioso no caso em tela.

Isto porque, ante a impossibilidade de adimplemento de obrigações assumidas, foi decretada a falência da agravante, demonstrando inequivocamente sua insuficiência financeira, sendo patente a necessidade de deferimento do benefício da justiça gratuita. Dessa forma, a situação de crise econômico-financeira que justificou a falência da agravante é fator excepcional que justifica a impossibilidade de recolhimento de custas, ao menos nesse momento.

Assim, cabalmente provado que a requerente não tem condições de recolher custas e emolumentos sem prejuízo de sua atividade empresarial nesse momento. Dessa



R I C A R D O S I Q U E I R A
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

forma, com fundamento no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 1.060/50, lastreados pelos inúmeros precedentes trazidos ao debate, a agravante clama pela concessão da justiça gratuita.

II DA TEMPESTIVIDADE:

O novo código de processo civil preceitua que o prazo para interposição do agravo de instrumento é de 15 (quinze) dias.

Tendo em vista que a decisão agravada foi publicada em 26/11/2018, devendo o prazo processual ter início no primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, qual seja, 27/11/2018 e que a contagem do prazo se dá somente em dias úteis, tem-se que o prazo final para a propositura do presente recurso é dia 17/12/2018.

Isto posto, o presente recurso é tempestivo.

III. SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de falência movido pela agravada, no qual foi proferida sentença declarando a quebra da empresa requerida, nomeando administrador judicial. Dessa decisão, foram opostos embargos de declaração, evidenciado a total incompetência deste MM. Juízo, visto que o principal estabelecimento da devedora (SEDE) é localizado na Estrada do Campo Limpo, 2872, Sala 01 – F, Vila Prel em São Paulo / SP.

Os embargos opostos foram recebido, mas não acolhidos, discorrendo que a sede funcional da empresa está localizada em Embu das Artes, determinando ainda o regular andamento do presente feito, bem como que fosse oficiado o juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Capital informando a respeito da quebra da requerida.

Foram opostos novos embargos de declaração, ante a evidente omissão do magistrado *a quo* sobre a necessidade de caução a ser prestada pela requerente, conforme preceitua art. 25 da Lei n. 11.101/2005, contudo referidos embargos não foram acolhidos, motivo pelo qual é



R I C A R D O S I Q U E I R A
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

apresentado o presente agravo de instrumento, sendo necessária a reforma da decisão, eis que inteiramente divorciada dos preceitos legais, senão vejamos:

IV. DA RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

IV.I DA NECESSIDADE DE CAUÇÃO

Estabelece o artigo 25 da Lei n. 11.101/2005 expressamente que 'caberá ao devedor ou à massa falida arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo'.

A atividade do administrador judicial é remunerada com fundos da própria massa, contudo, tem prevalecido o entendimento de que deve ser imputado ao credor requerente da falência o encargo, ou então o adiantamento da remuneração do administrador da confiança do Juízo.

Portanto, quando uma empresa é alvo de pedido de falência o credor deve pagar caução para garantir a remuneração do administrador judicial no processo falimentar, diante da incerteza dos bens que podem ser arrecadados, conforme já decidiu a 3ª Turma Turma do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. DESPESA PROCESSUAL. POSSIBILIDADE DE ATRIBUIR O ÔNUS AO CREDOR DA MASSA FALIDA. CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS. 1. Processo falimentar do qual se extraiu o presente recurso especial, interposto em 01/12/2014 e atribuído ao Gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73. 2. O propósito recursal é decidir se, em situações excepcionais, o credor da massa falida deve arcar, a título de caução, com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial, em interpretação conjugada do art. 19 do CPC/73 com o art. 25 da Lei 11.101/05. 3. **Ante a fase inicial de incerteza acerca da suficiência dos bens a serem arrecadados para cobrir as despesas**



RICARDO SIQUEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

processuais e as demais obrigações da massa, aliado ao fato de não ter sido encontrada a empresa devedora, cuja citação ocorreu por edital, constitui medida hígida a aplicação do art. 19, do CPC/73 para exigir do credor a antecipação dos honorários do administrador judicial. 4. Recurso especial não provido.(RECURSO ESPECIAL Nº 1.594.260 - SP (2016/0086457-1) RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI)

Também, nos autos em epígrafe, evidente a necessidade da referida caução, visto que já restou comprovado por manifestação juntada pela administradora judicial, que o saldo de bens arrecadados foi de apenas R\$ 9.052,00, ou seu, insuficiente para cobrir as despesas processuais e as demais obrigações da massa, bem como os honorários da administradora judicial:

| Saldo Dos Bens Arrecadados | | | | |
|----------------------------|--|--|--|-----------------|
| Descrição | | | | Vi. Estimado |
| Bens Arrecadados | | | | 9.052,00 |
| Total Estimado | | | | 9.052,00 |

* Valores expressos em Reais (R\$)

III. DO CAIXA GERAL

A tabela "Caixa Geral" apresentada abaixo, é composta por todo o movimento financeiro da "Massa Falida" desde a decretação da falência até **30/11/2018**.

| Caixa Geral | | | | |
|---|-------------------------|--------|---------|-------------|
| Processo nº: 1006584-08.2017.8.26.0152 - Falência | | | | |
| Falida: Cortoplast Embalagens Plásticas LTDA. | | | | |
| Data | Histórico | Débito | Crédito | Saldo |
| | Caixa Disponível | | | 0,00 |
| | Despesas até 30/11/2018 | 0,00 | | 0,00 |
| Saldo de Caixa Geral | | | | 0,00 |

Valores expressos em Reais (R\$)

Nesse sentido, patente a necessidade de aplicação do art. 82 do Código de Processo Civil, que dispõe "(...) *incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou*



R I C A R D O S I Q U E I R A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.”

Tem-se, que nos autos em epígrafe, o credor não prestou qualquer caução, sendo declarada a quebra da empresa requerida sem observar a incerteza acerca da suficiência dos bens a serem arrecadados para cobrir as despesas processuais e as demais obrigações da massa, motivo pelo qual, patente a necessidade de reforma da r. sentença, visto ser necessária a caução a ser prestada pelo requerente.

Nesse sentido, fundamentou a ministra relatora no Acórdão alhures transcrito: *“Nesse contexto, é possível compatibilizar o prosseguimento do processo falimentar com o necessário pagamento dos honorários periciais, sem esvaziar a indispensável finalidade de preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa, para distribuição do produto entre os credores”*

Dessa forma, tem-se que, que a lei n.º 11.101/05 determina em seu art. 21 que "o administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada”, portanto não se pode impor ao credor requerente que seja administrador judicial, mas deve ser imposto a este que preste caução suficiente para garantir os honorários da administradora judicial, bem como as demais despesas processuais.

Conforme se deduz nos autos em epígrafe, **a empresa MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, foi nomeada administradora judicial, assim, faz-se necessário o adiantamento pelo credor, principalmente em se tratando do requerente da falência, das despesas relativas à remuneração do administrador, caso ele mesmo não possa assumir o encargo, como no caso *sub judice*.**

Ora, a caução deve ser imputada a requerente da quebra, para, querendo o prosseguimento da falência, entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa.



R I C A R D O S I Q U E I R A
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

Se a requerente não quiser efetuar a caução, o mesmo ocorrendo com eventuais outros credores, a solução é mesmo o encerramento sumário da falência, visto que muito provavelmente, os bens a serem arrecadados não conseguirão cobrir as despesas processuais e as demais obrigações da massa.

Dessa forma, patente a necessidade de que seja determinada a prestação de caução ao requerente e caso este entenda por não prestá-la, necessário o encerramento sumário da falência. Nesse sentido:

DECRETO DE FALÊNCIA. DECISÃO QUE DETERMINOU A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO PELO REQUERENTE PARA A REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. CABIMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. A AGRAVANTE PODE OPTAR POR ASSUMIR O ENCARGO. RECURSO NÃO PROVIDO. Decreto de falência da agravada. **Determinação para que a agravante, que pediu a quebra, recolha determinada quantia para caucionar a remuneração do Administrador Judicial. Possibilidade. A jurisprudência do Tribunal tem entendimento de que o requerente do pedido de quebra pode ser responsabilizado pelo pagamento da remuneração do Administrador Judicial, com posterior direito de regresso contra a massa.** Alternativamente o requerente pode assumir o encargo e cobrar sua remuneração como encargo da massa. Decisão mantida. Recurso não provido.(TJ-SP - AI: 20835356520158260000 SP 2083535-65.2015.8.26.0000, Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 31/08/2015, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 02/09/2015)

Portanto, deverá ser exigido do requerente da falência a garantia para os honorários mínimos do administrador e despesas processuais, com a restituição oportuna, se o caso, do que o requerente adiantou, como crédito extraconcursal, na forma do art. 84, inc. II, da LFRJ,

fone +55(19)3308-0222 | Rua dos Alecrins, 914, Bairro Cambuí, Campinas - SP

ricardo@rssa.com.br | www.rssa.com.br



R I C A R D O S I Q U E I R A
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

Dessa forma, evidente a necessidade de reforma da r. sentença, visto que necessária a determinação ao credor requerente à prestação de caução, sendo que sua recusa em depositá-la deve gerar a declaração da extinção da falência, conforme entendimento jurisprudencial:

Pedido de falência. Sentença de extinção, sem resolução de mérito, diante da recusa da requerente da quebra em aceitar sua nomeação como administradora judicial e de sua inércia na prestação de caução para contratação de terceiro. Apelação da ré. Extinção que está alinhada com a jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal. Posterior manifestação do administrador judicial, concordando com o recebimento de seus honorários ao final do procedimento falimentar, que não altera o resultado do julgamento. Sentença mantida. Apelação desprovida.

(TJ-SP 10070953520148260047 SP 1007095-35.2014.8.26.0047, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 26/04/2018)

DECRETO DE FALÊNCIA. DECISÃO QUE DETERMINOU A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO PELO REQUERENTE PARA A REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. CABIMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. DESCUMPRIMENTO DO ÔNUS. EXTINÇÃO DA QUEBRA. RECURSO NÃO PROVIDO. Decreto de falência da agravada. Determinação para que o autor do pedido recolhesse determinada quantia para caucionar a remuneração do Administrador Judicial. **Possibilidade. A jurisprudência do Tribunal tem entendimento de que o requerente do pedido de quebra pode ser responsabilizado pelo pagamento da remuneração do Administrador Judicial, com posterior direito de regresso contra a massa. Ausência do cumprimento da determinação. Falência declarada encerrada.**



R I C A R D O S I Q U E I R A
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

Decisão mantida. Recurso não provido.(TJ-SP - APL: 00179089120058260100 SP 0017908-91.2005.8.26.0100, Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 24/08/2016, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/08/2016)

Posto isto, necessária a prestação de caução pela requerente, já que nomeada administradora judicial, e caso esta não seja prestada, a extinção da ação falimentar, desse modo, tem amparo no art. 25 da Lei 11.101/2005, estando alinhada com a jurisprudência das Câmaras de Direito Empresarial deste Tribunal:

Advogada da Agravante que não pode ser obrigada a assumir o encargo. Fato este que, por si só, não impede a extinção do processo por falta de pressuposto de desenvolvimento. Agravante que não aceitou o encargo, nem depositou caução. Inexistência de bens arrecadáveis. Infrutíferas as várias diligências para nomeação de administrador judicial. Possibilidade de extinção sumária do processo de falência. Precedentes deste E. Tribunal. Decisão mantida. Recurso não provido.”(AI 0045711-77.2013.8.26.0000, TASSO DUARTE DEMELO; grifei).

“APELAÇÃO - Falência - Recusa da requerente da quebra ao cargo de administrador judicial - Manifestação negativa da autora pautada em 'evitar custos' - Sentença de extinção sem julgamento de mérito - Razões recursais que defendem a nulidade da sentença por ausência de motivação – Preliminar rejeitada - Decisão fundamentada e contrária à pretensão da autora, sem qualquer vício elementos que impliquem na nulidade reclamada – Preliminar rejeitada - Julgamento proferido em primeiro grau de jurisdição em consonância com o entendimento das Câmaras Reservadas à Falência e Recuperações Judiciais deste E. Tribunal - O encargo de Administrador Judicial é oneroso incumbe à parte - Ao optar pela execução universal de seu devedor, o autor atrai para si o encargo de antecipar o pagamento das despesas até a plena



R I C A R D O S I Q U E I R A
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

satisfação do direito declarado na sentença - Extinção sem resolução de mérito mantida - Apelo improvido. Dispositivo: Rejeitam a preliminar e negam provimento ao recurso.”(Ap. 0014677-90.2009.8.26.0302, RICARDO NEGRÃO; grifei).

Dessa forma, requer a reforma da sentença que decretou a falência, para que seja determinada a prestação de caução pelo credor requerente e caso este não o faça, ante a evidente inexistência de bens arrecadáveis para pagamento dos honorários da administradora judicial e despesas processuais, requer a extinção sumária do processo de falência.

V - DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Presentes estão os requisitos autorizadores do efeito suspensivo no despacho do Agravo, pela nítida existência do direito substancial que protege o interesse do agravante, tendo em vista que nos autos em epígrafe a robusta prova do quanto já exposto, sendo evidente a verossimilhança nas alegações trazidas.

Dessa forma, tem-se evidente que o prosseguimento da ação, com atos realizados pela administradora judicial já nomeada nos autos em epígrafe e a manutenção da falência sem prestação de caução pelo credor requerente, não pode ocorrer, pois afronta diretamente o disposto na Lei 11.101/05.

Assim, é de se requerer a concessão do efeito suspensivo ao presente Agravo, para o fim de suspender os efeitos da decisão proferida pelo MM. Juízo *a quo* e consequentemente o prosseguimento para julgamento do presente recurso, no qual, por fim, pugna o provimento.

VI - PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja conhecido e provido o presente agravo, para fins de reformar a sentença de falência proferida em instância monocrática, reconhecendo a



R I C A R D O S I Q U E I R A
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

necessidade de prestação de caução pelo credor requerente, ou caso este não o faça, a extinção sumária do processo.

Protesta o agravante pelo regular processamento do presente agravo de instrumento, validando-se o seu processamento diante das peculiaridades do caso em tela, à par do fato de que há respaldo doutrinário e mesmo jurisprudencial que autoriza a sua tramitação, conforme tratado em capítulo inicial.

Requer ainda, seja concedido o **EFEITO SUSPENSIVO** para que seja resguardada a segurança jurídica ao caso em apreço. Para tanto contará o agravante com os doutos suprimentos desses Eméritos Julgadores, que por certo saberão aplicar o direito ao caso e distribuir a almejada e infalível JUSTIÇA!

Por fim, requer que todas as publicações e notificações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome da **DR. RICARDO AMARAL SIQUEIRA OAB/SP – 254.579**, sob pena de nulidade conforme dispõe o § 5º artigo 272¹ do NCPC.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

CAROLINE THEREZO PINHEIRO

OAB/SP 400.883

¹ Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

(...)§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

| | |
|----------------------|-----------------------|
| Tribunal de Justiça: | Tribunal de Justiça |
| Seção: | Direito Privado 2 |
| Processo: | 22659371220188260000 |
| Classe do Processo: | Agravo de Instrumento |
| Assunto principal: | Cessão de Crédito |
| Data/Hora: | 11/12/2018 18:19:32 |

Partes

| | |
|------------|---|
| Agravante: | PLÁSTICOS PHOENIX LTDA |
| Agravado: | Prudent Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados |

Documentos

| | |
|-------------------------------------|--|
| Petição*: | 1004499-74.2017.8.26.0176 - agravo de instrumento - CAUÇÃO FALÊNCIA - 1-13.pdf |
| Procuração: | PROCURAÇÃO PRUDENT - 1.pdf |
| Cópia da inicial (ação originária): | INICIAL Prudent - 1-9.pdf |
| Procuração: | 1004499-74.2017.8.26.0176 - 1-2.pdf |
| Cópia da sentença/acórdão: | SENTENÇA PRUDENT - 1-3.pdf |
| Decisão Agravada: | DECISÃO AGRAVADA - 1.pdf |
| Certidão: | CERTIDÃO DECISÃO - 1.pdf |
| Documento 1: | EMBARGOS PRUDENT - 1-4.pdf |
| Documento 2: | CERTIDÃO PRUDENT - 1.pdf |
| Documento 3: | EMBARGOS PRUDENT 2 - 1-6.pdf |

FALÊNCIA

Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176

2ª Vara Judicial do Foro de Embu das Artes – SP.

PLÁSTICO PHOENIX LTDA. ("Massa Falida")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

DEZEMBRO DE 2018.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a empresa restou parcialmente frutífera. Foram arrecadados somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519.

Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do ¹Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

II. DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA

Em cumprimento ao determinado na r. sentença de fls. 341/343, a Administração Judicial acompanhada por Oficial de Justiça, dirigiu-se ao endereço da falida e arrecadou somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519. Não houve a arrecadação de documentos.

Desta forma, restou prejudicado o cumprimento integral do disposto no art. 108 da Lei 11.101/05², no local.

¹ **Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

Parágrafo único. *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

² **Art. 108.** *Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.*

Os bens arrecadados no local foram avaliados em R\$ 9.052,00 (nove mil e cinquenta e dois reais), conforme fls. 614/615.

| Saldo Dos Bens Arrecadados | |
|-----------------------------------|-----------------|
| Descrição | VI. Estimado |
| Bens Arrecadados | 9.052,00 |
| Total Estimado | 9.052,00 |

* Valores expressos em Reais (R\$)

III. DO CAIXA GERAL

A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo, é composta por todo o movimento financeiro da “*Massa Falida*” desde a decretação da falência até **31/12/2018**.

| Caixa Geral | | | | |
|---|--------------------------|--------|----------|-----------------|
| Processo nº: 1004499-74.2017.8.26.0176 - Falência | | | | |
| Falida: Plásticos Phoenix LTDA. | | | | |
| Data | Histórico | Débito | Crédito | Saldo |
| 11/10/2018 | Arrecadação - Inventário | | 9.052,00 | 9.052,00 |
| Saldo de Caixa Geral | | | | 9.052,00 |

Valores expressos em Reais (R\$)

IV. DA RELAÇÃO DE CREDORES

Inicialmente destacamos que a Falida não apresentou a relação de credores prevista no inciso III do art. 99 da LRF. O edital previsto no parágrafo único, do art. 99 foi publicado no DJE em 05/07/2018, sem a relação de credores.

Não foram apresentados os registros contábeis da empresa, prejudicando a verificação da dívida da Falida. Portanto, a habilitação dos créditos está sendo realizada por meio da análise dos documentos apresentados pelos credores, em cumprimento ao disposto no “caput” do art. 7º da Lei 11.101/2005.

Depois de ter procedido com as verificações necessárias, a Administração Judicial apresentou as fls. 596/597 a relação de credores que foi publicada no edital na data do dia 08/10/2018 informado no parágrafo único do art. 7º, § 2º da LREF.

V. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Às fls. 1/9, a empresa **PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADORNIZADOS** requereu a decretação de falência de **PLÁSTICOS PHOENX LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 669.639,82, em razão de notas promissórias vencidas e protestadas, vencidas e levadas a protesto. A ré foi citada à fls. 333, e não ofertou contestação.

Às fls. 341/343, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa e nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda., como Administradora Judicial.

Ato seguinte, a Administradora Judicial informa que, buscará as informações necessárias a apresentação do relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e indicará as eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios, prevista no art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/05.

Contra a decisão que decretou sua falência, a falida às fls.376/379 interpôs Embargos Declaratórios requerendo a incompetência deste D.Juizo. Em decisão de fls. 460, a MM. Juíza não acolheu os embargos de declaração.

Todos os documentos inerentes a movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta perante a Administradora Judicial.

A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do Ofício da 2º Vara Judicial do Foro da Comarca Embu/SP.

A Administradora Judicial ressalta que, em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba “Painel do Credor”, será mantida plataforma com

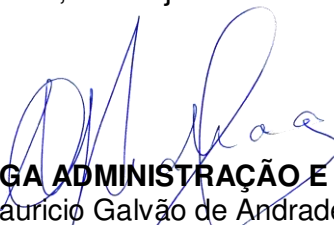
informações aos credores e demais interessados, contendo as principais peças deste processo de Falência.

O escritório da Administradora Judicial por seu responsável técnico, Sr. Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

VI. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Dando por encerrado este trabalho, apresenta-se a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do Art. 22, III, “p” da Lei 11.101/05, com a convicção de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

Embu, 10 de janeiro de 2019


MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Maurício Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527
CRC1SP nº 168.436/O-0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA**

Vistos.

Ao MP e cls.

Intime-se.

Embu das Artes, 28 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0054/2019, foi disponibilizado na página 3023 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ricardo Amaral Siqueira (OAB 254579/SP)
Celso Aranha (OAB 41859/SP)
Lais Fontolan Vilhena (OAB 354589/SP)
Fernando Martins de Oliveira (OAB 260137/SP)
Djaci Alves Falcão Neto (OAB 304789/SP)
Marcos Antonio Falcão de Moraes (OAB 311247/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Tarcísio Cardoso Tonha Filho (OAB 24489/MT)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fábio de Souza Queiroz Campos (OAB 214721/SP)
Luiz Felipe de Lima Butori (OAB 236594/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ao MP e cls. Intime-se. "

Embu das Artes, 1 de fevereiro de 2019.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário

FALÊNCIA

Processo n° 1004499-74.2017.8.26.0176

2ª Vara Judicial do Foro de Embu das Artes - SP.

PLÁSTICO PHOENIX LTDA. ("Massa Falida")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

JANEIRO DE 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a empresa restou parcialmente frutífera. Foram arrecadados somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519.

2. Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do ¹Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

II. DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA

3. Em cumprimento ao determinado na r. sentença de fls. 341/343, a Administração Judicial acompanhada por Oficial de Justiça, dirigiu-se ao endereço da falida e arrecadou somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519. Não houve a arrecadação de documentos.

¹ **Art. 75.** A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

4. Desta forma, restou prejudicado o cumprimento integral do disposto no art. 108 da Lei 11.101/05², no local.

5. Os bens arrecadados no local foram avaliados em R\$ 9.052,00 (nove mil e cinquenta e dois reais), conforme fls. 614/615.

| Saldo Dos Bens Arrecadados | |
|-----------------------------------|----------------------|
| Descrição | Vlr. Estimado |
| Bens Arrecadados | 9.052,00 |
| Total Estimado | 9.052,00 |

* Valores expressos em Reais (R\$)

III. DO CAIXA GERAL

6. A tabela "Caixa Geral" apresentada abaixo, é composta por todo o movimento financeiro da "Massa Falida" desde a decretação da falência até o último dia do mês em referência.

| Caixa Geral | | | | |
|--|---------------------------------|---------------|----------------|-----------------|
| Processo nº: 1004499-74.2017.8.26.0176 - Falência | | | | |
| Falida: Plásticos Phoenix LTDA. | | | | |
| Data | Histórico | Débito | Crédito | Saldo |
| 11/10/2018 | Saldo de Caixa até Janeiro/2019 | | | 0,00 |
| Saldo de Caixa Geral | | | | 0,00 |
| Saldo de Caixa Estimado (Bens Arrecadados) | | | | 9.052,00 |

Valores expressos em Reais (R\$)

IV. DA RELAÇÃO DE CREDORES

7. Inicialmente destacamos que a Falida não apresentou a relação de credores prevista no inciso III do art. 99 da LRF. O edital previsto no parágrafo único, do art. 99 foi publicado no DJE em 05/07/2018, sem a relação de credores.

² **Art. 108.** Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

8. Não foram apresentados os registros contábeis da empresa, prejudicando a verificação da dívida da Falida. Portanto, a habilitação dos créditos está sendo realizada por meio da análise dos documentos apresentados pelos credores, em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 7º da Lei 11.101/2005.

9. Depois de ter procedido com as verificações necessárias, a Administração Judicial apresentou as fls. 596/597 a relação de credores que foi publicada no edital na data do dia 08/10/2018 informado no parágrafo único do art. 7º, § 2º da LREF.

V. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

10. Às fls. 1/9, a empresa **PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADORNIZADOS** requereu a decretação de falência de **PLÁSTICOS PHOENX LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 669.639,82, em razão de notas promissórias vencidas e protestadas, vencidas e levadas a protesto. A ré foi citada à fls. 333, e não ofertou contestação.

11. Às fls. 341/343, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa e nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda., como Administradora Judicial.

12. Ato seguinte, a Administradora Judicial informa que, buscará as informações necessárias a apresentação do relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e indicará as eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios, prevista no art. 22, III, "e", da Lei 11.101/05.

13. Contra a decisão que decretou sua falência, a falida às fls.376/379 interpôs Embargos Declaratórios requerendo a

incompetência deste D.Juízo. Em decisão de fls. 460, a MM. Juíza não acolheu os embargos de declaração.

14. Todos os documentos inerentes a movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta perante a Administradora Judicial.

15. A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do Ofício da 2º Vara Judicial do Foro da Comarca Embu/SP.

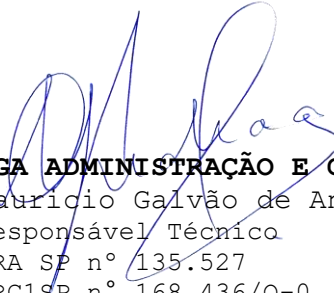
16. A Administradora Judicial ressalta que, em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "*Painel do Credor*", será mantida plataforma com informações aos credores e demais interessados, contendo as principais peças deste processo de Falência.

17. O escritório da Administradora Judicial por seu responsável técnico, Sr. Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

VI. ENCERRAMENTO

18. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, apresenta-se a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, com a convicção de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2019


MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP n° 135.527

CRC1SP n° 168.436/O-0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, 11 de fevereiro de 2019.

Eu, ____, MARCIA CRISTINA HIROSE, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
 Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP
 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:
 embu2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 11/02/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, (SP), 11 de fevereiro de 2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 1004499-74.2017

MM. Juíza...

Ciente do parecer. Nada a opor às habilitações.

Embu das Artes, 13/2/2019

ESTÊVÃO LUÍS LEMOS JORGE

PROMOTOR DE JUSTIÇA



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1004499-74.2017.8.26.0176

Foro: Foro de Embu das Artes

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 13/02/2019 16:23

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, 13 de Fevereiro de 2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA**

Vistos.

A habilitação dever ser requerida em incidente próprio.

Intime-se.

Embu das Artes, 01 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2019, foi disponibilizado na página 3810 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ricardo Amaral Siqueira (OAB 254579/SP)
Celso Aranha (OAB 41859/SP)
Lais Fontolan Vilhena (OAB 354589/SP)
Fernando Martins de Oliveira (OAB 260137/SP)
Djaci Alves Falcão Neto (OAB 304789/SP)
Marcos Antonio Falcão de Moraes (OAB 311247/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Tarcísio Cardoso Tonha Filho (OAB 24489/MT)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fábio de Souza Queiroz Campos (OAB 214721/SP)
Luiz Felipe de Lima Butori (OAB 236594/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)

Teor do ato: " Vistos. A habilitação dever ser requerida em incidente próprio. Intime-se."

Embu das Artes, 8 de março de 2019.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário

FALÊNCIA

Processo n° 1004499-74.2017.8.26.0176

2ª Vara Judicial do Foro de Embu das Artes - SP.

PLÁSTICO PHOENIX LTDA. ("Massa Falida")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

FEVEREIRO DE 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a empresa restou parcialmente frutífera. Foram arrecadados somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519.

2. Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do ¹Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

II. DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA

3. Em cumprimento ao determinado na r. sentença de fls. 341/343, a Administração Judicial acompanhada por Oficial de Justiça, dirigiu-se ao endereço da falida e arrecadou somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519. Não houve a arrecadação de documentos.

¹ **Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

Parágrafo único. *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

4. Desta forma, restou prejudicado o cumprimento integral do disposto no art. 108 da Lei 11.101/05², no local.

5. Os bens arrecadados no local foram avaliados em R\$ 9.052,00 (nove mil e cinquenta e dois reais), conforme fls. 614/615.

| Saldo Dos Bens Arrecadados | |
|-----------------------------------|----------------------|
| Descrição | Vlr. Estimado |
| Bens Arrecadados | 9.052,00 |
| Total Estimado | 9.052,00 |

* Valores expressos em Reais (R\$)

III. DO CAIXA GERAL

6. A tabela "Caixa Geral" apresentada abaixo, é composta por todo o movimento financeiro da "Massa Falida" desde a decretação da falência até o último dia do mês em referência.

| Caixa Geral | | | | |
|--|-----------------------------------|---------------|----------------|-----------------|
| Processo nº: 1004499-74.2017.8.26.0176 - Falência | | | | |
| Falida: Plásticos Phoenix LTDA. | | | | |
| Data | Histórico | Débito | Crédito | Saldo |
| 28/02/2019 | Saldo de Caixa até Fevereiro/2019 | | | 0,00 |
| Saldo de Caixa Geral | | | | 0,00 |
| Saldo de Caixa Estimado (Bens Arrecadados) | | | | 9.052,00 |

Valores expressos em Reais (R\$)

IV. DA RELAÇÃO DE CREDORES

7. Inicialmente destacamos que a Falida não apresentou a relação de credores prevista no inciso III do art. 99 da LRF. O edital previsto no parágrafo único, do art. 99 foi publicado no DJE em 05/07/2018, sem a relação de credores.

² **Art. 108.** Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

8. Não foram apresentados os registros contábeis da empresa, prejudicando a verificação da dívida da Falida. Portanto, a habilitação dos créditos está sendo realizada por meio da análise dos documentos apresentados pelos credores, em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 7º da Lei 11.101/2005.

9. Depois de ter procedido com as verificações necessárias, a Administração Judicial apresentou as fls. 596/597 a relação de credores que foi publicada no edital na data do dia 08/10/2018 informado no parágrafo único do art. 7º, § 2º da LREF.

V. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

10. Às fls. 1/9, a empresa **PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADORNIZADOS** requereu a decretação de falência de **PLÁSTICOS PHOENX LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 669.639,82, em razão de notas promissórias vencidas e protestadas, vencidas e levadas a protesto. A ré foi citada à fls. 333, e não ofertou contestação.

11. Às fls. 341/343, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa e nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda., como Administradora Judicial.

12. Ato seguinte, a Administradora Judicial informa que, buscará as informações necessárias a apresentação do relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e indicará as eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios, prevista no art. 22, III, "e", da Lei 11.101/05.

13. Contra a decisão que decretou sua falência, a falida às fls.376/379 interpôs Embargos Declaratórios requerendo a incompetência deste D.Juízo. Em decisão de fls. 460, a MM. Juíza não acolheu os embargos de declaração.

14. Todos os documentos inerentes a movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta perante a Administradora Judicial.

15. A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do Ofício da 2º Vara Judicial do Foro da Comarca Embu/SP.

16. A Administradora Judicial ressalta que, em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Painel do Credor", será mantida plataforma com informações aos credores e demais interessados, contendo as principais peças deste processo de Falência.

17. O escritório da Administradora Judicial por seu responsável técnico, Sr. Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

VI. ENCERRAMENTO

18. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, apresenta-se a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, com a convicção de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2019


MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP n° 135.527

CRC1SP n° 168.436/O-0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, 12 de março de 2019.

Eu, ____, MARCIA CRISTINA HIROSE, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
 Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP
 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:
 embu2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 12/03/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, (SP), 12 de março de 2019



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1004499-74.2017.8.26.0176

Foro: Foro de Embu das Artes

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 12/03/2019 12:28

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, 12 de Março de 2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos n. 1004499-74.2017.8.26.0176

MM. Juíza,

Ciente de fls. 781/786.

Aguardo julgamento do agravo de instrumento interposto
(fls. 748/760).

Embu das Artes, data na margem.

CARLA MURCIA SANTOS

Promotora de Justiça

FALÊNCIA

Processo n° 1004499-74.2017.8.26.0176

2ª Vara Judicial do Foro de Embu das Artes - SP.

PLÁSTICO PHOENIX LTDA. ("Massa Falida")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

MARÇO DE 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

OAB/SP n° 424.626

INDÍCE

| | |
|---|--------------------------------------|
| I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 3 |
| II. DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA | 4 |
| III. DO CAIXA GERAL..... | Erro! Indicador não definido. |
| IV. DA RELAÇÃO DE CREDORES | 5 |
| V. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES..... | 5 |
| VI. ENCERRAMENTO..... | 6 |

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Às fls. 1/9, a empresa **PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADORNIZADOS** requereu a decretação de falência de **PLÁSTICOS PHOENX LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 669.639,82, em razão de notas promissórias vencidas e protestadas, vencidas e levadas a protesto.

2. Às fls. 341/343, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa e nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda., como Administradora Judicial.

3. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a empresa restou parcialmente frutífera. Foram arrecadados somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519.

4. Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do ¹Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

¹ **Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

Parágrafo único. *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

II. DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA

5. Em cumprimento ao determinado na r. sentença de fls. 341/343, a Administração Judicial acompanhada por Oficial de Justiça, dirigiu-se ao endereço da falida e arrecadou somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519. Não houve a arrecadação de documentos.

6. A Administração Judicial tomou conhecimento de que os móveis que estavam trancados no escritório do galpão também pertenciam à Falida, sendo assim em 07/02/2019 foi realizada nova arrecadação, conforme auto de arrecadação e fotos anexas - DOC. 01.

7. Os produtos químicos arrecadados no local foram avaliados em R\$ 9.052,00 (nove mil e cinquenta e dois reais), conforme fls. 614/615, Já os bens móveis arrecadados em 07/02/2019, estima-se que valham aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para venda forçada. No entanto, aguardamos avaliação a ser realizada pela empresa de Leilão.

| Saldo Dos Bens Arrecadados | |
|--------------------------------------|---------------------|
| Descrição | Vl. Estimado |
| Bens Arrecadados - Produtos químicos | 9.052,00 |
| Bens Arrecadados - Móveis | 10.000,00 |
| Total Estimado | 19.052,00 |

* Valores expressos em Reais (R\$)

(...)

III. DA RELAÇÃO DE CREDORES

8. Inicialmente destacamos que a Falida não apresentou a relação de credores prevista no inciso III do art. 99 da LRF. O edital previsto no parágrafo único, do art. 99 foi publicado no DJE em 05/07/2018, sem a relação de credores.

9. Não foram apresentados os registros contábeis da empresa, prejudicando a verificação da dívida da Falida. Portanto, a habilitação dos créditos foi realizada por meio da análise dos documentos apresentados pelos credores, em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 7º da Lei 11.101/2005.

10. Depois de ter procedido com as verificações necessárias, a Administração Judicial apresentou as fls. 596/597 a relação de credores que foi publicada em 08/10/2018 no edital previsto no parágrafo único do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

IV. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

13. A Administradora Judicial informa que, buscará as informações necessárias a apresentação do relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e indicará as eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios, prevista no art. 22, III, "e", da Lei 11.101/05.

14. Todos os documentos inerentes a movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta perante a Administradora Judicial.

15. A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do Ofício da 2º Vara Judicial do Foro da Comarca Embu/SP.

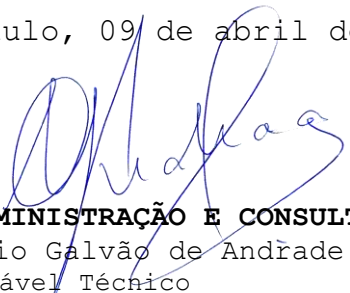
16. A Administradora Judicial ressalta que, em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Painel do Credor", será mantida plataforma com informações aos credores e demais interessados, contendo as principais peças deste processo de Falência.

17. O escritório da Administradora Judicial por seu responsável técnico, Sr. Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

V. ENCERRAMENTO

18. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, apresenta-se a CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, com a convicção de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 09 de abril de 2019



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527
CRC1SP nº 168.436/0-0

DOCUMENTO

01

Complementação Arrecadação de Bens
móveis.

COMPLEMENTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE BENS.

PROCESSO N º 1004499-74.2017.8.26.0176;

2º VARA JUDICIAL DO FORO DE EMBU DAS ARTES.

EMPRESA: PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.

ENDEREÇO: RUA JOSÉ SIMEÃO RODRIGUES
AGOSTINHO, Nº1370, BOX 56, EMBU DAS ARTES-
SP.

AUTO INVENTÁRIO DE BENS E MECADORIAS - PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.



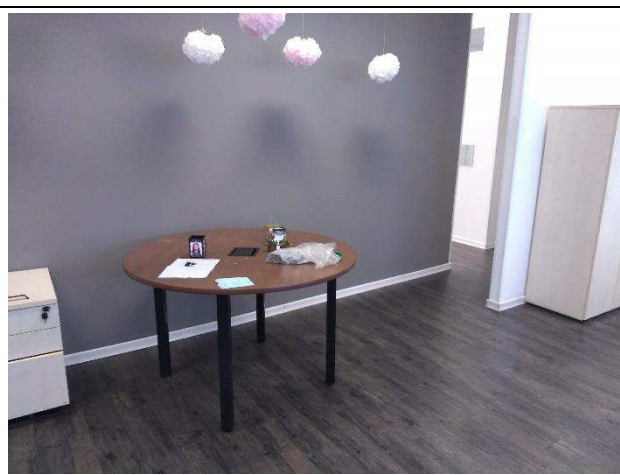
25 cadeiras com apoio- da marca Ricc



4 – Cadeiras com sem apoio -marca Ricc



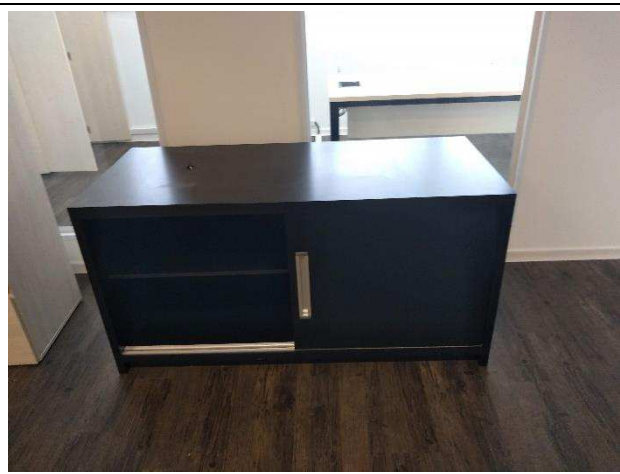
8 gaveteiros com 3 gavetas Marca FSC



1- Mesa nova



2 mesas 1,40x 60 com tomada



1 armário preto com porta de correr



3 Armários baixo de escritório, 1.60x50x75



1 Mesa de reunião 2.40x1.10x74



1 Aparador sala de Reunião 1.40x0.60x0.75



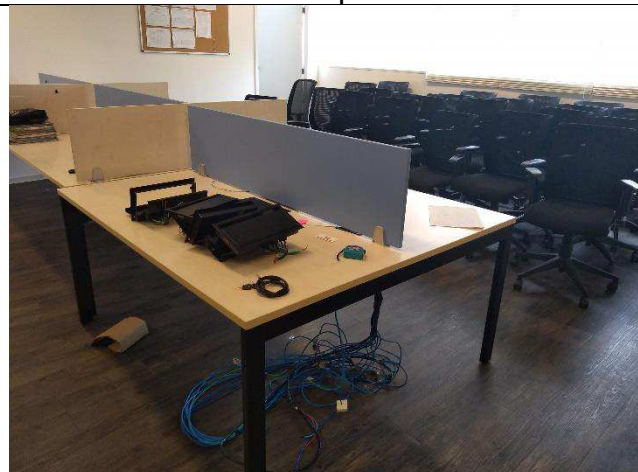
1 armario embutido com 3 portas



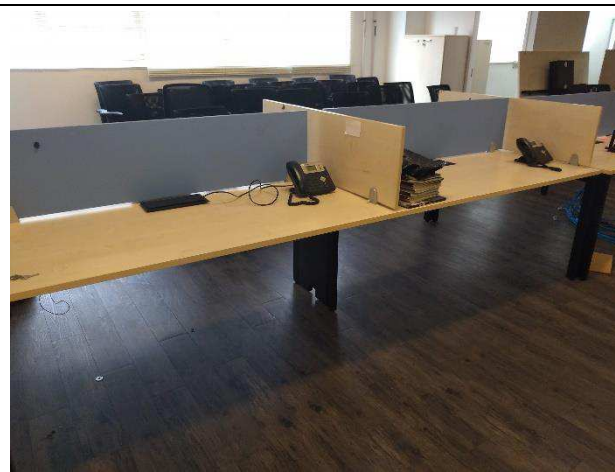
3 Armários com duas portas e 5 divisórias



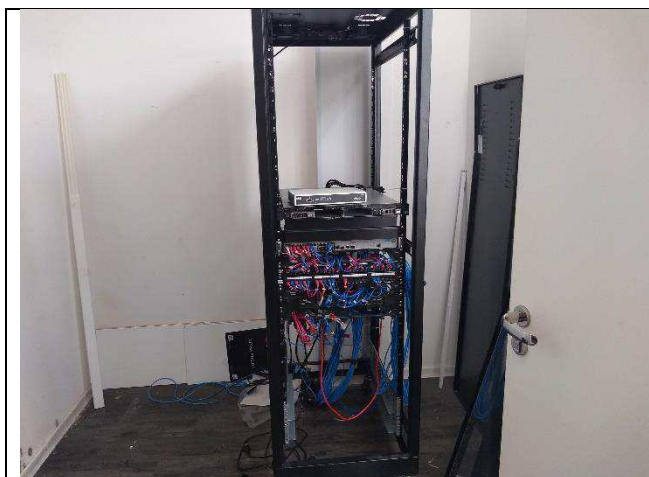
2 Gaveteiros 42x52x61



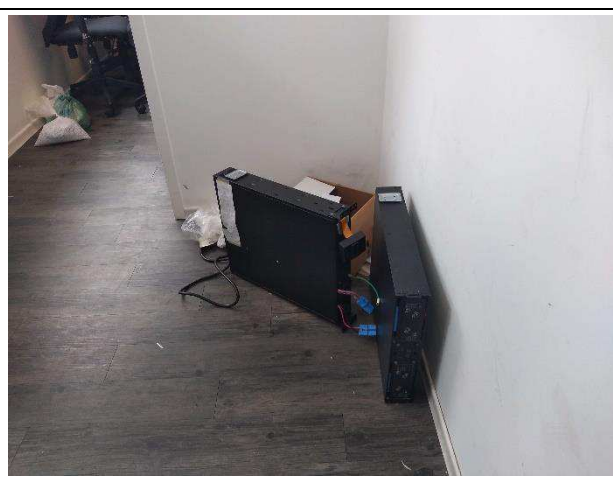
1 Mesa com 2 estação de trabalho



2 mesas com 4 estações de trabalho



1 rack servidor



2 aparelhos do servidor



1 gaveteiro com 4 gavetas



3 mesas em L 1.60x0.70x0.74



2 aparelhos telefônicos



4 aparelhos de ar condicionado Gree

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA**

Vistos.

Aguarde-se o julgamento do Agravo interposto, certificando a Serventia.

Intime-se.

Embu das Artes, 16 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0188/2019, foi disponibilizado na página 3122 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ricardo Amaral Siqueira (OAB 254579/SP)
Celso Aranha (OAB 41859/SP)
Lais Fontolan Vilhena (OAB 354589/SP)
Fernando Martins de Oliveira (OAB 260137/SP)
Djaci Alves Falcão Neto (OAB 304789/SP)
Marcos Antonio Falcão de Moraes (OAB 311247/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Tarcísio Cardoso Tonha Filho (OAB 24489/MT)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fábio de Souza Queiroz Campos (OAB 214721/SP)
Luiz Felipe de Lima Butori (OAB 236594/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)

Teor do ato: " Vistos. Aguarde-se o julgamento do Agravo interposto, certificando a Serventia. Intime-se."

Embu das Artes, 25 de abril de 2019.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 2º VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES - SP.

Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176
FALÊNCIA

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nos autos deste processo de Falência de **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.** ("Massa Falida") vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

I. DO CADASTRAMENTO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL COMO ADVOGADO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS:

1. Inicialmente, cumpre consignar, que o responsável técnico pela Administradora Judicial, Sr. Mauricio Galvão de Andrade (indicado nos termos do art. 21, §1º da Lei 11.101/05), além de Administrador de Empresas (CRA/SP nº 135.527) e Contador (CRC nº 1SP/168.436), também é Advogado (inscrito na OAB/SP sob o nº 424.626), motivo pelo qual, requer o seu cadastramento nos sistemas informatizados (E-SAJ), para o recebimento das publicações deste processo.

II. DA INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE AUXILIARES E PREPOSTOS:

2. Em seguida, a Administradora Judicial indica e nomeia como **auxiliares** os seguintes profissionais, que também poderão atuar como prepostos:

- a) RAQUEL CORREA RIBEIRA, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 349.406, CPF: 335.876.848-12 e RG: 40.012.122-0 SSP/SP;
- b) GUILHERME JUSTINO DANTAS, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 146.724, CPF: 256.223.548-70 e RG: 23.433.117-3 SSP/SP;
- c) JOSÉ ROBERTO ALVES, economista, inscrito no CORECON/SP sob nº 35.364, CPF: 261.239.118-56 e RG: 24.119.578-0 SSP/SP;
- d) AGUINALDO PEREIRA, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 374.578, CPF: 370.570.598-92 e RG: 49.237.324-3 SSP/SP;
- e) TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ FILHO, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 24.489/O, CPF: 038.675.061-08 e RG: 49.237.324-3/MT.

3. Indica e nomeia como preposto o seguinte profissional:

- f) FLAVIO LIMA DOS SANTOS, bacharel em direito, inscrito no CPF: 196.786.528-03 e RG: 28.259.701-3SSP/SP.

III. DA COMPLEMENTAÇÃO DA SENTENÇA FALIMENTAR:

4. Considerando a criação de embaraços aos trabalhos da equipe desta Administração Judicial, na tentativa de localizar bens passíveis de arrecadação, **imprescindível a complementação do item "1.2" da sentença de fls. 341/343, para autorizar a arrecadação dos bens pela Administradora Judicial e sua equipe, onde se encontrem e sem a necessidade de mandado.**

IV. REQUERIMENTOS:

5. Por fim, requer a V. Exa.:

- a) deferimento para o cadastramento do responsável técnico da Administradora Judicial nos sistemas do E-SAJ, para recebimento de publicação;
- b) deferimento para a indicação dos profissionais da Administradora Judicial (auxiliares e proposto) indicados acima, determinando que a r. serventia proceda com os cadastros necessários nos sistemas do E-SAJ, somente dos profissionais indicados nos itens "c" e "f", considerando que os demais já haviam sido cadastrados oportunamente;
- c) deferimento para complementação do item "1.2" da sentença de fls. 341/343, para autorizar a arrecadação dos bens pela Administradora Judicial e sua equipe, onde se encontrem e sem a necessidade de mandado.

Termos em que, submete à apreciação de V. Exa. e Pede Deferimento.
São Paulo, 03 de maio de 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0
OAB/SP n° 424.626

AGUINALDO PEREIRA
OAB/SP n° 374.578

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA**

Vistos.

Fls.804/806: defiro o requerido pelo senhor Administrados, providencie-se o necessário.

Defiro, outrossim, a arrecadação de bens pela Administradora Judicial e sua equipe sem a necessidade de mandado, ante os embaraços causados à referida equipe.

Intime-se.

Embu das Artes, 03 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

FALÊNCIA

Processo n° 1004499-74.2017.8.26.0176

2ª Vara Judicial do Foro de Embu das Artes - SP.

PLÁSTICO PHOENIX LTDA. ("Massa Falida")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

ABRIL DE 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

OAB/SP n° 424.626

INDÍCE

| | |
|---|---|
| I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 3 |
| II. DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA | 4 |
| III. DA RELAÇÃO DE CREDORES | 5 |
| IV. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES..... | 5 |
| V. ENCERRAMENTO..... | 6 |

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Às fls. 1/9, a empresa **PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADORNIZADOS** requereu a decretação de falência de **PLÁSTICOS PHOENX LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 669.639,82, em razão de notas promissórias vencidas e protestadas, vencidas e levadas a protesto.

2. Às fls. 341/343, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa e nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda., como Administradora Judicial.

3. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a empresa restou parcialmente frutífera. Foram arrecadados somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519.

4. Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do ¹Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

¹ **Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

Parágrafo único. *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

II. DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA

5. Em cumprimento ao determinado na r. sentença de fls. 341/343, a Administração Judicial acompanhada por Oficial de Justiça, dirigiu-se ao endereço da falida e arrecadou somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519. Não houve a arrecadação de documentos.

6. A Administração Judicial tomou conhecimento de que os móveis que estavam trancados no escritório do galpão também pertenciam à Falida, sendo assim em 07/02/2019 foi realizada nova arrecadação, conforme auto de arrecadação e fotos anexas - DOC. 01.

7. Os produtos químicos arrecadados no local foram avaliados em R\$ 9.052,00 (nove mil e cinquenta e dois reais), conforme fls. 614/615, Já os bens móveis arrecadados em 07/02/2019, estima-se que valham aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para venda forçada. No entanto, aguardamos avaliação a ser realizada pela empresa de Leilão.

| Saldo Dos Bens Arrecadados | |
|--------------------------------------|---------------------------|
| Descrição | Vi. Estimado (R\$) |
| Bens Arrecadados - Produtos químicos | 9.052,00 |
| Bens Arrecadados - Móveis | 10.000,00 |
| Total Estimado | 19.052,00 |

* Valores expressos em Reais (R\$)

(...)

III. DA RELAÇÃO DE CREDORES

8. Inicialmente destacamos que a Falida não apresentou a relação de credores prevista no inciso III do art. 99 da LRF. O edital previsto no parágrafo único, do art. 99 foi publicado no DJE em 05/07/2018, sem a relação de credores.

9. Não foram apresentados os registros contábeis da empresa, prejudicando a verificação da dívida da Falida. Portanto, a habilitação dos créditos foi realizada por meio da análise dos documentos apresentados pelos credores, em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 7º da Lei 11.101/2005.

10. Depois de ter procedido com as verificações necessárias, a Administração Judicial apresentou as fls. 596/597 a relação de credores que foi publicada em 08/10/2018 no edital previsto no parágrafo único do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

IV. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

13. A Administradora Judicial informa que, buscará as informações necessárias a apresentação do relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e indicará as eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios, prevista no art. 22, III, "e", da Lei 11.101/05.

14. Todos os documentos inerentes a movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta perante a Administradora Judicial.

15. A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do Ofício da 2º Vara Judicial do Foro da Comarca Embu/SP.

16. A Administradora Judicial ressalta que, em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Painel do Credor", será mantida plataforma com informações aos credores e demais interessados, contendo as principais peças deste processo de Falência.

17. O escritório da Administradora Judicial por seu responsável técnico, Sr. Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

V. ENCERRAMENTO

18. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, apresenta-se a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, com a convicção de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 6 de maio de 2019


MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527
CRC1SP nº 168.436/0-0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, 10 de maio de 2019.

Eu, ____, Patricia Souza Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
 Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP
 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:
 embu2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 10/05/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, (SP), 10 de maio de 2019



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1004499-74.2017.8.26.0176

Foro: Foro de Embu das Artes

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 13/05/2019 12:27

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, 13 de Maio de 2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0223/2019, foi disponibilizado na página 2975/2976 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ricardo Amaral Siqueira (OAB 254579/SP)
Celso Aranha (OAB 41859/SP)
Lais Fontolan Vilhena (OAB 354589/SP)
Fernando Martins de Oliveira (OAB 260137/SP)
Djaci Alves Falcão Neto (OAB 304789/SP)
Marcos Antonio Falcão de Moraes (OAB 311247/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Tarcísio Cardoso Tonha Filho (OAB 24489/MT)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fábio de Souza Queiroz Campos (OAB 214721/SP)
Luiz Felipe de Lima Butori (OAB 236594/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.804/806: defiro o requerido pelo senhor Administrados, providencie-se o necessário. Defiro, outrossim, a arrecadação de bens pela Administradora Judicial e sua equipe sem a necessidade de mandado, ante os embaraços causados à referida equipe. Intime-se. Embu das Artes, 03 de maio de 2019. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA"

Embu das Artes, 15 de maio de 2019.

Carlos Eduardo da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO DE EMBU DAS ARTES – SP

Pedido de Falência n.º 1004499-74.2017.8.26.0176

PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS., já qualificada nos autos do pedido de falência que move em face de **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.** vem, respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem, manifestar-se nos seguintes termos:

1. A Falida, mais uma vez demonstrando má-fé processual e praticando ato atentatório à dignidade da justiça, não apresentou nenhum dos livros contábeis e nem lista de credores, tendo ainda se furtado à apresentação de ativos que possam ser arrecadados para pagamento dos credores.
2. A D. Administradora Judicial já não tem mais meios para buscar ativos, uma vez que todos os embaraços possíveis são criados pela Falida.

São Paulo
Rua Joaquim Floriano, 72 - 6º andar
Itaim-Bibi - São Paulo - SP
www.efcan.com.br

Mato Grosso
Av. Lions Internacional, 1.105 - Conj. 8
Vila Aurora - Rondonópolis - MT



3. Neste contexto, uma medida que se faz imperiosa é a intimação pessoal dos sócios da falida, sob pena de aplicação de multa, para que apresentem os documentos necessários e apresentem **bens**, no limite do capital social integralizado, para que os credores possam ser pagos.

4. A medida se faz premente diante do fato de que a falência foi decretada há quase um ano, e neste período, tudo o que a falida fez foi procrastinar e tumultuar.

5. Pugna-se, então, pela intimação pessoal dos sócios da falida.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de maio de 2018.

ULYSSES ECCLISSATO NETO
OAB/SP 182.700

BRUNA FLORIAN
OAB/SP 381.391



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP
06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, 16 de maio de 2019.

Eu, ____, Patricia Souza Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
 Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP
 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:
 embu2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 16/05/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, (SP), 16 de maio de 2019

Autos n.º 1004499-74.2017.8.26.0176

Meritíssima Juíza,

Por cautela, entendo necessária a manifestação do administrador judicial quanto ao pedido de fls. 818/819.

Embu das Artes, 17 de maio de 2019.

Carla Murcia Santos

Promotora de Justiça

Pâmela Renata da Silva

Analista Jurídico do MP/SP



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1004499-74.2017.8.26.0176

Foro: Foro de Embu das Artes

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 17/05/2019 17:28

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, 17 de Maio de 2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA**

Vistos.

Manifeste-se o senhor Administrador.

Intime-se.

Embu das Artes, 29 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0255/2019, foi disponibilizado na página 2914 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ricardo Amaral Siqueira (OAB 254579/SP)
Celso Aranha (OAB 41859/SP)
Lais Fontolan Vilhena (OAB 354589/SP)
Fernando Martins de Oliveira (OAB 260137/SP)
Djaci Alves Falcão Neto (OAB 304789/SP)
Marcos Antonio Falcão de Moraes (OAB 311247/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Tarcísio Cardoso Tonha Filho (OAB 24489/MT)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fábio de Souza Queiroz Campos (OAB 214721/SP)
Luiz Felipe de Lima Butori (OAB 236594/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: " Vistos. Manifeste-se o senhor Administrador. Intime-se. "

Embu das Artes, 31 de maio de 2019.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL
DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES - SP.**

Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176

FALÊNCIA

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nos autos deste processo de Falência, vem, respeitosamente, perante V. Exa., informar que não se opõe ao requerido pela credora Prudente Fundo de Investimento, às fls. 818/819.

Termos em que,

J. em manifestação.

São Paulo, 7 de junho de 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

AGUINALDO PEREIRA

OAB/SP nº 374.578

FALÊNCIA

Processo n° 1004499-74.2017.8.26.0176

2ª Vara Judicial do Foro de Embu das Artes - SP.

PLÁSTICO PHOENIX LTDA. ("Massa Falida")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

MAIO DE 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

OAB/SP n° 424.626

INDÍCE

| | |
|---|---|
| I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 3 |
| II. DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA | 4 |
| III. DA RELAÇÃO DE CREDORES | 5 |
| IV. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES..... | 5 |
| V. ENCERRAMENTO..... | 6 |

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Às fls. 1/9, a empresa **PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADORNIZADOS** requereu a decretação de falência de **PLÁSTICOS PHOENX LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 669.639,82, em razão de notas promissórias vencidas e protestadas, vencidas e levadas a protesto.

2. Às fls. 341/343, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa e nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda., como Administradora Judicial.

3. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a empresa restou parcialmente frutífera. Foram arrecadados somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519.

4. Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do ¹Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

¹ **Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

Parágrafo único. *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

II. DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA

5. Em cumprimento ao determinado na r. sentença de fls. 341/343, a Administração Judicial acompanhada por Oficial de Justiça, dirigiu-se ao endereço da falida e arrecadou somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519. Não houve a arrecadação de documentos.

6. A Administração Judicial tomou conhecimento de que os móveis que estavam trancados no escritório do galpão também pertenciam à Falida, sendo assim em 07/02/2019 foi realizada nova arrecadação, conforme auto de arrecadação e fotos anexas - DOC. 01.

7. Os produtos químicos arrecadados no local foram avaliados em R\$ 9.052,00 (nove mil e cinquenta e dois reais), conforme fls. 614/615; os bens móveis arrecadados em 07/02/2019, estima-se que valham aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para venda forçada. No entanto, aguardamos avaliação a ser realizada pela empresa de Leilão.

| Saldo Dos Bens Arrecadados | |
|--------------------------------------|---------------------------|
| Descrição | Vi. Estimado (R\$) |
| Bens Arrecadados - Produtos químicos | 9.052,00 |
| Bens Arrecadados - Móveis | 10.000,00 |
| Total Estimado | 19.052,00 |

* Valores expressos em Reais (R\$)

(...)

III. DA RELAÇÃO DE CREDORES

8. Inicialmente destacamos que a Falida não apresentou a relação de credores prevista no inciso III do art. 99 da LRF. O edital previsto no parágrafo único, do art. 99 foi publicado no DJE em 05/07/2018, sem a relação de credores.

9. Não foram apresentados os registros contábeis da empresa, prejudicando a verificação da dívida da Falida. Portanto, a habilitação dos créditos foi realizada por meio da análise dos documentos apresentados pelos credores, em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 7º da Lei 11.101/2005.

10. Depois de ter procedido com as verificações necessárias, a Administração Judicial apresentou as fls. 596/597 a relação de credores que foi publicada em 08/10/2018 no edital previsto no parágrafo único do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

IV. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

13. A Administradora Judicial informa que, buscará as informações necessárias a apresentação do relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e indicará as eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios, prevista no art. 22, III, "e", da Lei 11.101/05.

14. Todos os documentos inerentes a movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta perante a Administradora Judicial.

15. A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do Ofício da 2º Vara Judicial do Foro da Comarca Embu/SP.

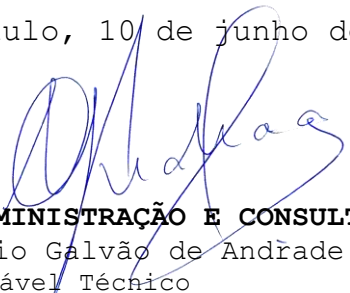
16. A Administradora Judicial ressalta que, em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Painel do Credor", será mantida plataforma com informações aos credores e demais interessados, contendo as principais peças deste processo de Falência.

17. O escritório da Administradora Judicial por seu responsável técnico, Sr. Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

V. ENCERRAMENTO

18. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, apresenta-se a CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, com a convicção de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 10 de junho de 2019


MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527
CRC1SP nº 168.436/O-0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, 11 de junho de 2019.

Eu, ____, MARCIA CRISTINA HIROSE, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
 Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP
 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:
 embu2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 11/06/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, (SP), 11 de junho de 2019



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1004499-74.2017.8.26.0176

Foro: Foro de Embu das Artes

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 11/06/2019 17:14

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, 11 de Junho de 2019

Autos nº. 1004499-74.2017

MM. Juíza,

- 1- Nada que opor ao pedido de intimação dos sócios, nos termos do item 3 a fls. 819.

- 2- Destaque-se, ademais, que o comportamento doloso dos sócios poderá tipificar infrações penais específicas, em especial as previstas nos arts. 168 e 173 da Lei 11.101/2005.

Embu das Artes, 12 de junho de 2019

CARLA MURCIA SANTOS

Promotora de Justiça

EDON RODARTE

Analista Jurídico do MP/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA**

Vistos.

Intimem-se os sócios pessoalmente para que apresentem os documentos necessários e apresentem bens no limite do capital social integralizado no prazo de dez dias, pena de multa a ser cominada por este juízo.

Intime-se.

Embu das Artes, 14 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0290/2019, foi disponibilizado na página 2978 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ricardo Amaral Siqueira (OAB 254579/SP)
Celso Aranha (OAB 41859/SP)
Lais Fontolan Vilhena (OAB 354589/SP)
Fernando Martins de Oliveira (OAB 260137/SP)
Djaci Alves Falcão Neto (OAB 304789/SP)
Marcos Antonio Falcão de Moraes (OAB 311247/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Tarcísio Cardoso Tonha Filho (OAB 24489/MT)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fábio de Souza Queiroz Campos (OAB 214721/SP)
Luiz Felipe de Lima Butori (OAB 236594/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: " Vistos. Intimem-se os sócios pessoalmente para que apresentem os documentos necessários e apresentem bens no limite do capital social integralizado no prazo de dez dias, pena de multa a ser cominada por este juízo. Intime-se. "

Embu das Artes, 19 de junho de 2019.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

Barueri, 27 de junho de 2019

Ofício nº 429/2019

Referência

Processo Digital nº: 1004499-74.2017.8.26.0176

Classe – Assunto: Falência de Empresários

Requerente: Prudent Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados

Requerido: Plásticos Phoenix Ltda – CNPJ. nº 18.758.971/0001-60

Senhora Juíza de Direito

O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, por seu Oficial, infra-assinado, em atenção ao processo em epígrafe, do Juízo de Direito da Segunda Vara Judicial da Comarca de Embu das Artes – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tem a honra de informar a V. Exa., que se encontra nesta Serventia, prenotado sob o nº 467.027, em 22/058/2019, o procedimento extrajudicial de intimação para purgação da mora e consolidação da propriedade nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97, tendo como credoras fiduciárias, as empresas 01) **TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.116.971/0001-80; 02) **TIMBRO (SC) COMÉRCIO EXTERIOR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.128.412/0001-90; e 3) **TIMBRO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.128.400/0001-66; como empresa devedora **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA**, terceira garantidora e proprietária do imóvel matriculado sob o nº 174.969 do Livro nº 02, objeto de garantia de alienação fiduciária (Lei 9.514/97), Sra. **FERNANDA GONÇALVES MONTEIRO DE QUEIROZ** e devedor solidário Sr. **CÉSAR CISNE LEAL**, procedimento este que se encontra prorrogado para a intimação dos mesmos.

Era o que cabia informar, apresenta a V. Exa, a expressão da mais alta estima e distinta consideração.


Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

À sua Excelência a Senhora Doutora

BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA

Meritíssima Juíza de Direito do Juízo de Direito da Segunda Vara Judicial da Comarca de Embu das Artes – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutã – Embu das Artes – SP. CEP. 06803-270 – e-mail: embu2@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, 01 de julho de 2019.

Eu, ____, Aurora Sebastiana Hodinik Da Silva, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
 Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP
 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:
 embu2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 01/07/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, (SP), 01 de julho de 2019



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1004499-74.2017.8.26.0176

Foro: Foro de Embu das Artes

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 01/07/2019 17:50

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, 1 de Julho de 2019

Autos n. 1004499-74.2017.8.26.0176

MM^a Juíza,

Fls. 839: Ciente. Requeiro intime-se o Administrador
Judicial para que tome ciência.

Embu das Artes, data na margem.

Carla Murcia Santos
Promotora de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 844: Ciência ao Administrador Judicial.

Nada Mais. Embu das Artes, 02 de julho de 2019. Eu, ____,

MARCIA CRISTINA HIROSE, Escrevente Técnico Judiciário.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO DA
COMARCA DE EMBU DAS ARTES, SÃO PAULO.**

Processo nº. 1004499-74.2017.8.26.0176

SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA. (“SANCA”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.812.877/0001-29, com sede na Rua Tabapuã, nº 500, 11º andar, conjunto 114, CEP 04533-001, Itaim Bibi, São Paulo/SP, vem, nos autos do procedimento falimentar em epígrafe, em que é falida PLÁSTICOS PHOENIX LTDA., requerer **vista dos autos, em caráter de urgência**, considerando ser proprietária Galpão 56, objeto da matrícula nº 6.382 do CRI de Embu das Artes, o qual foi parcialmente lacrado por determinação deste MM. Juízo (doc. anexo)

A SANCA requer outrossim a juntada do instrumento de mandato anexo e que todas as intimações relacionadas ao presente feito sejam realizadas em nome dos advogados Rafael de Carvalho Passaro, OAB/SP 164.878, e Lilian Patrus Marques, OAB/SP 323.977, sob pena de nulidade.

São Paulo, 3 de julho de 2019.

Rafael de Carvalho Passaro
OAB/SP 164.878

Lilian Patrus Marques
OAB/SP 323.977

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.812.877/0001-29, sediada na Rua Tabapuã, n° 500, Itaim Bibi, São Paulo/SP, na forma de seu estatuto social, constitui como seus bastantes procuradores os advogados, **RAFAEL DE CARVALHO PASSARO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP n.º 164.878, **LUIS GUILHERME AIDAR BONDIOLI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP n.º 161.874, **GUILHERME GASPARI COELHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 271.234, **LILIAN PATRUS MARQUES**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 323.977, **CECÍLIA MARGUTTI PASSOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 285.579, **CAMILA CORDEIRO GONÇALVES MANSO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 356.152, **CAROLINE CURY**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 374.958, **RENAN SARAIVA LEÃO BEZERRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 390.946, **MARIA LUCIA PEREIRA CETRARO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 323.922, **ANNA KARENINA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 422.536, **FELIPE VARELA MELLO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 221.962 e os estagiários de direito, **CAROLINE ROSUMEK**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 39.180.296-3 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 392.596.908-03 e **VINÍCIUS DELLA BARBA BRASCHI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 39.434.216-1, inscrito perante o CPF/MF sob o n.º 488.184.128-92, todos integrantes do escritório **STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLÁPIS, PASSARO, MEYER E REFINETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o número 13.778, com endereço na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 10º andar, CEP 04538-132, outorgando-lhes todos os poderes necessários ao fim específico de representar e defender os interesses da outorgante nos autos do procedimento falimentar n.º 1004499-74.2017.8.26.0176, em trâmite perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Embu das Artes/SP, no qual foi decretada falência da **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.**, bem como em todos os incidentes e recursos a ela relacionados, conferindo, ainda, poderes para substabelecer e para a prática de quaisquer atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 28 de junho 2019.



SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA.



JUCESP PROTOCOLO
2.012.644/17-0



SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 13.812.877/0001-29
NIRE 35.225.483.865

8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- (a) **SANCA GTIS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, 11º andar, parte, Itaim Bibi CEP 04533-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.812.892/0001-77, neste ato representada por seus diretores, Srs. **Cláudio Kluger**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 27.074.370-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 294.840.928-45, e **Renato Kluger**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 27.890.307-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 311.755.948-57, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Tabapuã, 500, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-001; e
- (b) **SANCA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, 11º andar, conjunto 114, Itaim Bibi, CEP 04533-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.917.118/0001-00 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.218.519.710, neste ato representada por seus diretores, Srs. **Cláudio Kluger**, acima qualificado, e **Renato Kluger**, acima qualificado,

únicas sócias da sociedade empresária limitada **SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, 11º andar, conjunto 114, Itaim Bibi, CEP 04533-001, com 7ª Alteração do Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 96.064/16-0, em sessão de 09 de março de 2016 ("Sociedade"), resolvem alterar e consolidar o Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Em decorrência da deliberação tomada na Reunião das Sócias realizada em 24 de março de 2017, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Empresas & Negócios", nas edições do dia 14 de junho de 2017, a ser arquivada perante a JUCESP concomitantemente com a presente alteração de contrato social, decidem as sócias aprovar a redução do capital social da Sociedade em R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), por ser excessivo em relação às atividades constantes do seu objeto social, com o consequente cancelamento e extinção de 800.000.000 (oitocentas milhões) de quotas sociais, no valor nominal de R\$0,01 (um centavo) cada uma, proporcional à participação de cada sócia no capital social, mediante a devolução em moeda corrente nacional: (a) à sócia **SANCA GTIS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, do valor de R\$7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais), correspondente ao cancelamento de 760.000.000 (setecentas e sessenta milhões) de quotas de sua titularidade; e (b) à sócia **SANCA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.**, do valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondente ao cancelamento de 40.000.000 (quarenta milhões) de quotas de sua titularidade.

2. Em virtude da redução de capital acima mencionada, o capital social da Sociedade passará de R\$138.139.856,43 (cento e trinta e oito milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), dividido em 13.813.985.643 (treze bilhões, oitocentos e treze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três) quotas, com valor nominal de R\$0,01 (um centavo) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, para R\$130.139.856,43 (cento e trinta milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), dividido em 13.013.985.643 (treze bilhões, treze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três) quotas, com valor nominal de R\$0,01 (um centavo) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre as sócias:

(a) 12.363.286.360 (doze bilhões, trezentos e sessenta e três milhões, duzentas e oitenta e seis mil, trezentas e sessenta) quotas, no valor de R\$123.632.863,60 (cento e vinte e três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), para a sócia **SANCA GTIS PARTICIPAÇÕES LTDA.**; e

(b) 650.699.283 (seiscentas e cinquenta milhões, seiscentas e noventa e nove mil, duzentas e oitenta e três) quotas, no valor de R\$6.506.992,83 (seis milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), para a sócia **SANCA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.**

3. Em razão da deliberação acima mencionada, a Cláusula 5ª, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA 5ª. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$130.139.856,43 (cento e trinta milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), dividido em 13.013.985.643 (treze bilhões, treze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três) de quotas, com valor nominal de R\$0,01 (um centavo) cada uma, assim distribuído entre as sócias da seguinte forma:

| Sócias | Nº de Quotas | Valor (R\$) |
|---|-----------------------|-----------------------|
| SANCA GTIS PARTICIPAÇÕES LTDA. | 12.363.286.360 | 123.632.863,60 |
| SANCA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA. | 650.699.283 | 6.506.992,83 |
| Total | 13.013.985.643 | 130.139.856,43 |

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social."

4. As demais cláusulas e condições permanecerão inalteradas e o Contrato Social, depois de consolidado, retificado e ratificado, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**CONTRATO SOCIAL DA
SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA.**

CAPÍTULO I

Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração

CLÁUSULA 1ª A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA.** e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades empresárias limitadas, e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA 2ª A sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, 11º andar, conjunto 114, Itaim Bibi, CEP 04533-001.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá, por deliberação da sócia majoritária, abrir, transferir ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior.

CLÁUSULA 3ª A Sociedade terá prazo de duração determinado até a consecução de seu objeto social.

**CAPÍTULO II
Objeto Social**

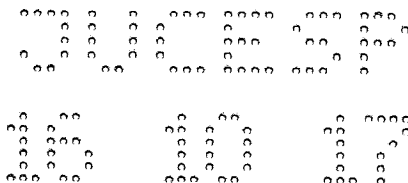
CLÁUSULA 4ª A Sociedade tem por objeto específico:

- (a) o planejamento, desenvolvimento, a promoção, a incorporação, comercialização e a construção do empreendimento imobiliário a ser realizado sobre os imóveis situados no Município de Embu das Artes, Comarca de Itapeverica da Serra/SP, objeto das matrículas nº 976, 861, 862, 864, 863 e 865, todas do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Embu, no Estado de São Paulo;
- (b) a venda de tal empreendimento imobiliário, independentemente da fase de planejamento e/ou execução em que se encontre, incluindo, conforme o caso, os terrenos, os projetos arquitetônicos, imóveis inacabados ou em construção e quaisquer outros ativos a ele atinentes, sejam móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis; e/ou
- (c) a venda das unidades de tal empreendimento imobiliário, prontas, acabadas e com as construções devidamente averbadas no registro imobiliário.

**CAPÍTULO III
Capital Social**

CLÁUSULA 5ª. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$130.139.856,43 (cento e trinta milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais quarenta e três centavos), dividido em 13.013.985.643 (treze bilhões, treze milhões, novecentos e oitenta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE CURELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 03/07/2019 às 17:09, sob o número WEMB19700431436. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 4CC0C53.



CAPÍTULO IV Administração

CLÁUSULA 9ª A Sociedade, que pode ser administrada por sócias e por não sócias, é administrada pelo Sr. **Cláudio Kluger**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.074.370-4 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 294.840.928-45 e pelo Sr. **Renato Kluger**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.890.307-1 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 311.755.948-57, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 500, 11º andar, Itaipó, Bibi, CEP 04533-001, doravante designados Administradores.

PARÁGRAFO 1º - Os Administradores permanecerão em seus respectivos cargos por prazo indeterminado até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, quorum exigido por lei.

PARÁGRAFO 2º - Os Administradores poderão receber uma remuneração, que será fixada por deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

CLÁUSULA 10 Observado o disposto nas Cláusulas 11 e 12 deste Contrato Social, os Administradores terão poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para, agindo individualmente ou em conjunto, representar e obrigar a Sociedade para todos os fins.

PARÁGRAFO 1º - A Sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nela se contiverem.

PARÁGRAFO 2º - Todas as procurações outorgadas pela sociedade serão obrigatoriamente assinadas pelos Administradores e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos administrativos e/ou judiciais, terão prazo de validade determinado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidos em cada uma delas.

CLÁUSULA 11 A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, da sócia majoritária:

- (i) aprovação de cisão, fusão, incorporação, dissolução, liquidação, término do estado de liquidação ou término da Sociedade;
- (ii) alteração do Contrato Social, estatuto social ou qualquer outra documento de constituição ou documento semelhante da Sociedade;
- (iii) autorização aos administradores da Sociedade para praticar qualquer ato e/ou tomar qualquer decisão relativa a qualquer evento de falência em relação à Sociedade;

imóvel ou projeto;

- (xiii) aprovação do início de qualquer construção, desenvolvimento ou expansão de qualquer imóvel e termos e condições correspondentes;
- (xiv) aprovação da indicação ou substituição de todos os administradores de imóveis e corretores e seus respectivos contratos de administração de imóveis, de agenciamento de locação e de vendas, conforme o caso;
- (xv) implementação de qualquer forma de planejamento fiscal relevante, tomada de quaisquer decisões relevantes ou celebração de quaisquer contratos envolvendo aspectos fiscais em nome da Sociedade incluindo, sem limitação, seleção do método de depreciação a ser usado por esta para fins fiscais ou outras decisões semelhantes;
- (xvi) (a) assunção (permissão para que qualquer afiliada da Sanca Desenvolvimento Urbano Ltda. ou da SANCA GTIS Participações Ltda. assumam) de qualquer obrigação ou responsabilidade pessoal da Sociedade ou de qualquer de suas subsidiárias, contanto que nenhuma sócia assumam (ou permita que qualquer afiliada ou qualquer das sócias assumam) as obrigações ou responsabilidades pessoais da Sociedade, maiores do que a proporção de suas respectivas participações na Sociedade; ou (b) celebração (ou permitir a qualquer afiliada da Sanca Desenvolvimento Urbano Ltda. ou da SANCA GTIS Participações Ltda. a celebração) de qualquer acordo relacionado a qualquer responsabilidade da Sociedade, que possa, em qualquer caso, fazer com que tal sócia (ou uma afiliada dessa sócia) suporte o risco econômico da perda;
- (xvii) celebração de qualquer contrato ou alteração, modificação, complementação ou extensão de qualquer contrato em nome da Sociedade, com valor acima de R\$200,000.00 (duzentos mil reais);
- (xviii) criação ou liberação de qualquer reserva em nome da Sociedade, a menos que o fato de deixar de estabelecer ou liberar tal reserva viole os atos constitutivos da Sociedade ou viole as disposições legais aplicáveis a qualquer imóvel, exceto conforme expressamente aprovado no orçamento anual aprovado ou conforme possa ser exigido por qualquer contrato de empréstimo que obrigue a Sociedade;
- (xix) aquisição de qualquer bem imóvel ou qualquer participação direta ou indireta no referido bem imóvel;
- (xx) aprovação ou modificação de: (a) todas as diretrizes de locação que sejam parte do orçamento anual e do plano de negócios da Sociedade; (b) todas as locações e prorrogações de locações relevantemente inconsistentes com as diretrizes de locação; (c) todas as locações e prorrogações de locações de 5.000 (cinco mil) metros quadrados locáveis ou mais, mesmo que em conformidade com as diretrizes de locação; ou (d) um padrão de contrato de aluguel, se aplicável, bem como de qualquer transação relevantemente divergente de tal forma, ou (e) a rescisão (ou a aceitação de cancelamento ou devolução) de qualquer locação, exceto conforme os termos de tal locação;
- (xxi) condução de quaisquer testes, estudos ou limpezas ambientais em qualquer imóvel e tomada de

**LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL**

matrícula
6.373

ficha
01
verso

R. 01 – em 04 de novembro de 2013 (DIVISÃO)
(prenotado em 24 de outubro de 2013 – protocolo nº 14.171)

Pela escritura pública de divisão amigável de 08 de outubro de 2013, lavrada pelo 14º Tabelião de Notas de São Paulo (livro 3.961, fls. 03), o imóvel desta matrícula foi **ATRIBUÍDO** a: 1) **SABIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Campinas, na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 2.400, casa 14, CNPJ/MF nº 17.088.265/0001-96, na proporção de 50% do imóvel; e 2) **ADRILUZ PARTICIPAÇÕES EIRELI**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Itapaiuna, nº 1.800, apto. 202, Edifício Thamyris, CNPJ/MF nº 16.868.058/0001-91, na proporção de 50% do imóvel. Foi atribuído ao imóvel o valor de R\$2.064.516,13.

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira
Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira – Oficial

| | | |
|--------------------|-----|-------|
| Ao Oficial....: | R\$ | 23,13 |
| Ao Estado.....: | R\$ | 6,57 |
| Ao IPESP.....: | R\$ | 4,87 |
| Ao Reg. Civil: R\$ | | 1,22 |
| Ao Trib. Just: R\$ | | 1,22 |
| Total.....: | R\$ | 37,01 |

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matrícula nº.: 6373**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão, **Embu das Artes - SP, 04 de novembro de 2013.**

Julio Carlos de Assunção
JULIO CARLOS DE ASSUNÇÃO

Observação. Os imóveis localizados no Município de Embu das Artes, antes de integrarem esta serventia, estiveram adstritos ao Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra (27/12/1964 a 30/11/2009), ao 1º, 2º, 4º, 10º e 11º Registro de Imóveis de São Paulo e ao Registro de Imóveis de Cotia.

Controle:



36053

Página: 0002/0002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE CURY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2019 às 17:09, sob o número WEMB19700431436. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta digital/pgj/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 4CC0058.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

fls. 861

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira

OFICIAL

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula

6.374

ficha

01

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

Embu, 04 de novembro de 2013.

IMÓVEL: GALPÃO nº 48, localizado no térreo, do Condomínio CLE – Centro Logístico Embú, situado na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1.370, Bairro da Água Espreada, em zona urbana, neste município e comarca de Embu das Artes, com área privativa de 1.314,00m², área de uso comum de 1.312,765m² e área total de 2.626,765m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 1,6129% no terreno descrito na matrícula nº 2.519 desta serventia. O galpão confronta na frente com áreas de circulação de veículos e pedestres, no lado direito de quem da frente olha para a unidade com o galpão 47, no lado esquerdo com o galpão 49 e nos fundos com o galpão 37. Ao galpão cabe o direito ao uso privativo das seis vagas para automóveis e duas vagas para caminhões localizadas na frente da unidade. A convenção foi registrada sob nº 239 no Livro 03 – Auxiliar desta Serventia.

CADASTRO: nº 80.01.08.0160.01.000 (área maior)

PROPRIETÁRIO: 1) SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, Itaim Bibi, CNPJ/MF nº 13.812.877/0001-29, na proporção de 71% do imóvel; 2) VARPAM EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Edward Joseph, nº 122, conjunto 72, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 09.191.491/0001-70, na proporção de 6,76666% do imóvel; 3) ATHINA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 11º andar, conjunto 113, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 13.008.877/0001-70, na proporção de 5,8% do imóvel; 4) SALTUX PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Forte Willian, nº 11, 21, Nuances, CNPJ/MF nº 13.783.921/0001-10, na proporção de 4,1889% do imóvel; 5) OKIANOS EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 11º andar, CNPJ/MF nº 07.586.039/0001-81, na proporção de 6,44444% do imóvel; 6) SABIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de Campinas, na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 2.400, casa 14, CNPJ/MF nº 17.088.265/0001-96, na proporção de 0,81% do imóvel; 7) ADRILUZ PARTICIPAÇÕES EIRELI, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Itapaiuna, nº 1.800, apartamento 202, Edifício Thamyris, CNPJ/MF nº 16.868.058/0001-91, na proporção de 0,81% do imóvel; 8) LUZUIP PATRIMONIAL LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 75, sala 05, CNPJ/MF nº 11.493.441/0001-99, na proporção de 1,61% do imóvel; 9) SALAMANCA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Marechal Hastimphilo de Moura, nº 338, apartamento 12-D, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 09.191.542/0001-63, na proporção de 1,61% do imóvel; e 10) VALSA PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 10º andar, cj. 105, CNPJ/MF nº 08.607.191/0001-66, na proporção de 0,972% do imóvel.

REGISTRO ANTERIOR: R. 02, de 01 de agosto de 2012, R. 04, de 23 de novembro de 2012, AV. 07 e AV. 08, de 16 de setembro de 2013, R. 09 e R. 10, de 18 de outubro de 2013, e R. 11/2.519 (instituição e especificação do condomínio) desta serventia.

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira – Oficial

continua no verso

Este documento foi registrado em 03/07/2019 às 17:09 sob o número WEMB19700431436 e Tribunal Comarca de Embu das Artes. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 4CC0C58.

**LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL**

| | |
|---------------------------|-----------------------------|
| matricula 6.374 | ficha 01 verso |
|---------------------------|-----------------------------|

R. 01 - em 04 de novembro de 2013 (DIVISÃO)
(prenotado em 24 de outubro de 2013 - protocolo nº 14.171)

Pela escritura pública de divisão amigável de 08 de outubro de 2013, lavrada pelo 14º Tabelião de Notas de São Paulo (livro 3.961, fls. 03), o imóvel desta matrícula foi **ATRIBUÍDO** a: 1) **VALSA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 10º andar, conjunto 105, CNPJ/MF nº 08.607.191/0001-66, na proporção de 60% do imóvel; e 2) **ATHINA EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 11º andar, conjunto 113, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 13.008.877/0001-70, na proporção de 40% do imóvel. Foi atribuído ao imóvel o valor de R\$2.064.516,13.

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira
Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira - Oficial

| | | |
|----------------|-----|-------|
| Ao Oficial.... | R\$ | 23,13 |
| Ao Estado.... | R\$ | 6,57 |
| Ao IPESP.... | R\$ | 4,87 |
| Ao Reg. Civil: | R\$ | 1,22 |
| Ao Trib. Just: | R\$ | 1,22 |
| Total..... | R\$ | 37,01 |

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matricula nº.: 6374**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Embu das Artes - SP, 04 de novembro de 2013.**

Julio Carlos de Assunção
JULIO CARLOS DE ASSUNÇÃO

Observação: Os imóveis localizados no Município de Embu das Artes, antes de integrarem esta serventia, estiveram adstritos ao Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra (27/12/1964 a 30/11/2009), ao 1º, 2º, 4º, 10º e 11º Registro de Imóveis de São Paulo e ao Registro de Imóveis de Cotia.

Controle:



36054

Página: 0002/0002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE CURY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2019 às 17:09, sob o número WEMB19700431436. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10044997420178260176 e código ASC0058.



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

fls. 863

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira

OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

matrícula

6.375

ficha

01

Embu, 04 de novembro de 2013

IMÓVEL: GALPÃO nº 49, localizado no térreo, do Condomínio CLE – Centro Logístico Embú, situado na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1.370, Bairro da Água Espreada, em zona urbana, neste município e comarca de Embu das Artes, com área privativa de 1.314,00m², área de uso comum de 1.312,765m² e área total de 2.626,765m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 1,6129% no terreno descrito na matrícula nº 2.519 desta serventia. O galpão confronta na frente com áreas de circulação de veículos e pedestres, no lado direito de quem da frente olha para a unidade com o galpão 48, no lado esquerdo com o galpão 50 e nos fundos com o galpão 38. Ao galpão cabe o direito ao uso privativo das seis vagas para automóveis e duas vagas para caminhões localizadas na frente da unidade. A convenção foi registrada sob nº 239 no Livro 03 – Auxiliar desta Serventia.

CADASTRO: nº 80.01.08.0160.01.000 (área maior)

PROPRIETÁRIO: 1) SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, Itaim Bibi, CNPJ/MF nº 13.812.877/0001-29, na proporção de 71% do imóvel; 2) VARPAM EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Edward Joseph, nº 122, conjunto 72, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 09.191.491/0001-70, na proporção de 6,76666% do imóvel; 3) ATHINA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 11º andar, conjunto 113, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 13.008.877/0001-70, na proporção de 5,8% do imóvel; 4) SALTUX PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Forte Willian, nº 11, 21, Nuances, CNPJ/MF nº 13.783.921/0001-10, na proporção de 4,1889% do imóvel; 5) OKIANOS EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 11º andar, CNPJ/MF nº 07.586.039/0001-81, na proporção de 6,44444% do imóvel; 6) SABIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de Campinas, na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 2.400, casa 14, CNPJ/MF nº 17.088.265/0001-96, na proporção de 0,81% do imóvel; 7) ADRILUZ PARTICIPAÇÕES EIRELI, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Itapaiuna, nº 1.800, apartamento 202, Edifício Thamyris, CNPJ/MF nº 16.868.058/0001-91, na proporção de 0,81% do imóvel; 8) LUZUIP PATRIMONIAL LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 75, sala 05, CNPJ/MF nº 11.493.441/0001-99, na proporção de 1,61% do imóvel; 9) SALAMANCA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Marechal Hastimphilo de Moura, nº 338, apartamento 12-D, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 09.191.542/0001-63, na proporção de 1,61% do imóvel; e 10) VALSA PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 10º andar, cj. 105, CNPJ/MF nº 08.607.191/0001-66, na proporção de 0,972% do imóvel.

REGISTRO ANTERIOR: R. 02, de 01 de agosto de 2012, R. 04, de 23 de novembro de 2012, AV. 07 e AV. 08, de 16 de setembro de 2013, R. 09 e R. 10, de 18 de outubro de 2013, e R. 11/2.519 (instituição e especificação do condomínio) desta serventia.

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira – Oficial

continua no verso

3577-15001-20000-0613
 Este documento foi assinado digitalmente por CA 601190555 e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2019 às 17:09, sob o número WEMB19700431436 para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código #CC0058

**LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL**

matricula
6.375

ficha
01
verso

R. 01 – em 04 de novembro de 2013 (DIVISÃO)
(prenotado em 24 de outubro de 2013 – protocolo nº 14.171)

Pela escritura pública de divisão amigável de 08 de outubro de 2013, lavrada pelo 14º Tabelião de Notas de São Paulo (livro 3.961, fls. 03), o imóvel desta matrícula foi **ATRIBUÍDO** a ATHINA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1-230, 11º andar, conjunto 113, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 13.008.877/0001-70. Foi atribuído ao imóvel o valor de R\$2.064.516,13.

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira
Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira – Oficial

| | |
|---------------------|-------|
| Ao Oficial....: R\$ | 23,13 |
| Ao Estado.....: R\$ | 6,57 |
| Ao IPESP.....: R\$ | 4,87 |
| Ao Reg. Civil: R\$ | 1,22 |
| Ao Trib. Just: R\$ | 1,22 |
| Total.....: R\$ | 37,01 |

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matricula nº.: 6375**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Embu das Artes - SP, 04 de novembro de 2013.**

Julio Carlos de Assunção
JULIO CARLOS DE ASSUNÇÃO

Observação. Os imóveis localizados no Município de Embu das Artes, antes de integrarem esta serventia, estiveram adstritos ao Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra (27/12/1964 a 30/11/2009), ao 1º, 2º, 4º, 10º e 11º Registro de Imóveis de São Paulo e ao Registro de Imóveis de Cotia.

Controle:



36055

Página: 0002/0002



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

fls. 865

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira

OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

matrícula
6.376

ficha
01

Embu, 04 de novembro de 2013

IMÓVEL: GALPÃO nº 50, localizado no térreo, do Condomínio CLE – Centro Logístico Embú, situado na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1.370, Bairro da Água Espreada, em zona urbana, neste município e comarca de Embu das Artes, com área privativa de 1.314,00m², área de uso comum de 1.312,765m² e área total de 2.626,765m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 1,6129% no terreno descrito na matrícula nº 2.519 desta serventia. O galpão confronta na frente com áreas de circulação de veículos e pedestres, no lado direito de quem da frente olha para a unidade com o galpão 49, no lado esquerdo com o galpão 51 e nos fundos com o galpão 39. Ao galpão cabe o direito ao uso privativo das seis vagas para automóveis e duas vagas para caminhões localizadas na frente da unidade. A convenção foi registrada sob nº 239 no Livro 03 – Auxiliar desta Serventia.

CADASTRO: nº 80.01.08.0160.01.000 (área maior)

PROPRIETÁRIO: 1) SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, Itaim Bibi, CNPJ/MF nº 13.812.877/0001-29, na proporção de 71% do imóvel; 2) VARPAM EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo, na Rua Edward Joseph, nº 122, conjunto 72, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 09.191.491/0001-70, na proporção de 6,76666% do imóvel; 3) ATHINA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 11º andar, conjunto 113, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 13.008.877/0001-70, na proporção de 5,8% do imóvel; 4) SALTUX PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Forte Willian, nº 11, 21, Nuances, CNPJ/MF nº 13.783.921/0001-10, na proporção de 4,1889% do imóvel; 5) OKIANOS EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 11º andar, CNPJ/MF nº 07.586.039/0001-81, na proporção de 6,44444% do imóvel; 6) SABIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de Campinas, na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 2.400, casa 14, CNPJ/MF nº 17.088.265/0001-96, na proporção de 0,81% do imóvel; 7) ADRILUZ PARTICIPAÇÕES EIRELI, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Itapaiuna, nº 1.800, apartamento 202, Edifício Thamyris, CNPJ/MF nº 16.868.058/0001-91, na proporção de 0,81% do imóvel; 8) LUZUIP PATRIMONIAL LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 75, sala 05, CNPJ/MF nº 11.493.441/0001-99, na proporção de 1,61% do imóvel; 9) SALAMANCA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Marechal Hastimphilo de Moura, nº 338, apartamento 12-D, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 09.191.542/0001-63, na proporção de 1,61% do imóvel; e 10) VALSA PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 10º andar, cj. 105, CNPJ/MF nº 08.607.191/0001-66, na proporção de 0,972% do imóvel.

REGISTRO ANTERIOR: R. 02, de 01 de agosto de 2012, R. 04, de 23 de novembro de 2012, AV. 07 e AV. 08, de 16 de setembro de 2013, R. 09 e R. 10, de 18 de outubro de 2013, e R. 11/2.519 (instituição e especificação do condomínio) desta serventia.

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira – Oficial

continua no verso

Este documento foi registrado em São Paulo, protocolado em 03/07/2019, às 17:09, sob o número WEMB19700431496. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/faseadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 4CC0C58.

**LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL**

matrícula
6.376

ficha
01
verso

R. 01 – em 04 de novembro de 2013 (DIVISÃO)
(prenotado em 24 de outubro de 2013 – protocolo nº 14.171)

Pela escritura pública de divisão amigável de 08 de outubro de 2013, lavrada pelo 14º Tabelião de Notas de São Paulo (livro 3.961, fls. 03), o imóvel desta matrícula foi **ATRIBUÍDO** a SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, Itaim Bibi, CNPJ/MF nº 13.812.877/0001-29. Foi atribuído ao imóvel o valor de R\$2.064.516,13.

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira
Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira – Oficial

| | | |
|-----------------|-----|-------|
| Ao Oficial....: | R\$ | 23,13 |
| Ao Estado....: | R\$ | 6,57 |
| Ao IPESP....: | R\$ | 4,87 |
| Ao Reg. Civil: | R\$ | 1,22 |
| Ao Trib. Just: | R\$ | 1,22 |
| Total.....: | R\$ | 37,01 |

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matrícula nº.: 6376**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Embu das Artes - SP, 04 de novembro de 2013.**

Julio Carlos de Assunção
JULIO CARLOS DE ASSUNÇÃO

Observação: Os imóveis localizados no Município de Embu das Artes, antes de integrarem esta serventia, estiveram adstritos ao Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra (27/12/1964 a 30/11/2009), ao 1º, 2º, 4º, 10º e 11º Registro de Imóveis de São Paulo e ao Registro de Imóveis de Cotia.

Controle:



36056

Página: 0002/0002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE CURY, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2019 às 17:09, sob o número WJEMB197000431436. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10924199-74.2017-8.26.0176-e-epdigg.4CC0658.



Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira

OFICIAL

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula

6.377

ficha

01

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

Embu, 04 de novembro de 2013

IMÓVEL: GALPÃO nº 51, localizado no terreno, do Condomínio CLE – Centro Logístico Embú, situado na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1.370, Bairro da Água Espriada, em zona urbana, neste município e comarca de Embu das Artes, com área privativa de 1.314,00m², área de uso comum de 1.312,765m² e área total de 2.626,765m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 1,6129% no terreno descrito na matrícula nº 2.519 desta serventia. O galpão confronta na frente com áreas de circulação de veículos e pedestres, no lado direito de quem da frente olha para a unidade com o galpão 50, no lado esquerdo com o galpão 52 e nos fundos com o galpão 40. Ao galpão cabe o direito ao uso privativo das seis vagas para automóveis e duas vagas para caminhões localizadas na frente da unidade. A convenção foi registrada sob nº 239 no Livro 03 – Auxiliar desta Serventia.

CADASTRO: nº 80.01.08.0160.01.000 (área maior)

PROPRIETÁRIO: 1) SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, Itaim Bibi, CNPJ/MF nº 13.812.877/0001-29, na proporção de 71% do imóvel; 2) VARPAM EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Edward Joseph, nº 122, conjunto 72, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 09.191.491/0001-70, na proporção de 6,76666% do imóvel; 3) ATHINA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 11º andar, conjunto 113, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 13.008.877/0001-70, na proporção de 5,8% do imóvel; 4) SALTUX PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Forte Willian, nº 11, 21, Nuances, CNPJ/MF nº 13.783.921/0001-10, na proporção de 4,1889% do imóvel; 5) OKIANOS EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 11º andar, CNPJ/MF nº 07.586.039/0001-81, na proporção de 6,44444% do imóvel; 6) SABIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de Campinas, na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 2.400, casa 14, CNPJ/MF nº 17.088.265/0001-96, na proporção de 0,81% do imóvel; 7) ADRILUZ PARTICIPAÇÕES EIRELI, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Itapaiuna, nº 1.800, apartamento 202, Edifício Thamyris, CNPJ/MF nº 16.868.058/0001-91, na proporção de 0,81% do imóvel; 8) LUZUIP PATRIMONIAL LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 75, sala 05, CNPJ/MF nº 11.493.441/0001-99, na proporção de 1,61% do imóvel; 9) SALAMANCA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Marechal Hastimphilo de Moura, nº 338, apartamento 12-D, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 09.191.542/0001-63, na proporção de 1,61% do imóvel; e 10) VALSA PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 10º andar, cj. 105, CNPJ/MF nº 08.607.191/0001-66, na proporção de 0,972% do imóvel.

REGISTRO ANTERIOR: R. 02, de 01 de agosto de 2012, R. 04, de 23 de novembro de 2012, AV. 07 e AV. 08, de 16 de setembro de 2013, R. 09 e R. 10, de 18 de outubro de 2013, e R. 11/2.519 (instituição e especificação do condomínio) desta serventia.

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira – Oficial

continua no verso

Este documento foi registrado eletronicamente por C. 017057 e Tribunal de Registro de Imóveis e São Paulo, protocolado em 03/07/2019, às 17:09, sob o número WLEM 19700431436. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesta.html?pg=abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 4CC0C5B.

**LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL**

matrícula
6.377

ficha
01
verso

R. 01 – em 04 de novembro de 2013 (DIVISÃO)
(prenotado em 24 de outubro de 2013 – protocolo nº 14.171)

Pela escritura pública de divisão amigável de 08 de outubro de 2013, lavrada pelo 14º Tabelião de Notas de São Paulo (livro 3.961, fls. 03), o imóvel desta matrícula foi **ATRIBUÍDO** a SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, Itaim Bibi, CNPJ/MF nº 13.812.877/0001-29. Foi atribuído ao imóvel o valor de R\$2.064.516,13.

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira
Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira – Oficial

| | | |
|----------------|-----|-------|
| Ao Oficial.... | R\$ | 23,13 |
| Ao Estado.... | R\$ | 6,57 |
| Ao IPESP..... | R\$ | 4,87 |
| Ao Reg. Civil: | R\$ | 1,22 |
| Ao Trib. Just: | R\$ | 1,22 |
| Total..... | R\$ | 37,01 |

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: **6377**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Embu das Artes - SP, 04 de novembro de 2013.**

Julio Carlos de Assunção
JULIO CARLOS DE ASSUNÇÃO

Observação: Os imóveis localizados no Município de Embu das Artes, antes de integrarem esta serventia, estiveram adstritos ao Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra (27/12/1964 a 30/11/2009), ao 1º, 2º, 4º, 10º e 11º Registro de Imóveis de São Paulo e ao Registro de Imóveis de Cotia.

Controle:



36057

Página: 0002/0002

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por CAROLINE CURY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2019 às 17:09, sob o número WEMB1970023/436. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004499-74-2017-8-26-0176 e código 4000068.



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira

OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

matrícula
6.378

ficha
01

Embu, 04 de novembro de 2013

IMÓVEL: GALPÃO nº 52, localizado no térreo, do Condomínio CLE – Centro Logístico Embú, situado na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1.370, Bairro da Água Espreada, em zona urbana, neste município e comarca de Embu das Artes, com área privativa de 1.314,00m², área de uso comum de 1.312,765m² e área total de 2.626,765m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 1,6129% no terreno descrito na matrícula nº 2.519 desta serventia. O galpão confronta na frente com áreas de circulação de veículos e pedestres, no lado direito de quem da frente olha para a unidade com o galpão 51, no lado esquerdo com áreas de circulação de veículos e áreas do condomínio e nos fundos com áreas do condomínio. Ao galpão cabe o direito ao uso privativo das seis vagas para automóveis e duas vagas para caminhões localizadas na frente da unidade. A convenção foi registrada sob nº 239 no Livro 03 – Auxiliar desta Serventia.

CADASTRO: nº 80.01.08.0160.01.000 (área maior)

PROPRIETÁRIO: 1) SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, Itaim Bibi, CNPJ/MF nº 13.812.877/0001-29, na proporção de 71% do imóvel; 2) VARPAM EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Edward Joseph, nº 122, conjunto 72, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 09.191.491/0001-70, na proporção de 6,76666% do imóvel; 3) ATHINA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 11º andar, conjunto 113, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 13.008.877/0001-70, na proporção de 5,8% do imóvel; 4) SALTUX PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Forte Willian, nº 11, 21, Nuances, CNPJ/MF nº 13.783.921/0001-10, na proporção de 4,1889% do imóvel; 5) OKIANOS EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 11º andar, CNPJ/MF nº 07.586.039/0001-81, na proporção de 6,44444% do imóvel; 6) SABIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de Campinas, na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 2.400, casa 14, CNPJ/MF nº 17.088.265/0001-96, na proporção de 0,81% do imóvel; 7) ADRILUZ PARTICIPAÇÕES EIRELI, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Itapaiuna, nº 1.800, apartamento 202, Edifício Thamyras, CNPJ/MF nº 16.868.058/0001-91, na proporção de 0,81% do imóvel; 8) LUZUIP PATRIMONIAL LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 75, sala 05, CNPJ/MF nº 11.493.441/0001-99, na proporção de 1,61% do imóvel; 9) SALAMANCA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Marechal Hastimphilo de Moura, nº 338, apartamento 12-D, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 09.191.542/0001-63, na proporção de 1,61% do imóvel; e 10) VALSA PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 10º andar, cj. 105, CNPJ/MF nº 08.607.191/0001-66, na proporção de 0,972% do imóvel.

REGISTRO ANTERIOR: R. 02, de 01 de agosto de 2012, R. 04, de 23 de novembro de 2012, AV. 07 e AV. 08, de 16 de setembro de 2013, R. 09 e R. 10, de 18 de outubro de 2013, e R. 11/2.519 (instituição e especificação do condomínio) desta serventia.

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira
Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira – Oficial
continua no verso

Este documento foi registrado em 03/07/2019 às 17:09 sob o número WEMB19700431436 e Tribunal de Registro de Imóveis e de Registro de Pessoas Jurídicas de Embu das Artes - SP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 4CC0058.

**LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL**

matricula
6.378

ficha
01
verso

R. 01 – em 04 de novembro de 2013 (DIVISÃO)
(prenotado em 24 de outubro de 2013 – protocolo nº 14.171)

Pela escritura pública de divisão amigável de 08 de outubro de 2013, lavrada pelo 14º Tabelião de Notas de São Paulo (livro 3.961, fls. 03), o imóvel desta matrícula foi **ATRIBUÍDO** a SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, Itaim Bibi, CNPJ/MF nº 13.812.877/0001-29. Foi atribuído ao imóvel o valor de R\$2.064.516,13.

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira
Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira – Oficial

| | | |
|--------------------|-----|-------|
| Ao Oficial.... | R\$ | 23,13 |
| Ao Estado..... | R\$ | 6,57 |
| Ao IPESP..... | R\$ | 4,87 |
| Ao Reg. Civil: R\$ | | 1,22 |
| Ao Trib. Just: R\$ | | 1,22 |
| Total..... | R\$ | 37,01 |

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matricula nº.: 6378**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Embu das Artes - SP, 04 de novembro de 2013.**

Julio Carlos de Assunção
JULIO CARLOS DE ASSUNÇÃO

Observação. Os imóveis localizados no Município de Embu das Artes, antes de integrarem esta serventia, estiveram adstritos ao Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra (27/12/1964 a 30/11/2009), ao 1º, 2º, 4º, 10º e 11º Registro de Imóveis de São Paulo e ao Registro de Imóveis de Cótia.

Controle:



36058

Página: 0002/0002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE CURY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2019 às 17:09, sob o número WEMB19700431436. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 4000688.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

fls. 871

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira

OFICIAL

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

matrícula

6.379

ficha

01

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

Embu, 04 de novembro de 2013

IMÓVEL: GALPÃO nº 53, localizado no térreo, do Condomínio CLE - Centro Logístico Embú, situado na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1.370, Bairro da Água Espreada, em zona urbana, neste município e comarca de Embu das Artes, com área privativa de 1.314,00m², área de uso comum de 1.312,765m² e área total de 2.626,765m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 1,6129% no terreno descrito na matrícula nº 2.519 desta serventia. O galpão confronta na frente com áreas de circulação de veículos e pedestres, no lado direito de quem da frente olha para a unidade com o galpão 54, no lado esquerdo com áreas de circulação de veículos e áreas do condomínio e nos fundos com áreas do condomínio. Ao galpão cabe o direito ao uso privativo das seis vagas para automóveis e duas vagas para caminhões localizadas na frente da unidade. A convenção foi registrada sob nº 239 no Livro 03 - Auxiliar desta Serventia.

CADASTRO: nº 80.01.08.0160.01.000 (área maior)

PROPRIETÁRIO: 1) SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, Itaim Bibi, CNPJ/MF nº 13.812.877/0001-29, na proporção de 71% do imóvel; 2) VARPAM EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo, na Rua Edward Joseph, nº 122, conjunto 72, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 09.191.491/0001-70, na proporção de 6,76666% do imóvel; 3) ATHINA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 11º andar, conjunto 113, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 13.008.877/0001-70, na proporção de 5,8% do imóvel; 4) SALTUX PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Forte Willian, nº 11, 21, Nuances, CNPJ/MF nº 13.783.921/0001-10, na proporção de 4,1889% do imóvel; 5) OKIANOS EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 11º andar, CNPJ/MF nº 07.586.039/0001-81, na proporção de 6,44444% do imóvel; 6) SABIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de Campinas, na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 2.400, casa 14, CNPJ/MF nº 17.088.265/0001-96, na proporção de 0,81% do imóvel; 7) ADRILUZ PARTICIPAÇÕES EIRELI, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Itapaiuna, nº 1.800, apartamento 202, Edifício Thamyris, CNPJ/MF nº 16.868.058/0001-91, na proporção de 0,81% do imóvel; 8) LUZUIP PATRIMONIAL LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 75, sala 05, CNPJ/MF nº 11.493.441/0001-99, na proporção de 1,61% do imóvel; 9) SALAMANCA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Marechal Hastimphilo de Moura, nº 338, apartamento 12-D, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 09.191.542/0001-63, na proporção de 1,61% do imóvel; e 10) VALSA PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 10º andar, cj. 105, CNPJ/MF nº 08.607.191/0001-66, na proporção de 0,972% do imóvel.

REGISTRO ANTERIOR: R. 02, de 01 de agosto de 2012, R. 04, de 23 de novembro de 2012, AV. 07 e AV. 08, de 16 de setembro de 2013, R. 09 e R. 10, de 18 de outubro de 2013, e R. 11/2.519 (instituição e especificação do condomínio) desta serventia.

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira - Oficial

continua no verso

Página: 0001/0002

Este documento foi registrado eletronicamente em São Paulo, protocolado em 03/07/2013 às 17:09 - sob o número MEMB19700237436 para conferência original - acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código: 4CC0658

**LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL**

| | |
|-----------|-------|
| matricula | ficha |
| 6.379 | 01 |
| | verso |

R. 01 – em 04 de novembro de 2013 (DIVISÃO)
(prenotado em 24 de outubro de 2013 – protocolo nº 14.171)

Pela escritura pública de divisão amigável de 08 de outubro de 2013, lavrada pelo 14º Tabelião de Notas de São Paulo (livro 3.961, fls. 03), o imóvel desta matrícula foi **ATRIBUÍDO** a **SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede em São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, Itaim Bibi, CNPJ/MF nº 13.812.877/0001-29. Foi atribuído ao imóvel o valor de R\$2.064.516,13.

Hubert Picinin
Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira – Oficial

| | |
|---------------------|-------|
| Ao Oficial..... R\$ | 23,13 |
| Ao Estado..... R\$ | 6,57 |
| Ao IPESP..... R\$ | 4,87 |
| Ao Reg. Civil: R\$ | 1,22 |
| Ao Trib. Just: R\$ | 1,22 |
| Total..... R\$ | 37,01 |

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor da **matricula nº.: 6379**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Embu das Artes - SP, 04 de novembro de 2013.**

Júlio Carlos de Assunção
JÚLIO CARLOS DE ASSUNÇÃO

Observação: Os imóveis localizados no Município de Embu das Artes, antes de integrarem esta serventia, estiveram adstritos ao Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra (27/12/1964 a 30/11/2009), ao 1º, 2º, 4º, 10º e 11º Registro de Imóveis de São Paulo e ao Registro de Imóveis de Cotia.

Controle:



36059

Página: 0002/0002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE CURY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2019 às 17:09, sob o número SPJEM197002431436. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, Informe o processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176 e código #GCC0058.



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

fls. 873

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira

OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

matrícula

6.380

ficha

01

Embu, 04 de novembro de 2013

IMÓVEL: GALPÃO nº 54, localizado no térreo, do Condomínio CLE – Centro Logístico Embú, situado na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1.370, Bairro da Água Espraiada, em zona urbana, neste município e comarca de Embu das Artes, com área privativa de 1.314,00m², área de uso comum de 1.312,765m² e área total de 2.626,765m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 1,6129% no terreno descrito na matrícula nº 2.519 desta serventia. O galpão confronta na frente com áreas de circulação de veículos e pedestres, no lado direito de quem da frente olha para a unidade com o galpão 55, no lado esquerdo com o galpão 53 e nos fundos com áreas do condomínio. Ao galpão cabe o direito ao uso privativo das seis vagas para automóveis e duas vagas para caminhões localizadas na frente da unidade. A convenção foi registrada sob nº 239 no Livro 03 – Auxiliar desta Serventia.

CADASTRO: nº 80.01.08.0160.01.000 (área maior)

PROPRIETÁRIO: 1) SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, Itaim Bibi, CNPJ/MF nº 13.812.877/0001-29, na proporção de 71% do imóvel; 2) VARPAM EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Edward Joseph, nº 122, conjunto 72, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 09.191.491/0001-70, na proporção de 6,76666% do imóvel; 3) ATHINA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 11º andar, conjunto 113, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 13.008.877/0001-70, na proporção de 5,8% do imóvel; 4) SALTUX PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Forte Willian, nº 11, 21, Nuances, CNPJ/MF nº 13.783.921/0001-10, na proporção de 4,1889% do imóvel; 5) OKIANOS EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 11º andar, CNPJ/MF nº 07.586.039/0001-81, na proporção de 6,44444% do imóvel; 6) SABIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de Campinas, na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 2.400, casa 14, CNPJ/MF nº 17.088.265/0001-96, na proporção de 0,81% do imóvel; 7) ADRI LUZ PARTICIPAÇÕES EIRELI, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Itapauuna, nº 1.800, apartamento 202, Edifício Thamyris, CNPJ/MF nº 16.868.058/0001-91, na proporção de 0,81% do imóvel; 8) LUZUIP PATRIMONIAL LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 75, sala 05, CNPJ/MF nº 11.493.441/0001-99, na proporção de 1,61% do imóvel; 9) SALAMANCA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Marechal Hastimphilo de Moura, nº 338, apartamento 12-D, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 09.191.542/0001-63, na proporção de 1,61% do imóvel; e 10) VALSA PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 10º andar, cj. 105, CNPJ/MF nº 08.607.191/0001-66, na proporção de 0,972% do imóvel.

REGISTRO ANTERIOR: R. 02, de 01 de agosto de 2012, R. 04, de 23 de novembro de 2012, AV. 07 e AV. 08, de 16 de setembro de 2013, R. 09 e R. 10, de 18 de outubro de 2013, e R. 11/2.519 (instituição e especificação do condomínio) desta serventia.

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira – Oficial

continua no verso

357-15001-20000-6613
Este documento foi registrado em 03/07/2013 às 17:09 sob o número WEMB19700431436 e Tribunal de Registro de Imóveis e Arquivos de São Paulo, protocolado em 03/07/2013 às 17:09 sob o número WEMB19700431436 e a conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 4CC0C658

**LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL**

matrícula
6.380

ficha
01
verso

R. 01 – em 04 de novembro de 2013 (DIVISÃO)
(prenotado em 24 de outubro de 2013 – protocolo nº 14.171)

Pela escritura pública de divisão amigável de 08 de outubro de 2013, lavrada pelo 14º Tabelião de Notas de São Paulo (livro 3.961, fls. 03), o imóvel desta matrícula foi **ATRIBUÍDO** a SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, Itaim Bibi, CNPJ/MF nº 13.812.877/0001-29. Foi atribuído ao imóvel o valor de R\$2.064.516,13.

Michael Rosseti Picirini
Michael Rosseti Picirini Arruda Vieira – Oficial

| | | |
|--------------------|-----|-------|
| Ao Oficial....: | R\$ | 23,13 |
| Ao Estado....: | R\$ | 6,57 |
| Ao IPESP.....: | R\$ | 4,87 |
| Ao Reg. Civil: R\$ | | 1,22 |
| Ao Trib. Just: R\$ | | 1,22 |
| Total.....: | R\$ | 37,01 |

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matrícula nº.: 6380**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão, **Embu das Artes - SP, 04 de novembro de 2013.**

Julio Carlos de Assunção
JULIO CARLOS DE ASSUNÇÃO

Observação. Os imóveis localizados no Município de Embu das Artes, antes de integrarem esta serventia, estiveram adstritos ao Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra (27/12/1964 a 30/11/2009), ao 1º, 2º, 4º, 10º e 11º Registro de Imóveis de São Paulo e ao Registro de Imóveis de Cotia.

Controle:



36060

Página: 0002/0002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE CURY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2019 às 17:09, sob o número WEMB19700231436. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004469-74/2017-8-26-0476 e código #SC0058.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E-CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

fls. 875

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira

OFICIAL

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula

6.381

ficha

01

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E-CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

Embu, 04 de novembro de 2013

IMÓVEL: GALPÃO nº 55, localizado no terreno, do Condomínio CLE – Centro Logístico Embu, situado na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1.370, Bairro da Água Espreada, em zona urbana, neste município e comarca de Embu das Artes, com área privativa de 1.314,00m², área de uso comum de 1.312,765m² e área total de 2.626,765m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 1,6129% no terreno descrito na matrícula nº 2.519 desta serventia. O galpão confronta na frente com áreas de circulação de veículos e pedestres, no lado direito de quem da frente olha para a unidade com o galpão 56, no lado esquerdo com o galpão 54 e nos fundos com áreas do condomínio. Ao galpão cabe o direito ao uso privativo das seis vagas para automóveis e duas vagas para caminhões localizadas na frente da unidade. A convenção foi registrada sob nº 239 no Livro 03 – Auxiliar desta Serventia.

CADASTRO: nº 80.01.08.0160.01.000 (área maior)

PROPRIETÁRIO: 1) SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, Itaim Bibi, CNPJ/MF nº 13.812.877/0001-29, na proporção de 71% do imóvel; 2) VARPAM EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Edward Joseph, nº 122, conjunto 72, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 09.191.491/0001-70, na proporção de 6,76666% do imóvel; 3) ATHINA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 11º andar, conjunto 113, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 13.008.877/0001-70, na proporção de 5,8% do imóvel; 4) SALTUX PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Forte Willian, nº 11, 21, Nuances, CNPJ/MF nº 13.783.921/0001-10, na proporção de 4,1889% do imóvel; 5) OKIANOS EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 11º andar, CNPJ/MF nº 07.586.039/0001-81, na proporção de 6,44444% do imóvel; 6) SABIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de Campinas, na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 2.400, casa 14, CNPJ/MF nº 17.088.265/0001-96, na proporção de 0,81% do imóvel; 7) ADRIUZ PARTICIPAÇÕES EIRELI, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Itapaiuna, nº 1.800, apartamento 202, Edifício Thamyris, CNPJ/MF nº 16.868.058/0001-91, na proporção de 0,81% do imóvel; 8) LUZUIP PATRIMONIAL LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 75, sala 05, CNPJ/MF nº 11.493.441/0001-99, na proporção de 1,61% do imóvel; 9) SALAMANCA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Marechal Hastimphilo de Moura, nº 338, apartamento 12-D, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 09.191.542/0001-63, na proporção de 1,61% do imóvel; e 10) VALSA PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 10º andar, cj. 105, CNPJ/MF nº 08.607.191/0001-66, na proporção de 0,972% do imóvel.

REGISTRO ANTERIOR: R. 02, de 01 de agosto de 2012, R. 04, de 23 de novembro de 2012, AV. 07 e AV. 08, de 16 de setembro de 2013, R. 09 e R. 10, de 18 de outubro de 2013, e R. 11/2.519 (instituição e especificação do condomínio) desta serventia.

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira – Oficial

continua no verso

Página: 0001/0002

3577-15001-20000-0613
Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 4CC0058
Protocolado em 03/07/2019 às 17:08 sob o número WEMB19700431436
e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 13.812.877/0001-29
CNPJ/MF nº 09.191.491/0001-70
CNPJ/MF nº 13.008.877/0001-70
CNPJ/MF nº 13.783.921/0001-10
CNPJ/MF nº 17.088.265/0001-96
CNPJ/MF nº 16.868.058/0001-91
CNPJ/MF nº 11.493.441/0001-99
CNPJ/MF nº 09.191.542/0001-63
CNPJ/MF nº 08.607.191/0001-66
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 4CC0058.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

fls. 877

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira

OFICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matricula
6.382

ficha
01

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

Embu, 04 de novembro de 2013

IMÓVEL: GALPÃO nº 56, localizado no terreno, do Condomínio CLE – Centro Logístico Embú, situado na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1.370, Bairro da Água Espraiada, em zona urbana, neste município e comarca de Embu das Artes, com área privativa de 1.314,00m², área de uso comum de 1.312,765m² e área total de 2.626,765m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 1,6129% no terreno descrito na matrícula nº 2.519 desta serventia. O galpão confronta na frente com áreas de circulação de veículos e pedestres, no lado direito de quem da frente olha para a unidade com o galpão 57, no lado esquerdo com o galpão 55 e nos fundos com áreas do condomínio. Ao galpão cabe o direito ao uso privativo das seis vagas para automóveis e duas vagas para caminhões localizadas na frente da unidade. A convenção foi registrada sob nº 239 no Livro-03 – Auxiliar desta Serventia.

CADASTRO: nº 80.01.08.0160.01.000 (área maior)

PROPRIETÁRIO: 1) SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, Itaim Bibi, CNPJ/MF nº 13.812.877/0001-29, na proporção de 71% do imóvel; 2) VARPAM-EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Edward Joseph, nº 122, conjunto 72, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 09.191.491/0001-70, na proporção de 6,76666% do imóvel; 3) ATHINA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 11º andar, conjunto 113, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 13.008.877/0001-70, na proporção de 5,8% do imóvel; 4) SALTUX PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Forte Willian, nº 11, 21, Nuances, CNPJ/MF nº 13.783.921/0001-10, na proporção de 4,1889% do imóvel; 5) OKIANOS EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 11º andar, CNPJ/MF nº 07.586.039/0001-81, na proporção de 6,44444% do imóvel; 6) SABIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de Campinas, na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 2.400, casa 14, CNPJ/MF nº 17.088.265/0001-96, na proporção de 0,81% do imóvel; 7) ADRILUZ PARTICIPAÇÕES EIRELI, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Itapaiuna, nº 1.800, apartamento 202, Edifício Thamyris, CNPJ/MF nº 16.868.058/0001-91, na proporção de 0,81% do imóvel; 8) LUZUIP PATRIMONIAL LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 75, sala 05, CNPJ/MF nº 11.493.441/0001-99, na proporção de 1,61% do imóvel; 9) SALAMANCA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Marechal Hastimphilo de Moura, nº 338, apartamento 12-D, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 09.191.542/0001-63, na proporção de 1,61% do imóvel; e 10) VALSA PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 10º andar, cj. 105, CNPJ/MF nº 08.607.191/0001-66, na proporção de 0,972% do imóvel.

REGISTRO ANTERIOR: R. 02, de 01 de agosto de 2012, R. 04, de 23 de novembro de 2012, AV. 07 e AV. 08, de 16 de setembro de 2013, R. 09 e R. 10, de 18 de outubro de 2013, e R. 11/2.519 (instituição e especificação do condomínio) desta serventia.

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira
Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira – Oficial

continua no verso

Página: 0001/0002

3577-15001-20000-0613
Este documento foi registrado em São Paulo, protocolado em 03/07/2019 às 17:09, sob o número WPM19702431436 para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 4CC0C58.

**LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL**

matricula
6.382

ficha
01
verso

R. 01 – em 04 de novembro de 2013 (DIVISÃO)
(prenotado em 24 de outubro de 2013 – protocolo nº 14.171)

Pela escritura pública de divisão amigável de 08 de outubro de 2013, lavrada pelo 14º Tabelião de Notas de São Paulo (livro 3.961, fls. 03), o imóvel desta matrícula foi **ATRIBUÍDO** a SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, Itaim Bibi, CNPJ/MF nº 13.812.877/0001-29. Foi atribuído ao imóvel o valor de R\$2.064.516,13.

Michael Rosseti Pichin Arruda Vieira
Michael Rosseti Pichin Arruda Vieira – Oficial

| | |
|---------------------|-------|
| Ao Oficial....: R\$ | 23,13 |
| Ao Estado....: R\$ | 6,57 |
| Ao IPESP.....: R\$ | 4,87 |
| Ao Reg. Civil: R\$ | 1,22 |
| Ao Trib. Just: R\$ | 1,22 |
| Total.....: R\$ | 37,01 |

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matrícula nº.: 6382**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Embu das Artes - SP, 04 de novembro de 2013.**

Julio Carlos de Assunção
JULIO CARLOS DE ASSUNÇÃO

Observação. Os imóveis localizados no Município de Embu das Artes, antes de integrarem esta serventia, estiveram adstritos ao Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra (27/12/1964 a 30/11/2009), ao 1º, 2º, 4º, 10º e 11º Registro de Imóveis de São Paulo e ao Registro de Imóveis de Cotia.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE CURY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2019 às 17:09, sob o número WEMF19700431436. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código ACS0058.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

fls. 879

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira

OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

matrícula

6.383

ficha

01

Embu, 04 de novembro de 2013

IMÓVEL: GALPÃO nº 57, localizado no terreno, do Condomínio CLE – Centro Logístico Embú, situado na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1.370, Bairro da Água Espriada, em zona urbana, neste município e comarca de Embu das Artes, com área privativa de 1.314,00m², área de uso comum de 1.312,765m² e área total de 2.626,765m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 1,6129% no terreno descrito na matrícula nº 2.519 desta serventia. O galpão confronta na frente com áreas de circulação de veículos e pedestres, no lado direito de quem da frente olha para a unidade com o galpão 58, no lado esquerdo com o galpão 56 e nos fundos com áreas do condomínio. Ao galpão cabe o direito ao uso privativo das seis vagas para automóveis e duas vagas para caminhões localizadas na frente da unidade. A convenção foi registrada sob nº 239 no Livro 03 – Auxiliar desta Serventia.

CADASTRO: nº 80.01.08.0160.01.000 (área maior)

PROPRIETÁRIO: 1) SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, Itaim Bibi, CNPJ/MF nº 13.812.877/0001-29, na proporção de 71% do imóvel; 2) VARPAM EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Edward Joseph, nº 122, conjunto 72, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 09.191.491/0001-70, na proporção de 6,76666% do imóvel; 3) ATHINA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 11º andar, conjunto 113, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 13.008.877/0001-70, na proporção de 5,8% do imóvel; 4) SALTUX PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Forte Willian, nº 11, 21, Nuances, CNPJ/MF nº 13.783.921/0001-10, na proporção de 4,1889% do imóvel; 5) OKIANOS EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 11º andar, CNPJ/MF nº 07.586.039/0001-81, na proporção de 6,44444% do imóvel; 6) SABIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de Campinas, na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 2.400, casa 14, CNPJ/MF nº 17.088.265/0001-96, na proporção de 0,81% do imóvel; 7) ADRIUZ PARTICIPAÇÕES EIRELI, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Itapaiuna, nº 1.800, apartamento 202, Edifício Thamyras, CNPJ/MF nº 16.868.058/0001-91, na proporção de 0,81% do imóvel; 8) LUZUIP PATRIMONIAL LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 75, sala 05, CNPJ/MF nº 11.493.441/0001-99, na proporção de 1,61% do imóvel; 9) SALAMANCA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Marechal Hastimphilo de Moura, nº 338, apartamento 12-D, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 09.191.542/0001-63, na proporção de 1,61% do imóvel; e 10) VALSA PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 10º andar, cj. 105, CNPJ/MF nº 08.607.191/0001-66, na proporção de 0,972% do imóvel.

REGISTRO ANTERIOR: R. 02, de 01 de agosto de 2012, R. 04, de 23 de novembro de 2012, AV. 07 e AV. 08, de 16 de setembro de 2013, R. 09 e R. 10, de 18 de outubro de 2013, e R. 11/2.519 (instituição e especificação do condomínio) desta serventia.

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira – Oficial

continua no verso

Página: 0001/0002

Rua Cândido Portinari, 36 – Vila Cercado Grande – CEP: 06804-180 – Embu das Artes-SP - cartorioembudasartes@gmail.com

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento foi registrado em São Paulo, em 04/11/2013, às 17:09, sob o número WEMP197900431436. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/log/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 40000058.

**LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL**

matrícula
6.383

ficha
01
verso

R. 01 – em 04 de novembro de 2013 (DIVISÃO)
(prenotado em 24 de outubro de 2013 – protocolo nº 14.171)

Pela escritura pública de divisão amigável de 08 de outubro de 2013, lavrada pelo 14º Tabelião de Notas de São Paulo (livro 3.961, fls. 03), o imóvel desta matrícula foi **ATRIBUÍDO** a **SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede em São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, Itaim Bibi, CNPJ/MF nº 13.812.877/0001-29. Foi atribuído ao imóvel o valor de R\$2.064.516,13.

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira
Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira – Oficial

| | | |
|----------------|-----|-------|
| Ao Oficial.... | R\$ | 23,13 |
| Ao Estado.... | R\$ | 6,57 |
| Ao IPESP.... | R\$ | 4,87 |
| Ao Reg. Civil: | R\$ | 1,22 |
| Ao Trib. Just: | R\$ | 1,22 |
| Total..... | R\$ | 37,01 |

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matrícula nº.: 6383**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Embu das Artes - SP, 04 de novembro de 2013.**

Julio Carlos de Assunção
JULIO CARLOS DE ASSUNÇÃO

Observação: Os imóveis localizados no Município de Embu das Artes, antes de integrarem esta serventia, estiveram adstritos ao Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra (27/12/1964 a 30/11/2009), ao 1º, 2º, 4º, 10º e 11º Registro de Imóveis de São Paulo e ao Registro de Imóveis de Cotia.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE CURY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2019 às 17:09, sob o número WEMB197000431436. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004496-74.2017.8.26.0176 e código ACC0058.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

fls. 881

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira

OFICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE EMBU DAS ARTES

matrícula
6.384

ficha
01

Embu, 04 de novembro de 2013

IMÓVEL: GALPÃO nº 58, localizado no térreo, do Condomínio CLE – Centro Logístico Embu, situado na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1.370, Bairro da Água Espreada, em zona urbana, neste município e comarca de Embu das Artes, com área privativa de 1.314,00m², área de uso comum de 1.312,765m² e área total de 2.626,765m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 1,6129% no terreno descrito na matrícula nº 2.519 desta serventia. O galpão confronta na frente com áreas de circulação de veículos e pedestres, no lado direito de quem da frente olha para a unidade com o galpão 59, no lado esquerdo com o galpão 57 e nos fundos com áreas do condomínio. Ao galpão cabe o direito ao uso privativo das seis vagas para automóveis e duas vagas para caminhões localizadas na frente da unidade. A convenção foi registrada sob nº 239 no Livro 03 – Auxiliar desta Serventia.

CADASTRO: nº 80.01.08.0160.01.000 (área maior)

PROPRIETÁRIO: 1) SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, Itaim Bibi, CNPJ/MF nº 13.812.877/0001-29, na proporção de 71% do imóvel; 2) VARPAM EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Edward Joseph, nº 122, conjunto 72, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 09.191.491/0001-70, na proporção de 6,76666% do imóvel; 3) ATHINA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 11º andar, conjunto 113, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 13.008.877/0001-70, na proporção de 5,8% do imóvel; 4) SALTUX PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Forte Willian, nº 11, 21, Nuances, CNPJ/MF nº 13.783.921/0001-10, na proporção de 4,1889% do imóvel; 5) OKIANOS EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 11º andar, CNPJ/MF nº 07.586.039/0001-81, na proporção de 6,44444% do imóvel; 6) SABIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de Campinas, na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 2.400, casa 14, CNPJ/MF nº 17.088.265/0001-96, na proporção de 0,81% do imóvel; 7) ADRILUZ PARTICIPAÇÕES EIRELI, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Itapaiuna, nº 1.800, apartamento 202, Edifício Thamyris, CNPJ/MF nº 16.868.058/0001-91, na proporção de 0,81% do imóvel; 8) LUZUIP PATRIMONIAL LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 75, sala 05, CNPJ/MF nº 11.493.441/0001-99, na proporção de 1,61% do imóvel; 9) SALAMANCA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, na Rua Marechal Hastimphilo de Moura, nº 338, apartamento 12-D, Vila Suzana, CNPJ/MF nº 09.191.542/0001-63, na proporção de 1,61% do imóvel; e 10) VALSA PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1.230, 10º andar, cj. 105, CNPJ/MF nº 08.607.191/0001-66, na proporção de 0,972% do imóvel.

REGISTRO ANTERIOR: R. 02, de 01 de agosto de 2012, R. 04, de 23 de novembro de 2012, AV. 07 e AV. 08, de 16 de setembro de 2013, R. 09 e R. 10, de 18 de outubro de 2013, e R. 11/2.519 (instituição e especificação do condomínio) desta serventia.

Michael Rosseti Picinin Arruda Vieira – Oficial

continua no verso

Página: 0001/0002

Este documento foi registrado em São Paulo, protocolado em 03/07/2019 às 17:09, sob o número WEMB19700431436 e para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 4CC0C58.

**LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL**

| | |
|-----------|-------|
| matricula | ficha |
| 6.384 | 01 |
| | verso |

R. 01 – em 04 de novembro de 2013 (DIVISÃO)
(prenotado em 24 de outubro de 2013 – protocolo nº 14.171)

Pela escritura pública de divisão amigável de 08 de outubro de 2013, lavrada pelo 14º Tabelião de Notas de São Paulo (livro 3.961, fls. 03), o imóvel desta matrícula foi **ATRIBUÍDO** a SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede em São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 500, Itaim Bibi, CNPJ/MF nº 13.812.877/0001-29. Foi atribuído ao imóvel o valor de R\$2.064.516,13.

Michael Rosseti Picinin Arruda Vicira
Michael Rosseti Picinin Arruda Vicira – Oficial

| | | |
|--------------------|-----|-------|
| Ao Oficial.... | R\$ | 23,13 |
| Ao Estado.... | R\$ | 6,57 |
| Ao IPESP..... | R\$ | 4,87 |
| Ao Reg. Civil: R\$ | | 1,22 |
| Ao Trib. Just: R\$ | | 1,22 |
| Total..... | R\$ | 37,01 |

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da **matrícula nº.: 6384**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Embu das Artes - SP, 04 de novembro de 2013.**

Júlio Carlos de Assunção
JULIO CARLOS DE ASSUNÇÃO

Observação. Os imóveis localizados no Município de Embu das Artes, antes de integrarem esta serventia, estiveram adstritos ao Registro de Imóveis de Itapevícerica da Serra (27/12/1964 a 30/11/2009), ao 1º, 2º, 4º, 10º e 11º Registro de Imóveis de São Paulo e ao Registro de Imóveis de Cotia.

Controle:



36064

Página: 0002/0002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE CLARY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2019 às 17:09, sob o número WEMB19700431436. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta_digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 4CC0C58.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0315/2019, foi disponibilizado na página 2835 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ricardo Amaral Siqueira (OAB 254579/SP)
Celso Aranha (OAB 41859/SP)
Lais Fontolan Vilhena (OAB 354589/SP)
Fernando Martins de Oliveira (OAB 260137/SP)
Djaci Alves Falcão Neto (OAB 304789/SP)
Marcos Antonio Falcão de Moraes (OAB 311247/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Tarcísio Cardoso Tonha Filho (OAB 24489/MT)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fábio de Souza Queiroz Campos (OAB 214721/SP)
Luiz Felipe de Lima Butori (OAB 236594/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Teor do ato: "Fls. 844: Ciência ao Administrador Judicial."

Embu das Artes, 5 de julho de 2019.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0315/2019, foi disponibilizado na página 2835 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rafael de Carvalho Passaro (OAB 164878/SP)

Teor do ato: ""

Embu das Artes, 5 de julho de 2019.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário

FALÊNCIA

Processo n° 1004499-74.2017.8.26.0176

2ª Vara Judicial do Foro de Embu das Artes - SP.

PLÁSTICO PHOENIX LTDA.

("Massa Falida")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

JUNHO DE 2019

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

OAB/SP n° 424.626

INDÍCE

| | |
|---|---|
| I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 3 |
| II. DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA | 4 |
| III. DA RELAÇÃO DE CREDORES | 5 |
| IV. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES..... | 5 |
| V. ENCERRAMENTO..... | 6 |

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Às fls. 1/9, a empresa **PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADORNIZADOS** requereu a decretação de falência de **PLÁSTICOS PHOENX LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 669.639,82, em razão de notas promissórias vencidas e protestadas, vencidas e levadas a protesto.

2. Às fls. 341/343, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa e nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda., como Administradora Judicial.

3. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a empresa restou parcialmente frutífera. Foram arrecadados somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519.

4. Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do ¹Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

¹ **Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

Parágrafo único. *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

II. DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA

5. Em cumprimento ao determinado na r. sentença de fls. 341/343, a Administração Judicial acompanhada por Oficial de Justiça, dirigiu-se ao endereço da falida e arrecadou somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519. Não houve a arrecadação de documentos.

6. A Administração Judicial tomou conhecimento de que os móveis que estavam trancados no escritório do galpão também pertenciam à Falida, sendo assim em 07/02/2019 foi realizada nova arrecadação, conforme auto de arrecadação e fotos anexas - DOC. 01.

7. Os produtos químicos arrecadados no local foram avaliados em R\$ 9.052,00 (nove mil e cinquenta e dois reais), conforme fls. 614/615; os bens móveis arrecadados em 07/02/2019, estima-se que valham aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para venda forçada. No entanto, aguardamos avaliação a ser realizada pela empresa de Leilão.

| Saldo Dos Bens Arrecadados | |
|--------------------------------------|---------------------------|
| Descrição | Vi. Estimado (R\$) |
| Bens Arrecadados - Produtos químicos | 9.052,00 |
| Bens Arrecadados - Móveis | 10.000,00 |
| Total Estimado | 19.052,00 |

* Valores expressos em Reais (R\$)

(...)

III. DA RELAÇÃO DE CREDORES

8. Inicialmente destacamos que a Falida não apresentou a relação de credores prevista no inciso III do art. 99 da LRF. O edital previsto no parágrafo único, do art. 99 foi publicado no DJE em 05/07/2018, sem a relação de credores.

9. Não foram apresentados os registros contábeis da empresa, prejudicando a verificação da dívida da Falida. Portanto, a habilitação dos créditos foi realizada por meio da análise dos documentos apresentados pelos credores, em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 7º da Lei 11.101/2005.

10. Depois de ter procedido com as verificações necessárias, a Administração Judicial apresentou as fls. 596/597 a relação de credores que foi publicada em 08/10/2018 no edital previsto no parágrafo único do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

IV. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

13. A Administradora Judicial informa que, foi distribuído em 02/05/2019, o incidente processual nº 0002508-12.2019.8.26.0176, onde foi apresentado o relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios, previsto no art. 22, III, "e", da Lei 11.101/05.

14. Todos os documentos inerentes a movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta perante a Administradora Judicial.

15. A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do Ofício da 2º Vara Judicial do Foro da Comarca Embu/SP.

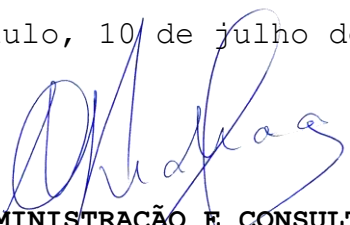
16. A Administradora Judicial ressalta que, em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Painel do Credor", será mantida plataforma com informações aos credores e demais interessados, contendo as principais peças deste processo de Falência.

17. O escritório da Administradora Judicial por seu responsável técnico, Sr. Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

V. ENCERRAMENTO

18. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, apresenta-se a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, com a convicção de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 10 de julho de 2019


MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527
CRC1SP nº 168.436/0-0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, 16 de julho de 2019.

Eu, ____, MARCIA CRISTINA HIROSE, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
 Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP
 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:
 embu2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 16/07/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, (SP), 16 de julho de 2019

Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176

MM. Juíza,

Fls. 885/890: Ciente o Ministério Público.

Embu das Artes, 16 de julho de 2019.

CARLA MURCIA SANTOS

Promotora de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para cumprimento da decisão de fls.837, informe o requerente qualificação dos sócios e endereço para intimação. Recolha-se a guia do oficial de justiça em caso de endereço atendido por esta comarca ou distribua-se as eventuais cartas precatórias a serem expedidas nos endereços de fora da terra.

Nada Mais. Embu das Artes, 16 de julho de 2019. Eu, ____,
 Carlos Eduardo da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1004499-74.2017.8.26.0176

Foro: Foro de Embu das Artes

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 16/07/2019 13:05

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, 16 de Julho de 2019

**EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 2º VARA JUDICIAL
DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES - SP.**

**Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176
FALÊNCIA**

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nos autos deste processo de Falência de **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.** ("*Massa Falida*") vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção ao requerido pelo parquet às fls. 844, manifestar ciência à resposta de ofício enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis de Barueri em fls. 839/840.

1. Informa ainda, que está apurando o ali informando.

Termos em que,
J. em manifestação.
São Paulo, 17 de julho de 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0
OAB/SP nº 424.626

AGUINALDO PEREIRA
OAB/SP nº 374.578

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0340/2019, foi disponibilizado na página 2937/ do Diário da Justiça Eletrônico em 19/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ricardo Amaral Siqueira (OAB 254579/SP)
Celso Aranha (OAB 41859/SP)
Lais Fontolan Vilhena (OAB 354589/SP)
Fernando Martins de Oliveira (OAB 260137/SP)
Djaci Alves Falcão Neto (OAB 304789/SP)
Marcos Antonio Falcão de Moraes (OAB 311247/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Tarcísio Cardoso Tonha Filho (OAB 24489/MT)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fábio de Souza Queiroz Campos (OAB 214721/SP)
Luiz Felipe de Lima Butori (OAB 236594/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rafael de Carvalho Passaro (OAB 164878/SP)
Lilian Patrus Marques (OAB 323977/SP)

Teor do ato: "Para cumprimento da decisão de fls.837, informe o requerente qualificação dos sócios e endereço para intimação. Recolha-se a guia do oficial de justiça em caso de endereço atendido por esta comarca ou distribua-se as eventuais cartas precatórias a serem expedidas nos endereços de fora da terra."

Embu das Artes, 19 de julho de 2019.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DO FORO DE EMBU DAS ARTES – SP

Pedido de Falência n.º 1004499-74.2017.8.26.0176

PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS., já qualificada nos autos do pedido de falência que move em face de **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.** vem, respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção ao ato ordinatório de fls. 894, informar o seguinte:

Os sócios da Plásticos Phoenix são: **Cesar Cirne Leal**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 157.017.038-00, residente à Rua Estrada da Aldeia, 207, Casa 27, Granja Viana, Cotia – São Paulo; e **Thais Cirne Leal**, brasileira, casada, empresária, CPF 328.170.448-43, residente à Rua Jacaratinga, 168, Vila Pirajussara, São Paulo – SP.

São Paulo
Rua Joaquim Floriano, 72 - 6º andar
Itaim-Bibi - São Paulo - SP
www.efcan.com.br

Mato Grosso
Av. Lions-Internacional, 1.105 - Conj. 8
Vila Aurora - Rondonópolis - MT



Antes, no entanto, de expedir as cartas precatórias para citação dos empresários, pugna-se pela pesquisa **INFOJUD** de seus endereços, para evitar diligências infrutíferas.

Para tanto, requer-se, neste sentido, a juntada das custas FEDTJ 434-1, no valor de R\$ 30,00, para que seja realizada a pesquisa em nome de cada um dos sócios.

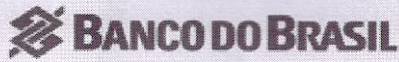
Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de julho de 2019.

ULYSSES ECCLISSATO NETO
OAB/SP 182.700

BRUNA FLORIAN
OAB/SP 381.391



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019072213452108
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | |
|---|-----------------|-----|----------------------------|
| Nome PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDI | RG | CPF | CNPJ 22.588.302/0001-65 |
| Nº do processo 1004499-74.2017.8.26 | Unidade | CEP | |
| Endereço | Código 434-1 | | Valor |
| Histórico Pesquisa INFOJUD em nome dos sócios da PLÁSTICOS PHOENIX LTDA. | | | 30,00 |
| | | | Total 30,00 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 300051174005 | 143412258838 | 020001651085



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019072213452108
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | |
|---|-----------------|-----|----------------------------|
| Nome PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDI | RG | CPF | CNPJ 22.588.302/0001-65 |
| Nº do processo 1004499-74.2017.8.26 | Unidade | CEP | |
| Endereço | Código 434-1 | | Valor |
| Histórico Pesquisa INFOJUD em nome dos sócios da PLÁSTICOS PHOENIX LTDA. | | | 30,00 |
| | | | Total 30,00 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 300051174005 | 143412258838 | 020001651085

https://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314_2.jsp



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ULYSSES ECCLISSATO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/07/2019 às 10:15, sob o número WEMB19700477622. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 4DF8EC1.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP
06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que efetuei apensamento a estes dos autos 1006240-18.2018.8.26.0176, em cumprimento à r. Sentença de fls.63 dos referidos autos. Nada Mais. Embu das Artes, 05 de agosto de 2019. Eu, _____, Silvia Maria Dos Santos Mello, Escrevente Técnico Judiciário.

FALÊNCIA

Processo n° 1004499-74.2017.8.26.0176

2ª Vara Judicial do Foro de Embu das Artes - SP.

PLÁSTICO PHOENIX LTDA. ("Massa Falida")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

JULHO DE 2019

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

OAB/SP n° 424.626

INDÍCE

| | |
|---|---|
| I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 3 |
| II. DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA | 4 |
| III. DA RELAÇÃO DE CREDORES | 5 |
| IV. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES..... | 5 |
| V. ENCERRAMENTO..... | 6 |

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Às fls. 1/9, a empresa **PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADORNIZADOS** requereu a decretação de falência de **PLÁSTICOS PHOENX LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 669.639,82, em razão de notas promissórias vencidas e protestadas, vencidas e levadas a protesto.

2. Às fls. 341/343, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa e nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda., como Administradora Judicial.

3. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a empresa restou parcialmente frutífera. Foram arrecadados somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519.

4. Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do ¹Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

¹ **Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

Parágrafo único. *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

II. DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA

5. Em cumprimento ao determinado na r. sentença de fls. 341/343, a Administração Judicial acompanhada por Oficial de Justiça, dirigiu-se ao endereço da falida e arrecadou somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519. Não houve a arrecadação de documentos.

6. A Administração Judicial tomou conhecimento de que os móveis que estavam trancados no escritório do galpão também pertenciam à Falida, sendo assim em 07/02/2019 foi realizada nova arrecadação, conforme auto de arrecadação e fotos anexas - DOC. 01.

7. Os produtos químicos arrecadados no local foram avaliados em R\$ 9.052,00 (nove mil e cinquenta e dois reais), conforme fls. 614/615; os bens móveis arrecadados em 07/02/2019, estima-se que valham aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para venda forçada. No entanto, aguardamos avaliação a ser realizada pela empresa de Leilão.

| Saldo Dos Bens Arrecadados | |
|--------------------------------------|---------------------------|
| Descrição | Vi. Estimado (R\$) |
| Bens Arrecadados - Produtos químicos | 9.052,00 |
| Bens Arrecadados - Móveis | 10.000,00 |
| Total Estimado | 19.052,00 |

* Valores expressos em Reais (R\$)

(...)

III. DA RELAÇÃO DE CREDORES

8. Inicialmente destacamos que a Falida não apresentou a relação de credores prevista no inciso III do art. 99 da LRF. O edital previsto no parágrafo único, do art. 99 foi publicado no DJE em 05/07/2018, sem a relação de credores.

9. Não foram apresentados os registros contábeis da empresa, prejudicando a verificação da dívida da Falida. Portanto, a habilitação dos créditos foi realizada por meio da análise dos documentos apresentados pelos credores, em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 7º da Lei 11.101/2005.

10. Depois de ter procedido com as verificações necessárias, a Administração Judicial apresentou a relação de credores (art. 7º, § 2º da LREF) às fls. 596/597, que foi publicada em 08/10/2018.

IV. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

13. A Administradora Judicial informa que, foi distribuído em 02/05/2019, o incidente processual nº 0002508-12.2019.8.26.0176, onde foi apresentado o relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios, previsto no art. 22, III, "e", da Lei 11.101/05.

14. Todos os documentos inerentes a movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta perante a Administradora Judicial.

15. A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do Ofício da 2º Vara Judicial do Foro da Comarca Embu/SP.

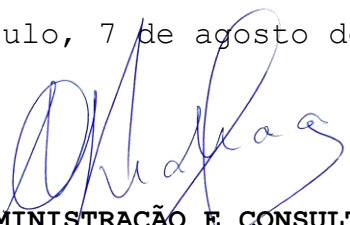
16. A Administradora Judicial ressalta que, em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Painel do Credor", será mantida plataforma com informações aos credores e demais interessados, contendo as principais peças deste processo de Falência.

17. O escritório da Administradora Judicial por seu responsável técnico, Sr. Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

V. ENCERRAMENTO

18. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, apresenta-se a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, com a convicção de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 7 de agosto de 2019


MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527
CRC1SP nº 168.436/0-0

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Acesse a sua [caixa postal](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 328.170.448-43
Nome Completo: THAIS CIRNE LEAL
Nome da Mãe: CLARINDA MIKIE LEAL
Data de Nascimento: 17/02/1983
Título de Eleitor: 0316179720183
Endereço: RUA BERCO UDLER 765 JD CATANDUVA
CEP: 5767-330
Município: SAO PAULO
UF: SP

Voltar

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Acesse a sua [caixa postal](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 157.017.038-00
Nome Completo: CESAR CIRNE LEAL
Nome da Mãe: CLARINDA MIKIE LEAL
Data de Nascimento: 18/12/1972
Título de Eleitor: 0266096160167
Endereço: EST DA ALDEIA 207 CASA 04 GRANJA VIANA
CEP: 6709-300
Município: COTIA
UF: SP

Voltar

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE EMBU DAS ARTES, SÃO PAULO.**

Processo nº. 1004499-74.2017.8.26.0176

SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA. (“SANCA”), terceira interessada já qualificada nos autos do procedimento falimentar em epígrafe, em que é falida PLÁSTICOS PHOENIX LTDA. (“PLÁSTICOS PHOENIX”), vem, na condição de proprietária do galpão 56, objeto da matrícula nº 6.382 do CRI de Embu das Artes (cf. fls. 859/882) **requerer, em caráter de urgência, a liberação do mezanino do Galpão**, pelos motivos expostos a seguir.

A SANCA atua, desde 1978, no ramo imobiliário, dedicando-se à incorporação e à locação de imóveis. Um dos empreendimentos desenvolvidos por ela é o Centro Logístico de Embu (“CLE”), localizado na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1370, Embu das Artes/SP, composto por 62 galpões disponíveis para locação. Conforme se vê da certidão matrícula acostada às fls. 859/882 dos autos, todos os galpões do CLE são de propriedade da SANCA.

A despeito da propriedade da SANCA sobre toda a CLE, a unidade nº 56 foi lacrada em cumprimento à sentença que decretou a falência, pois ela já foi ocupada pela PLASTICOS PHOENIX no passado e, equivocadamente, foi indicada na petição inicial deste processo como endereço da falida (fls. 341-343).

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

De fato, entre dezembro de 2015 e novembro de 2016, a PLÁSTICOS PHOENIX locou da SANCA a unidade 56 do CLE, conforme “Instrumento Particular de Locação de Unidade(s) do CLE – Centro Logístico de Embu” (doc. 1) e “Instrumento Particular de Distrato de Contrato de Locação de Unidade do CLE – Centro Logístico de Embu, Confissão de Dívida e Preventivo de Litígio” (doc. 2) anexos.

Todavia, nos termos da cláusula primeira do instrumento de distrato, **o galpão foi desocupado pela PLÁSTICOS PHOENIX e devolvido à SANCA em 30 novembro de 2016, cerca de nove meses antes do protocolo deste pedido de falência.**

Mesmo que a PLÁSTICOS PHOENIX tenha voltado a ocupar o mezanino da referida unidade 56 por alguns meses no ano de 2018, como comodatária ou sublocatária de outra inquilina, a IBRAMETAIS LTDA. (doc. 3), há muito a falida já desocupou o local. Esse estado de coisas foi atestado pelo oficial de justiça quando foi ao endereço para arrecadação de bens da falida (cf. fls. 469-470). Com efeito, ele certificou, quando esteve no galpão nº 56, ter sido atendido pela Sra. Joana D’Arc Ribeiro Sampaio, que “esclareceu ser funcionária da empresa Ibrametais, CNPJ. 19.316.990/0001-08, "IBRAME" que ali está estabelecida no Box 56 SALA A, apresentando documentos. Ato contínuo alegou que a Phoenix ocupa o Box 56 B, onde mantém apenas um escritório administrativo mantendo dois funcionários no local (...)” (fls. 469).

No mesmo ato, o oficial de justiça atestou que **no local não havia bens da PLASTICOS PHOENIX e que esta tampouco mantinha operações no galpão:**

“A mercadoria de cobre ali existente pertence a Ibrame S/A, conforme se verificou na identificação dos produtos. Noticiou a senhora Joana que o galpão era compartilhado entre empresas, mas que **a Phoenix, que revendia resina plástica, não operava mais no local,** tendo apenas mantido dois funcionários administrativos, sendo que o galpão estava sendo utilizado pelas empresas Ibrametais e Vertical Oléo Vegetais, havendo apenas alguns sacos de Resina Plástica deixados do local. (...) **se verificou não haver maquinários, equipamentos, ferramentas e bens móveis no local**” (fls. 469-470).

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

No que se refere à IBRAMETAIS ela tampouco ocupa o galpão nº 56, na medida em que rescindiu seu contrato de locação em 30 de março de 2019 (doc. 4).

A própria PLÁSTICOS PHOENIX informou nestes autos que funciona em outro endereço, na Estrada do Campo Limpo, nº 2872, sala 1, São Paulo/SP (fls. 376-379), mesmo endereço informado à Receita Federal (doc. 5).

A despeito de a PLÁSTICOS PHOENIX não mais ocupar o galpão, não ter bens no local e não ter nenhuma relação com o imóvel, o mezanino permanece lacrado até hoje, o que impede a SANCA de utilizar ou alugar o galpão como um todo. Portanto, a persistência da ordem de lacração, além de injustificada, causa inúmeros prejuízos à SANCA.

Outrossim, se o bem não pertence à falida, se ela não tem nenhum direito sobre ele e tampouco possui bens móveis no local, nada justifica a manutenção da ordem de lacração, que apenas restringe indevidamente o direito de propriedade da SANCA.

Diante todo o exposto, a SANCA **requer, em caráter de urgência, seja determinada a liberação do mezanino do galpão 56**, objeto da matrícula nº 6.382 do CRI de Embu das Artes.

São Paulo, 9 de agosto de 2019.

Rafael de Carvalho Passaro
OAB/SP 164.878

Lilian Patrus Marques
OAB/SP 323.977

Caroline Cury
OAB/SP 374.958

| INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE UNIDADE(S) DO CLE - CENTRO LOGÍSTICO EMBU | |
|---|---|
| LOCADORA: | SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº. 500, 11º andar, cj. 114, Itaim Bibi, CEP: 04533-001, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.812.877/0001-29, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.225.483.865, neste ato representada em conformidade com o seu Contrato Social. |
| LOCATÁRIO: | PLÁSTICOS PHOENIX EIRELI , empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Rua Alexandre Dumas, nº 1901, sala 02, Bloco A, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.758.971/0001-60 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.600.409.553, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu administrador Sr. César Cirne Leal, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.905.540-0/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 157.017.038-00, residente e domiciliado na Estrada da Aldeia, nº 207, casa 24, Granja Viana, CEP 06709-300, Município de Cotia, Estado de São Paulo. |
| GARANTIA: | Seguro Fiança |
| IMÓVEL LOCADO: | Unidade 56 do CLE – CENTRO LOGÍSTICO EMBU, situado à Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1370, no Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 6.382 do Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo. Cabe à referida unidade o direito ao uso privativo de 06 (seis) vagas para automóveis e 02 (duas) para caminhões, localizadas na frente da respectiva Unidade. |
| ÁREA TOTAL LOCÁVEL DA(S) UNIDADE(S): | 1.478,25 metros quadrados |
| DESTINAÇÃO: | Exclusivamente não residencial, para o ramo de armazenamento e logística. |
| PRAZO: | 36 (trinta e seis) meses |
| Início: | 01 de dezembro de 2015 |
| Término: | 30 de novembro de 2018 |
| ALUGUEL MENSAL: | R\$ 35.592,71 (trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos) mensais A título de devolução do saldo da caução utilizada no contrato de locação firmado anteriormente pela Locadora com a empresa Full Log Transportes Ltda. – ME, tendo por objeto o imóvel ora locado ao Locatário, e com base em acordos anteriormente realizados entre o Locatário e a Full Log Transportes Ltda. – ME, o primeiro aluguel devido pelo Locatário será parcialmente compensado com o referido saldo da caução, no montante de R\$ 11.103,99 (onze mil e cento e três reais e noventa e nove centavos), permanecendo o Locatário obrigado ao pagamento da quantia de R\$ 24.488,72 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), referente ao primeiro mês de vigência da locação. |
| REAJUSTE: | O reajuste será anual e aplicado a todos os valores de locação mencionados neste instrumento, pelo IGP-M (FGV). |
| Por este instrumento particular as partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado a locação do | |

imóvel acima referido pelo prazo e mediante o preço acima estabelecidos e definidos, e, mais, declarando o Locatário aceitar expressamente e sem ressalvas as condições gerais que regem as locações do empreendimento denominado CLE – CENTRO LOGÍSTICO EMBU, constantes do Anexo I ao presente contrato, as quais devidamente rubricadas pelos contratantes, passam a fazer parte integrante do presente contrato como se aqui viessem transcritas, deixando, ainda, firmado que as condições estabelecidas são essenciais à eficácia do avençado entre as partes, constituindo-se o contrato com suas assinaturas, ato jurídico perfeito e acabado.

ANEXOS:

Anexo I – Cláusulas Gerais de Locações de Unidades do CLE – Centro Logístico Embu

Anexo II – Inventário da Situação do Imóvel

Anexo III - Lista de seguradoras que não devem ser contratadas

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

ANEXO I
CLAÚSULAS GERAIS DE LOCAÇÕES DE
UNIDADES DO CLE – CENTRO LOGÍSTICO EMBU

1. REAJUSTES

1.1 - Declaram de comum acordo as partes que o aluguel ora pactuado o é pelo seu valor efetivo e real sem qualquer expectativa inflacionária incorporada e que a manutenção do valor real e efetivo do aluguel constitui condição de validade desse contrato.

1.2 - A aferição e reposição de eventuais perdas do valor real do aluguel se fará anualmente através de índices divulgados por entidades de reconhecida idoneidade, elegendo as partes para essa finalidade, desde já, os seguintes índices, nesta ordem, desde que positivos, para serem utilizados um na falta definitiva do outro, a saber: IGPM-FGV (Índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas); IGP-DI (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas); IPC-FGV (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas); ou IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas). Na hipótese do índice de reajuste ser negativo no período, tal reajuste será desconsiderado, utilizando-se o índice subsequente. Se nenhum dos índices eleitos for positivo no período, não se fará o reajuste, mantendo-se o aluguel íntegro, sem qualquer redução. Eventual índice negativo apurado em algum período não será compensado em períodos subsequentes.

1.3 - Caso venha a ser possível por força de lei a cobrança de correção monetária em prazo inferior a 12 (doze) meses o reajuste do valor do aluguel passará a ser feito na menor periodicidade permitida independentemente de qualquer aviso ou notificação.

2. OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DO LOCATÁRIO

2.1 - Além do aluguel, obriga-se o Locatário pelo pagamento das despesas condominiais, dos tributos incidentes sobre o imóvel, assim como pelo consumo de luz, energia elétrica, água, gás, telefone, internet e esgoto do imóvel locado e das áreas comuns do condomínio, obrigando-se a comprovar o pagamento das contas de consumo sempre que solicitado.

2.1.1 - Dentre os tributos a cargo do Locatário incluem-se, em especial, o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e taxas ao mesmo agregadas, cuja cobrança obedecerá ao disposto na cláusula 2.1.2, abaixo.

2.1.2 - Todos os encargos serão pagos diretamente pelo Locatário para:

- (i) o Condomínio, caso se tratem de despesas condominiais;
- (ii) a Prefeitura de Embu das Artes, no caso do IPTU; e
- (iii) para as concessionárias de serviços públicos ou para terceiros, caso se tratem de despesas relativas ao consumo de luz, energia elétrica, água, gás, telefone, internet e esgoto do imóvel locado.

2.1.3 - O pagamento das despesas condominiais e do IPTU poderá ser efetuado pela Locadora caso o Locatário não realize o pagamento dessas despesas, obrigando-se o Locatário neste caso a reembolsar à Locadora tais despesas, acrescidas das penalidades de que trata a cláusula 4.1, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento de notificação nesse sentido.

2.1.4 - Em caso de falta de pagamento pelo Locatário das contas de consumo, fica a Locadora autorizada a efetuar o pagamento das contas em atraso bem como autorizada em caráter irrevogável e irretroatável a promover pelos meios disponíveis o corte de fornecimento para a unidade locada, e/ou adotar as medidas administrativas cabíveis para a supressão do fornecimento, para evitar a oneração dos demais ocupantes do Centro Logístico Embu.

2.1.4.1 - Como as despesas de consumo serão efetuadas de forma desmembrada diretamente pelas concessionárias de serviços públicos, obriga-se o Locatário a efetuar a transferência das contas para

seu nome no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da locação, sob pena de caracterização de infração contratual.

2.2 - O aluguel vence no último dia de cada mês, porém poderá ser pago até o dia 1º (primeiro) de cada mês posterior ao mês vencido, à Locadora, ou a quem esta por escrito indicar e pela forma por esta estabelecida não sendo admitido qualquer outro meio como forma de pagamento. Salvo disposição escrita em contrário o aluguel será pago à Locadora por meio de boletos bancários por esta emitidos, não se admitindo qualquer outra modalidade de pagamento como prova de quitação das obrigações assumidas no presente contrato, salvo se informada por escrito pela Locadora.

2.2.1 - Caso o Locatário não receba a cobrança bancária até 5 (cinco) dias antes do vencimento do aluguel, deverá avisar, por escrito, através de fax 3246-3301 ou o e-mail sanca@sanca.com.br quanto ao não recebimento, para que a Locadora providencie o envio de nova cobrança.

2.3 - O Locatário não poderá ceder ou sublocar no todo ou em parte o imóvel objeto deste contrato, nem ceder por qualquer forma no todo ou parcialmente, o presente contrato, salvo expressa e escrita autorização da Locadora.

2.3.1 - Em se tratando de empresa do mesmo grupo econômico do Locatário a Locadora não poderá recusar essa autorização desde que, cumulativamente: a) a sublocação seja efetuada por intermédio de modelo fornecido pela Locadora; e b) sejam mantidas exatamente as mesmas condições ora pactuadas.

2.3.2 - Em sendo o Locatário empresa de logística e tendo necessidade de, no desempenho dessa atividade, abrir filiais de seu(s) clientes(s), fica a sublocação para essa finalidade desde já autorizada, mediante prévia comunicação escrita à Locadora, e sob exclusiva responsabilidade do Locatário.

2.3.3 - Em qualquer caso de cessão e/ou sublocação, o Locatário permanecerá como responsável solidário por todas as obrigações assumidas neste Contrato perante a Locadora.

2.4 - O Locatário também não poderá realizar benfeitorias, obras ou construções no imóvel objeto deste contrato, salvo expressa e escrita autorização da Locadora, sendo certo que (i) as adaptações a serem efetuadas pelo Locatário não poderão, em hipótese alguma, acarretar modificações estruturais ao imóvel objeto deste contrato, aos sistemas mecânicos e tampouco às áreas comuns e coisas comuns do CLE – CENTRO LOGÍSTICO EMBU, (ii) todas as benfeitorias realizadas pelo Locatário deverão ser executadas de acordo com os termos e as disposições da Convenção de Condomínio, do Regulamento Interno e do Manual de Obras do CLE – CENTRO LOGÍSTICO EMBU; e (iii) os projetos das benfeitorias a serem realizadas pelo Locatário deverão ser submetidos à aprovação da Locadora e deverão observar as normas do Corpo de Bombeiros, conforme avaliação dos assessores da Locadora.

2.5 - Ainda que a Locadora autorize benfeitorias, obras, acessões ou construções, elas aderirão ao imóvel objeto deste, renunciando desde já o Locatário aos direitos de retenção ou indenização, valendo a renúncia para todas e quaisquer benfeitorias sejam elas úteis ou necessárias, autorizadas ou não.

2.6 - Obriga-se, ainda, o Locatário a conservar o imóvel objeto deste contrato, como se fosse seu, realizando todos os reparos que se fizerem necessários, salvo aqueles que digam respeito à própria estrutura do imóvel, com matéria-prima que obedeça ao mesmo padrão de construção das edificações existentes e mão de obra da mesma qualidade, assim como proceder à imediata restauração dos danos causados ao imóvel por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos, de modo a mantê-lo, permanentemente nos moldes que lhe foi entregue.

2.6.1 - Qualquer anormalidade que venha ocorrer no imóvel locado, ou no condomínio do qual é parte integrante, no que diga respeito à solidez de sua construção ou uso de suas partes componentes, deverá imediatamente ser levada ao conhecimento da Locadora, por comunicação escrita, sob pena do Locatário responder pelos danos ou agravamento destes, que a omissão venha a dar causa.

2.6.2 - Obriga-se, também, o Locatário a consentir na execução das obras, consertos e reparos que sejam de responsabilidade do Locador e se façam necessários no imóvel locado, sob pena de grave infração contratual ensejadora da rescisão deste contrato.

2.6.3 - Declara o Locatário haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação e de funcionamento no tocante a seus equipamentos e acessórios, como descrito no inventário de situação do imóvel e levantamento fotográfico anexo (Anexo II), parte integrante deste contrato e com seu layout original.

2.7 - Obriga-se, mais, o Locatário a satisfazer por conta própria, sem direito a indenização por parte da Locadora, as exigências, intimações e/ou multas dos poderes públicos a que tenha dado causa.

2.7.1 - O Locatário obriga-se, em especial, a atender, às suas exclusivas expensas, as exigências formuladas pelo Corpo de Bombeiros quando da renovação do Auto de Vistoria do Corpode Bombeiros, no que diz respeito às alterações efetuadas dentro da(s) unidade(s) por si ocupada(s). Além disso, o Locatário autoriza a Locadora, através de seus assessores, a vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário. Caso as instalações não estejam de acordo com as normas estabelecidas pela assessoria da Locadora, o Locatário será notificado e terá um prazo de 15 (quinze) dias para fazer as adaptações necessárias, sob pena de incidirem as penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de sua rescisão.

2.7.2 - O Locatário obriga-se, ainda, a respeitar e cumprir a convenção de condomínio e o regulamento interno do CLE - CENTRO LOGÍSTICO EMBU. Em caso de descumprimento do regulamento interno e/ou da convenção condominial, se isto acarretar imposição de multas ou penalidades a responsabilidade pelo pagamento das mesmas será exclusiva do Locatário que, em caso de ação judicial, responderá integralmente pelos prejuízos ficando assegurado à Locadora o direito de promover a denúncia da lide na forma da lei, sem prejuízo da caracterização de infração contratual por parte do Locatário.

2.8 - O Locatário não poderá, salvo expressa autorização da Locadora, alterar a destinação do imóvel prevista ao início do presente.

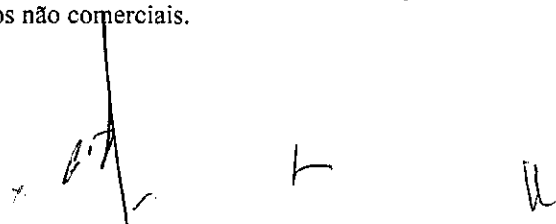
2.9 - Correm por conta exclusiva do Locatário a responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais relativas ao exercício de suas atividades no imóvel locado bem como pelo requerimento e obtenção das licenças para utilização do imóvel ora locado bem como os riscos por eventual não obtenção das mesmas.

2.9.1 - Obriga-se o Locatário a obter e a manter sempre atualizadas as licenças e autorizações relativas à utilização da unidade locada, especialmente, mas não restrita à Autorização e Vistoria do Corpo de Bombeiros, caso efetue alterações que impliquem na necessidade de alteração do projeto original de responsabilidade do condomínio. Em caso de descumprimento dessa obrigação pelo Locatário ou de prática de qualquer ato ou omissão que impeça ou dificulte a renovação anual do AVCB pelo Condomínio, fica o Locatário desde já sujeito à imediata suspensão da utilização de sua unidade de modo a não prejudicar os ocupantes das demais unidades, bem como sujeito às penalidades que, eventualmente, forem impostas ao Condomínio em razão desse descumprimento e à indenização dos prejuízos causados aos ocupantes das demais unidades.

2.9.1.1 - No caso de descumprimento pelo Locatário da obrigação constante da cláusula 2.9.1, fica a Locadora autorizada a pleitear liminarmente, por via judicial, a interdição do funcionamento do Locatário, com o que desde já o mesmo manifesta sua concordância, sem prejuízo da obrigação do Locatário de pagamento do aluguel, mesmo durante o período de interdição.

2.9.2 - O Locatário obriga-se, também, a respeitar toda a legislação ambiental municipal, estadual e federal, inclusive normas administrativas emanada pelos órgãos ambientais, principalmente no que diz respeito ao armazenamento e destinação final de resíduos, comprometendo-se a tomar todas as medidas cabíveis para evitar contaminação do solo, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente pela atividade realizada no Centro Logístico Embu.

2.10 - O Locatário deverá permitir que a Locadora sempre que desejar, por si ou por terceiro indicado, realize vistoria no imóvel ora locado, sendo necessária somente comunicação prévia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data e do horário da vistoria. A Locadora também terá o direito de entrar imediatamente no imóvel locado em caso de uma situação de emergência, a critério exclusivo da Locadora, inclusive em datas e horários não comerciais.



2.11 – É vedado ao Locatário, em caso de locação de mais de 1 (uma) unidade, efetuar ligação de circuito interno de uma unidade, ou realizar o funcionamento de qualquer tipo de equipamento situado em uma unidade, utilizando-se, para ambos os casos, isolada ou conjuntamente, do (s) circuito(s) interno(s) de outra(s) unidade(s), a fim de não causar sobrecarga e desta forma por em risco a rede elétrica interna de todo o condomínio. Eventual ônus causado por esta prática à rede interna do condomínio, em toda a sua extensão, será de responsabilidade exclusiva do Locatário.

3. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1 - A Locadora se obriga:

(i) a passar recibo de aluguel, valendo como tal o boleto bancário mencionado na cláusula 2.2 do presente contrato;

(ii) a comunicar, por escrito, ao Locatário, o valor do aluguel reajustado, valendo como comunicação desse novo valor o boleto de cobrança enviado;

(iii) a fornecer, desde que solicitada, cópia dos comprovantes de pagamentos dos encargos que lhe forem reembolsados para fins de registro ou escrituração contábil do Locatário.

4. PENALIDADES

4.1 - Caso o Locatário não pague o aluguel e/ou encargos no seu vencimento será este acrescido de multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel e/ou encargos em atraso, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e atualização monetária pelo IGPM ou por aquele que o substituir nos termos da cláusula 1.3, supra. Em caso de ação judicial, incidirão ainda honorários de advogado de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, além da correção pelo índice legal em substituição ao índice contratual, a partir da data da distribuição da ação.

4.2 - Caso o Locatário devolva o imóvel antes do término do prazo ajustado neste contrato, deverá arcar com uma multa rescisória fixada em 6 (seis) vezes o aluguel em vigor na data da rescisão, proporcional ao prazo de locação descumprido pelo Locatário, devendo notificar a Locadora, por escrito, com uma antecedência mínima de 3 (seis) meses, acerca da sua decisão de devolver o imóvel antecipadamente, sob pena de pagar, além da multa de que trata esta cláusula 4.2, o valor integral da multa prevista na cláusula 4.3 a seguir.

4.3 - A parte que descumprir o presente contrato, em qualquer de suas cláusulas ou condições, pagará à parte inocente multa penal de 3 (três) alugueres mensais vigentes na ocasião, multa esta devida sempre por inteiro, independente do prazo de contrato decorrido.

4.4 - A multa ora fixada não libera o Locatário das outras penalidades aqui estabelecidas, nem as partes da obrigação de, eventualmente, indenizar a inocente por danos a esta causados.

4.5 - O recebimento, pela Locadora, de qualquer valor em atraso ou sem os devidos encargos não constituirá novação das obrigações aqui contratadas, nem poderá ser alegada como precedente. Outrossim, a Locadora poderá exercer, a qualquer tempo, seu direito de crédito referente às obrigações não cumpridas pelo Locatário.

5. EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato se extinguirá no seu termo final quando o imóvel objetivado deverá ser devolvido livre e desocupado de pessoas e coisas e em perfeita ordem à Locadora., cumprindo ao Locatário providenciar a reposição do layout original dos equipamentos de segurança e itens gerais do mesmo, nos termos da cláusula 2.6.3, supra.

5.2 - Ao proceder à desocupação do imóvel, o Locatário obriga-se a exibir, devidamente quitadas, todas as taxas e tarifas de consumo a seu cargo até então devidas. Na hipótese de não haver recebido os respectivos avisos à época da desocupação, o Locatário deixará à disposição da Locadora uma quantia igual à média dos 3 (três) últimos pagamentos efetuados, para cada mês de consumo não liquidado, que lhe será devolvida com a apresentação da prova de quitação competente.

5.3 - A inobservância por parte do Locatário a qualquer das obrigações estipuladas neste contrato, caracterizará infração contratual grave, implicando na rescisão do contrato e no seu conseqüente despejo, não se presumindo assentimento à infração do Locatário a eventual demora da Locadora em promover qualquer medida para coibi-la.

5.4 - Rescindido o contrato, o Locatário deverá restituir o imóvel à Locadora nas condições da cláusula 5.1.

5.5 - Na hipótese de o Locatário permanecer no imóvel após o término do prazo deste contrato, inclusive em decorrência da necessidade de realizar reparos para restaurar o imóvel às condições estabelecidas na cláusula 2.6.3 supra, o Locatário será responsável pelo pagamento do valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do aluguel vigente a época até a devolução do imóvel locado, por mês, calculado pro rata temporis, sem prejuízo de eventual indenização decorrente do inadimplemento da obrigação de restituir o imóvel à Locadora. O Locatário será responsável, ainda, pelo pagamento dos encargos da locação devidos até a efetiva devolução do imóvel à Locadora, por mês, calculado *pro rata temporis*.

6. DA GARANTIA

6.1 - Em garantia ao cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, e como condição para que o Locatário seja imitado na posse do imóvel locado, o Locatário obriga-se a entregar à Locadora até a data de início da vigência da locação, um Seguro Fiança para garantir o cumprimento de todas as obrigações por ele assumidas, incluindo o pagamento do aluguel, bem como dos valores referentes à correção monetária, multa, juros, tributos e demais encargos locatícios, sob pena de caracterizar-se infração contratual grave, sujeitando o Locatário à rescisão deste Contrato e à aplicação das penalidades nele ajustadas, além da competente ação de despejo com vistas à desocupação do Imóvel.

6.2 - Referido Seguro Fiança e cada uma de suas renovações contarão, necessariamente, com as seguintes características:

- (i) será emitida por seguradora idônea e de primeira linha, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, a ser previamente aprovada, por escrito, pela Locadora;
- (ii) deverá ser renovada anualmente com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar do vencimento;
- (iii) será no valor correspondente a 12 (doze) meses do valor do aluguel vigente à época, acrescido das despesas condominiais e do IPTU devidos pelo Locatário, proporcionais a esse período;
- (iv) terá prazo não inferior a 12 (doze) meses;
- (v) deverá prever o pagamento de valores em atraso pelo emitente do Seguro Fiança no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de solicitação da Locadora nesse sentido; e
- (vi) será elaborada em forma e conteúdo considerados satisfatórios pela Locadora.

6.3 - Em caso de não pagamento do valor do aluguel, de quaisquer encargos locatícios, ou de o Locatário não renovar o Seguro Fiança no prazo ajustado, a Locadora poderá executar a aludido Seguro Fiança diretamente contra o seu emitente.

6.4 - Para os fins da cláusula 6.3, (i), supra, estão, desde logo, aprovadas as seguradoras pertencentes às seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S/A, Banco Itaú Unibanco S/A e Banco Santander S/A.

6.5 - Caso o Locatário não apresente o Seguro Fiança referido na Cláusula 6.1 no prazo estipulado, o Locatário não será imitado na posse do imóvel locado, mas o aluguel e os demais encargos decorrentes deste Contrato serão devidos pelo Locatário a partir do início da locação. Não obstante o disposto acima, a Locadora poderá dar este contrato por rescindido de pleno direito, aplicando-se a

penalidade de que trata a cláusula 4.2 acima, caso o Locatário não sane o referido descumprimento no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação para tal fim.

7. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1 - O Locatário tem preferência para adquirir o imóvel em igualdade de condições com terceiros, para o que deverá ser notificada, por escrito, pela Locadora, nos termos do artigo 27 e seu parágrafo único da Lei Federal nº. 8.245/1991, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

7.1.1 - A Locadora poderá, a qualquer tempo e por qualquer valor ou condições, ceder, transferir, doar, alienar ou sob qualquer outra forma transferir o imóvel locado a um de seus sócios integrantes ou empresas coligadas ou subsidiárias suas, sem que o fato se constitua em infração ao direito de preferência, com o que está de pleno acordo o Locatário ao assinar o presente contrato.

7.1.2 - O direito de preferência se aplica também os demais casos estabelecidos no artigo 32 da referida Lei Federal nº. 8.245/1991.

7.2 - Em caso de alienação transmitir-se-á os direitos e obrigações deste contrato ao novo proprietário, que passará de imediato a exercê-los, e, estará obrigado a cumprir e a respeitar as condições deste contrato, ficando autorizado o Locatário a promover a averbação deste contrato no Registro de Imóveis competente, para fins do artigo 8º da Lei Federal nº 8.245/1991.

8. SEGURO

8.1 - No prazo de até 30 (trinta) dias a contar do início da locação, obriga-se o Locatário a contratar seguro de responsabilidade civil geral obras e/ou instalação e montagem, com cobertura para responsabilidade civil cruzada, fundações, erro de projeto, responsabilidade civil empregador, circulação de equipamentos em áreas adjacentes, lucros cessantes e danos morais ("Seguro de Obras Civas"), garantindo os riscos inerentes à execução das obras que o Locatário pretende realizar no imóvel ora locado, bem como os danos causados a terceiros e às áreas comuns do empreendimento, obrigando-se a manter o aludido seguro em vigor e eficaz até a efetiva conclusão das obras a serem realizadas pelo Locatário no imóvel e, ainda, a apresentar à Locadora a respectiva apólice de seguro ou outro comprovante razoavelmente satisfatório de que o Seguro de Obras Civas foi devidamente contratado e está em vigor.

8.1.1. - Fica desde já estabelecido que a apresentação do Seguro de Obras Civas é condição essencial para a imissão do Locatário na posse do imóvel. Assim sendo, caso o Locatário não apresente o Seguro de Obras Civas e não sane tal inadimplemento no prazo de 10 (dez) dias a contar de notificação da Locadora nesse sentido, a Locadora poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este Contrato, aplicando-se as penalidades aqui previstas.

8.2 - Adicionalmente, o Locatário obriga-se a contratar, tão logo conclua as obras referidas na Cláusula 8.1:

(a) Seguro de responsabilidade civil com cobertura para danos materiais, danos corporais, danos financeiros e danos morais causados a terceiros em decorrência dos negócios desenvolvidas pelo Locatário no imóvel ora locado, abrangendo cobertura para prestadores de serviços contratados pelo Locatário, com valor mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Seguro de Responsabilidade Civil"); e

(b) Seguro de responsabilidade civil com cobertura para danos materiais, danos corporais, danos financeiros e danos morais causados a terceiros em decorrência da circulação de veículos de propriedade do Locatário ou terceiros, direta ou indiretamente relacionados com a atividade desenvolvida pelo Locatário no imóvel locado, que transitarem no interior do empreendimento, com valor mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). ("Seguro de Responsabilidade Civil Veículos" e, em conjunto com o Seguro de Obras Civas e o Seguro de Responsabilidade Civil, os "Seguros do Imóvel").

8.2.1 - Os valores mínimos exigidos na cláusula 8.2 acima deverão ser atualizados a cada reajuste do valor do aluguel, pelo índice de correção monetária estipulado no preâmbulo deste Contrato, e

recompostos após a verificação dos sinistros cobertos, mantendo-se os valores mínimos de cobertura anteriormente referidos, sem redução, durante o prazo deste contrato.

8.3 – O Locatário será responsável, ainda, proporcionalmente à fração que couber ao imóvel locado no rateio das despesas ordinárias de condomínio, pelo reembolso de prêmios e franquias pagos em virtude da contratação e/ou da utilização do seguro contra danos ao imóvel locado e às áreas comuns do empreendimento, bem como do seguro de responsabilidade civil tendo como beneficiários do empreendimento e a Locadora.

8.4 – Os Seguros do Imóvel deverão ser contratados com seguradora idônea e de primeira linha, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, a ser previamente aprovada, por escrito, pela Locadora.

8.5 – O Locatário concorda e compromete-se, ainda, a não contratar seguro com as seguradoras identificadas no **Anexo III**.

8.6 – Em caso de renovação, o Locatário deverá entregar à Locadora a apólice de seguro objeto de renovação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de expiração da apólice anterior.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 - O presente contrato se rescindir, também, de pleno direito antes de expirado o prazo estipulado, sem qualquer ônus para as partes, ocorrendo incêndio, desapropriação ou requisição do imóvel ora locado pelas autoridades competentes, ou outra forma qualquer de perecimento, não podendo ser exigido pelo Locatário da Locadora indenização ou pagamento de outra natureza, qualquer que seja o tempo decorrido. Fica ressalvada, entretanto, a faculdade do Locatário de haver do poder expropriante indenização a que eventualmente faça jus caso o imóvel seja desapropriado.

9.2 - Caso este contrato venha a ser prorrogado pela conveniência das partes, elas celebrarão novo contrato, quando fixarão novo aluguel. Entretanto, se vier a ser prorrogada por força de Lei o aluguel na mesma forma ora prevista, sofrerá reajustes conforme estabelecido no presente contrato, mesmo que prorrogado por prazo indeterminado e independentemente de qualquer disposição legal restritiva posterior à presente data.

9.3 - Fica expressamente autorizado, para fins e efeitos do disposto no Art. 58, IV, da Lei 8,245 de 18.10.1991 que a citação inicial, intimação ou notificação judicial de qualquer das partes para qualquer ação decorrente do presente contrato seja feita por correspondência com aviso de recebimento, nos endereços constantes do quadro resumo.

9.4 - Fica ressalvado que nem a Locadora nem o condomínio se responsabilizarão por furtos, roubos ou outros sinistros ocorridos no interior do imóvel locado ou nas vagas de estacionamento adjacentes ao CLE – CENTRO LOGÍSTICO EMBU, localizadas em local externo ao CLE, sem controle de acesso, sendo reconhecida pelo Locatário a sua exclusiva responsabilidade pela segurança dos bens ali localizados, cabendo ao Locatário a adoção de medidas de segurança, bem como a contratação da cobertura de seguros adequada para prevenir situações como essas.

9.5 - O Locatário reconhece que a Locadora, suas quotistas e afiliadas devem observar determinadas sanções econômicas e comerciais do Escritório de Controlê de Ativos Estrangeiros do Tesouro Norte-Americano (“OFAC”). O Locatário declara e garante que nem ela nem nenhum de seus conselheiros, diretores, agentes, empregados, ou outra pessoa a ela associada ou agindo em seu nome são pessoas ou organizações designadas pela OFAC como pessoas ou organizações “especialmente designadas”, conforme constantes da Lista “SDN” da OFAC. O Locatário indenizará a Locadora, suas quotistas e afiliadas por qualquer multa, penalidade ou outros custos ou danos advindos de qualquer violação das disposições da OFAC pelo Locatário.

9.6 - A Locadora e os prepostos da Locadora não serão responsáveis perante o Locatário por lucros cessantes ou danos consequenciais ou indiretos de qualquer tipo ou natureza mesmo se decorrentes de um ato ou omissão ou negligência da Locadora ou dos prepostos da Locadora ou de inadimplemento da Locadora nos termos deste contrato.

9.6.1 - Fica ressalvado que nem a Locadora nem o Condomínio se responsabilizarão por furtos, roubos ou outros sinistros ocorridos no interior do empreendimento ou do imóvel locado ou nas vagas de estacionamento localizadas em local externo ao empreendimento, sem controle de acesso.

9.7 - É eleito com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Por estarem de acordo as Partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor perante duas testemunhas.

São Paulo, ____ de dezembro de 2015.

LOCADORA:
SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA.

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

LOCATÁRIO:
PLÁSTICOS RHOENY

[Handwritten signature]

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*
Nome: **Shirley Cristina Neves**
CPF: _____
RG: **RG: 27.667.184-3**

2. *[Handwritten signature]*
Nome: **Alessandra D. Montenegro de Souza**
RG **28.371.683-6**
CPF **250.424.568-24**

20 notário Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) CLAUDIO KLUGER e (1) RENATO KLUGER em documento com valor econômico, dou fé em São Paulo, 28 de janeiro de 2016.
Em este da cidade de São Paulo, SP, Cód. [512] 11010550432518574-28017

BISELE PEREIRA DA SILVA ALVES - Escrevente Autorizada (Cód. 2: total R\$ 16,30)
Selo(s): Selo(s): 2 Ato: AA-64471
O Presente ato somente é válido com este selo.
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP: 04534-013 - Fone: 11 3078-1836

TABELIONATO DE NOTAS FRANÇA JOSÉ ROBERTO P. FRANÇA TABELIÃO
R. Americo Brasilense - nº 1863 - Chácara Santo Antônio - CEP: 04715-005 - Fone: (11) 5140-8600

Rec. Por Semelhança ///////////////1 Firma(s) /////////////// de:
CESAR CIRNE LEAL ///////////////
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc com valor econo.
Carimbo: 2734545 | SAO PAULO, 18 De fevereiro De 2016
Valor: R\$ 8,15 | Em test. *[Handwritten signature]* da Verdade Algoritmica: 105458961942081
Conf.: Eiton
FIATNE APARECIDA VENCOSA - ESCRIVENTE
Selo(s): 800869-1036AA /////////////// INQ7P72754

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE CURY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/08/2019 às 13:46, sob o número WEMB19700536912. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 4F46FD3.

**ANEXO II
INVENTÁRIO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL**



ANEXO III
LISTA DE SEGURADORAS QUE NÃO DEVEM SER CONTRATADAS

American Casualty Company of Reading

Pennsylvania Columbia Casualty Company

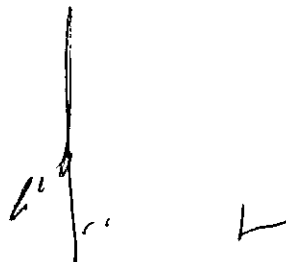
Continental Casualty Company

The Continental Insurance Company

The Continental Insurance Company of New Jersey

National Fire Insurance Company of Hartford Transportation

Valley Forge Insurance Company



INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UNIDADE DO CLE - CENTRO LOGÍSTICO EMBU, CONFISSÃO DE DÍVIDA E PREVENTIVO DE LITÍGIO.

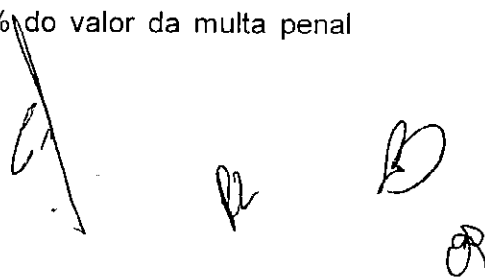
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes, acompanhadas por seus advogados:

SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA. ("Locadora"), sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 500, 11º andar, cj. 114, Itaim Bibi, CEP: 04533-001, inscrita no CNPJ sob o nº 13.812.877/0001-29, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.225.483.865, neste ato representada em conformidade com o seu Contrato Social; e

PLÁSTICOS PHOENIX EIRELI ("Locatária"), empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, nº 1901, sala 02, Bloco A, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ sob nº 18.758.971/0001-60, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.600.409.553, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 01/12/2015 as Partes firmaram o Instrumento Particular de Locação de Unidade do CLE – Centro Logístico Embu ("Contrato"), tendo por objeto a locação da Unidade 56 do CLE – Centro Logístico Embu, objeto da matrícula 6.382 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do município de Embu das Artes/SP ("Imóvel");
- b) A Locatária encontra-se em estado de inadimplência com o pagamento do aluguel e demais encargos da locação da Unidade 56 referentes aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2016, vencidos em 01/09/2016, 01/10/2016, 01/11/2016 e 01/12/2016, respectivamente, que totalizam, sem encargos por atraso, o valor de R\$ 148.274,51 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos);
- c) Referidas obrigações vencidas da Locatária, acrescidas dos devidos encargos por atraso avençados entre as partes no Contrato (considerando, contudo, a isenção concedida pela Locadora à Locatária correspondente a 50% do valor da multa penal



prevista na cláusula 4.1 do Contrato pelo atraso no pagamento), perfazem até a presente data o valor total de R\$ 158.168,42 (cento e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) ("Aluguéis e Encargos Devidos");

d) em 14/12/2016 a Locatária notificou a Locadora informando sua decisão de rescindir antecipadamente o Contrato, com a devolução da Unidade 56 em 30 de novembro de 2016;

e) em 30 de novembro de 2016 a Locatária devolveu à Locadora a Unidade 56, ficando os Aluguéis e Encargos Devidos pendentes de pagamento; e

f) conforme convencionado com a Locatária e por mera liberalidade da Locadora, a Locadora concordou com o parcelamento dos Aluguéis e Encargos Devidos pela Locatária em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, observado o pagamento de uma remuneração pelo parcelamento à taxa de 1,5% ao mês.

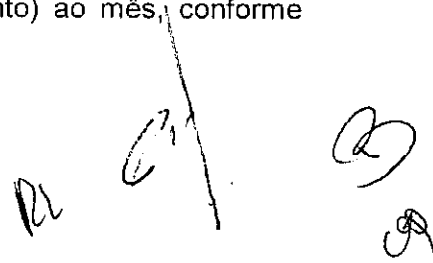
As partes, por meio deste Instrumento Particular de Distrato de Contrato de Locação de Unidade do CLE - Centro Logístico Embu, Confissão de Dívida e Preventivo de Litígio ("Instrumento"), resolvem prevenir possíveis discussões e litígios, mediante mútuas concessões e consoante os artigos 840 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DEVOLUÇÃO DA UNIDADE 56

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes distratam o Contrato, ficando formalizada a restituição pela Locatária da Unidade 56 à Locadora, ocorrida em 30 de novembro de 2016, no estado em que a Locatária a recebeu, livre e desembaraçada de pessoas e coisas e em bom estado de conservação e limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA PELA LOCATÁRIA

2.1. O valor dos Aluguéis e Encargos Devidos pela Locatária é composto da seguinte forma: (i) aluguel relativo aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2016, no valor de R\$ 134.750,17 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e dezessete centavos); (ii) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2016, no valor de R\$ 3.760,04 (três mil, setecentos e sessenta reais e quatro centavos); (iii) condomínio relativo aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2016, no valor de R\$ 9.764,30 (nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos); (iv) multa penal no valor de R\$ 6.925,51 (seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme cláusula 4.1 do Contrato, já aplicada a isenção de 50% mencionada no considerando "g" acima; (v) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme



cláusula 4.1 do Contrato, no valor de R\$ 2.778,43 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos); e (vi) correção monetária pelo IGP-M/FGV, conforme cláusula 4.1 do Contrato, no valor de R\$ 189,97 (cento e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), tudo conforme memorial de cálculo apresentado no Anexo I deste Instrumento que, rubricado pelas Partes, passa a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento.

2.2. Em contrapartida ao parcelamento dos Aluguéis e Encargos Devidos que a Locadora concordou em conceder à Locatária, para facilitar-lhe a quitação dos valores devidos em atraso, a Locatária concorda em pagar à Locadora o valor dos Aluguéis e Encargos Devidos acrescido de juros de 1,5% ao mês, o que totaliza o valor de **R\$ 168.974,00 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais)**.

2.3. Em vista das disposições acima, a Locatária reconhece e confessa dever à Locadora a importância de **R\$ 168.974,00 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais)**, para o cumprimento integral de suas obrigações assumidas no âmbito do Contrato, devendo referido valor ser pago conforme indicado no item 2.4 a seguir.

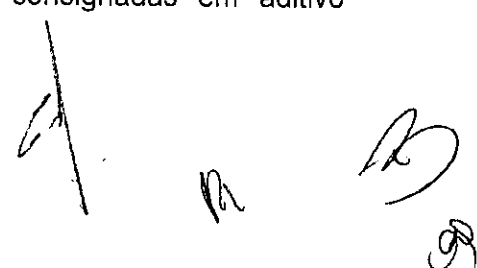
2.4. Pelo presente Instrumento, as Partes acordam que o valor total da dívida confessada pela Locatária será pago pela Locatária à Locadora em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 16.897,40 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), vencendo-se a primeira em 20/01/2017 e a última em 20/10/2017, por meio de boletos bancários a serem remetidos pela Locadora à Locatária.

2.5. A impontualidade da Locatária no pagamento de qualquer uma das parcelas acima implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas então vincendas, sem prejuízo da aplicação, sobre o saldo devedor apurado, de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% ao mês e correção monetária de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV, a partir da presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

3.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, somente serão consideradas válidas se forem consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes.



3.3. Todas as notificações, comunicações e solicitações de qualquer espécie serão feitas por escrito, e serão consideradas cumpridas se comprovadamente remetidas à parte notificada no endereço indicado no preâmbulo deste Instrumento.

3.4. Este Instrumento obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

3.5. A nulidade, invalidade ou inexigibilidade de qualquer disposição deste Instrumento não prejudicará a validade, eficácia e exequibilidade das demais disposições, que permanecerão válidas e produzindo todos os seus regulares efeitos.

3.6. As Partes reconhecem e aceitam que este Instrumento constitui título executivo extrajudicial (artigo 784, III, do Código de Processo Civil). As Partes concordam que qualquer uma das Partes poderá requerer a homologação judicial deste Instrumento (artigo 515, III, do Código de Processo Civil) sem nenhuma condição nem ressalva. As Partes renunciam ao direito de recorrer da decisão judicial que vier a homologar este Instrumento. Em caso de homologação judicial, cada Parte arcará com os honorários dos advogados que vier a constituir, sejam honorários contratados, sejam honorários determinados judicialmente. As custas serão incorridas pela Parte que vier a requerer a homologação judicial.

3.7. As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento.

Por estarem de acordo as Partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor perante duas testemunhas.



São Paulo, 16 de janeiro de 2017.

Luís Roberto

LOCADORA: SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA.



LOCATÁRIA: PLÁSTICOS PHOENIX EIRELI

Testemunhas:

Andrea A. Lima

Nome: Andrea A. Lima
CPF: RG 21.187.855-8
CPF 247.983.998-25

Brenda M. da Silva

Nome: Brenda Monique da Silva
CPF: RG: 42.851.480-7
CPF 425.404.898-00



14/12/2016

ANEXO I

22292 - SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA.

PLASTICOS PHOENIX EIRELI - G 56

VALORES EM ABERTO

Vigência: 01/12/2016 30/11/2018
 Aluguel: 35.592,71 24
 Garantia: Seguro Fiança (Não recebemos)
 Aluguel que haviam acertado R\$ 31.782,38
 21,50 (Aditivo não foi assinado)

| Competência | Vencimento | Dt. Cálculo | Dias em Atraso | Aluguel | IP TU | SUB TOTAL | Multa 5% | Mora | IGP-M | TOTAL |
|-------------|------------|-------------|----------------|-----------|----------|------------|----------|----------|--------|------------|
| agosto-16 | 01/09/2016 | 14/12/2016 | 104 | 35.592,71 | 940,01 | 36.532,72 | 1.826,64 | 1.266,47 | 181,52 | 39.757,34 |
| setembro-16 | 01/10/2016 | 14/12/2016 | 74 | 35.592,71 | 940,01 | 36.532,72 | 1.826,64 | 901,14 | 58,45 | 39.318,95 |
| outubro-16 | 01/11/2016 | 14/12/2016 | 43 | 31.782,38 | 940,01 | 32.722,39 | 1.636,12 | 469,02 | 0,00 | 34.827,53 |
| novembro-16 | 01/12/2016 | 14/12/2016 | 13 | 31.782,38 | 940,01 | 32.722,39 | 1.636,12 | 141,80 | 0,00 | 34.500,30 |
| | | | | | 3.760,04 | 138.510,21 | 6.925,51 | 2.778,43 | 189,97 | 148.404,12 |

IGP-M

| | | |
|--------|--------|-------|
| set/16 | 0,20% | 0,35% |
| out/16 | 0,16% | 0,16% |
| nov/16 | -0,03% | 0,00% |

12/12/2016 Pag. 101

RETHA IMÓVEIS LTDA

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS POR UNIDADE

CONDOMÍNIO CLE - CENTRO LOGÍSTICO EMBU

Contas em aberto com vencimento entre 01/01/2008 e 12/12/2016
 Unidade: todas Grupo/Classe: todas Cliente: PLÁSTICOS PHOENIX EIRELI Dobrasça: todas

| Unidade | Nome | Mês | Venc. | Pago | Decto | Boleto | CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO | CONTRATO DE AUDITORIA | CONTRATO DE DESPESAS E OBRIGACIONES | CONTRATO DE CONSULTORIA DE PREÇOS | Outros | Juros-Desponta | Total |
|---------|--------------------------|---------|------------|------|-------|---------|---------------------------|-----------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|----------|----------------|----------|
| G-56 | PLÁSTICOS PHOENIX EIRELI | 09/2016 | 05/10/2016 | | | 48155 | 326,57 | 16,13 | 13,45 | 239,84 | 3.826,67 | 0,00 | 4.392,06 |
| G-56 | PLÁSTICOS PHOENIX EIRELI | 09/2016 | 27/10/2016 | | | 48332 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 785,75 | 0,00 | 785,75 |
| G-56 | PLÁSTICOS PHOENIX EIRELI | 11/2016 | 09/12/2016 | | | 48312 | 326,57 | 16,13 | 13,45 | 239,84 | 4.019,50 | 0,00 | 4.585,89 |
| | Total | | | | | 144.800 | 653,14 | 32,26 | 26,90 | 459,68 | 8.032,32 | 0,00 | 9.764,30 |

PLÁSTICOS PHOENIX EIRELI - G 56

RESUMO DO ACORDO

Data de saída:

30/11/2016

| RESUMO VALORES EM ABERTO | |
|------------------------------------|-------------------|
| Aluguéis | 134.750,17 |
| IPTU | 3.760,04 |
| Condomínio | 9.764,30 |
| SUB TOTAL | 148.274,51 |
| Multa 5% | 6.925,51 |
| Juros Mora 1% a.m. | 2.778,43 |
| Correção IGP-M | 189,97 |
| TOTAL + ENCARGOS POR ATRASO | 158.168,42 |

A impropriedade no pagamento, implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas;

| PARCELAS CORRIGIDAS | |
|---------------------|----------------------|
| 1 | 20/12/2016 16.897,40 |
| 2 | 20/01/2017 16.897,40 |
| 3 | 20/02/2017 16.897,40 |
| 4 | 20/03/2017 16.897,40 |
| 5 | 20/04/2017 16.897,40 |
| 6 | 20/05/2017 16.897,40 |
| 7 | 20/06/2017 16.897,40 |
| 8 | 20/07/2017 16.897,40 |
| 9 | 20/08/2017 16.897,40 |
| 10 | 20/09/2017 16.897,40 |
| | 168.974,00 |

1,5% **R\$ 158.168,41**

| INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE UNIDADE(S) DO CLE - CENTRO LOGÍSTICO EMBU | |
|--|--|
| LOCADORA: | SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 500, 11º andar, conjunto 114, Itaim Bibi, CEP: 04533-001. inscrita no CNPJ sob o nº. 13812877/0001-29, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.225.483.865, neste ato representada em conformidade com o seu Contrato Social. |
| LOCATÁRIO: | IBRAMETAIS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1370, Unidade 56, Sala A, Bairro Quinhau, CEP:06833-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.316.990/0001-08, neste ato representada em conformidade com o seu Contrato Social. |
| GARANTIA: | Carta Fiança |
| IMÓVEL LOCADO: | Unidade 56 do CLE – CENTRO LOGÍSTICO EMBU, situado à Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1370, no Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 6.382 do Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo. Cabe à referida unidade o direito ao uso privativo de 06 (seis) vagas para automóveis e 02 (duas) para caminhões, localizadas na frente da respectiva Unidade. |
| ÁREA TOTAL LOCÁVEL DA(S) UNIDADE(S): | 1.478,25 metros quadrados |
| DESTINAÇÃO: | Exclusivamente não residencial, para o ramo de armazenamento e logística. |
| PRAZO: | 36 (trinta e seis) meses |
| Início: | 1º de março de 2018 |
| Término: | 28 de fevereiro de 2021. |
| ALUGUEL MENSAL: | a) R\$ 18,00/m² (dezoito reais por metro quadrado), totalizando R\$ 26.608,50 (vinte e seis mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos) |
| REAJUSTE: | O reajuste será anual e aplicado a todos os valores de locação mencionados neste instrumento, pelo IGP-M (FGV). |
| Por este instrumento particular as partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado a locação do imóvel acima referido pelo prazo e mediante o preço e prazo acima estabelecidos e definidos, e, mais, declarando o Locatário aceitar expressamente e sem ressalvas as condições gerais que regem as locações do empreendimento denominado CLE – CENTRO LOGÍSTICO EMBU, constantes do Anexo I ao presente contrato, as quais devidamente rubricadas pelos contratantes, passam a fazer parte integrante do presente contrato como se aqui viessem transcritas, deixando, ainda, firmado que as condições estabelecidas são essenciais à eficácia do avençado entre as partes, constituindo-se o contrato com suas assinaturas, ato jurídico perfeito e acabado. | |
| ANEXOS: | |
| | <u>Anexo I</u> – Cláusulas Gerais de Locações de Unidades do CLE – Centro Logístico Embu |
| | <u>Anexo II</u> – Inventário da Situação do Imóvel |
| | <u>Anexo III</u> – Lista de seguradoras que não devem ser contratadas |

ANEXO I
CLAUSULAS GERAIS DE LOCAÇÕES DE
UNIDADES DO CLE – CENTRO LOGÍSTICO EMBU

1. REAJUSTES

1.1 - Declaram de comum acordo as partes que o aluguel ora pactuado o é pelo seu valor efetivo e real sem qualquer expectativa inflacionária incorporada e que a manutenção do valor real e efetivo do aluguel constitui condição de validade desse contrato.

1.2 - A aferição e reposição de eventuais perdas do valor real do aluguel se fará anualmente através de índices divulgados por entidades de reconhecida idoneidade, elegendo as partes para essa finalidade, desde já, os seguintes índices, nesta ordem, desde que positivos, para serem utilizados um na falta definitiva do outro, a saber: IGPM-FGV (Índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas); IGP-DI (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas); IPC-FGV (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas); ou IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas). Na hipótese do índice de reajuste ser negativo no período, tal reajuste será desconsiderado, utilizando-se o índice subsequente. Se nenhum dos índices eleitos for positivo no período, não se fará o reajuste, mantendo-se o aluguel íntegro, sem qualquer redução. Eventual índice negativo apurado em algum período não será compensado em períodos subsequentes.

1.3 - Caso venha a ser possível por força de lei a cobrança de correção monetária em prazo inferior a 12 (doze) meses o reajuste do valor do aluguel passará a ser feito na menor periodicidade permitida independentemente de qualquer aviso ou notificação.

2. OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DO LOCATÁRIO

2.1 - Além do aluguel, obriga-se o Locatário pelo pagamento das despesas condominiais, dos tributos incidentes sobre o imóvel, assim como pelo consumo de luz, energia elétrica, água, gás, telefone, internet e esgoto do imóvel locado e das áreas comuns do condomínio, obrigando-se a comprovar o pagamento das contas de consumo sempre que solicitado.

2.1.1 - Dentre os tributos a cargo do Locatário incluem-se, em especial, o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e taxas ao mesmo agregadas, cuja cobrança obedecerá ao disposto na cláusula 2.1.2, abaixo.

2.1.2 - Todos os encargos serão pagos diretamente pelo Locatário para:

- (i) o Condomínio, caso se tratem de despesas condominiais;
- (ii) a Locadora, caso se trate de IPTU, juntamente com o pagamento do Aluguel, e até que haja uma inscrição individual para o imóvel locado na Prefeitura de Embu das Artes, momento a partir do qual o IPTU passará a ser pago diretamente à Prefeitura de Embu das Artes; e
- (iii) para as concessionárias de serviços públicos ou para terceiros, caso se tratem de despesas relativas ao consumo de luz, energia elétrica, água, gás, telefone, internet e esgoto do imóvel locado.

2.1.3 - O pagamento das despesas condominiais e do IPTU poderá ser efetuado pela Locadora caso o Locatário não realize o pagamento dessas despesas, obrigando-se o Locatário neste caso a reembolsar à Locadora tais despesas, acrescidas das penalidades de que trata a cláusula 4.1, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento de notificação nesse sentido.

2.1.4 - Em caso de falta de pagamento pelo Locatário das contas de consumo, fica a Locadora autorizada a efetuar o pagamento das contas em atraso bem como autorizada em caráter irrevogável e irretratável a promover pelos meios disponíveis o corte de fornecimento para a unidade locada, e/ou adotar as medidas administrativas cabíveis para a supressão do fornecimento, para evitar a oneração dos demais ocupantes do Centro Logístico Embu.

2.1.4.1 - Como as despesas de consumo serão efetuadas de forma desmembrada diretamente pelas concessionárias de serviços públicos, obriga-se o Locatário a efetuar a transferência das contas para seu nome no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da locação, sob pena de caracterização de infração contratual.

2.2 - O aluguel vence no último dia de cada mês, porém poderá ser pago até o dia 1º (primeiro) de cada mês posterior ao mês vencido, à Locadora, ou a quem esta por escrito indicar e pela forma por esta estabelecida não sendo admitido qualquer outro meio como forma de pagamento. Salvo disposição escrita em contrário o aluguel será pago à Locadora por meio de boletos bancários por esta emitidos, não se admitindo qualquer outra modalidade de pagamento como prova de quitação das obrigações assumidas no presente contrato, salvo se informada por escrito pela Locadora.

2.2.1 - Caso o Locatário não receba a cobrança bancária até 5 (cinco) dias antes do vencimento do aluguel, deverá avisar, por escrito, através de fax 3246-3301 ou o e-mail sanca@sanca.com.br quanto ao não recebimento, para que a Locadora providencie o envio de nova cobrança.

2.3 - O Locatário não poderá ceder ou sublocar no todo ou em parte o imóvel objeto deste contrato, nem ceder por qualquer forma no todo ou parcialmente, o presente contrato, salvo expressa e escrita autorização da Locadora. Fica, todavia, autorizada a cessão deste contrato ou a sublocação a Elluma Plásticos Eireli, com sede na Rua Bresser, nº 2849. 1º andar, sala. 1, Mooca, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 03162-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.968.583/0001-03, observado o disposto na cláusula 2.3.

2.3.1 - Em se tratando de empresa do mesmo grupo econômico do Locatário a Locadora não poderá recusar essa autorização desde que, cumulativamente: a) a sublocação seja efetuada por intermédio de modelo fornecido pela Locadora; e b) sejam mantidas exatamente as mesmas condições ora pactuadas.

2.3.2 - Em sendo o Locatário empresa de logística e tendo necessidade de, no desempenho dessa atividade, abrir filiais de seu(s) clientes(s), fica a sublocação para essa finalidade desde já autorizada, mediante prévia comunicação escrita à Locadora, e sob exclusiva responsabilidade do Locatário.

2.3.3 - Em qualquer caso de cessão e/ou sublocação, o Locatário permanecerá como responsável solidário por todas as obrigações assumidas neste Contrato perante a Locadora.

2.4 - O Locatário também não poderá realizar benfeitorias, obras ou construções no imóvel objeto deste contrato, salvo expressa e escrita autorização da Locadora, sendo certo que (i) as adaptações a serem efetuadas pelo Locatário não poderão, em hipótese alguma, acarretar modificações estruturais ao imóvel objeto deste contrato, aos sistemas mecânicos e tampouco às áreas comuns e coisas comuns do CLE – CENTRO LOGÍSTICO EMBU, (ii) todas as benfeitorias realizadas pelo Locatário deverão ser executadas de acordo com os termos e as disposições da Convenção de Condomínio, do Regulamento Interno e do Manual de Obras do CLE – CENTRO LOGÍSTICO EMBU; e (iii) os projetos das benfeitorias a serem realizadas pelo Locatário deverão ser submetidos à aprovação da Locadora e deverão observar as normas do Corpo de Bombeiros, conforme avaliação dos assessores da Locadora.

2.5 - Ainda que a Locadora autorize benfeitorias, obras, acessões ou construções, elas aderirão ao imóvel objeto deste, renunciando desde já o Locatário aos direitos de retenção ou indenização, valendo a renúncia para todas e quaisquer benfeitorias sejam elas úteis ou necessárias, autorizadas ou não.

2.6 - Obriga-se, ainda, o Locatário a conservar o imóvel objeto deste contrato, como se fosse seu, realizando todos os reparos que se fizerem necessários, salvo aqueles que digam respeito à própria estrutura do imóvel, com matéria-prima que obedeça ao mesmo padrão de construção das edificações existentes e mão de obra da mesma qualidade, assim como proceder à imediata restauração dos danos causados ao imóvel por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos, de modo a mantê-lo, permanentemente nos moldes que lhe foi entregue.

2.6.1 - Qualquer anormalidade que venha ocorrer no imóvel locado, ou no condomínio do qual é parte integrante, no que diga respeito à solidez de sua construção ou uso de suas partes componentes, deverá imediatamente ser levada ao conhecimento da Locadora, por comunicação escrita, sob pena do Locatário responder pelos danos ou agravamento destes, que a omissão venha a dar causa.

2.6.2 - Obriga-se, também, o Locatário a consentir na execução das obras, consertos e reparos que sejam de responsabilidade do Locador e se façam necessários no imóvel locado, sob pena de grave infração contratual ensejadora da rescisão deste contrato.

2.6.3 - Declara o Locatário haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação e de funcionamento no tocante a seus equipamentos e acessórios, pois se constitui de galpão novo e recém construído, com pintura e instalações inteiramente novas, como descrito no inventário de situação do imóvel e levantamento fotográfico anexo (Anexo II), parte integrante deste contrato e com seu layout original.

2.7 - Obriga-se, mais, o Locatário a satisfazer por conta própria, sem direito a indenização por parte da Locadora, as exigências, intimações e/ou multas dos poderes públicos a que tenha dado causa.

2.7.1 - O Locatário obriga-se, em especial, a atender, às suas exclusivas expensas, as exigências formuladas pelo Corpo de Bombeiros quando da renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, no que diz respeito às alterações efetuadas dentro da(s) unidade(s) por si ocupada(s). Além disso, o Locatário autoriza a Locadora, através de seus assessores, a vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário. Caso as instalações não estejam de acordo com as normas estabelecidas pela assessoria da Locadora, o Locatário será notificado e terá um prazo de 15 (quinze) dias para fazer as adaptações necessárias, sob pena de incidirem as penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de sua rescisão.

2.7.2 - O Locatário obriga-se, ainda, a respeitar e cumprir a convenção de condomínio e o regulamento interno do CLE - CENTRO LOGÍSTICO EMBU. Em caso de descumprimento do regulamento interno e/ou da convenção condominial, se isto acarretar imposição de multas ou penalidades a responsabilidade pelo pagamento das mesmas será exclusiva do Locatário que, em caso de ação judicial, responderá integralmente pelos prejuízos ficando assegurado à Locadora o direito de promover a denunciação da lide na forma da lei, sem prejuízo da caracterização de infração contratual por parte do Locatário.

2.8 - O Locatário não poderá, salvo expressa autorização da Locadora, alterar a destinação do imóvel prevista ao início do presente.

2.9 - Correm por conta exclusiva do Locatário a responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais relativas ao exercício de suas atividades no imóvel locado bem como pelo requerimento e obtenção das licenças para utilização do imóvel ora locado bem como os riscos por eventual não obtenção das mesmas.

2.9.1 - Obriga-se o Locatário a obter e a manter sempre atualizadas as licenças e autorizações relativas à utilização da unidade locada, especialmente, mas não restrita à Autorização e Vistoria do Corpo de Bombeiros, caso efetue alterações que impliquem na necessidade de alteração do projeto original de responsabilidade do condomínio. Em caso de descumprimento dessa obrigação pelo Locatário ou de prática de qualquer ato ou omissão que impeça ou dificulte a renovação anual do AVCB pelo Condomínio, fica o Locatário desde já sujeito à imediata suspensão da utilização de sua unidade de modo a não prejudicar os ocupantes das demais unidades, bem como sujeito às penalidades que, eventualmente, forem impostas ao Condomínio em razão desse descumprimento e à indenização dos prejuízos causados aos ocupantes das demais unidades.

2.9.1.1 - No caso de descumprimento pelo Locatário da obrigação constante da cláusula 2.9.1, fica a Locadora autorizada a pleitear liminarmente, por via judicial, a interdição do funcionamento do Locatário, com o que desde já o Locatário manifesta sua concordância, sem prejuízo da obrigação do Locatário de pagamento do aluguel, mesmo durante o período de interdição.

2.9.2 - O Locatário obriga-se, também, a respeitar toda a legislação ambiental municipal, estadual e federal, inclusive normas administrativas emanadas pelos órgãos ambientais, principalmente no que diz respeito ao armazenamento e destinação final de resíduos, comprometendo-se a tomar todas as medidas cabíveis para evitar contaminação do solo, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente pela atividade realizada no Centro Logístico Embu.

2.10 - O Locatário deverá permitir que a Locadora sempre que desejar, por si ou por terceiro indicado, realize vistoria no imóvel ora locado, sendo necessária somente comunicação prévia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data e do horário da vistoria. A Locadora também terá o direito de entrar imediatamente no imóvel locado em caso de uma situação de emergência, a critério exclusivo da Locadora, inclusive em datas e horários não comerciais.

2.11 - É vedado ao Locatário, em caso de locação de mais de 1 (uma) unidade, efetuar ligação de circuito interno de uma unidade, ou realizar o funcionamento de qualquer tipo de equipamento situado em uma unidade, utilizando-se, para ambos os casos, isolada ou conjuntamente, do (s) circuito(s) interno(s) de outra(s) unidade(s), a fim de não causar sobrecarga e desta forma por em risco a rede elétrica interna de todo o condomínio. Eventual ônus causado por esta prática à rede interna do condomínio, em toda a sua extensão, será de responsabilidade exclusiva do Locatário.

3. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1 - A Locadora se obriga:

- (i) a passar recibo de aluguel, valendo como tal o boleto bancário mencionado na cláusula 2.2 do presente contrato;
- (ii) a comunicar, por escrito, ao Locatário, o valor do aluguel reajustado, valendo como comunicação desse novo valor o boleto de cobrança enviado;
- (iii) a fornecer, desde que solicitada, cópia dos comprovantes de pagamentos dos encargos que lhe forem reembolsados para fins de registro ou escrituração contábil do Locatário.

4. PENALIDADES

4.1 - Caso o Locatário não pague o aluguel e/ou encargos no seu vencimento será este acrescido de multa penal de 2% (dois por cento), em caso de pagamento até o 2º (segundo) dia de atraso; 5% (cinco por cento), em caso de pagamento até o 9º (nono) dia de atraso; 10% (dez por cento), em caso de pagamento a partir do 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor do aluguel e/ou encargos em atraso, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e atualização monetária pelo IGPM ou por aquele que o substituir nos termos da cláusula 1.2, supra. Em caso de ação judicial, incidirão ainda honorários de advogado de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, além da correção pelo índice legal em substituição ao índice contratual, a partir da data da distribuição da ação.

4.2 - Caso o Locatário devolva o imóvel antes do término do prazo ajustado neste contrato, deverá arcar com uma multa rescisória fixada em 3 (três) vezes o aluguel em vigor na data da rescisão, proporcional ao prazo de locação descumprido pelo Locatário, devendo notificar a Locadora, por escrito, com uma antecedência mínima de 3 (três) meses, acerca da sua decisão de devolver o imóvel antecipadamente, sob pena de pagar, além da multa de que trata esta cláusula 4.2, o valor integral da multa prevista na cláusula 4.3 a seguir.

4.3 - A parte que descumprir o presente contrato, em qualquer de suas cláusulas ou condições, pagará à parte inocente multa penal de 3 (três) alugueres mensais vigentes na ocasião, multa esta devida sempre por inteiro, independente do prazo de contrato decorrido.

4.4 - A multa ora fixada não libera Locatário das outras penalidades aqui estabelecidas, nem as partes da obrigação de, eventualmente, indenizar a inocente por danos a esta causados.

4.5 - O recebimento, pela Locadora, de qualquer valor em atraso ou sem os devidos encargos não constituirá novação das obrigações aqui contratadas, nem poderá ser alegada como precedente. Outrossim, a Locadora poderá exercer, a qualquer tempo, seu direito de crédito referente às obrigações não cumpridas pelo Locatário.

5. EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato se extinguirá no seu termo final quando o imóvel objetivado deverá ser devolvido livre e desocupado de pessoas e coisas e em perfeita ordem à Locadora, cumprindo ao Locatário providenciar a reposição do layout original dos equipamentos de segurança e itens gerais do mesmo, nos termos da cláusula 2.6.3 supra.

5.2 - Ao proceder à desocupação do imóvel, o Locatário obriga-se a exibir, devidamente quitadas, todas as taxas e tarifas de consumo a seu cargo até então devidas. Na hipótese de não haver recebido os respectivos avisos à época da desocupação, o Locatário deixará à disposição da Locadora uma quantia igual à média dos 3 (três) últimos pagamentos efetuados, para cada mês de consumo não liquidado, que lhe será devolvida com a apresentação da prova de quitação competente.

5.3 - A inobservância por parte do Locatário a qualquer das obrigações estipuladas neste contrato, caracterizará infração contratual grave, implicando na rescisão do contrato e no seu consequente despejo, não se presumindo assentimento à infração do Locatário a eventual demora da Locadora em promover qualquer medida para coibi-la.

5.4 - Rescindido o contrato, o Locatário deverá restituir o imóvel à Locadora nas condições da cláusula 5.1.

5.5 - Na hipótese de o Locatário permanecer no imóvel após o término do prazo deste contrato, inclusive em decorrência da necessidade de realizar reparos para restaurar o imóvel às condições estabelecidas na cláusula 2.6.3 supra, o Locatário será responsável pelo pagamento do valor correspondente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor do aluguel vigente a época até a devolução do imóvel locado, por mês, calculado pro rata temporis, sem prejuízo de eventual indenização decorrente do inadimplemento da obrigação de restituir o imóvel à Locadora. O Locatário será responsável, ainda, pelo pagamento dos encargos da locação devidos até a efetiva devolução do imóvel à Locadora, por mês, calculado *pro rata temporis*.

6. DA GARANTIA

6.1 - Em garantia ao cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, e como condição para que o Locatário seja imitado na posse do imóvel locado, o Locatário obriga-se a entregar à Locadora até a data de início da vigência da locação, uma Carta de Fiança bancária, para garantir o cumprimento de todas as obrigações por ele assumidas, incluindo o pagamento do aluguel, bem como dos valores referentes à correção monetária, multa, juros, tributos e demais encargos locatícios.

6.2 - Referida Carta de Fiança e cada uma de suas renovações contarão, necessariamente, com as seguintes características:

- (i) será emitida por instituição financeira idônea e de primeira linha, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, a ser previamente aprovada, por escrito, pela Locadora;
- (ii) deverá ser renovada anualmente com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar do vencimento;
- (iii) será no valor correspondente a 12 (doze) meses do valor do aluguel vigente à época, acrescido das despesas condominiais e do IPTU devidos pelo Locatário, proporcionais a esse período;
- (iv) terá prazo não inferior a 12 (doze) meses;
- (v) deverá prever o pagamento de valores em atraso pelo emitente da Carta de Fiança no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de solicitação da Locadora nesse sentido; e
- (vi) será elaborada em forma e conteúdo considerados satisfatórios pela Locadora.

6.3 - Em caso de não pagamento do valor do aluguel, de quaisquer encargos locatícios, ou de o Locatário não renovar a Carta de Fiança no prazo ajustado, a Locadora poderá executar a aludida Carta de Fiança diretamente contra o seu emitente.

6.4 - Para os fins da cláusula 6.2, (i), supra, estão, desde logo, aprovadas as seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S/A, Banco Itaú Unibanco S/A e Banco Santander S/A.

6.5 - Alternativamente à entrega da referida Carta de Fiança, o Locatário poderá, em garantia ao cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, e como condição para que o Locatário seja imitado na posse do imóvel locado, entregar à Locadora, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato, apólice de Seguro Fiança ou proposta de contratação de tal Seguro Fiança, devidamente aceita por companhia seguradora idônea e de primeira linha, apta a garantir o cumprimento de todas as obrigações por ele assumidas, incluindo o pagamento do aluguel, bem como dos valores referentes à correção monetária, multa, juros, tributos e demais encargos locatícios. Na hipótese de ser apresentada a proposta de contratação confirmada pela seguradora, nos termos acima, a respectiva apólice deverá ser entregue à Locadora no prazo adicional de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterizar-se infração contratual grave, sujeitando o Locatário à rescisão deste Contrato e à aplicação das penalidades nele ajustadas, além da competente ação de despejo com vistas à desocupação do Imóvel.

6.6 - A apólice do Seguro Fiança e cada uma de suas renovações observarão, *mutatis mutandi*, todas as características referidas pela Cláusula 6.2 acima.

6.7 - Caso o Locatário não apresente a Carta de Fiança referida pela Cláusula 6.1 ou, alternativamente, a apólice de Seguro Fiança ou proposta de contratação de tal Seguro Fiança referidas pela Cláusula 6.5, nos prazos estipulados, o Locatário não será imitado na posse do imóvel locado, mas o aluguel

e os demais encargos decorrentes deste Contrato serão devidos pelo Locatário a partir do início da locação. Não obstante o disposto acima, a Locadora poderá dar este contrato por rescindido de pleno direito, aplicando-se a penalidade de que trata a cláusula 4.3 acima, caso o Locatário não sane o referido descumprimento no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação para tal fim.

7. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1 - O Locatário tem preferência para adquirir o imóvel em igualdade de condições com terceiros, para o que deverá ser notificada, por escrito, pela Locadora, nos termos do artigo 27 e seu parágrafo único da Lei Federal nº. 8.245/1991, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

7.1.1 - A Locadora poderá, a qualquer tempo e por qualquer valor ou condições, ceder, transferir, doar, alienar ou sob qualquer outra forma transferir o imóvel locado a um de seus sócios integrantes ou empresas coligadas ou subsidiárias suas, sem que o fato se constitua em infração ao direito de preferência, com o que está de pleno acordo o Locatário ao assinar o presente contrato.

7.1.2 - O direito de preferência não se aplica também nos demais casos estabelecidos no artigo 32 da referida Lei Federal nº. 8.245/1991.

7.2 - Em caso de alienação transmitir-se-á os direitos e obrigações deste contrato ao novo proprietário, que passará de imediato a exercê-los, e, estará obrigado a cumprir e a respeitar as condições deste contrato, ficando autorizado o Locatário a promover a averbação deste contrato no Registro de Imóveis competente, para fins do artigo 8º da Lei Federal nº 8.245/1991.

8. SEGURO

8.1 - No prazo de até 30 (trinta) dias a contar do início da locação, obriga-se o Locatário a contratar seguro de responsabilidade civil geral obras e/ou instalação e montagem, com cobertura para responsabilidade civil cruzada, fundações, erro de projeto, responsabilidade civil empregador, circulação de equipamentos em áreas adjacentes, lucros cessantes e danos morais ("Seguro de Obras Cíveis"), garantindo os riscos inerentes à execução das obras que o Locatário pretende realizar no imóvel ora locado, bem como os danos causados a terceiros e às áreas comuns do empreendimento, obrigando-se a manter o aludido seguro em vigor e eficaz até a efetiva conclusão das obras a serem realizadas pelo Locatário no imóvel e, ainda, a apresentar à Locadora a respectiva apólice de seguro ou outro comprovante razoavelmente satisfatório de que o Seguro de Obras Cíveis foi devidamente contratado e está em vigor.

8.1.1. - Fica desde já estabelecido que a apresentação do Seguro de Obras Cíveis é condição essencial para a imissão do Locatário na posse do imóvel. Assim sendo, caso o Locatário não apresente o Seguro de Obras Cíveis e não sane tal inadimplemento no prazo de 10 (dez) dias a contar de notificação da Locadora nesse sentido, a Locadora poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este Contrato, aplicando-se as penalidades aqui previstas.

8.2 - Adicionalmente, o Locatário obriga-se a contratar, tão logo conclua as obras referidas na Cláusula 8.1:

(a) Seguro de responsabilidade civil com cobertura para danos materiais, danos corporais, danos financeiros e danos morais causados a terceiros em decorrência dos negócios desenvolvidas pelo Locatário no imóvel ora locado, abrangendo cobertura para prestadores de serviços contratados pelo Locatário, com valor mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Seguro de Responsabilidade Civil"); e

(b) Seguro de responsabilidade civil com cobertura para danos materiais, danos corporais, danos financeiros e danos morais causados a terceiros em decorrência da circulação de veículos de propriedade do Locatário ou terceiros, direta ou indiretamente relacionados com a atividade desenvolvida pelo Locatário no imóvel locado, que transitarem no interior do empreendimento, com valor mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). ("Seguro de Responsabilidade Civil Veículos") e, em conjunto com o Seguro de Obras Cíveis e o Seguro de Responsabilidade Civil, os "Seguros do Imóvel").

8.2.1 - Os valores mínimos exigidos na cláusula 8.2 acima deverão ser atualizados a cada reajuste do valor do aluguel, pelo índice de correção monetária estipulado no preâmbulo deste Contrato, e recompostos após a verificação dos sinistros cobertos, mantendo-se os valores mínimos de cobertura anteriormente referidos, sem redução, durante o prazo deste contrato.

8.3 – O Locatário será responsável, ainda, proporcionalmente à fração que couber ao imóvel locado no rateio das despesas ordinárias de condomínio, pelo reembolso de prêmios e franquias pagos em virtude da contratação e/ou da utilização do seguro contra danos ao imóvel locado e às áreas comuns do empreendimento, bem como do seguro de responsabilidade civil tendo como beneficiários do empreendimento e a Locadora.

8.4 – Os Seguros do Imóvel deverão ser contratados com seguradora idônea e de primeira linha, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, a ser previamente aprovada, por escrito, pela Locadora.

8.5 – O Locatário concorda e compromete-se, ainda, a não contratar seguro com as seguradoras identificadas no **Anexo III**.

8.6 – Em caso de renovação, o Locatário deverá entregar à Locadora a apólice de seguro objeto de renovação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de expiração da apólice anterior.

8.7 - Caso o imóvel seja substancial ou materialmente afetado por incêndio, tempestade ou outro sinistro similar durante o prazo deste contrato, a Locadora deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento, entregar ao Locatário uma estimativa acerca do tempo necessário para o reparo dos danos (levando-se em consideração a extensão do dano, a avaliação dos materiais e a avaliação da qualidade dos contratantes para a execução dos serviços). Caso o imóvel possa ser reparado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a ocorrência do dano, o presente contrato não poderá ser rescindido por qualquer das partes.

8.8 - Por outro lado, caso o imóvel não possa ser reparado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a ciência do evento, qualquer parte poderá rescindir este contrato mediante notificação à outra em até 30 (trinta) dias a contar da apuração do prazo de reparação. Neste caso, não será devida qualquer penalidade de uma parte a outra em decorrência da rescisão deste contrato.

8.9 - Caso nenhuma das partes decida rescindir o presente contrato (ou não tenha o direito de rescindi-lo), a Locadora será responsável por repor o imóvel às condições originais, devendo iniciar os reparos dos danos quando do recebimento do seguro contratado, sendo ainda tal responsabilidade da Locadora limitada ao valor do seguro recebido por esta. O Locatário, às suas exclusivas expensas, deverá ser responsável pela reparação e restauração de suas respectivas coisas, bens e equipamentos e por qualquer alteração que pretender realizar no imóvel.

8.9.1 - Não rescindido este contrato na forma das cláusulas acima, durante o período de reposição do imóvel o Locatário somente será obrigado a efetuar o pagamento proporcional do aluguel, IPTU e despesas ordinárias do Condomínio, relativos à área do imóvel efetivamente ocupada pelo Locatário para o desenvolvimento normal das suas atividades. Quando da conclusão das obras de reposição do imóvel, o Locatário voltará a ser obrigado a efetuar o pagamento integral desses valores.”

9. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 - O presente contrato se rescindirá, também, de pleno direito antes de expirado o prazo estipulado, sem qualquer ônus para as partes, ocorrendo desapropriação ou requisição do imóvel ora locado pelas autoridades competentes, ou outra forma qualquer de perecimento, não podendo ser exigido pelo Locatário da Locadora indenização ou pagamento de outra natureza, qualquer que seja o tempo decorrido. Fica ressalvada, entretanto, a faculdade do Locatário de haver do poder expropriante indenização a que eventualmente faça jus caso o imóvel seja desapropriado.

9.2 - Caso este contrato venha a ser prorrogado pela conveniência das partes, elas celebrarão novo contrato, quando fixarão novo aluguel. Entretanto, se vier a ser prorrogada por força de Lei o aluguel na mesma forma ora prevista, sofrerá reajustes conforme estabelecido no presente contrato, mesmo que prorrogado por prazo indeterminado e independentemente de qualquer disposição legal restritiva posterior à presente data.

9.3 - Fica expressamente autorizado, para fins e efeitos do disposto no Art. 58, IV, da Lei 8,245 de 18.10.1991 que a citação inicial, intimação ou notificação judicial de qualquer das partes para qualquer

ação decorrente do presente contrato seja feita por correspondência com aviso de recebimento, nos endereços constantes do quadro resumo.

9.4 - Fica ressalvado que nem a Locadora nem o condomínio se responsabilizarão por furtos, roubos ou outros sinistros ocorridos no interior do imóvel locado ou nas vagas de estacionamento adjacentes ao CLE – CENTRO LOGÍSTICO EMBU, localizadas em local externo ao CLE, sem controle de acesso, sendo reconhecida pelo Locatário a sua exclusiva responsabilidade pela segurança dos bens ali localizados, cabendo ao Locatário a adoção de medidas de segurança, bem como a contratação da cobertura de seguros adequada para prevenir situações como essas.

9.5 - O Locatário reconhece que a Locadora, suas quotistas e afiliadas devem observar determinadas sanções econômicas e comerciais do Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Tesouro Norte-Americano (“OFAC”). O Locatário declara e garante que nem ela nem nenhum de seus conselheiros, diretores, agentes, empregados, ou outra pessoa a ela associada ou agindo em seu nome são pessoas ou organizações designadas pela OFAC como pessoas ou organizações “especialmente designadas”, conforme constantes da Lista “SDN” da OFAC. O Locatário indenizará a Locadora, suas quotistas e afiliadas por qualquer multa, penalidade ou outros custos ou danos advindos de qualquer violação das disposições da OFAC pelo Locatário.

9.6 - A Locadora e os prepostos da Locadora não serão responsáveis perante o Locatário por lucros cessantes ou danos consequenciais ou indiretos de qualquer tipo ou natureza mesmo se decorrentes de um ato ou omissão ou negligência da Locadora ou dos prepostos da Locadora ou de inadimplemento da Locadora nos termos deste contrato.

9.6.1 - Fica ressalvado que nem a Locadora nem o Condomínio se responsabilizarão por furtos, roubos ou outros sinistros ocorridos no interior do empreendimento ou do imóvel locado ou nas vagas de estacionamento localizadas em local externo ao empreendimento, sem controle de acesso.

9.7 - É eleito com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Por estarem de acordo as Partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor perante duas testemunhas.

São Paulo, 01 de março de 2018.

LOCADORA:
SARCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA.

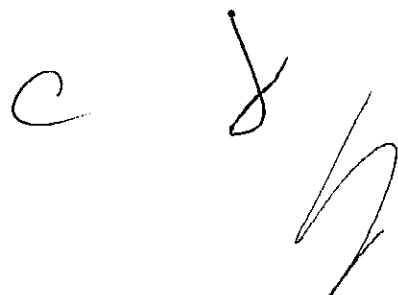
LOCATÁRIO:
IBRAMETAIS LTDA

Testemunhas:

1. Dorivalda Siqueira de Sousa
Nome: Dorivalda Siqueira de Sousa
CPF: 256.457.658-29
RG: 36.112154-4

2. Shirley Cristina Neves
Nome: Shirley Cristina Neves
CPF: 27.667.184-3
RG: 27.667.184-3

**ANEXO II
INVENTÁRIO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL**



ANEXO III
LISTA DE SEGURADORAS QUE NÃO DEVEM SER CONTRATADAS

- American Casualty Company of Reading
- Pennsylvania Columbia Casualty Company
- Continental Casualty Company
- The Continental Insurance Company
- The Continental Insurance Company of New Jersey
- National Fire Insurance Company of Hartford Transportation
- Valley Forge Insurance Company



Embu das Artes-SP, 13 de março de 2019.

À

SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA.

Rua Tabapuã, nº 500, 11º andar, conjunto 114, Itaim Bibi, CEP 04533-001.

A/C.: Shirley Neves – shirley@sanca.com.br

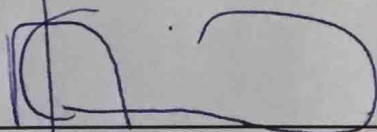
**Ref. RESCISÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE UNIDADES
DO CLE – CENTRO LOGISTICO EMBU**

Prezados Srs.,

Vimos, pela presente Notificação, comunicar V. Sas. Rescisão antecipada do Instrumento Particular de Locação da unidade 56 do CLE, firmado em 1º de março de 2018, com a respectiva desocupação e devolução do imóvel objeto do contrato, que ocorrerá até 30 de março de 2019.

Agradecemos a atenção dispensada ao longo da relação contratual, nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



IBRAMETAIS LTDA.

pp

Matheus Giglio

matheus@ibrame.com.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.758.971/0001-60 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 27/08/2013 |
| NOME EMPRESARIAL PLASTICOS PHOENIX LTDA. | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 46.84-2-01 - Comércio atacadista de resinas e elastômeros 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO EST DO CAMPO LIMPO | NÚMERO 2872 | COMPLEMENTO SALA 01 FUNDOS |
| CEP 05.777-001 | BAIRRO/DISTRITO VILA PREL | MUNICÍPIO SAO PAULO |
| UF SP | ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGAL@EXATA-CONTABIL.COM.BR | |
| TELEFONE (11) 3897-7377 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2013 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/08/2019** às **13:31:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA**

Vistos.

Manifeste-se o senhor administrador com urgência.

Intime-se.

Embu das Artes, 09 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

SP TABOAO DA SERRA ARF

Fl. 5



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Ofício nº 046/2019-DRF/OSA/ARF/TSR

Taboão da Serra, 24 de Julho de 2019.

A Sra. Juíza de Direito
Barbara Carola Hinderberger Cardoso de Almeida
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca de Embu das Artes
Foro de Embu das Artes
2º Vara Judicial
Av. Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan
CEP 06803-270 – Embu das Artes, SP

Referência: Processo Digital nº. 1004499-74.2017.8.26.0176
Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP – Inadimplemento
Requerente: Prudent Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
Requerido: Plásticos Phoenix Ltda

e-Processo 13899.720235/2018-33
1º REITERAÇÃO

Sra. Juíza de Direito,

Para que possamos atender à vossa solicitação por Ofício referente à empresa PLÁSTICOS PHOENIX LTDA, localizada na Rua José Semiao Rodrigues Agostinho nº 1370, unidade 56 do Centro Logístico Embu, Quinhau, CEP 06833-300 – Embu das Artes – SP, precisamos de uma definição quanto ao administrador judicial solicitado.

Não é possível, em nossos sistemas, definir Pessoa Jurídica como administrador judicial de Pessoa Jurídica, conforme solicitado no referido ofício. Administrador judicial deve ser Pessoa Física.

Precisamos, portanto, de uma definição quando à Pessoa Física a ser definida como administrador judicial da PLÁSTICOS PHOENIX LTDA, seja ela o administrador da empresa MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, ou alguma outra Pessoa Física definida por V.Exa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

assinatura digital

Nelson Shiguer Kayo

Agência da Receita Federal do Brasil em Taboão da Serra - SP

Agência da Receita Federal em Taboão da Serra / SP

Rua João Café Filho, 105, Jd São Miguel, Taboão da Serra, SP, CEP 06760-050

Documento de 1 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP24.0719.15556.LCRB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Verso em Branco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminhamento para cumprimento.

Nada Mais. Embu das Artes, 15 de agosto de 2019. Eu, ____,
 Eliana Maria De Lana, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0393/2019, foi disponibilizado na página 3011 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ricardo Amaral Siqueira (OAB 254579/SP)
Celso Aranha (OAB 41859/SP)
Lais Fontolan Vilhena (OAB 354589/SP)
Fernando Martins de Oliveira (OAB 260137/SP)
Djaci Alves Falcão Neto (OAB 304789/SP)
Marcos Antonio Falcão de Moraes (OAB 311247/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Tarcísio Cardoso Tonha Filho (OAB 24489/MT)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fábio de Souza Queiroz Campos (OAB 214721/SP)
Luiz Felipe de Lima Butori (OAB 236594/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rafael de Carvalho Passaro (OAB 164878/SP)
Lilian Patrus Marques (OAB 323977/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o senhor administrador com urgência. Intime-se. Embu das Artes, 09 de agosto de 2019. "

Embu das Artes, 16 de agosto de 2019.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

REF.: ofício nº 046/2019-DRF/OSA/ARF/TSR

Embu das Artes, 20 de agosto de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, em atenção ao **ofício nº 046/2019-DRF/OSA/ARF/TSR**, informo a Vossa Senhoria que o administrador judicial cadastrado nestes autos é a MGA Administração e Consultoria Ltda, CNPJ 22.508.211/0001-72, representado pelo Sr. Maurício Galvão de Andrade, CPF 054.559.988-11, RG 9.734.105-4.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (embu2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Ilmo. Sr. Secretário da

Secretaria da Receita Federal

R. João Café Filho, 105, Jd. Sao Miguel, Taboão da Serra - SP, 06760-100

1004499-74.2017.8.26.0176

**EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL
DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES - SP.**

Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176

FALÊNCIA

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nos autos deste processo de Falência, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção à decisão de fls. 944, informar que não se opõe ao pedido de liberação do mezanino feito pela Empresa SANCA GTIS EMBU EMPREENDIMENTOS LTDA. requerendo, caso seja determinada por V. Exa. a liberação, prazo de 30 dias para remoção dos móveis do local.

Termos em que,

J. em manifestação.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

TARCÍSIO C. TONHÁ FILHO

OAB/MT nº 24.489



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, 09 de setembro de 2019.

Eu, ____, MARCIA CRISTINA HIROSE, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
 Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP
 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:
 embu2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 09/09/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, (SP), 09 de setembro de 2019

Autos n. 1004499-74.2017.8.26.0176

MM. Juíza,

Fls. 949: Sem oposição.

Embu das Artes, data na margem.

Carla Murcia Santos
Promotora de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1004499-74.2017.8.26.0176

Foro: Foro de Embu das Artes

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 09/09/2019 14:10

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, 9 de Setembro de 2019

FALÊNCIA

Processo n° 1004499-74.2017.8.26.0176

2ª Vara Judicial do Foro de Embu das Artes - SP.

PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.

("Massa Falida")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

AGOSTO DE 2019

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

OAB/SP n° 424.626

INDÍCE

| | |
|---|---|
| I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 3 |
| II. DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA | 4 |
| III. DA RELAÇÃO DE CREDORES | 5 |
| IV. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES..... | 5 |
| V. ENCERRAMENTO..... | 6 |

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Às fls. 1/9, a empresa **PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADORNIZADOS** requereu a decretação de falência de **PLÁSTICOS PHOENX LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 669.639,82, em razão de notas promissórias vencidas e protestadas, vencidas e levadas a protesto.

2. Às fls. 341/343, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa e nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda., como Administradora Judicial.

3. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a empresa restou parcialmente frutífera. Foram arrecadados somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519.

4. Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do ¹Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

¹ **Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

Parágrafo único. *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

II. DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA

5. Em cumprimento ao determinado na r. sentença de fls. 341/343, a Administração Judicial acompanhada por Oficial de Justiça, dirigiu-se ao endereço da falida e arrecadou somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519. Não houve a arrecadação de documentos.

6. A Administração Judicial tomou conhecimento de que os móveis que estavam trancados no escritório do galpão também pertenciam à Falida, sendo assim em 07/02/2019 foi realizada nova arrecadação, conforme auto de arrecadação e fotos anexas - DOC. 01.

7. Os produtos químicos arrecadados no local foram avaliados em R\$ 9.052,00 (nove mil e cinquenta e dois reais), conforme fls. 614/615; os bens móveis arrecadados em 07/02/2019, estima-se que valham aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para venda forçada. No entanto, aguardamos avaliação a ser realizada pela empresa de Leilão.

| Saldo Dos Bens Arrecadados | |
|--------------------------------------|---------------------------|
| Descrição | Vi. Estimado (R\$) |
| Bens Arrecadados - Produtos químicos | 9.052,00 |
| Bens Arrecadados - Móveis | 10.000,00 |
| Total Estimado | 19.052,00 |

* Valores expressos em Reais (R\$)

(...)

III. DA RELAÇÃO DE CREDORES

8. Inicialmente destacamos que a Falida não apresentou a relação de credores prevista no inciso III do art. 99 da LRF. O edital previsto no parágrafo único, do art. 99 foi publicado no DJE em 05/07/2018, sem a relação de credores.

9. Não foram apresentados os registros contábeis da empresa, prejudicando a verificação da dívida da Falida. Portanto, a habilitação dos créditos foi realizada por meio da análise dos documentos apresentados pelos credores, em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 7º da Lei 11.101/2005.

10. Depois de ter procedido com as verificações necessárias, a Administração Judicial apresentou a relação de credores (art. 7º, § 2º da LREF) às fls. 596/597, que foi publicada em 08/10/2018.

IV. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

13. A Administradora Judicial informa que, foi distribuído em 02/05/2019, o incidente processual nº 0002508-12.2019.8.26.0176, onde foi apresentado o relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios, previsto no art. 22, III, "e", da Lei 11.101/05.

14. Todos os documentos inerentes a movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta perante a Administradora Judicial.

15. A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do Ofício da 2º Vara Judicial do Foro da Comarca Embu/SP.

16. A Administradora Judicial ressalta que, em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Painel do Credor", será mantida plataforma com informações aos credores e demais interessados, contendo as principais peças deste processo de Falência.

17. O escritório da Administradora Judicial por seu responsável técnico, Sr. Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

V. ENCERRAMENTO

18. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, apresenta-se a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, com a convicção de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 10 de setembro de 2019


MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527
CRC1SP nº 168.436/0-0

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA**

Vistos.

Defiro a liberação do mezanino, conforme requerido às fls. 910/912 e concedo o prazo de trinta dias para remoção dos móveis.

Sem prejuízo, manifeste-se, após, o MP sobre a petição de fls.954 ss.

Intime-se.

Embu das Artes, 16 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0454/2019, foi disponibilizado na página 3015 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ricardo Amaral Siqueira (OAB 254579/SP)
Celso Aranha (OAB 41859/SP)
Lais Fontolan Vilhena (OAB 354589/SP)
Fernando Martins de Oliveira (OAB 260137/SP)
Djaci Alves Falcão Neto (OAB 304789/SP)
Marcos Antonio Falcão de Moraes (OAB 311247/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Tarcísio Cardoso Tonha Filho (OAB 24489/MT)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fábio de Souza Queiroz Campos (OAB 214721/SP)
Luiz Felipe de Lima Butori (OAB 236594/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rafael de Carvalho Passaro (OAB 164878/SP)
Lilian Patrus Marques (OAB 323977/SP)

Teor do ato: "DECISÃO Processo Digital nº:1004499-74.2017.8.26.0176 Classe - AssuntoFalência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento Requerente:Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Requerido:Plásticos Phoenix Ltda. Juiz(a) de Direito: Dr(a). BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA Vistos. Defiro a liberação do mezanino, conforme requerido às fls. 910/912 e concedo o prazo de trinta dias para remoção dos móveis. Sem prejuízo, manifeste-se, após, o MP sobre a petição de fls.954 ss. Intime-se. Embu das Artes, 16 de setembro de 2019. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA"

Embu das Artes, 18 de setembro de 2019.

Carlos Eduardo da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

FALÊNCIA

Processo n° 1004499-74.2017.8.26.0176

2ª Vara Judicial do Foro de Embu das Artes - SP.

PLÁSTICOS PHOENIX LTDA. ("Massa Falida")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

SETEMBRO DE 2019

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP n° 135.527 CRC 1SP n° 168.436/O-0

OAB/SP n° 424.626

INDÍCE

| | |
|---|---|
| I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 3 |
| II. DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA | 4 |
| III. DA RELAÇÃO DE CREDORES | 5 |
| IV. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES..... | 5 |
| V. ENCERRAMENTO..... | 6 |

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Às fls. 1/9, a empresa **PRUDENT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADORNIZADOS** requereu a decretação de falência de **PLÁSTICOS PHOENX LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 669.639,82, em razão de notas promissórias vencidas e protestadas, vencidas e levadas a protesto.

2. Às fls. 341/343, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa e nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda., como Administradora Judicial.

3. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a empresa restou parcialmente frutífera. Foram arrecadados somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519.

4. Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do ¹Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

¹ **Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

Parágrafo único. *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

II. DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA

5. Em cumprimento ao determinado na r. sentença de fls. 341/343, a Administração Judicial acompanhada por Oficial de Justiça, dirigiu-se ao endereço da falida e arrecadou somente os produtos químicos descritos no inventário apresentado às fls. 517/519. Não houve a arrecadação de documentos.

6. A Administração Judicial tomou conhecimento de que os móveis que estavam trancados no escritório do galpão também pertenciam à Falida, sendo assim em 07/02/2019 foi realizada nova arrecadação, conforme auto de arrecadação e fotos anexas - DOC. 01.

7. Os produtos químicos arrecadados no local foram avaliados em R\$ 9.052,00 (nove mil e cinquenta e dois reais), conforme fls. 614/615; os bens móveis arrecadados em 07/02/2019, estima-se que valham aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para venda forçada. No entanto, aguardamos avaliação a ser realizada pela empresa de Leilão.

| SALDO DO BENS ARRECADADOS | |
|--------------------------------------|---------------------------|
| Descrição | Vi. Estimado (R\$) |
| Bens Arrecadados - Produtos químicos | 9.052,00 |
| Bens Arrecadados - Móveis | 10.000,00 |
| Total Estimado | 19.052,00 |

* Valores expressos em Reais (R\$)

(...)

III. DA RELAÇÃO DE CREDORES

8. Inicialmente destacamos que a Falida não apresentou a relação de credores prevista no inciso III do art. 99 da LRF. O edital previsto no parágrafo único, do art. 99 foi publicado no DJE em 05/07/2018, sem a relação de credores.

9. Não foram apresentados os registros contábeis da empresa, prejudicando a verificação da dívida da Falida. Portanto, a habilitação dos créditos foi realizada por meio da análise dos documentos apresentados pelos credores, em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 7º da Lei 11.101/2005.

10. Depois de ter procedido com as verificações necessárias, a Administração Judicial apresentou a relação de credores (art. 7º, § 2º da LREF) às fls. 596/597, que foi publicada em 08/10/2018.

IV. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

13. A Administradora Judicial informa que, foi distribuído em 02/05/2019, o incidente processual nº 0002508-12.2019.8.26.0176, onde foi apresentado o relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios, previsto no art. 22, III, "e", da Lei 11.101/05.

14. Todos os documentos inerentes a movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta perante a Administradora Judicial.

15. A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do Ofício da 2º Vara Judicial do Foro da Comarca Embu/SP.

16. A Administradora Judicial ressalta que, em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Painel do Credor", será mantida plataforma com informações aos credores e demais interessados, contendo as principais peças deste processo de Falência.

17. O escritório da Administradora Judicial por seu responsável técnico, Sr. Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

V. ENCERRAMENTO

18. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, apresenta-se a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, com a convicção de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 10 de outubro de 2019


MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527
CRC1SP nº 168.436/0-0

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes
 Marcelo Augusto de Barros
 Orlando Quintino Martins Neto
 Patricia Costa Agui Couto
 Eduardo Galvão Rosado
 Denis Andreeta Mesquita
 Maria Claudia Ribeiro Xavier
 Mayara Mendes de Carvalho
 Marsella Medeiros Araujo Bernardes
 Natalia Grama Lima
 Bruna Marcela Bernardo Moreira
 Roberto Caldeira Brant Tomaz

Fernanda Elissa de Carvalho Awada
 Vinicius de Barros
 Mohamad Fahad Hassan
 Thaís de Souza França
 Rosana da Silva Antunes Ignacio
 Thiago Albertin Gutierrez
 Gabriela Rodrigues Ferreira
 Romário Almeida Andrade
 Antonio Carlos Magro Junior
 Bianca Castello Novaes
 Lara Grama Soares
 Pedro Ramos Marcondes Monteiro



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA
 COMARCA DE EMBU DAS ARTES – SP

Autos nº 1004499-74.2017.8.26.0176

CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 0 08.839.442/0001-38, com sede na Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1170, 9º andar, Torre Crystal – Morumbi/SP, por suas advogadas signatárias, nos autos da ação de **RITO COMUM** que em face de si promove **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.**, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos documentos de representação anexos, bem como a inclusão do nome do advogado *Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 107.950*, com endereço profissional na Av. Indianópolis nº 867, Moema, CEP 04063-001, São Paulo/SP, e-mail prazos@fortes.adv.br nos autos, para recebimento de todas as intimações e publicações dos atos processuais, **a fim de evitar-se a ocorrência de eventual nulidade processual.**

P. deferimento.

São Paulo, 11 de outubro de 2019.

Fernanda Elissa de Carvalho Awada
OAB/SP nº 132.649

Thaís Souza França
OAB/SP nº 311.978

TEIXEIRA
FORTES
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Representação Processual



JUCESP PROTOCOLO
0.201.001/18-4



BRASIL FOMENTO MERCANTIL S.A.

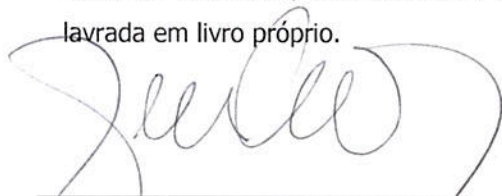
CNPJ/MF: 08.839.442/0001-38

NIRE: 35300352301

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21/02/2018

- (1) **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018, às 10h, na sede da companhia, na Avenida Ibirapuera, nº 2.033, 19º andar, Conjunto 192, São Paulo/SP, CEP 04029-901.
- (2) **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.
- (3) **PRESENÇA:** Totalidade dos acionistas, conforme assinaturas constantes do livro de presença de acionistas.
- (4) **MESA:** Gustavo Catenacci, Presidente, e Felipe Avelar dos Santos, Secretário.
- (5) **ORDEM DO DIA:** (i) Consignar a mudança do endereço da sede social; (ii) Aprovar o novo Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I.
- (6) **DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:** Preliminarmente às deliberações constantes da Ordem do Dia, o Sr. Presidente esclareceu que a ata seria lavrada em forma de sumário dos assuntos tratados, contendo, conforme faculta o artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades Anônimas, a transcrição apenas das deliberações tomadas:
- (i) Aprovada a mudança do endereço da sede social para a Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.170, Torre Crystal, 9º andar, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 04711-130, passando o artigo 2º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º - A Companhia tem sede, foro e administração na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.170, Torre Crystal, 9º andar, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 04711-130, podendo manter filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional ou do exterior, a critério da Diretoria."*
- (ii) Diante da alteração acima, fica aprovada a redação do novo Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante da presente ata sob a forma de Anexo I.

(7) **ENCERRAMENTO:** Esgotada a Ordem do Dia, e nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa. São Paulo, 21 de fevereiro de 2018. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



GUSTAVO CATENACCI
Presidente da Mesa



FELIPE AVELAR DOS SANTOS
Secretário da Mesa


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO: 123.672/18-1
FLÁVIA R. BRITTO BOCCALVES
SECRETARIA GERAL





ANEXO I**CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S.A.**

CNPJ/MF: 08.839.442/0001-38

NIRE: 35300352301

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21/02/2018****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****Denominação, Sede, Objeto e Duração**

Art. 1º - A Companhia tem a denominação social de **Credit Brasil Fomento Mercantil S.A.** e se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei 6404/76 ("LSA"), e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede, foro e administração na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.170, Torre Crystal, 9º andar, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 04711-130, podendo manter filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional ou do exterior, a critério da Diretoria.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- (a) factoring ou fomento comercial
- (b) cobrança ou recuperação de direitos e títulos representativos de crédito, em nome próprio ou de terceiros, inclusive na qualidade de agente de cobrança de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, integrantes de carteira própria ou de terceiros, e a transferência aos terceiros dos pagamentos recebidos; e
- (c) participação em outras sociedades como sócia quotista ou acionista, independentemente de sua forma.

Art. 4º - A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II**Capital Social e Ações**

Art. 5º - O capital social subscrito é de R\$ 63.183.592,00 (sessenta e três milhões, cento e oitenta e três mil e quinhentos e noventa e dois reais), representado por 63.183.592 (sessenta e três milhões, cento e oitenta e três mil e quinhentas e noventa e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado.

Parágrafo único – Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 6º - O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com um plano aprovado em Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos seus administradores, empregados e prestadores de serviços.

Art. 7º - Em caso de aumento de capital, o preço de emissão das ações deverá ser fixado levando-se em conta, cumulativamente, o valor de mercado das ações, calculado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, e o valor de patrimônio líquido das ações, avaliados os ativos e passivos da Companhia a valores de mercado, nos termos do art. 170, §1º, I e II, da LSA, a ser proposto e justificado pela Diretoria e aprovado por maioria dos votos em Assembleia Geral.

§ 1º - Os acionistas terão o direito de preferência para a subscrição de novas ações emitidas em decorrência de aumento de capital social, na proporção do número de ações que possuírem, nos termos do art. 171 da LSA.

§ 2º - As ações emitidas em decorrência de aumento de capital social respeitarão a proporção do número de ações de cada uma das classes de ações existentes, podendo cada acionista exercer o direito de preferência sobre ações da mesma classe de que for titular, nos termos da alínea "a" do parágrafo 1º do art. 171 da LSA. Para o exercício do direito de preferência, os acionistas terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar a respeito do aumento de capital.

§ 3º - As sobras, se houver, deverão ser rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem solicitado reserva de sobras, constando essa condição do boletim de subscrição. Eventual saldo não rateado não poderá ser subscrito por terceiros, devendo ser canceladas as ações que ainda restarem, conforme aplicável.

Art. 8º - Na hipótese de qualquer um dos acionistas ("Parte Ofertante") desejar, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, transferir suas ações a terceiro ("Terceiro Interessado"), deverá ele, previamente, sob pena de nulidade, oferecê-las, mediante notificação, por escrito, aos demais acionistas ("Parte Ofertada"), que poderão exercer o direito de preferência para adquirir a totalidade de tais ações em igualdade de condições de preço e pagamento apresentadas pelo Terceiro Interessado, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, ajustadas pela exclusão da participação da Parte Ofertante.

§ 1º - Os acionistas titulares de ações da mesma classe das ações ou direitos de subscrição ofertados terão prioridade no exercício do direito de preferência disciplinado no presente Artigo, podendo adquirir a totalidade das ações ou direitos de subscrição ofertados, na proporção de suas respectivas participações na classe de ações, ajustadas pela exclusão da participação da Parte Ofertante. Caso o direito de preferência não seja exercido pelos acionistas titulares de ações da mesma classe da Parte Ofertante, os

demais acionistas poderão exercê-lo, na proporção das respectivas participações no capital social, ajustadas pela exclusão da participação da classe de ações da Parte Ofertante.

§ 2º - A notificação deverá ser enviada com cópia para a Companhia e indicar expressamente: (i) nome, qualificação, informação para contato e endereço do Terceiro Interessado; (ii) a quantidade de ações ou de direitos de subscrição objeto da oferta e o respectivo preço; (iii) os termos e as condições de pagamento; e (iv) outras informações que sejam necessárias ou úteis para a tomada de decisão dos demais acionistas. No caso de serem pessoas jurídicas os Terceiros Interessados na aquisição das ações ou dos direitos de subscrição, deverá a Parte Ofertante indicar o nome dos respectivos controladores, direitos e indiretos, até o nível de pessoa física, considerando-se, para tanto, as definições constantes dos arts. 116 e 243, § 2º, da LSA.

§ 3º - No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para direito de preferência, a Parte Ofertada deverá contranotificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir as ações ofertadas.

§ 4º - O não envio da contranotificação por uma Parte Ofertada no prazo estabelecido será considerado como renúncia tácita ao seu respectivo direito de preferência.

§ 5º - Na hipótese de exercício do direito de preferência, a Parte Ofertante e a Parte Ofertada terão 60 (sessenta dias) para concluir o negócio, nos termos da Oferta apresentada por Terceiro Interessado.

§ 6º - O exercício do direito de preferência é intransferível, e não poderão estar em curso duas diferentes ofertas por parte dos acionistas.

§ 7º - Não se aplica o direito de preferência previsto nesse artigo às hipóteses de transferência de ações a título de adiantamento da legítima, doação e/ou sucessão hereditária, para os descendentes e cônjuges dos acionistas.

§ 8º - A venda, cessão, transferência ou alienação de ações ou direitos de subscrição, a qualquer título, em violação ou infração ao direito de preferência previsto neste Artigo, será considerada nula e não produzirá nenhum efeito perante a Companhia, os acionistas ou terceiros, não sendo passível de registro nos livros societários da Companhia.

CAPÍTULO III **Assembleia Geral**

Art. 9º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 ("LSA") e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.



Art. 10 - As convocações serão realizadas de acordo com as normas legais, com a indicação da ordem do dia, data, hora e local da Assembleia Geral.

Art. 11 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos membros do Conselho de Administração presentes, nesta ordem. Ao presidente da mesa incumbe a escolha do secretário, acionista ou não.

Art. 12 – As Assembleias Gerais somente poderão se realizar e, conseqüentemente, deliberar, se tiverem, no mínimo, a presença de acionistas possuidores de ações representativas da maioria do capital social integralizado.

Parágrafo único – Somente serão admitidos a votar na Assembleia Geral os titulares de ações cujos nomes estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Ordinárias Nominativas em até 02 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV **Administração**

Seção I – Disposições Gerais

Art. 13 – A administração da Companhia competirá, na forma da lei e deste Estatuto Social, a um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Art. 14 – A remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. A fixação da remuneração individual de cada administrador, por sua vez, caberá ao Presidente do Conselho de Administração.

Seção II – Conselho de Administração

Art. 15 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles designado Presidente do Conselho. Os conselheiros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Presidente será escolhido pela Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração. O mandato do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Art. 16 - Os membros do Conselho de Administração tomam posse mediante a assinatura de termo de posse e declaração de desimpedimento para o exercício da função e de sujeição ao Regimento Interno do Conselho.

Art. 17 - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e no Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, objetivos e diretrizes;



- (b) eleger e destituir os diretores e principais executivos da Companhia e fixar-lhes as atribuições e metas qualitativas e quantitativas, observado o Estatuto;
- (c) convocar a Assembleia Geral;
- (d) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia;
- (e) autorizar previamente a Diretoria a, em nome da Companhia, prestar garantias a obrigações de terceiros.

Art. 18 - O Conselho de Administração terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente mediante convocação de seu Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. No impedimento ou ausência do Presidente, a reunião do Conselho de Administração deverá ser remarcada.

Seção III – Diretoria

Art. 19 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles designado Diretor Presidente. Os diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. O mandato dos diretores será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Art. 20 - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Art. 21 - A prática específica dos seguintes atos, sob pena de ineficácia perante a Companhia, dependerá de autorização prévia do Conselho de Administração:

- (a) concessão de fianças, avais e demais garantias a obrigações de terceiros;
- (b) investimento pela Companhia em atividades que não estejam compreendidas no objeto social, que esteja fora do curso normal e costumeiro dos negócios, ou que estejam fora do campo principal de atuação da Companhia;
- (c) proposição pela Companhia de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, confissão de falência ou insolvência, ou apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

Art. 22 – Observadas as condições do artigo anterior, todos os documentos que criem obrigações ou responsabilidades para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) isoladamente, pelo Diretor Presidente; ou (b) em conjunto, por 2 (dois) Diretores; ou (c) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou, (d) em conjunto, por 2 (dois) procuradores, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo único: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor em conjunto com um Procurador; (b) especificar

expressamente os poderes conferidos; (c) vedar o substabelecimento e (d) conter prazo de validade de 12 (doze) meses. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, e a despachantes aduaneiros no exercício da profissão deles.

Art. 23 – Os Diretores e procuradores deverão exercer seus misteres sociais com diligência e probidade, obrigando-se a atuar sempre no interesse da companhia, e a manter sigilo sobre os livros, documentos e negócios sociais.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social e Distribuição de Lucros

Art. 25 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Art. 26 - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício.

Art. 27 - Os lucros líquidos apurados anualmente serão distribuídos obedecendo à legislação em vigor e a ordem abaixo:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, até que atinja o máximo de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (b) dividendos obrigatórios na base de 25% (vinte e cinco por cento), ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, compensados os eventuais dividendos intermediários que tiverem sido declarados no curso do exercício, os quais serão pagos conforme deliberado pela Assembleia Geral;
- (c) a parcela proposta pelos órgãos de administração para a reserva de lucros a realizar, nos termos do art. 197 da LSA, ou para a retenção de lucros, com base em orçamento de capital previamente aprovado pelo órgão de administração; e
- (d) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral.



Parágrafo único – Em caso de aprovação unânime dos acionistas, a parcela dos lucros líquidos destinada aos acionistas poderá ser distribuída e paga de forma desproporcional à participação deles no capital social.

Art. 28 – A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observado o disposto no artigo 190 da LSA, após os ajustes determinados pelo artigo 189 do mesmo estatuto legal.

Art. 29 - O valor dos juros eventualmente pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentação posterior, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela companhia, para todos os efeitos legais.

Art. 30 – Por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, bem como em períodos inferiores, e assim deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou de período inferior.

Parágrafo único: Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

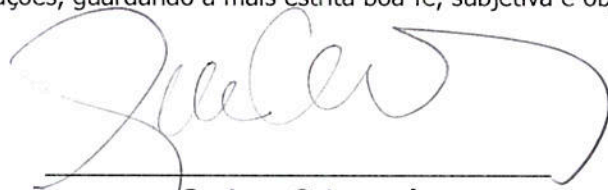
Art. 31 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais pertinentes, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de sua liquidação.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 32 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria.

Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.



Gustavo Catenacci
Presidente da Mesa



FELIPE AVELAR DOS SANTOS
Secretário da Mesa



Declaração

Eu, Gustavo Catenacci, portador da Cédula de Identidade nº 24.413.013, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 225.943.828-84, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1.170, 9 andar, MORUMBI, SP, São Paulo, CEP 04711-130, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



RG: 24.413.013
CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWARD e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2019 às 17:01, sob o número WEMB19700724590. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 53D55DD.



21º Tabelião de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
 Tabelião



LIVRO: 3744
PÁGINA: 097/100
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 1

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: CREDIT BRASIL FOMENTO

MERCANTIL S/A.

"01.Pcreditbrasil.05"

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Capital, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, número 1.170, 9º andar, Morumbi, onde a chamado vim, e perante mim, Escrevente Autorizado do 21º Tabelião de Notas, compareceu como outorgante: **CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, número 1.170, Torre Crystal, 9º andar, Morumbi, CEP: 04711-130, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.839.442/0001-38, com seu estatuto social consolidado pela Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 (vinte e um) de fevereiro de 2018, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número 123.672/18-1, em sessão de 12 (doze) de março de 2018, cuja cópia autenticada, juntamente com a Certidão Simplificada emitida pela referida Junta Comercial, em 04 (quatro) de setembro de 2018, ficam arquivados nestas Notas, na pasta própria número 199, sob o número de ordem 143, neste ato representada, nos termos do artigo 22º, parágrafo único, de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, **Gustavo Catenacci**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade, R.G. número 24.413.013-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 225.943.828-84, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial no mesmo da outorgante; eleito pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 16 (dezesesseis) de agosto de 2017, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número 506.311/17-0, em sessão de 07 (sete) de novembro de 2017, da qual uma cópia autenticada, fica arquivada nestas Notas, na pasta própria número 194, sob o número



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2019 às 17:01, sob o número WEMB19700724590. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 53D55DD.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

de ordem 187, o qual declara sob as penas da lei não haver qualquer alteração de seu estatuto social, acima mencionado. O presente reconhecido por mim, face aos documentos apresentados em seus originais, do que dou fé. Pela outorgante na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, A) **ANTONIO GERALDO CATENACCI JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado, cédula de identidade, R.G. número 4.130.640-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 055.743.318-53, domiciliado nesta Capital, onde reside na Rua Forte Willian, número 1.401, apartamento 141, Bairro Jardim Fonte do Morumbi; B) **WALTER BELPIEDE**, brasileiro, empresário, casado, cédula de identidade, R.G. número 4.180.678-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 206.713.348-91, domiciliado nesta Capital, onde reside na Rua Trajano Reis, número 185, apartamento 123, Bairro Jardim das Vertentes; C) **FELIPE AVELAR DOS SANTOS**, brasileiro, contador, casado, cédula de identidade, R.G. número MG-10.867.098-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o número 013.189.736-51, domiciliado nesta Capital, onde reside na Rua Fabio Lopes dos Santos Luz, número 287, apartamento 222B, Bairro Vila das Belezas; D) **ROBERTA NEVES CAMPOS DE JESUS**, brasileira, administradora de empresas, casada, cédula de identidade, R.G. número 29.145.358-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o número 284.756.418-73, domiciliada nesta Capital, onde reside na Rua Jorge Ogushi, número 51, apartamento 91, Bairro Jardim Vila Formosa; e, E) **RENATA FREIRE**, brasileira, analista de tesouraria, casada, portadora da cédula de identidade, R.G. número 23.729.804-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o número 282.847.118-77, domiciliada na Cidade de Diadema, neste Estado, onde reside na Rua Sul, número 91, Bloco 02, apartamento 11-D, Vila Conceição; aos quais confere poderes especiais para, observado seu objeto social e sempre nos limites dos seus atos constitutivos, podendo os procuradores "A" (Antonio Geraldo Catenacci Júnior), "B" (Walter Belpiede) e "C" (Felipe Avelar dos Santos), sempre em conjunto de 02 (dois) procuradores, e/ou 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, independente da ordem de nomeação: 1) representá-la perante terceiros em geral, inclusive bancos e instituições financeiras, com poderes para: a) assinar quaisquer contratos, inclusive contratos de empréstimo, desconto de duplicatas e ou cheques pré-datados, financiamentos, comprar, vender, abertura de crédito, cartas de fiança, contratos de câmbio de qualquer tipo ou modalidade, repasse BNDES, arrendamento Mercantil e quaisquer outros, até o valor de R\$ 15.000,000,00 (quinze milhões de reais); b) emitir cédulas de crédito bancário,



21º Tabelião de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
 Tabelião



de Notas
 o de Souza
 o Substituto

LIVRO: 3744
PÁGINA: 097/100
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 2

representativas de operação de crédito de qualquer modalidade; c) assinar quaisquer aditamentos, planilha, anexos, pedidos de prorrogação e outros documentos que se refiram ou façam parte dos instrumentos de que trata os itens (A e B) anteriores; d) prestar e ou constituir quaisquer garantias, reais e ou fidejussórias, inerentes aos contratos e ou títulos de crédito em questão, podendo, inclusive, assinar instrumentos particulares de cessão fiduciária em garantia e ou de alienação fiduciária em garantia, e através dos quais, ceder fiduciariamente a titularidade sobre quaisquer bens móveis, inclusive títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras e outras, e bem como, alienar fiduciariamente em garantia de quaisquer bens, fungíveis e infungíveis, inclusive bens imóveis; e) emitir, sacar, endossar, avalizar, descontar, aceitar, ceder, alienar, entregar para cobrança bancária quaisquer títulos de crédito, inclusive, mas não se limitando a cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, warrants, conhecimentos de depósitos, conhecimentos de embarque e quaisquer outros; e; f) abrir e movimentar contas bancárias de titularidade da outorgante, autorizar débitos, assinar correspondências, recibos e quitações, efetuar saques, transferências e pagamentos por meio eletrônico, solicitar saldos, extratos bancários; 2) representá-la em qualquer juízo, instância ou tribunal, ficando autorizados a constituírem advogados com a cláusula "ad judicium e et extra", podendo propor a quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, apresentar provas, juntar e retirar papéis e documentos; interpor recursos, fazer acordos, podendo ainda receber citações e intimações do Poder Judiciário, acompanhar processos até final decisão, impetrar mandados de segurança; 3) 3.1) cobrar extrajudicialmente todos os Direitos de Crédito que não tenham sido pagos nas suas respectivas datas de vencimento; 3.2) notificar os devedores de Direitos de Crédito junto a cartórios e terceiros, promovendo protestos e notificações; e, 3.3) assinar cartas de anuências e demais documentos para cancelamentos e sustação de protestos, cumprir exigências; e, 4) assinar escrituras e transferências de bens móveis e imóveis, podendo assinar escritura pública ou particular, aditamento e rescindir quaisquer contratos, se necessário

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

de Notas
 o de Souza
 o Substituto




União Internacional
 do Notariado Latino
 (Fundada em 1948)



10842602303638.000344357.7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

for; receber, pagar, dar e aceitar recibos e quitações; transmitir posse, domínio, direitos e ações; descrever e exigir divisas, metragens e confrontações; apresentar e exigir títulos aquisitivos e cadastros municipais, autorizar registros, averbações e cancelamentos; representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, Tabeliães de Notas e Ofício de Registro de Imóveis, secretarias, delegacias, ministérios, departamentos; podendo tudo promover, praticar, requerer e assinar; pagar taxas e impostos, assinar guias, declarações, requerimentos, petições; anexar, retirar e examinar documentos e papéis; podendo somente ditas procuradoras, "D" (Roberta Neves Campos de Jesus), e, "E" (Renata Freire) sempre em conjunto de 02 (dois) procuradores(as), e/ou 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador(a): a) cobrar extrajudicialmente todos os Direitos de Crédito que não tenham sido pagos nas suas respectivas datas de vencimento; b) notificar os devedores de Direitos de Crédito junto a cartórios e terceiros, promovendo protestos e notificações; e, c) assinar cartas de anuências e demais documentos para cancelamentos e sustação de protestos, cumprir exigências e praticar enfim todos dos demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado o seu substabelecimento. Certifico que na data e hora da lavratura do presente ato promovi a consulta ao site da Central de Indisponibilidade de Bens conforme determina o Provimento da Corregedoria Geral nº 013/2012, gerado-se o código hash número 1c50. ade8. 14ec. a0ca. 5b3c. a1c7. 6344. 3a41. d959. ac13, qual certifica que face a ora outorgante não se acha gravado o ônus da indisponibilidade de bens. Os dados referentes a qualificação dos procuradores, bem como as especificações dos poderes, foram declarados pelo representante da outorgante, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. O presente mandato tem validade de 01 (um) ano a contar desta data. Assim o disse, dou fé. A pedido lavrei este instrumento, o qual feito e sendo-lhe lido em voz alta e clara, foi achado em tudo conforme, aceitou, outorgou e assinou, do que dou fé. Emolumentos: R\$ 261,48, Estado R\$ 74,30, Ipesp R\$ 50,84, Imposto ao Município (ISS) R\$ 5,58, Ministério Público R\$ 12,54, R. Civil R\$ 13,76, Trib. Justiça R\$ 17,94, Santa Casa R\$ 2,62, Total R\$ 439,06, Guia: 48/18. Eu, ANDERSON BELTRAMIZ DIAS, ESCRIVENTE AUTORIZADO, a lavrei e assino. Eu, GERALDO JAIRO DE SOUZA, TABELIÃO SUBSTITUTO, a subscrevi. (a.a). GUSTAVO CATENACCI. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu,  (ANDERSON BELTRAMIZ DIAS) ESCRIVENTE AUTORIZADO, a digitei, fiz imprimir e conferi. Eu,

21º Tabelião de Notas
Jairo de Souza
Substituto



21º Tabelião de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
Tabelião



LIVRO: 3744
PÁGINA: 097/100
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 3

Gerardo Jairo de Souza, (GERALDO JAIRO DE SOUZA) TABELIÃO
SUBSTITUTO, a subscrevo e assino, em público e raso.

EM TESTEMUNHO *J* DA VERDADE

Gerardo Jairo de Souza

GERALDO JAIRO DE SOUZA

TABELIÃO SUBSTITUTO



Código do Selo Digital: 1122921PR000001084260118T

Acesse em: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

21º Tabelião de Notas
Jairo de Souza
Substituto



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



Rua Libero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000

Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501

E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br

Site: www.21tabeliao.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2019 às 17:01, sob o número WEMB19700724590. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004499-74.2017.8.26.0176 e código 53D55DD.

Procuração

PROCURAÇÃO**OUTORGANTE:**

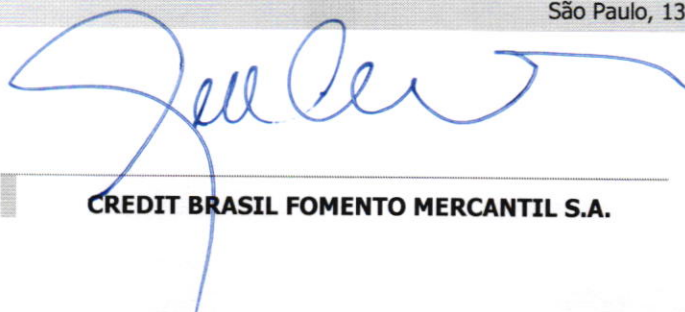
CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.839.442/0001-38, com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1170, Cond. Rochavera Ed. Torre Crystal, 9º andar, Conjunto 903 e 904, Vila São Francisco, São Paulo – SP, CEP 04711-130, por seu representante legal.

OUTORGADOS:

CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 107.950; **FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 132.649; **MARCELO AUGUSTO DE BARROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 198.248; **ORLANDO QUINTINO MARTINS NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 227.702; **MOHAMAD FAHAD HASSAN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 228.151; **VINICIUS DE BARROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 236.237; **PATRICIA COSTA AGI COUTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP nº 130.673; **THAIS DE SOUZA FRANÇA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 311.978; **EDUARDO GALVÃO ROSADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 244.127; **ROSANA DA SILVA ANTUNES IGNACIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 331.963; **DENIS ANDREETA MESQUITA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 254.879; **THIAGO ALBERTIN GUTIERRE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 368.026; **MARIA CLAUDIA RIBEIRO XAVIER**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 344.808; **MAYARA MENDES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 391.705; **GABRIELA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 407.940; **ROMARIO ALMEIDA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 408.129; **MARSELLA MEDEIROS ARAUJO BERNARDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 415.658-A; **NATALIA GRAMA LIMA**, brasileira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 358.796; **ALINE MARIA TURCO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 289.611; **ANTONIO CARLOS MAGRO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 189.471; **BRUNA MARCELA BERNARDO MOREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 405.777; **BIANCA CASTELLO NOVAES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/MG sob o nº 173.508; **LARA GRAMA SOARES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 370.395; **ROBERTO CALDEIRA BRANT TOMAZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/MG sob o nº 154.538; **PEDRO RAMOS MARCONDES MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 306.336; **LETICIA FLAMINIO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 389.669, todos integrantes da sociedade de advogados **TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 2.991, e no CNPJ/MF sob o nº 00.869.226/0001-23, com sede na Avenida Indianópolis nº 867, Moema, CEP: 04063-001, São Paulo-SP, e endereço eletrônico prazos@fortes.adv.br.

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus bastantes procuradores, com o fim específico de promoverem a defesa de seus interesses no processo de falência da **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.**, autuada sob o n. 1004499-74.2017.8.26.0176 na 2ª Vara Judicial da Comarca de Embu das Artes/SP. Confere-lhes, para tanto, os poderes para o foro em geral, da cláusula "ad iudicia et extra", e mais o de transigir em audiência e substabelecer com reservas de poderes, exclusivamente. Ficam, todavia, restritos aos advogados *Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Fernanda Elissa de Carvalho Awada e Marcelo Augusto de Barros* os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir fora de audiência, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, substabelecer sem reservas, e firmar termos e compromissos, podendo, estes últimos, exercê-los isoladamente.

São Paulo, 13 de setembro de 2019.


CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S.A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, 14 de outubro de 2019.

Eu, ____, MARCIA CRISTINA HIROSE, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE EMBU DAS ARTES
FORO DE EMBU DAS ARTES
2ª VARA JUDICIAL
 Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP
 06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:
 embu2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

CERTIFICA-SE que em 14/10/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, (SP), 14 de outubro de 2019

Autos 1004499-74.2017.8.26.0176

MM. Juiz,

Fls. 954/959 e 962/967: Ciente e de acordo.

Embu das Artes, data na margem.

CARLA MURCIA SANTOS

Promotora de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1004499-74.2017.8.26.0176

Foro: Foro de Embu das Artes

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 14/10/2019 11:43

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Embu das Artes, 14 de Outubro de 2019

EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) DE DIREITO DA 2º VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES - SP.

REQUERIMENTO URGENTE

Processo nº 1004499-74.2017.8.26.0176
RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Falência de **Plásticos Phoenix Ltda.** ("Massa Falida"), vem, respeitosamente, perante V. Exa., **expor** e **requerer** o que segue:

I. PEDIDO DE ALIENAÇÃO DOS BENS ARRECADADOS:

1. Objetivando dar cumprimento à decisão de fls. 960, esta Administração Judicial tratou de consultar profissionais para a realizar a remoção e guarda em depósito dos bens alocados no mezanino do galpão. Após muita procura, recebeu as propostas anexas (**DOC. 01**), as quais foram resumidas abaixo:

| PROPONENTE 1 | | PROPONENTE 2 | |
|--------------|--------------------|--------------|--------------------|
| REMOÇÃO | ARMAZENAGEM/Mês | REMOÇÃO | ARMAZENAGEM/Mês |
| R\$2.600,00 | R\$800,00 | R\$3.500,00 | R\$1.200,00 |
| Total | R\$3.400,00 | Total | R\$4.700,00 |

2. Vale ressaltar, que como a Massa Falida não dispõe de recursos para o pagamento de tais despesas, os depositários proponentes concordaram com o pagamento de seus honorários após a alienação dos bens.

3. Assim, considerando que: (i) **os bens avaliados por estimativa em R\$ 10.000,00, poderão sofrer ainda mais com considerável desvalorização, uma vez que são facilmente deterioráveis por sua natureza;** (ii) o orçamento de menor custo para a remoção e guarda dos bens corresponde ao valor de R\$ 3.400,00 para o primeiro mês e R\$ 800,00 para os meses subsequentes, **demonstrando possuir guarda dispendiosa**; (iii) em uma futura alienação em leilão, os bens provavelmente serão vendidos por algo em torno de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; A Administração tratou de buscar extrajudicialmente, propostas para a aquisição dos bens.

4. Em decorrência disso, foi recebida proposta de aquisição dos bens pelo valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), elaborada pela empresa Binho Transportes, conforme cópia anexa (DOC. 02).

5. Retomando o teor da decisão de fls. 960 - a qual determinou a desocupação do mezanino do imóvel, que é de terceiro -, a Administração Judicial mais uma vez, reconhece e ressalta ser *urgente*, premente, indispensável e imediata a necessidade de retirada destes móveis e equipamentos do local, para livre utilização pela proprietária do imóvel.

6. Desta forma, considerando que a venda dos bens se mostra ser a medida menos gravosa à Massa falida e a seus aos credores e ainda, visando otimizar o produto da alienação - uma vez que não há valores em caixa para o desenvolvimento desta Falência - , a Administração Judicial **opina e recomenda pelo deferimento da venda, nos termos da proposta recebida.**

7. Nestes Termos, e **com a máxima urgência**, em conformidade com o disposto no art. 22, III, (j), c.c. o art. 113 (ambos da Lei 11.101/05) **Requer autorização judicial para venda dos móveis e equipamentos arrecadados e avaliados às fls. 791/801.**

8. Ainda nos termos do art. 113 da Lei 11.101/05, **REQUER** seja cumprida a exigência de serem ouvidos, a Falida e o Comitê de Credores* **em até 48 horas**. Assim, considerando a ausência de Comitê de Credores nos presentes autos, **REQUER** seja aplicada a regra do Artigo 28¹ da Lei 11.101/05, **transferindo esta atribuição ao juízo de V. Exa.**

9. Outrossim, caso não seja esse o entendimento de V. Exa. **REQUER** deferimento para a contratação do "proponente 1", Sr. João Mutti Sobrinho - o qual apresentou a menor proposta, para a remoção e guarda dos móveis e equipamentos -, *nomeando-o como depositário dos bens.*

10. Por fim, **requer** seja concedido o prazo suplementar de 10 (dez) dias para remoção dos bens, *independente da modalidade de remoção a ser deferida.*

Termos em que, submete à apreciação de V. Exa. e Pede Deferimento, com **urgência**.

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0
OAB/SP nº 424.626

AGUINALDO PEREIRA

OAB/SP nº 374.578

¹ Lei 11.101/05 (Lei de Falências)

Art. 28. Não havendo Comitê de Credores, **cabará ao administrador judicial ou, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer suas atribuições.**

DOCUMENTO 01

PROPOSTAS PARA A REMOÇÃO E
GUARDA DOS BENS

DEPOSITÁRIO PARTICULAR FIEL

ESPECIALISTA EM REMOÇÕES

CAMINHÕES- GUINCHOS- EMPILHADEIRAS- DESPEJOS_ PENHORAS- FALÊNCIAS

TELEFONE: (11) 20380166- CEL: (11) 999353818
MUDANÇAS MUTTI-ME CNPJ:17.351.803/0001-93**Orçamento****Objeto do orçamento:**

Remoção e armazenagem dos bens da Massa Falida, **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.** Localizado a Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1370, Box. 56, Embu das Artes / SP
Processo judicial, nº 100675584-08.2017.8.26.0152.

Remoção;

Valor R\$: 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Armazenagem

valor mensal: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

São Paulo, 07de outubro de 2019

DEPOSITÁRIO: João Mutti Sobrinho

ASS: DO CONTRATANTE E CPF OU CNPJ.(CASO ESTEJA DE ACORDO)

FD FIÉL DEPOSITARIO

Rua Cajuru nº 552 Belenzinho SÃO Paulo- SP

Orçamento

São Paulo, 07 de Outubro de 2019.

Apresento conforme, a solicitação do orçamento para remoção e depósito dos bens moveis da Massa Falida: **Plástico Phoenix Ltda.** com End: José Simeão Rodrigues Agostinho nº 1370 box : 56 , Embu das Artes , processo que se tramita pela **2º Vara Judicial de Embu das Artes** segue:

SERVIÇOS:

| | |
|------------------------------------|--------------|
| Caminhão baú | R\$3.500.00 |
| Armazenagem (deposito) mensal..... | R\$ 1.200.00 |

Jose Ângelo da Anunçiação

Depositário

DOCUMENTO 02

PROPOSTA PARA ALIENAÇÃO DO BENS

Aguinaldo Pereira

De: Carlos - Binho Transportes <carlos@binhotransportes.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 4 de outubro de 2019 13:13
Para: Aguinaldo Pereira
Cc: junior@binhotransportes.com.br
Assunto: ENC: Processo n 1004499-74

Assunto: Processo n 1004499-74

Bom dia

Em relação ao lote de bens colocados ofertados sob a finalidade de complementação de arrecadação de bens referidos ao processo Nº1004499-74.2017.8.26.0176, pertencentes a empresa Plásticos Phoenix Ltda segue abaixo nossa proposta para aquisição de todo o lote mencionado no descritivo conforme abaixo;

08 gaveteiros marca FSC
01 mesa nova
02 mesas 1,40 x 0,60 com tomada
01 armário preto c/ porta de correr
03 armários baixos de escritório
01 mesa de reunião 2,40 x 1,10 x 0,74
01 aparador sala reunião 1,40 x 0,60 x 0,75
01 armário embutido com 03 portas
03 armários com duas portas
02 gaveteiros 42x52x61
01 mesa com duas estações de trabalho
02 mesa com quatro estações de trabalho
01 rack servidor
02 aparelhos servidor
01 gaveteiro c/04 gavetas
03 mesas de 1,60 x 0,70 x 0,74
02 aparelhos telefônicos
04 aparelhos de ar condicionado

VALOR DA OFERTA PELO TOTAL DO LOTE DESCRITO ACIMA = R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Carlos Fonseca Luis
Diretor Operacional
+55 11 2085 0530 | +55 11 99638 6064
carlos@binhotransportes.com.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE EMBU DAS ARTES

FORO DE EMBU DAS ARTES

2ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: 42418269, Embu das Artes-SP - E-mail:

embu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004499-74.2017.8.26.0176**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Prudent Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Requerido: **Plásticos Phoenix Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BARBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA**

Vistos.

considerando que a venda dos bens se mostra ser a medida menos gravosa à Massa falida e a seus aos credores e ainda, visando otimizar o produto da alienação - uma vez que não há valores em caixa para o desenvolvimento desta Falência e ante a inexistência de comitê de credores, defiro a venda dos móveis e equipamentos arrecadados e avaliados às fls.791/801, conforme requerido pelo senhor Administrador.

Defiro o prazo suplementar de dez dias para remoção dos bens, conforme solicitado.

Intime-se.

Embu das Artes, 15 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0504/2019, foi disponibilizado na página 2754 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ulysses Ecclissato Neto (OAB 182700/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Ricardo Amaral Siqueira (OAB 254579/SP)
Celso Aranha (OAB 41859/SP)
Lais Fontolan Vilhena (OAB 354589/SP)
Fernando Martins de Oliveira (OAB 260137/SP)
Djaci Alves Falcão Neto (OAB 304789/SP)
Marcos Antonio Falcão de Moraes (OAB 311247/SP)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Tarcísio Cardoso Tonha Filho (OAB 24489/MT)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Fábio de Souza Queiroz Campos (OAB 214721/SP)
Luiz Felipe de Lima Butori (OAB 236594/SP)
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rafael de Carvalho Passaro (OAB 164878/SP)
Lilian Patrus Marques (OAB 323977/SP)

Teor do ato: " Vistos, considerando que a venda dos bens se mostra ser a medida menos gravosa à Massa falida e a seus aos credores e ainda, visando otimizar o produto da alienação - uma vez que não há valores em caixa para o desenvolvimento desta Falência e ante a inexistência de comitê de credores , defiro a venda dos móveis e equipamentos arrecadados e avaliados às fls.791/801, conforme requerido pelo senhor Administrador. Defiro o prazo suplementar de dez dias para remoção dos bens, conforme solicitado. Intime-se. Embu das Artes, 15 de outubro de 2019. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA"

Embu das Artes, 18 de outubro de 2019.

MARCIA CRISTINA HIROSE
Escrevente Técnico Judiciário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DEL. DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADM. TRIBUTÁRIA - SP
DIVIC – ECD

Rua Luis Coelho, nº 197 - 5º andar – São Paulo – Capital – CEP 01309-001
Telefone: (011) 37976373

OFÍCIO ECD/SPO nº 410/2019 rffb

15/10/2019

De: Equipe de Cadastro/DERAT/SP

Ao: MMº Juiz da 2ª Vara Judicial – Foro de Embu das Artes

MMº

Pelo presente, em prestação de informações referentes ao processo judicial nº 1004499-74.2017.8.26.0176 informamos à Vossa Excelência que efetuamos a anotação no cadastro do CNPJ 18.758.971/0001-60 da situação de falência da empresa PLASTICOS PHOENIX LTDA.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição de quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

MF/RFB/SRFB/SPRE/DERAT/SPO/DIVIC
Em _____
GILBERTO FERREIRA SANTOS
Matr. 00023244
Chefe da DIVIC/DERAT/SPO

2ª Vara Judicial

Avenida Vereador Jorge de Souza , 855 , Jardim Arabutan – CEP: 06803-270 .
EMBU DAS ARTES -SP

Página 1 de 1